

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1926

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1927

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, sobre a reforma de suas assignaturas e, bem assim, que as repartições federaes enviem, com urgencia, as relações dos assignantes que descontam em folha.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

Preço das assignaturas:

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.082, que fixa em 2:050\$ mensaes os vencimentos do Secretario da Presidencia da Camara dos Deputados.
Decreto n. 5.083, que institue oCodigo de Menores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.503, que approva e manda executar o regulamento para o Corpo de Sub-Officiaes da Armada.
Decreto n. 17.524, que approva o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Decreto n. 17.575, que abre, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 80:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas eleitoraes.
Decreto n. 17.576, que approva e manda executar o Regulamento para a Escola de Auxiliares-Especialistas da Marinha de Guerra.
Mensagens.
Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Receita, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e da Propriedade Industrial e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.082 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1926

Fixa em 2:050\$ mensaes os vencimentos do Secretario da Presidencia da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam fixados em 2:050\$ mensaes, os vencimentos que competem ao Secretario da Presidencia da Camara dos Deputados e aberto, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial necessario para occorrer ao pagamento do mesmo funcionario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

WASHINGTON, LUIS P. DE SOUZA,

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.083 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1926

Institue oCodigo de Menores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPITULO I

Do objecto e fim doCodigo

Art. 1.º O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias

à guarda, tutela, vigilância, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Código dos Menores.

CAPITULO II

Das creanças das primeiras idades

Art. 2.º Toda creança de menos de dous annos de idade entregue a criar, ou em ablação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsáveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilância da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde.

Art. 3.º Essa vigilância comprehende: toda pessoa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias creanças em ablação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablação ou guarda;

Art. 4.º A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude da lei, é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5.º Quem quer que entregar uma creança à criação ablação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 388 do Código Penal, a fazer declaração perante o funcionario do registro especial a esse fim.

Art. 6.º A pessoa que quizer alugar-se como nutriz, é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a idade de quatro mezes feitos, e si é amamentado por outra mulher que preenche as condições legais.

Art. 7.º Nenhuma creança pôde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguém de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Código Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdita enquanto durar a interdicção.

Art. 8.º Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição a preceito do artigo antecedente, será punido com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e de prisão cellula de um a seis mezes.

Art. 9.º A autoridade publica pôde impedir de ser abrigada, e si já o estiver pôde ordenar a apprehensão e remoção, a creança nas condições deste capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguém que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

c) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo, estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saúde ou vida da criança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Código Penal.

Art. 11. Os Estados e municipios determinarão em leis e regulamentos:

I, os modos de organização do serviço de vigilância instituido por esta lei;

II, a inspecção medica e de outras ordens, a criação, as attribuições e os deveres dos funcionarios necessarios;

III, as obrigações impostas ás nutrizas, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediarios de collocação de creanças;

IV, a fórma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilância instituida por esta lei é confiada no Distrito Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accordo com a lei de subvenções, as creches, os institutos de *sotta de leite* (ou congêneres), de assistencia á primeira infancia e nuericultura.

CAPITULO III

Dos infantes expostos

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos *expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das *rodas*.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e criar *expostos* terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desajem manter os portadores de creanças a serem asyladas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos*, salvo nos casos previstos pelo artigo seguinte, não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circunstancias que poderão servir para identifi-al-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Si, porém, ella espontaneamente fizer declaração do seu estado civil, ou qualquer outra que esolareça a situação da creança, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funcionario do recolhimento.

§ 1.º Poderá tambem ella fazer declarações perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funcionario do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circunstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da creança.

§ 2.º Si é uma outra pessoa que apresenta o infante, o funcionario do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem todavia, fazer pressão, sob pena de demissão. Si o portador da creança insistir em a deixar, o funcionario pedirá o registro civil de nascimento, ou informações do cartorio e da data em que foi feito o registro. Si o portador declarar que não pode, ou não quer, fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a creança será recolhida.

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50\$ a 500\$, além das penas do art. 192 do Código Penal.

Art. 20. Si o infante fôr abandonado no recolhimento, em vez de ser ahí devidamente apresentado, o funcionario respectivo o levará a registro no competente officio, preenchendo as exigencias legais; sob as penas do art. 388 do Código Penal.

Art. 21. Quem encontrar recém-nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Distrito Federal, ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade, a quem fôr apresentado um infante exposto, deve mandar inscrever-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o lugar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1.º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazê-la reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo — "*pertencente ao exposto tal..... assento de fl. do livro*"; e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a lugar de segurança.

§ 2.º Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os *expostos*, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua criação, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não pôde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou do quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellula por um a seis mezes e multa de 20\$ a 200\$000:

I. Quem entregár a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem, encontrando recém-nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

Dos menores abandonados

Art. 26. Redija-se assim o § 2º do art. 2º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 28. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e gozo dos seus direitos civis, tiverem accettato o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes pôde, a requerimento das partes interessadas e de commum accordo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10\$ a 50\$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notificar-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão celular de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu pôde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31. Quando o menor fór entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade da nomeação de tutor; salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamante quem tenha direito, si fór provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial pôde, tomando em consideração o interesse do menor, mantê-lo sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fór preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vê-lo.

Art. 33. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial pôde também conforme as condições pessoas do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autoridade judicial pôde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

I. Si a vadiagem ou mendicidade não fór habitual:

a) reprehender-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elle;

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fór habitual, internar-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupaões que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial pôde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade pôde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituído, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educar-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva, proferida em gráo de recurso fór modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandono e inibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provavelmente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judiciais e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 45. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoas do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal pôde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que o rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 a 18 annos fór sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, pôde suspender a execução da sentença e pôl-o em liberdade vigiada.

Art. 48. Quando a infracção penal fór muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal pôde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilância e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal pôde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi commetida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do prazo para a prescrição da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não pode ser considerado reincidente; mas, a repetição de infração penal da mesma natureza ou a perpetração de outra diferente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertido ou com persistente tendencia no delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter liberdade vigiada, concorrendo as seguintes condições:

- a) si tiver 16 annos completos;
- b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;
- c) si não houver praticado outra infração;
- d) si for considerado moralmente regenerado;
- e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lhe os ministre;
- f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, for considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infração.

Art. 53. A liberdade vigiada será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatório a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o caracter e o objecto dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz pôde pôr o menor em liberdade vigiada, nos casos dos arts. 8.º e 18, letras a e b, 24, § 1.º, 24, § 3.º, 25, §§ 2.º e 6.º, 50, § 3.º, n. 1, e 51, as. 1 e 11.

Art. 55. Si a familia do menor ou o seu responsável, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se della, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou do patrono voluntario accito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe da familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não pôde, porém, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu leito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Codigo Penal.

§ 1.º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe for determinado, e todas as vezes que considerar util, relatório ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2.º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em liberdade vigiada, assim como no caso de serem creados embarços systemáticos á vigilancia, o juiz pôde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido á prisão commum.

§ 1.º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem for apresentado o menor, se não for a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão e remetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2.º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, si elle não for profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessoa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente, recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 3.º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, pôde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4.º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accordo com os §§ 2.º e 3.º.

Art. 58. É vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados.

Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000\$ a 3:000\$, além do sequestro da publicação e de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

Do trabalho dos menores

Art. 59. É prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho aos menores de 12 annos.

Art. 60. Igualmente não se pôde occupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos, ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhe seja possivel.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1.º Essa disposição applica-se ao apprendizado da menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2.º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados somente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3.º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pela menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saúde, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 63. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos pôde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame for impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e têm o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não pôde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionados, não pôde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repouso, cuja duração não pôde ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paraphrasis unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50\$ a 500\$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000\$; e, em caso de reincidencia, a multa pôde ser adicionada prisão cellullar de oito dias até tres mezes.

Paraphrasis unico. Aquelles que, tendo autoridade, custodiado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000\$ a 3:000\$.

§ 1.º Todavia, a autoridade competente pôde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas peças.

§ 2.º Nos cafes, concertos e cabarets, a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70. Nenhum varão menor de 14 annos, nem mulher solteira menor de 18 annos, poderá exercer occupação alguma

que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares publicos; sob pena de ser apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50\$ a 500\$ de multa e dez a trinta dias de prisão celllular.

Art. 71. Todo individuo que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, pbrigosos ou de deslocação; todo individuo que não o pae ou a mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnasta, mostrador de animaes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos; será punido com a pena de multa de 100\$ a 1:000\$ e prisão celllular de tres mezes ou um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empregue nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72. O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor ou o tenha á sua guarda, ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam na mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e prisão celllular de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados

CAPITULO VII

Da vigilancia sobre os menores

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro lugar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1.º Também póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica ou moral, dos menores.

§ 2.º As funções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funcionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificação dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescrição medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100\$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500\$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectadores aos menores até 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50\$ a 200\$, por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emitir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que no seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VIII

De varios crimes e contravenções

Art. 78. O art. 292 do Código Penal é substituido pelo seguinte:

"Expor a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saúde ou ao corpo, ou abandonar, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior á sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda, ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno.

§ 1.º Si resultar grave damno ao corpo, ou á saúde do menor, o culpado será punido com prisão celllular de um a cinco annos; e de cinco a doze, se resultar a morte.

§ 2.º As penas serão augmentadas de um terço:

a) si o abandono occorrer em lugar ermo;
b) si o crime fór commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados, ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3.º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da descendente, da filha adoptiva ou irmã, a pena é diminuida de um terço a um sexto.

Art. 79. Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover á manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono si der por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão celllular e multa de 50\$ a 500\$000.

Art. 80. Negar sem justa causa ao filho, legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, os alimentos ou subsidios, que lhe deve em virtude de lei, ou de uma convenção, ou de decisão de autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomar-o: abandonar, embora não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e imminente para sua saúde. Pena de prisão celllular de oito dias a dous mezes, e multa de 20\$ a 200\$; além da inibição do patrio poder.

Art. 81. Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão celllular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do lugar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado, ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamar-o. Penas de prisão celllular de trinta dias a um anno, e multa de 100\$ e 1:000\$000. Si o culpado fór o pae, ou a mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Paragrapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão celllular de dous a doze annos.

Art. 83. Applicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado, para criar, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com a inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fór o pae, ou mãe, ou tutor.

Art. 84. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, carga, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saúde ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fór o pae, ou a mãe, ou tutor.

Art. 85. Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saúde, menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com a inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fór o pae, a mãe, ou tutor.

Art. 86. Fagigar physica ou intellectualmente com excessão de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo; ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saúde do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno.

Art. 87. Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometteram gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão celllular de um a cinco annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prever-o.

Art. 88. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, ande a mendigar,

francamente, ou sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, offerer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante; ou servir-se desse menor com o fim de excitar commiserção publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inhibição do patrio poder, si fôr o pae, ou a mãe.

Art. 89. Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado:

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal atamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos máos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20\$ a 200\$000, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90. Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos. Penas de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 10\$ a 50\$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91. As multas cobradas em virtude de infracções das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduais, como receita especial destinada aos serviços de protecção e assistenci-áquelles.

CAPITULO IV

Do juiz de menores do Districto Federal

Art. 92. Ao art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se, onde convier:

Supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

Conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 doCodigo Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

Processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos;

Processar e julgar as acções de salariz dos menores sob sua jurisdicção.

CAPITULO V

Disposições diversas

Art. 93. Redija-se da seguinte maneira o n. V do artigo 38 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: — V. Praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes á protecção e assistencia aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, ressalvada a competencia dos juizes de orphãos.

Art. 94. Substitua-se pelo seguinte o art. 411 doCodigo do Processo Penal do Districto Federal, e as letras a e b do § 4º do art. 50 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923:

"Art. 411. A autoridade policial competente, dentro do prazo maximo de 15 dias, procederá ás diligencias de investigação e inquirição de testemunhas, que reduzirá a autos, e remetterá ao juiz de menores, com o auto de exame de corpo de delicto, certidão do registro civil de nascimento do menor, individual dactyloscopica, folha de antecedentes, boletim a que se refere o art. 416, quaesquer documentos que se relacionem com a infracção penal e mais esclarecimentos necessarios.

§ 1.º Todas as diligencias serão feitas em segredo de justiça sob pena de responsabilidade e as mais de direito.

§ 2.º Si não fôr possivel obter a certidão do registro civil de nascimento do menor, será este submettido a exame medico do idado.

§ 3.º Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, poderá ser recolhido a prisão commun; a autoridade policial o recolherá a lugar apropriado, separado dos presos que tenham mais de 18 annos de idade, e o remetterá sem demora ao juiz de menores, requisitando a este o seu comparecimento ás diligencias, quando sua presença fôr necessaria.

§ 4.º Embora não tenha havido prisão em flagrante, a autoridade policial apresentará o menor ao juiz, na mesma

ocasião em que lhe remetter os autos, para o que fará apprehensão delle.

§ 5.º As autoridades policiaes executarão as diligencias, que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores, e prestarão a este o auxilio necessario."

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1923, 405ª da Independencia e 38ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vienna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.593 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1926 (*)

Approva e manda executar o regulamento para o Corpo de Sub-officiaes da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 1.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 da lei n. 1.895, de 3 de dezembro de 1924 resolve:

Approvar e mandar executar o regulamento para o Corpo de Sub-officiaes da Armada que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro do Estado dos Negocios da Marinha; revogando o decreto n. 7.711, de 9 de setembro de 1909 e demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz

regulamento para o Corpo de Sub-officiaes da Armada

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Corpo de Sub-officiaes da Armada é destinado a auxiliar directamente aos officiaes, occupando-se da execução material e direcção elemental dos trabalhos affectos aos varios ramos do serviço da Marinha de Guerra.

Art. 2.º Os sub-officiaes (SO) constituem uma categoria, na hierarchia militar, entre os officiaes de patente e os inferiores (sargentos de Corpo de Marinheiros Nacionais).

§ 1.º São praças de prest com regalias especiais, que lhe são conferidas por este regulamento e demais disposições em vigor.

§ 2.º Tem a graduação militar de sargento-ajudante (SA).

Art. 3.º Os sub-officiaes devem apresentar fortes qualidades de mando, virtudes militares e conhecimentos profissionais, que lhes deem a indispensavel força moral perante os inferiores e marinheiros nos exercicios, na direcção e na execução dos trabalhos e em todos os actos de serviço, como auxiliares directos dos officiaes.

Art. 4.º Os sub-officiaes serão, com responsabilidade propria, os encarregados das incumbencias pertencentes aos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha, tendo sempre em vista as suas respectivas especialidades.

Art. 5.º O Corpo de Sub-officiaes é constituído por varios quadros de especialidades.

Paragrapho unico. Em cada quadro o sub-official é especialista do serviço correspondente, tendo sob sua direcção os sargentos, auxiliares especialistas (AE) e os marinheiros, praticantes-especialistas (PE) ou sem especialidade (SE).

Art. 6.º Os diferentes quadros de especialidades do Corpo de Sub-officiaes são grupados, segundo as tres grandes subdivisões do serviço da Marinha de Guerra, em:

- a) serviços de convés (S.CV);
- b) serviço geral de machinas (S.G.MA);
- c) serviço geral de aviação (S.G.AV);

(*) Republica-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 7.º Os serviços de convés comprehendem os seguintes quadros:

- 1º — Para o serviço geral e manobra do navio:
 - a) quadro de mestres (MS);
 - b) quadro de contra-mestres (CM);
- 2º — Para os serviços especiaes:
 - a) quadro de artilheiros (A);
 - b) idem de torpedistas-mineiros (TM);
 - c) idem de signaleiros-timoneiros (ST);
 - d) idem de telegraphistas (TL);
 - e) idem de escreventes (ES);
 - f) idem de fideis (FL);
 - g) idem de enfermeiros (EF);
 - h) idem de artifices de convés (AR-CV).

Art. 8.º O serviço geral de machinas comprehende os seguintes quadros:

- 1º — Para o ramo de conducção:
 - a) quadro de Conductores Machinistas (CO-MA);
 - b) idem de Motoristas (CO-MO);
 - c) idem de Electricistas (CO-EL);
 - d) idem de Caldeiras (CO-CA).
- 2º — Para o ramo de artifices:
 - a) quadro de Artifices de Machinas (AR-MA).

Art. 9.º O Serviço Geral de Aviação comprehende os seguintes quadros:

- a) quadro de Pilotos-Aviadores (PL-AV);
- b) idem de Artifices de Aviação (AR-AV).

Art. 10. Os effectivos e a distribuição dos SO nos differentes quadros serão annualmente fixados pelo Governo, attendendo ás necessidades do serviço em cada especialidade e conforme as disposições das leis de fixação da Força Naval e da Despesa Geral da Republica.

Art. 11. Os sub-officiaes escolhidos pelo processo de selecção estabelecido neste regulamento, para o exercicio da função de mestrança geral, denominam-se — Mestres.

§ 1.º Conservam a mesma graduação militar de sargento-ajudante.

§ 2.º Passam a ter precedencia hierarchica sobre todos os demais sub-officiaes, em virtude de sua função.

§ 3.º O ingresso dos sub-officiaes no quadro de mestres é feito mediante portaria do ministro, pela qual é "nomeado para exercer a função de mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada."

§ 4.º O accesso á função de mestre é aberto ao pessoal subalterno das varias especialidades da Marinha, excepto:

- a) ao do S. G. MA.;
- b) ao do S. G. AV. do ramo de artifices;
- c) ao do S. CV. dos quadros de artifices, saude, fazenda, escripta e telegraphia.

§ 5.º Os sub-officiaes dos quadros de CM, A, TM, ST e PL-AV, que satisfizerem as condições deste regulamento, poderão inscrever-se ao concurso que será aberto periodicamente para preenchimento das vagas que ocorrerem.

Art. 12. Os demais sub-officiaes provêm:

- a) os CM, dos primeiros sargentos AE-CM e AE-SB, satisfeitos as condições do Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais;
- b) os PL-AV, dos primeiros e segundos sargentos de qualquer especialidade da Marinha (e, excepcionalmente, dos SO), approvados no curso correspondente da Escola de Aviação;
- c) os dos quadros não comprehendidos nas alíneas a e b, dos primeiros sargentos AE das respectivas especialidades, preenchidas as condições regulamentares para elles em vigor.

§ 1.º As vagas dos quadros de sub-officiaes serão preenchidas á proporção que ocorrerem, caso haja sargentos devidamente habilitados, ou logo que os houver.

§ 2.º Cumpre á Directoria do Pessoal fazer ao ministro a communicação da abertura das vagas, informar si ha sargentos devidamente habilitados, e quaes são aquelles a quem toca a promoção, de accordo com os regulamentos em vigor.

§ 3.º O sargento incluído no Corpo de Sub-Officiaes é "nomeado" por portaria "para exercer as funções de sub-official da Armada, incluído no quadro" em que se der a vaga, "promovido á graduação de sargento-ajudante, e exercendo as suas funções com responsabilidade propria".

Art. 13. Os artifices terão os seguintes officios:

- a) os de convés: carpinteiro-calafate, pintor e pedreiro;
- b) os de machinas: torneiro, ferreiro, caldeeiro de cobre, fundidor, soldador e modelador;

c) os de aviação: motorista, montador, carpinteiro, caldeiro e photographo.

Paragraphe unico. O Governo poderá crear em qualquer dos quadros de artifices outros officios, sem que nenhum delles constitua quadro á parte.

CAPITULO II

LA ADMISSÃO AO QUADRO DE MESTRES

Art. 14. Para admissão no quadro de mestres, a que se refere o art. 10, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- a) ter tres annos de embarque, sendo que para os sub-officiaes artilheiros, torpedistas mineiros e signaleiros-timoneiros será exigido pelo menos um anno no exercicio das funções de contra-mestre, a bordo;
- b) não ter nota alguma que desabone a sua conducta, quer civil, quer militar;
- c) ter o curso da Escola de Contra-Mestres;
- d) prestar concurso, que constará do seguinte:
 - 1) perfeito conhecimento de todas as materias exigidas para o accesso a contra-mestre;
 - 2) conhecimento das cartas maritimas usadas na Marinha de Guerra;
 - 3) conhecer rumos, marcações e suas correções;
 - 4) saber traçar nas cartas, rumos e marcações;
 - 5) conhecimento dos diversos meios de communicações maritimas.

Art. 15. O concurso será feito annualmente, e valido somente por 12 mezes, a contar da data em que se realizar a ultima prova.

Art. 16. Constará de uma prova escripta e outra oral.

Art. 17. A commissão examinadora será nomeada pelo director geral do Pessoal e compôr-se-ha de tres membros, sendo dous do Corpo de Officiaes da Armada, um dos quaes presidente, e um outro, official do Corpo de Patrões-Móres.

Paragraphe unico. Cada examinador dará uma nota de 0 a 10 em cada uma das provas, e só será habilitado o concorrente que conseguir média final igual a 6 inteiros, ou maior.

Art. 18. O ministro escolherá livremente entre os candidatos habilitados, cuja relação, acompanhada de todas as informações, lhe será enviada pelo director geral do Pessoal, dentro de 10 dias da terminação das provas.

CAPITULO III

DEVERES DOS SUB-OFFICIAES EM GERAL

Art. 19. Os deveres dos sub-officiaes pertencentes aos diversos quadros, no exercicio das funções que lhes competem, são os prescriptos neste regulamento, além de quaesquer outros de natureza militar ou technica que, em virtude de leis, regulamentos e ordens em vigor lhes sejam attribuidos.

Art. 20. Aos sub-officiaes da Armada em geral cumpre a fiel execução de todas as instruções e disposições que lhes disserem respeito nas organizações e tabellas adoptadas nos diversos regulamentos e regimentos internos dos navios, corpos e estabelecimentos, executando e fazendo executar por todos os seus subordinados as ordens que receberem, como auxiliares directos dos officiaes e fiscaes immediatos do cumprimento dessas ordens.

CAPITULO IV

SERVICO GERAL E MANOBRAS DO NAVIO

Art. 21. Compete aos mestres:

a) as funções de mestrança, com responsabilidade propria, na forma das leis e regulamentos em vigor, a bordo dos navios de commando de capitão de mar e guerra e capitão de fragata, bem como nos corpos e estabelecimentos, e, excepcionalmente, nos navios de commando inferior;

b) as funções de mestrança nos pequenos navios, rebocadores, avisos, etc., que não sejam commandados por officiaes, e onde exercerão a autoridade maxima que a estes normalmente compete;

c) exercer internamente as funções de patrões-móres nos Arsenaes e Capitánias, sempre que houver necessidade de serviço e por nomeação do ministro.

d) manter a ordem e disciplina nos ranchos, alojamentos e dependencias occupadas pelo Estado-Menor, fiscalizando

boa execução dos regulamentos, regimentos internos e instruções superiores a elles referentes;

e) auxiliar, por todos os meios a seu alcance, a instrução dos CM, AE-CM e marinheiros o serviço geral e de manobra, bem como a dos demais sub-officiaes affectos a esse serviço a bordo;

f) fiscalizar frequentemente a execução das fainas, mesmo que as não dirijam pessoalmente, bem como o desempenho do serviço de convés pelos demais sub-officiaes, comunicando ao official de quarto as falhas que notarem.

Art. 22. Os mestres, nas fainas e serviços que dirigirem, serão auxiliados, conforme as disposições do serviço interno, tanto pelos CM como pelos demais sub-officiaes dos quadros de A, TM, ST e PL-AV.

Art. 23. Os mestres poderão exercer o encargo de divisão, nos navios que mestrarem, conforme dispuzer o regulamento para o serviço a bordo.

Art. 24. Compete aos contra-mestres:

a) as funções de mestrança dos navios do commando inferior ao de capitão de fragata, com responsabilidade própria, na forma das leis e regulamentos em vigor;

b) o serviço geral de quarto no convés;

c) a execução de fainas e manobras do serviço geral que lhes forem ordenadas;

d) auxiliar officiaes nos serviços de navegação, manobras e governo do navio, na forma dos regulamentos do serviço interno;

e) auxiliar aos mestres, nos navios por estes mestrados.

Art. 25. Aos contra-mestres, quando em função de mestrança, correspondem as mesmas obrigações e direitos de precedência que são attribuídos aos mestres.

Art. 26. Quando não exercerem função de mestrança, os contra-mestres concorrerão em antiguidade com os demais sub-officiaes.

Art. 27. O serviço de quarto, o de fainas e manobra em geral, será também desempenhado pelos sub-officiaes dos quadros de A, TM, ST e PL-AV, nos navios e estabelecimentos, com responsabilidade própria.

CAPITULO V

SERVIÇOS ESPECIAES DE CONVÉS

Art. 28. *Dos Artilheiros* — Os sub-officiaes artilheiros, além dos serviços que lhes cabem pelo art. 27, exercerão, com responsabilidade própria, as funções determinadas no presente artigo, correspondendo-lhes as obrigações seguintes:

a) *Ao Artilheiro-Chefe:*

1) ter perfeito conhecimento de todo o material e serviço do Departamento de Artilharia do seu navio;

2) ser o auxiliar directo do encarregado geral da artilharia em tudo o que se referir á conservação, preparação e reparo do material de artilharia;

3) dirigir a execução dos reparos e outros trabalhos a serem realizados na officina do departamento;

4) auxiliar a fiscalização e execução dos reparos e outros trabalhos a cargo das officinas do Armamento ou Arsenal;

5) zelar pela conservação dos sobressalentes, verificando si estão em condições de serem de prompto utilizados;

6) organizar, de accordo com as ordens e instruções do encarregado geral da artilharia, as relações de pedidos, de confecção e reparos do material de artilharia a serem executados por bordo ou pelas officinas do Armamento;

7) verificar e comunicar ao encarregado geral da artilharia si todas as ordens e disposições relativas aos cuidados e acondicionamento do material de artilharia e das munições estão sendo cumpridas;

8) auxiliar o encarregado geral da artilharia na confecção de mappas e informações que devem ser apresentados pelo departamento;

9) occupar em exercícios os postos que lhe forem designados, informando ao encarregado geral da artilharia e aos officiaes encarregados de divisões sobre os defeitos do material observados no correr do exercício;

10) dirigir em combate a divisão de reparos da artilharia, attendendo e providenciando, no que estiver a seu alcance, sobre reparação ou substituição do material avariado, e bem assim sobre o preenchimento das baixas que se tenham dado, pela maneira prescripta nas tabellas.

b) *Ao Fiel de Artilharia:*

1) a guarda e conservação de todo o material de artilharia e do de consumo recolhido as dispensas do serviço a seu cargo;

2) ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

3) receber e ascripturar o material recebido;

4) distribuir e organizar o mappa de despeza do material dispendido;

5) dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

6) occupar nos exercícios diários, ou em "posto de combate", o posto que lhe for designado.

c) *ao chefe de torre:*

1) auxiliar o commandante da torre em tudo que se relacionar com a conservação, preparação e reparo do material da torre;

2) auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3) proceder, sob a direcção do commandante da torre, á rectificação das alças de mira, e quaesquer outros trabalhos na torre;

4) auxiliar o commandante da torre na confecção dos registos dos exercícios e trabalhos na torre;

5) ter perfeito conhecimento de toda a instalação e equipamento da torre;

6) ter conhecimento dos processos de direcção de tiro e capacidade de manobrar com a torre em combate, na ausencia do commandante;

7) ter conhecimento elementar de balística e observação de tiro, necessários para corrigir e dirigir o fogo da torre;

8) conhecer perfeitamente todas as precauções de segurança relativas ao canhão, ás munições e explosivos;

9) conhecimento perfeito do systema de alagamento, sua manobra e provas;

10) conhecimento dos deveres dos sub-officiaes no exercício das varias funções que lhes competem;

11) conhecimento mais detalhado dos assumptos que são da competência do ajudante do chefe de torre;

12) execução dos serviços mecanicos necessários ao reparo e á conservação dos machinismos e instalações de torre, a cargo do pessoal de machinas anteriormente.

d) *ao ajudante do chefe de torre:*

1) distribuir e exercitar o pessoal da torre e dos paiões, inclusive em casos de avarias e accidentes;

2) preparar a torre para o fogo;

3) auxiliar a rectificação das alças de mira;

4) auxiliar o chefe da torre na conservação e reparos de todo o material da torre;

5) ter conhecimento detalhado do canhão e de toda a instalação da torre;

6) ter conhecimento dosapparelhos existentes na torre para a direcção do tiro e systema de communicações;

7) conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos de tiro adoptados;

8) conhecimento perfeito do serviço de munição;

9) conhecimento dos deveres dos inferiores no exercício das diversas funções que lhes competem;

10) substituir o chefe de torre, e com elle revogar-se para exercício.

e) *ao chefe de defesa ou de grupo de canhões:*

1) auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir á preparação, conservação e reparo do material da artilharia;

2) auxiliar a instrução e treinamento do pessoal;

3) ter conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos para a artilharia anti-torpedica;

4) ser capaz de dirigir o fogo da defesa, ou grupo de canhões nos casos de fogo dividido;

5) ter conhecimento elementar de balística e de observação de tiro necessários para corrigir o fogo da defesa ou grupo de canhões.

f) *ao chefe de armamento das flotilhas fluviaes:*

1) as mesmas obrigações que correspondem ao artilheiro chefe, relativamente a todos os navios da força;

2) entender-se directamente com o Estado-Maior da força e com os commandantes dos navios sobre os assumptos que lhe competem por este regulamento, sempre que não haja um official designado para concentrar os serviços de armamento, e os navios não tenham encarregado do artilharia.

Art. 29. *Dos torpedistas-mineiros* — Os sub-officiaes torpedistas-mineiros, além dos serviços que lhes cabem pelo art. 27, exercerão, com responsabilidade própria, as funções determinadas no presente artigo, correspondendo-lhes as obrigações seguintes:

a) *ao torpedista-chefe:*

1) ter perfeito conhecimento de todo o material e serviço de torpedos e minas do seu navio;

2) ser o auxiliar directo do encarregado de torpedos em tudo o que se referir á conservação, preparação e reparo do material;

3) dirigir a execução dos reparos e outros trabalhos a serem realizados a bordo;

4) auxiliar a fiscalização e execução dos reparos e outros trabalhos a cargo das officinas do armamento ou arsenal;

5) zelar pela conservação dos sobresalentes, verificando si estão em condições de serem de prompto utilizados;

6) organizar, de accordo com as ordens e instrucções do encarregado de torpedos, as relações de pedidos, de confecção e reparos do material a serem executados por bordo ou pelas officinas do armamento;

7) verificar e comunicar ao encarregado de torpedos si todas as ordens e disposições relativas aos cuidados e acondicionamento do material estão sendo cumpridas;

8) auxiliar o encarregado de torpedos na confecção de mappas e informações que devem ser apresentados;

9) occupar em exercicios os postos que lhe forem designados, informando ao encarregado de torpedos sobre os defeitos observados no material;

10) dirigir em combate os serviços que lhe forem determinados pelo encarregado de torpedos.

b) ao torpedista-mineiro na mestrança dos avisos mineiros cabe a responsabilidade da conservação e utilização do material de minagem e rocega que existir a bordo e a direcção immediata dos serviços correspondentes; deve ter conhecimento perfeito dos processos de minagem e rocega e dos tipos de minas e aparelhos em uso;

c) ao torpedista-mineiro encarregado dos depositos de minas nas bases em terra, cabe a responsabilidade da conservação desse material e da direcção do pessoal destinado ao serviço de minas, a guarda e conservação do material de rocega ali depositado, conforme as ordens e instrucções que receber;

Cumpra-lhe inspecionar frequentemente todo o material sob a sua guarda, comunicando ao commandante ou official encarregado, as necessidades do reparo que houver;

d) ao torpedista-mineiro compete a execução e a direcção dos reparos de todo material de torpedo, minas, minagem e rocega que puder ser feito pelas officinas de bordo ou do estabelecimento, bem como nas officinas do armamento.

Art. 30. *Dos signaleiros e timoneiros* — Os sub-officiaes signaleiros-timoneiros, além dos serviços que lhes cabem pelo art. 27, exercerão, com responsabilidade propria, as funções determinadas no presente artigo, correspondendo-lhes as obrigações seguintes:

1) o encargo das estações de sinais de bordo, e tudo mais que constituir sua incumbencia, inclusive o pessoal, de accordo com as respectivas organizações internas;

2) ser, quando embarcado, auxiliar directo do official encarregado de sinais;

3) verificar e regular o consumo de todo o material destinado á conservação de tudo o que pertencer, ás suas incumbencias;

4) fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no Serviço de Sinaes da Marinha de Guerra;

5) observar, rigorosamente, todas as instrucções officiaes em vigor sobre o Serviço de Comunicações Navaes;

6) cumprir o que fôr determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbencias, observando as respectivas instrucções;

7) dar fiel cumprimento a todas instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no Serviço de Sinaes e Timoneria dos navios;

8) manter em alto gráo de treinamento todo o pessoal da incumbencia, de accordo com as instrucções que receber do official encarregado de sinais.

Art. 31. *Dos telegraphistas* — Os sub-officiaes telegraphistas exercerão, com responsabilidade propria, as funções determinadas no presente artigo, correspondendo-lhes as obrigações seguintes:

a) ao chefe de estação:

1) ter perfeito conhecimento de todo o material de sua estação, e de todas as ordens sobre comunicações nacionaes e internacionaes;

2) o encargo das estações e de tudo mais que constituir sua incumbencia, inclusive o pessoal, de accordo com a respectiva organização interna;

3) conservar e reparar, com zelo e proficiencia os aparelhos das estações de que forem responsaveis;

4) ser, quando embarcado, o auxiliar directo do official telegraphista ou do chefe da incumbencia;

5) cumprir o que fôr determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de sua incumbencia, observando as respectivas instrucções;

6) verificar e regular o consumo de todo o material destinado a sua estação;

7) observar rigorosamente todas as instrucções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8) fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no serviço de telegraphia Naval;

9) confeccionar os mappas de toda a escripturação referente ao serviço intermediario, nas estações costeiras, obedecendo ás instrucções em vigor;

10) dar fiel cumprimento a todas instrucções e disposições que lhe forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de telegraphia nos navios e estabelecimentos de Marinha;

11) comunicar as avarias e os concertos necessários ao bom funcionamento de sua estação;

12) procurar manter harmonia de vistas e cooperação com a estação telegraphica terrestre com que estiver ligado.

b) ao ajudante de estação ou chefe de quarto:

1) ter perfeito conhecimento de todo o material de sua incumbencia;

2) o encargo dos grupos de sua incumbencia, e tudo o que aos mesmos pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as respectivas organizações internas;

3) conservar e reparar, com zelo e proficiencia, tudo o que constituir o seu encargo e que a elle disser respeito;

4) fazer o serviço de quarto, observando o detalhe organizado pelo encarregado da estação;

5) cumprir o que fôr determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbencias, observando as respectivas instrucções;

6) verificar e regular o consumo de todo material destinado á sua incumbencia;

7) observar rigorosamente todas as instrucções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

8) toda a escripturação relativa ao quarto que tiver feito;

9) dar fiel cumprimento a todas instrucções e disposições que lhe forem inherentes e constarem das organizações e tabellas adoptadas no serviço de telegraphia dos navios e estabelecimentos de Marinha;

10) executar todas as limpezas e faxinas, occupando os postos que lhe forem indicados pela tabella do navio ou estabelecimento onde servir;

11) assumir temporariamente a responsabilidade que caber aos chefes de estação, todas as vezes que fôr designado para substituil-os em qualquer de seus serviços.

Art. 32. *Dos escreventes* — Aos sub-officiaes escreventes compete, com responsabilidade propria:

1) ter a seu cargo toda a escripturação de detalhes e administração do navio;

2) manter sempre em ordem e bom estado de conservação o arquivo e bibliotheca dos navios e estabelecimentos;

3) cumprir as ordens que sobre taes serviços lhes forem dadas pelos commandantes ou immediatos;

4) zelar pela boa conservação e limpeza das machinas de escrever que lhe forem confiadas e demais objectos de escriptorio;

5) ter em perfeita ordem o expediente e o arquivo de ordens do dia, circulares e memoranda;

Art. 33. *Dos fieis* — Aos sub-officiaes fieis compete, com responsabilidade propria:

1) ter a seu cargo as chaves dos paíões que estiverem sob sua guarda;

2) zelar pela arrumação e limpeza desses paíões e pela conservação dos artigos nelles depositados, tendo sob suas ordens os auxiliares da respectiva especialidade;

3) dar parte aos commissarios de toda e qualquer occorrença que possa affectar os serviços a seu cargo, perturbar a ordem dos paíões de que forem incumbidos, ou prejudicar a conservação do material nelles depositado;

4) não entregar objecto algum, sinão com ordem escripta da autoridade competente;

5) substituir os commissarios em caso de morte ou impedimento, ficando, porém, unicamente com a responsabilidade dos generos;

6) a guarda dos objectos da Fazenda Nacional que estiverem a seu cargo;

7) executar os serviços de escreventes, na forma prescrita no artigo anterior, sempre que a lotação não cogito de SO-LES, ou em falta deste.

Art. 34. *Dos enfermeiros* — Aos sub-officiaes enfermeiros compete, com responsabilidade propria:

1) auxiliar o serviço de saúde, não só na parte dos cuidados aos enfermos, como na arte dentaria e na pharmacia, assim como na parte administrativa;

2) ser responsável pela manipulação pharmaceutica e manutenção da carga do serviço de saúde, onde quer que esse mister não seja incumbido a official do Corpo de Saúde;

3) o trabalho de secretaria, como seja correspondencia, archivo, redacção de mappas e tabellas, dactylographia, estenographia e outros misteres correlatos;

4) o preparo e fiscalização das dietas em geral;

5) a direcção administrativa da enfermaria;

6) a manutenção da disciplina entre os doentes e entre os subordinados.

Art. 35. *Dos Artifices de Convés* — Aos sub-officiaes artifices de convés, compete, com responsabilidade propria:

a) *Aos carpinteiros*:

1) conservar em bom estado os moveis e obras de madeira dos navios, corpos ou estabelecimentos em que servirem;

2) fazer os trabalhos de sua arte que lhes forem determinados.

b) *Aos pintores*:

1) conservar em bom estado as pinturas dos navios, corpos ou estabelecimentos;

2) fazer os trabalhos de sua arte que lhes forem determinados.

c) *Aos pedreiros*:

1) conservar em bom estado todas as obras de sua especialidade;

2) fazer os trabalhos de sua arte que lhes forem determinados.

CAPITULO VI

SERVICO GERAL DE MACHINAS

Art. 36. *Dos conductores-machinistas* — Aos sub-officiaes conductores-machinistas compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo das machinas (excepto as especiaes) e de tudo mais que constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações internas dos navios e estabelecimentos de Marinha;

2) conduzir, conservar e reparar, com zelo e proficiencia, as machinas e tudo mais que constituir as suas incumbencias;

3) fazer o serviço de quartos nas machinas, observando o detalhe que for organizado;

4) servir nas officinas, executando os trabalhos correspondentes ao officio de ajustador, sempre que para as mesmas forem designados;

5) verificar e regular o consumo de todo o material destinado ao funcionamento e á conservação das machinas, e ter inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

6) cumprir o que for determinado sobre o regimen de funcionamento das machinas, de accordo com as instrucções que forem estabelecidas;

7) escripturar, em livro proprio, as occurencias dos quartos que fizerem, e, nos mappas e demais impressos, os dados das observações que, durante os mesmos, houverem anotado;

8) observar rigorosamente todas as instrucções officiaes que tenham relação com a condução, conservação, limpeza e segurança das machinas.

Art. 37. *Dos conductores de caldeira* — Aos sub-officiaes conductores de caldeiras, compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo das caldeiras e de tudo mais que constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações internas dos navios e estabelecimentos de Marinha;

2) conduzir, conservar e reparar, com zelo e proficiencia, as caldeiras e tudo mais que constituir as suas incumbencias;

3) fazer o serviço de quartos nas caldeiras, observando o detalhe que for organizado;

4) servir nas officinas, executando os trabalhos correspondentes ao officio de caldeireiro de ferro, sempre que para as mesmas forem designados;

5) verificar e regular o consumo do combustivel e do material destinado ao funcionamento e á conservação das caldeiras, e ter inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

6) cumprir o que for determinado sobre o regimen de funcionamento das caldeiras, de accordo com as instrucções que forem estabelecidas;

7) escripturar, em livro proprio, as occurencias dos quartos que fizerem, e, nos mappas e demais impressos, os dados das observações que, durante os mesmos, houverem anotado;

8) observar rigorosamente todas as instrucções officiaes que tenham relação com a condução, conservação, limpeza e segurança das caldeiras.

Art. 38. *Dos conductores-motoristas* — Aos sub-officiaes conductores-motoristas, compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo dos motores e machinas especiaes e de tudo mais que constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações internas dos navios e estabelecimentos de Marinha;

2) conduzir, conservar e reparar, com zelo e proficiencia, os motores, machinas especiaes e tudo mais que constituir as suas incumbencias;

3) fazer o serviço de quartos nos motores e machinas especiaes, observando o detalhe que for organizado;

4) servir nas officinas, executando os trabalhos correspondentes ao officio de ajustador, sempre que para as mesmas forem designados;

5) verificar e regular o consumo de todo o material destinado ao funcionamento e á conservação dos motores e machinas especiaes, e ter inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

6) cumprir o que for determinado sobre o regimen de funcionamento dos motores e das machinas especiaes, de accordo com as instrucções que forem estabelecidas;

7) escripturar, em livro proprio, as occurencias dos quartos que fizerem, e, nos mappas e demais impressos, os dados das observações que, durante os mesmos, houverem anotado;

8) observar rigorosamente todas as instrucções officiaes que tenham relação com a condução, conservação, limpeza e segurança dos motores e machinas especiaes.

Art. 39. *Dos conductores-electricistas* — Aos sub-officiaes conductores-electricistas, compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo dos dynamos, motores electricos, installações e demais apparatus electricos e de tudo mais que constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações dos navios e estabelecimento de Marinha;

2) conduzir, conservar e reparar, com zelo e proficiencia, os dynamos, motores electricos, installações e demais apparatus electricos, e tudo mais que constituir as suas incumbencias;

3) fazer o serviço de quarto nos dynamos, motores electricos e demais apparatus electricos, observando o detalhe que for organizado;

4) servir nas officinas, executando os trabalhos correspondentes ao officio de ajustador-electricista, sempre que para as mesmas forem designados;

5) verificar e regular o consumo de todo o material destinado ao funcionamento e á conservação dos dynamos, motores electricos, installações e demais apparatus electricos, e ter inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

6) cumprir o que for determinado sobre o regimen de funcionamento dos dynamos, motores electricos e demais apparatus electricos, de accordo com as instrucções que forem estabelecidas;

7) escripturar, em livro proprio, as occurencias dos quartos que fizerem, e, nos mappas e demais impressos, os dados das observações que, durante os mesmos, houverem anotado;

8) observar rigorosamente todas as instrucções officiaes que tenham relação com a condução, conservação, limpeza e segurança dos dynamos, motores electricos, installações e demais apparatus electricos.

Art. 40. *Dos Artifices de Machinas* — Aos sub-officiaes artifices de machinas, compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com as organizações internas dos navios e estabelecimentos de Marinha;

2) fazer os serviços de reparos relativos ás suas especialidades, sempre que receberem ordem para executal-os;

3) utilizar, conservar e reparar, com zelo e proficiencia, as machinas-ferramentas, ferramentas e todo o material que constituir as suas incumbencias;

4) verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de reparo que lhes forem confiados, e ter inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

5) observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas dos navios e estabelecimentos de Marinha.

CAPITULO VII

SERVIÇO GERAL DE AVIAÇÃO

Art. 41. *Dos Pilotos-Aviadores* — Aos sub-officiaes pilotos-aviadores compete, com responsabilidade propria, além dos serviços que lhes cabem pelo art. 27:

1) o encargo de aviões, hangars, manobra de aviões e hydro-aviões, encalhe e desencalhe de hydro-aviões e lanchas de socorro, manobras de peso; o encargo de alojamentos, a superintendencia dos serviços de rancho das guarnições e tudo mais que constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha;

2) pilotar aviões com proficiencia e prudencia, e manejar o seu armamento;

3) fazer o serviço de auxiliares de estado ou quarto, observando o detalhe que fôr organizado;

4) escripturar, em livro proprio, as occurrencias dos quartos que fizerem;

5) registrar nos livros, mappas ou papeletas apropriadas, os vôos dos aviões;

6) fazer a escripturação do "Diário do Avião" e do "Diário do Motor";

7) verificar e ter inventariado tudo que pertencer às suas incumbencias, e regular o consumo do material necessario á conservação e funcionamento das mesmas, zelando por tudo;

8) executar reparos de emergencia quando as circumstancias o exigirem, para o que deverão empregar o tempo disponivel, em adquirir nas diferentes officinas, os conhecimentos geraes e praticos que os habilitem á boa execução desses reparos;

9) dar fiel cumprimento a todas as instrucções officiaes que lhes forem inherentes e constarem da organização e tabellas adoptadas no serviço da Aviação Naval;

10) observar rigorosamente todas as instrucções officiaes que tenham relação com a pilotagem, conservação, limpeza e segurança dos aviões.

Art. 42. *Dos Artífices de Aviação. "Motoristas"* — Aos sub-officiaes artífices de Aviação da especialidade de *Motoristas* compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centro e Bases de Aviação da Marinha;

2) o encargo de motores de flotilhas, esquadrilhas ou aviões sobressalentes e ferramentas;

3) o encargo de paíões de sobressalentes de material relativo às suas especialidades;

4) conduzir, conservar, reparar, montar, desmontar, ajustar e experimentar com zelo e proficiencia nos aviões, officinas e bancos de prova, os motores, e utilizar-se do armamento dos aviões;

5) fazer os serviços de construcções e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executal-os;

6) utilizar, reparar e conservar com zelo e proficiencia, as machinas-ferramentas, ferramentas e todo o material que constituir as suas incumbencias;

7) verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construcção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que fôr da sua alçada;

8) ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias;

9) fazer o serviço de substituição de motores de aviões;

10) observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, motores e demais material de suas incumbencias;

11) escripturar no "Diário do Motor" todas as occurrencias, substituições, falhas, fracturas e demais anormalidades verificadas nos motores, na desmontagem, nas officinas, no transporte e nas experiencias em banco de prova.

Art. 43. *Dos Artífices de Aviação. "Montadores"* — Aos sub-officiaes artífices de Aviação da especialidade de *Montadores* compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centro e Bases de Aviação da Marinha;

2) o encargo de montadores de flotilhas ou esquadrilhas, sobressalentes e ferramentas destinadas á montagem, desmontagem e alinhamento dos aviões;

3) o encargo de paíões de sobressalentes de material relativo às suas especialidades;

4) fazer os serviços de construcção e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executal-os;

5) utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiencia, as machinas-ferramentas, ferramentas, reguas, níveis e todo o material que constituir as suas incumbencias;

6) verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construcção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo que fôr destinado á limpeza e conservação em suas incumbencias;

7) ter inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias;

8) observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, aviões e demais material de suas incumbencias;

9) ter sempre os aviões perfeitamente alinhados e em optimas condições para o vôo;

10) fazer e dirigir os serviços de encaixotamento, des-encaixotamento, montagem, alinhamento, desmontagem e inspecção dos aviões;

11) fazer e dirigir os trabalhos de substituição, reparo, costura, pintura "Dopagem", envernizamento e entelamento dos aviões;

12) preparar e fazer preparar tintas, vernizes, dope e demais material necessario á execução de trabalhos de sua especialidade;

13) fazer os trabalhos de collocação, limpeza, conservação e regulamento dos diferentes instrumentos dos aviões.

Art. 44. *Dos Artífices de Aviação. "Carpinteiros"* — Aos sub-officiaes artífices de Aviação da especialidade de *Carpinteiros* compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha;

2) o encargo de paíões de material relativo às suas especialidades;

3) fazer o serviço de construcções e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executal-os;

4) utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiencia, as machinas-ferramentas, ferramentas e todo o material destinado aos trabalhos de construcção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim, do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer às suas incumbencias;

5) verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construcção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim, do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer às suas incumbencias;

6) ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias;

7) observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, obras em andamento e demais material de suas incumbencias;

8) preparar e mandar preparar a colla e outro qualquer material destinado á execução de serviços de suas especialidades;

9) fazer e mandar fazer todo o serviço de reparos dos aviões, nos hangars e nas amarrações e relativos às suas especialidades;

10) utilizar e fazer utilizar, segundo a technica estabelecida, as madeiras empregadas nos serviços de suas especialidades, e destinadas às construcções e reparos que lhes forem confiados;

11) fazer todo o serviço de rectificação e alinhamento de estruturas e balanceamentos dos helices.

Art. 45. *Dos Artífices de Aviação. "Caldeteiros"* — Aos Sub-Officiaes Artífices de Aviação da especialidade de *Caldeteiros* compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha;

2) o encargo de paíões de sobressalentes de material relativo às suas especialidades;

3) fazer os serviços de construcção e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executal-os;

6) utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência as machinas-ferramentas, ferramentas, forjas, fornos de solda, massarios e todo o material que constituir as suas incumbencias;

5) verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

6) ter sempre inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

7) observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, obras em andamento e demais material de suas incumbencias;

8) preparar, mandar preparar e applicar as varias soldas destinadas á execução de serviços de suas especialidades;

9) preparar, utilizar e applicar a solda oxydo-acetyleno e a solda electrica;

10) fazer e mandar fazer todos os serviços relativos ás suas especialidades, nos aviões, todas as vezes que receberem ordem para executal-os;

11) fazer e mandar fazer todas as ferramentas e ferragens destinadas ao serviço da aviação.

Art. 46. Dos Artífices de Aviação, «Photographos». Aos Sub-Officiaes Artífices de Aviação da especialidade de «Photographos» compete, com responsabilidade propria:

1) o encargo de gabinetes photographicos, machinas photographicas, metralhadoras photographicas e tudo mais que nos gabinetes photographicos constituir as suas incumbencias, inclusive o pessoal, de accordo com a organização interna da Escola de Aviação Naval, Centros e Bases de Aviação da Marinha;

2) o encargo de photographos de flotilhas ou esquadilhas, machinas photographicas, metralhadoras photographicas, sobresalentes e ferramentas das mesmas e tudo mais que constituir as suas incumbencias;

3) o encargo de paíões de sobresalentes de material relativo ás suas especialidades;

4) fazer os serviços de construção e de reparos relativos ás suas especialidades, sempre que receberem ordem para executal-os;

5) utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência as machinas photographicas e todo o material que constituir as suas incumbencias;

6) verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer ás suas incumbencias, e do material destinado á execução de serviços de suas especialidades;

7) ter sempre inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbencias;

8) observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança dos gabinetes photographicos, metralhadoras photographicas, machinas photographicas e demais material de suas incumbencias;

9) preparar e mandar preparar os reveladores, fixadores e demais fórmulas usadas na photographia, de accordo com as instrucções estabelecidas;

10) fazer e dirigir a installação das machinas photographicas, metralhadoras photographicas, visores e demais aparelhos destinados á photographia aerea, a bordo dos aviões;

11) fazer e dirigir todos os serviços da camara escura com zelo e proficiencia;

12) fazer os serviços de cartographia necesarios ao controle dos mappas mozaicos e levantamentos aero-photographicos;

13) fazer os serviços de photographia aerea vertical e obliqua, sempre que receberem ordem para executal-os, assim como todos os serviços de photographia em geral;

14) fazer e dirigir os serviços de focalizar as machinas photographicas, regular obturadores e fazer todos os serviços que lhes forem determinados e relativos ás suas especialidades.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. Os sub-officiaes estão sujeitos ás disposições do Código Penal e do Regulamento Disciplinar da Armada, na forma por elles prescriptas.

Art. 48. Todo sub-official que for designado para servir no estrangeiro, flotilhas ou em comissão de terra, fóra da Capital Federal, terá direito a passagens de ida e volta para si e as pessoas da sua familia, em 1ª classe, quando o navio não possuir 2ª classe, e bem assim a um mez de soldo a titulo de ajuda de custo.

§ 1.º Quando se tratar de viagens em estrada de ferro, terão sempre passagens de 1ª classe, em territorio nacional.

§ 2.º São consideradas como pessoas de familia as de que trata o art. 380 do regulamento approved por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 49. Os sub-officiaes, quando nomeados mestres, terão direito a um adiantamento de 400\$000, e quando incluídas no Corpo de Sub-Officiaes ou quando houver mudança do plano de uniformes ao de tres mezes de soldo, para confecção de seus uniformes, cuja indenização será feita pela decima parte do respectivo soldo.

Art. 50. Para o enterramento dos sub-officiaes que fallecerem em suas residencias, será abonado o quantitativo de 200\$000 á pessoa da familia, ou a qualquer pessoa idonea que se apresentar com o atestado de obito.

Art. 51. Os sub-officiaes alojario e arrancheirão em common, devendo ser attendidas as antiguidades relativas e a precedencia na distribuição dos camarotes e beliches.

Art. 52. As ferramentas de que carecerem os artífices de Convés, Machinas e Aviação para a execução de trabalhos a bordo ou nas officinas, serão fornecidas pelo Estado, precedendo relação organizada por bordo ou pelo encarregado da officina. Tais ferramentas serão entregues aos responsaveis mediante cautelas.

Art. 53. Os sub-officiaes de todos os quadros:

a) terão direito á licença, reforma, asylo de accordo com as disposições de lei actualmente em vigor, ou que forem legalmente estabelecidas.

b) perceberão vencimentos, etapas, diarias, gratificações de especialidade e adiccionaes, de accordo com as disposições actualmente em vigor ou que forem legalmente estabelecidas;

c) passarão a vencer, a titulo de compensação, pelas vantagens que actualmente tem os primeiros sargentos e de que ficam privados desde a nomeação para o Corpo de Sub-Officiaes, a gratificação estabelecida para os artífices de machinas, de que trata o art. 9º do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924, excepção feita aos que, pelo disposto no referido decreto, tem direito a gratificação maior, e aos do Serviço Geral de Aviação que já percebem maiores vantagens;

d) usarão em seus uniformes um distinctivo especial para cada quadro;

e) contarão, para todos os effeitos, o tempo de serviço militar prestado como sub-official, foguista ou marinheiro contractados; e, unicamente por arreforma: o tempo de serviço como operario ou aprendiz dos arsenaes e officinas do Governo, computados os dias em que realmente trabalharam, á razão de 300 dias por anno, bem como o tempo de aprendiz marinheiro que não exceda de tres annos, cujas contagens serão feitas pelo director geral do pessoal, mediante requerimentos e documentos apresentados pelos interessados.

Paragrapho unico. Os sub-officiaes do Serviço Geral de Aviação e os que servirem em submarinos perceberão ainda a gratificação instituida pela lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, que lhes será abonada na forma prescripta nos avisos n. 3.849, de 26 de setembro de 1924 e n. 445, de 9 de fevereiro de 1926.

Art. 54. Nenhum sub-official, excepto do Serviço Geral de Aviação e os Telegraphistas, poderá ser nomeado ou designado para exercer qualquer função em terra, sem ter pelo menos dous annos de embarque.

Art. 55. Serão de preferencia designados para mestrança dos Centros, bases ou outros estabelecimentos de aviação, os mestres que provierem do quadro de pilotos-aviadores

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 56. A partir de 1927, as duas classes de sub-officiaes, actualmente existentes, ficarão reunidas em uma só classe, conforme dispuzer a lei da Despesa Geral da Republica.

Transitoriamente, as vagas que occorrerem na 1ª classe serão sómente preenchidas por antiguidade, pelos sub-officiaes da 2ª classe, em cada quadro, independentemente do preenchimento de quaesquer clausulas.

§ 1.º O preenchimento dessas vagas, no S. G. MA., será feito independentemente do quadro em que ellas occorrerem, mas unicamente segundo a escala geral da antiguidade de classe, de sorte a nunca ser ultrapassado o numero total dos SO de 1ª classe fixado pelo Governo, tendo em vista as disposições organometricas.

§ 2.º O ministro poderá deixar de promover o sub-official que não tiver boa conducta militar, a seu juizo.

§ 3.º Os mestres e contra-mestres, enquanto não houver a reunião das classes a que se refere este artigo, serão classificados entre os demais sub-officiaes de 1ª classe.

Art. 57. O sub-officiaes com os officios de armeiro e mergulhadores cujos quadros ficarão gradativamente extintos, continuarão affectos ao serviço de sua especialidade, enquanto existirem.

Art. 58. Os serviços de armeiro serão executados pelos sub-officiaes-artilheiros e sub-officiaes-torpedistas-mineiros, que, para isso, deverão praticar nas officinas de armamento.

Art. 59. Os actuaes auxiliares-especialistas-artilheiros que provieram da fusão dos antigos quadros dos sargentos auxiliares de armeiro com os de auxiliares-especialistas-artilheiros, e ficaram nestes incluídos, serão promovidos a sub-official mediante exame do seu officio, continuando affectos aos trabalhos de sua antiga especialidade, empregados nas torres dos encouraçados.

Art. 60. Os armeiros torpedistas continuarão, do mesmo modo que os artilheiros, com o seu officio, e serão empregados nas officinas do Armamento e nos Departamentos de Reparo a bordo.

Art. 61. Sempre que, por qualquer circumstancia, houver excedentes na 1ª classe a que se refere o art. 56, não serão preenchidas as vagas da 2ª classe, de sorte a não ser, de modo algum, ultrapassado o effectivo de sub-officiaes estabelecido para cada especialidade.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. — Arnaldo Silveira Pinto da Luz.

DECRETO N. 17.524 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1926 (*)

Approva o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto n. 5.027, de 1 de outubro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1926, 105ª da Independência e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas

TITULO I

Administração da Estrada

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º A Estrada de Ferro Oeste de Minas, administrada directamente pelo Governo Federal, será dirigida por um director, que superintenderá todos os serviços das linhas em

tráfego, inclusive a fluvial, e o estudo, projecto e construção de quaesquer prolongamentos, novos ramaes e obras novas.

Art. 2.º O director será de livre escolha do Governo Federal e ficará subordinado ao ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º Os serviços das linhas em tráfego serão distribuídos por quatro divisões:

- 1ª, Administração Central;
- 2ª, Tráfego;
- 3ª, Locomoção;
- 4ª, Linha.

Parapho unico. As obras de construção de ramaes ou prolongamentos, e bem assim as que, embora executadas nas linhas em tráfego, constituírem obras especiaes que não forem de mera conservação da estrada, serão dirigidas ou fiscalizadas por comissão especial directamente subordinada ao director. Esta comissão será creada por acto do ministro da Viação e Obras Publicas e, si a importancia das obras comportar, poderá constituir uma divisão provisoria.

Art. 4.º Cada divisão será dirigida por um chefe de divisão, designado, livremente pelo director da estrada.

CAPITULO II

DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Art. 5.º A 1ª divisão comprehenderá o expediente relativo a todos os serviços da directoria; a arrecadação das rendas da estrada e de todas as quantias que se destinarem ao seu custeio e melhoramentos; a applicação de umas e outras e prestações das respectivas contas; a fiscalização, escripturação e demonstração da receita; o expediente relativo ao pagamento das despesas effectuadas; o estabelecimento das tarifas sobre as bases approvadas pelo Governo; a impressão e distribuição dos bilhetes de passagem; a estatística geral da estrada; a aquisição de todos os materiais e sua distribuição.

Art. 6.º A 2ª divisão terá a seu cargo os serviços de tráfego, comprehendendo o serviço das estações, do movimento de trens, de inspecção de linhas telegraphicas e telephonicas, e de iluminação.

Art. 7.º A 3ª divisão comprehenderá os serviços de fracção e de conservação e reparação do material rodante, construção desse material e fabricação de artigos diversos para os serviços da estrada.

Art. 8.º A 4ª divisão terá a seu cargo a conservação das linhas, obras de arte e edificios; a elaboração dos projectos, orçamentos e a execução de obras novas nas linhas em tráfego, bem como de ramaes e prolongamentos, quando esses trabalhos não forem commettidos a uma comissão especial ou divisão provisoria, na fôrma do parapho unico do artigo 3.º.

CAPITULO III

COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR E DOS CHIEFES DE DIVISÃO

Art. 9.º É de exclusiva competencia do director:

§ 1.º A superintendencia e direcção geral dos serviços.

§ 2.º A nomeação ou admissão de todos os empregados da estrada, quando esse acto não competir ao ministro.

§ 3.º A organização ou approvação de instrucções para os diversos serviços da estrada.

§ 4.º A autorização das despesas dentro das verbas e creditos destinados aos serviços da estrada e de accordo com a distribuição feita na fôrma da legislação em vigor.

§ 5.º A celebração de contractos e ajustes para execução de serviços e obras e para fornecimentos de materiais, conforme a legislação em vigor.

§ 6.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transportes para o estabelecimento do tráfego mutuo, uso commum de estações e permutas de material rodante.

§ 7.º A concessão de licenças aos empregados, na conformidade da legislação em vigor.

§ 8.º A imposição de penas aos empregados, de accordo com este regulamento.

§ 9.º A fixação do horario dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada.

§ 10.º A remoção do pessoal, de accordo com a conveniencia do serviço e com o disposto neste regulamento.

(*) Reproduz-se por ter sahido ainda com incorrecções.

§ 11. A venda do material inservivel ou desnecessario ao serviço da estrada, observadas as disposições legais em vigor.

§ 12. Representar ao ministro, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento dos serviços da estrada, quando escapem ás suas attribuições ou não estejam previstas neste regulamento.

§ 13. Promover, perante as autoridades competentes, os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, concernentes a faltas contrarias á segurança do trafego, á manutenção da ordem e á arrecadação das rendas.

§ 14. Promover, quando autorizado pelo ministro, as desapropriações amigaveis ou judiciais dos terrenos, predios e benfeitorias abrangidos pelas obras de melhoramento ou ampliação das linhas em trafego e suas installações, e pelas obras de construção de prolongamentos e ramaes.

Art. 10. São attribuições dos chefes de divisão:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantel-o em condições satisfactorias, propondo ao director as que não forem da sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens e fazer observar as instrucções relativas aos serviços da respectiva divisão.

§ 3.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes aos respectivos serviços.

§ 4.º Dar posse aos empregados da divisão, licenciar-os e punil-os, quando couber em sua alçada.

§ 5.º Admittir, quando autorizado pelo director, o pessoal jornalheiro e mensalista do quadro ordinario fixado annualmente, e admittir e dispensar o pessoal extranumerario, conforme as necessidades do serviço da divisão e as verbas concedidas.

CAPITULO IV

DA 1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 11. Os serviços da 1ª divisão subdividir-se-ão pelas seguintes secções, subordinadas directamente ao chefe da divisão:

- 1ª — Secretaria.
- 2ª — Thesouraria.
- 3ª — Pagadoria.
- 4ª — Contabilidade.
- 5ª — Contadoria.
- 6ª — Estatística.
- 7ª — Almoxtarifado.
- 8ª — Commissariado no Rio de Janeiro.

Art. 12. A secretaria, dirigida pelo secretario da estrada, terá a seu cargo o expediente e a correspondencia da directoria; a organização e publicação dos editaes de concorrência, de accordo com os elementos fornecidos pelo almoxtarifado; a organização de minutas definitivas dos contractos, a lavratura dos mesmos e dos ajustes e termos de compromisso, e bem assim o assentamento de todo o pessoal da estrada; e, finalmente, o archivo geral da estrada.

Art. 13. Ao thesoureiro, a cujo cargo ficará a thesouraria com a respectiva "Caixa", por cujos valores e operações é responsavel directo, compete receber e fazer escripturar, diariamente, a receita da estrada, cuja renda será recolhida, juntamente com os impostos arrecadados, ao Thesouro Nacional ou á Delegacia Fiscal deste em Minas Geraes, por ordem do director e nos prazos fixados em lei, bem como recolher ás repartições fiscaes do Estado, quando o director o ordenar, a importancia proveniente da arrecadação de impostos estaduais.

Ao thesoureiro, compete, outrossim, effectuar, directamente ou por seu fiel, os pagamentos que, de accordo com a distribuição das verbas orçamentarias, devam ser feitos na thesouraria da estrada, e não forem commettidos ao pagador, inclusive os pagamentos de vencimentos em suspenso.

Art. 14. Ao pagador, a cujo cargo ficará a pagadoria, compete effectuar, directamente ou por seus fieis, o pagamento de todo o pessoal da estrada, recebendo, para esse fim, os supprimentos necessarios, e recolhendo, mensalmente, á thesouraria a importancia correspondente aos vencimentos e salarios em suspenso.

Art. 15. A 4ª secção será dirigida pelo chefe da contabilidade e terá a seu cargo os serviços do expediente geral da receita e despesa da estrada, exceptuados os que, em virtude do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, competem á Sub-Contadoria Seccional na Estrada.

Art. 16. A 5ª secção ficará a cargo do contador, incumbindo-lhe fiscalizar a applicação das tarifas; promover, registrar e fiscalizar os fornecimentos de bilhetes, impressos e

talões para os serviços das estações; e verificar e registrar os documentos da receita do trafego.

Art. 17. A 6ª secção, sob a direcção do chefe da estatística, competem os trabalhos de estatística referentes á receita e despesa da estrada e aos diversos serviços technicos do trafego, da tracção e da linha, observando, sempre, o criterio adoptado pela Inspectoria Federal das Estradas nos serviços de estatística das estradas de ferro da União.

Art. 18. O almoxtarifado será dirigido pelo almoxtarifa e terá a seu cargo todos os fornecimentos de materiaes dos diversos serviços das divisões, comprehendendo o recebimento, guarda e distribuição dos mesmos, quando requisitados, e a respectiva escripturação.

§ 1.º Os serviços do almoxtarifado deverão ser organizados de modo a satisfazer, com rapidez, as requisições de materiaes, tornando, assim, dispensavel a manutenção de depositos para os serviços de cada divisão.

§ 2.º O almoxtarifa será responsavel pela exacção da escripturação do almoxtarifado e por todos os materiaes que derem entrada no mesmo, quer sejam recebidos por elle directamente, quer sejam recebidos fóra da sede do almoxtarifado, por seus prepostos.

Art. 19. O commissariado da Estrada no Rio de Janeiro, sob a direcção de um commissario, terá a seu cargo a aquisição de materiaes, conforme as autorizações do director e os preceitos legais, despacho dos mesmos e desembaraço dos que forem importados do estrangeiro em virtude de contractos.

Paraphrasis unico. Trabalhando no Commissariado mas dependendo directamente do director da estrada, terá funcção um delegado que tratará, por incumbencia do director, das interesses da estrada junto ás repartições federaes e ás do Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO V

DA 2ª DIVISÃO — TRAFEGO

Art. 20. Os serviços da 2ª divisão serão dirigidos por um chefe de divisão, distribuindo-se por um escriptorio central e por duas sub-divisões:

- 1ª — Estações e iluminação.
- 2ª — Movimento e telegrapho.

Art. 21. O escriptorio central do Trafego ficará directamente subordinado ao chefe da divisão e cada uma das sub-divisões ficará a cargo de um ajudante de divisão, designado pelo director da estrada.

Art. 22. O chefe da divisão designará para o serviço de cada sub-divisão os auxiliares technicos que julgar conveniente, dentre os que servirem, por designação do director da estrada, na 2ª divisão.

CAPITULO VI

DA 3ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

Art. 23. Os serviços da 3ª divisão serão dirigidos por um chefe de divisão e distribuir-se-hão por um escriptorio central e por tres sub-divisões:

- 1ª — Tracção a vapor.
- 2ª — Tracção electrica.
- 3ª — Officinas.

Art. 24. O Escriptorio Central da Locomoção ficará directamente subordinado ao chefe da divisão e cada uma das sub-divisões será dirigida por um ajudante de divisão, designado pelo director da estrada.

Art. 25. Para o serviço de cada sub-divisão o chefe da divisão designará os auxiliares technicos que julgar conveniente, dentre os que servirem, por designação do director da Estrada, na 3ª Divisão.

Art. 26. As officinas, sempre que o serviço proprio da Estrada o permittir, poderão executar os trabalhos particulares que lhes forem encomendados, mediante prévia autorização do director e em beneficio dos cofres publicos, dando sempre preferencia, em taes casos, ás industrias e lavouras servidas pelas linhas da Estrada.

Paraphrasis unico. Essa renda eventual deverá ser escripturada de accordo com os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, podendo a Estrada incumbir-se da execução desses trabalhos, quer o particular forneça todos os materiaes necessarios ou parte delles, quer sejam estes fornecidos pela Estrada, — o que tudo deverá ser regulado pelo director da Estrada, de modo que o processo para a acceitação e execução de taes serviços seja o mais rapido possivel.

CAPITULO VII

DA 4.ª DIVISÃO — LINHA

Art. 27. Os serviços da 4.ª Divisão serão dirigidos por um chefe de divisão, distribuindo-se por um escriptorio central, por uma sub-divisão técnica e pelas residências, fixados o numero, a extensão e a sede destas pelo director da Estrada, de accordo com as condições técnicas das linhas e tendo em vista o quadro do pessoal.

Art. 28. O escriptorio central da linha ficará directamente subordinado ao chefe da divisão; a sub-divisão técnica será dirigida por um ajudante de divisão e cada uma das residências ficará a cargo de um engenheiro de 1.ª classe, estes e aquelle designados pelo director da Estrada.

Art. 29. Para os serviços da sub-divisão técnica e das residências o chefe da divisão designará os engenheiros de 2.ª classe e auxiliares-técnicos que julgar conveniente, dentre os que servirem, por designação do director da Estrada, na 4.ª Divisão.

Art. 30. As residências, directamente subordinadas ao chefe da Divisão, terão a seu cargo, além de qualquer serviço especial de que forem encarregadas sem prejuizo do seu serviço proprio, ou que com este se relacionar, a conservação da via permanente, a consolidação da linha, compreendendo a construção de obras novas na parte em trafego, e reconstrução das que estiverem em más condições, e a conservação e construção de edificios.

Art. 31. A 4.ª Divisão manterá, em local apropriado, uma officina compreendendo serralha, carpintaria e ferraria, para supprir as residências.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS DIVISÕES DA ESTRADA

Art. 32. O director da Estrada expedirá instrucções, determinando:

a) a distribuição dos serviços de cada Divisão pelos seus diversos órgãos, discriminando, minuciosamente, os serviços que competem a cada um delles, — observada a organização geral estabelecida neste regulamento;

b) as attribuições dos chefes das sub-divisões e das secções, dos residentes, dos chefes de officinas e de todos os empregados que tiverem de exercer funções que, não incluídas no quadro do pessoal ou neste regulamento, se tornarem necessarias;

c) as normas que deverão ser observadas em cada serviço e nas relações entre os diferentes órgãos de uma Divisão e os das outras;

d) os processos a que deverão obedecer as requisições de materiais e os fornecimentos destes directamente ao serviços a que se destinarem, devendo ser organizado o Almoxarifado de modo a tornar desnecessaria a manutenção de depósitos de materiais para supprir cada Divisão.

Paragrapho unico. Nas instrucções que, de accordo com este artigo, forem expedidas pelo director da Estrada, e que deverão ir sendo modificadas á medida que a pratica e aconselhar, será deixada aos chefes de serviço a maior liberdade de acção possível, de modo que possam elles desenvolver a sua iniciativa em proveito do serviço.

Art. 33. A Secretaria da Estrada terá um registro de nomeações, licenças, faltas, penas, elogios, transferencias, promoções e demissões dos empregados de todas as Divisões, podendo organizá-lo, por meio de fichas.

§ 1.º Todos os empregados, quer titulados, quer jornalheiros, deverão receber, ao entrar em exercicio, uma caderneta, rubricada, na qual irão sendo feitos os assentamentos de sua nomeação ou admissão, licenças, faltas por mez, penas, elogios, transferencias, promoções, bem como de sua exoneração do serviço da Estrada, quando esta se verificar.

§ 2.º Essa caderneta pertencerá ao empregado e só lhe poderá ser cassada si elle se recusar a apresentá-la para serem feitos os assentamentos devidos, ficando tambem sujeito á penalidade o empregado que fizer qualquer assentamento ou declaração na caderneta.

§ 3.º Todos os assentamentos deverão ser feitos por empregados da Estrada, incumbidos desse serviço, e visados pelo respectivo chefe de serviço.

§ 4.º O director da Estrada providenciara, afim de que, dentro em um anno da data deste regulamento, sejam entregues essas cadernetas aos actuaes empregados.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DA DESPEZA

Art. 34. A receita da Estrada, constituida pela renda de seu trafego, comprehende tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual.

Art. 35. O recebimento e a abertura de fériás remetidas pelas estações da Estrada, far-se-hão perante uma comissão constituida por tres empregados, sendo um representante da Thesouraria e dous designados pelo director.

Art. 36. A despesa da Estrada é constituida pelos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, pelo custo dos materiais que forem adquiridos para os serviços e da aquisição de propriedades, e, em geral, por todo pagamento legalmente autorizado.

Art. 37. Nenhum pagamento será realizado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela Secção de Contabilidade e tenha o "Pague-se" do director da Estrada.

Art. 38. Os pagamentos ao pessoal serão effectuados mensalmente, de accordo com a conveniencia do serviço, cumprindo ao director da Estrada providenciar, afim de que os mesmos não sofram retardamentos injustificados.

Paragrapho unico. Salvo autorização expressa e especial do director da Estrada, em cada caso, nenhum empregado titulado ou jornalheiro poderá receber vencimentos antes do pagamento geral aos empregados da sub-divisão, secção, residência, officinas, deposito, escriptorio, etc., a que pertencer ou que chefiar.

Art. 39. Aos empregados que servirem de escrivães da Thesouraria e da Pagadoria incumbem examinar, rubricar e escripturar os documentos comprobativos da receita e despesa, ficando responsaveis pela legalidade de todos os papéis que servirem de documentos de escripturação.

Art. 40. A arrecadação das taxas de transportes deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas diferenças verificadas, quer em relação á receita propria da Estrada, quer á arrecadada por outras empresas de transportes em trafego matutuo, ou proveniente de impostos federaes e estaduais.

Art. 41. Nos processos de reclamações por ~~extravios~~ ou avarias e por excesso de frètes, serão observadas as disposições do regulamento de transportes que vigorar na Estrada na occasião em que occorrer o facto que fizer objecto da reclamação. Taes processos deverão preterir qualquer outro serviço, e o empregado que der motivo a delongas injustificadas ou retardal-os, por negligencia ou propositadamente, deverá ser punido rigorosamente, cabendo aos interessados o direito de reclamar ao director da Estrada sobre a demora verificada em taes processos.

§ 1.º Os inqueritos referentes aos extravios ou avarias de mercadorias deverão ser concluidos dentro do prazo maximo de doze mezes.

§ 2.º As indemnizações devidas pela Estrada em caso de perda ou avaria de mercadorias deverão ser pagas, logo após a verificação do facto, e de accordo com o disposto no art. 116 do regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, continuando depois as diligencias para apurar a responsabilidade dos culpados.

Art. 42. As notas de expedição, folhas, botelins, conhecimentos, relações e outros impressos e papéis justificativos da receita, trafego e mais serviços da Estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas as contas e escripturação de cada exercicio.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei.

Art. 43. As requisições de passagens e de despachos de mercadorias só serão attendidas, quando regularmente feitas por autoridade devidamente autorizada, sendo as importancias das passagens e fretos correspondentes levados á conta do Ministerio ou repartição respectiva, ou do Governo do Estado, em cujo nome for feita a requisição, e devendo figurar como renda da Estrada.

Art. 44. Os impostos que a Estrada arrecadar por conta dos Estados que as suas linhas percorrerem, serão recolhidos directamente ás respectivas repartições fiscaes, na conformidade do que for estabelecido em accordos que para esse fim forem celebrados com os Governos Estaduaes, com autorização previa do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Nesses accordos, será fixada a comissão que caberá á Estrada pelos serviços de arrecadação

dos impostos, bem como uma quota que tocará proporcionalmente, aos empregados que, effectiva e directamente, trabalharem na arrecadação, fiscalização e apuração desses impostos.

Art. 45. O director da Estrada, sempre que julgar conveniente, mandará proceder a balanço na Thesouraria e na Pagadoria e a examinação da sua escripturação, devendo, porém, mandar fazê-lo, obrigatoriamente, uma vez por semestre, cumprindo ao thesoureiro e ao pagador solicitar a observância desta disposição, sempre que fôr excedido esse prazo.

Art. 46. Do mesmo modo deverá proceder o director da Estrada com relação ao Almoxarifado, mandando examinar, obrigatoriamente, dentro de tres mezes, depois de encerrado cada exercício, por um ou mais empregados que designar, a escripturação do Almoxarifado, procedendo-se então a balanço do material existente e providenciando o director, quanto ao destino que deverá ser dado ao que não fôr applicavel ao serviço ou se achar inutilizado, sendo encerradas definitivamente as contas até a data em que fôr concluido o mesmo exame.

Art. 47. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem valores sob sua guarda, prestarão, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as seguintes cauções:

Thesoureiro	25:000\$000
Pagador	20:000\$000
Fieis do thesoureiro e do pagador.....	5:000\$000
Almoxarife	15:000\$000
Armazenistas	3:000\$000
Agentes, conductores de trem, conferentes, bagageiros, praticantes geraes e de conductores de trem.....	2:000\$000

Para os demais cargos em que se tornar necessaria caução, será esta fixada pelo director da Estrada.

Parapho unico. Quando a caução fôr inferior a 10:000\$000, a Estrada poderá aceitar a simples caução fidejussoria, dada por associações de classe, de accordo com o disposto no art. 851, alinea b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

TITULO II

Provimto dos cargos, deveres e direitos geraes

CAPITULO X

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES

Art. 48. O cargo de director da Estrada, de livre escolha do Governo, será exercido, sempre, em comissão, por engenheiro civil nacional, de comprovada capacidade profissional, que tenha seu diploma registrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 49. Para os cargos de chefes e ajudantes de divisão, engenheiro de 1ª e 2ª classe e auxiliares-tecnicos, só poderão ser nomeados engenheiros nacionaes com curso de engenharia civil ou de estradas de ferro, que tenham seus diplomas registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 50. Os cargos de chefes de divisão que vagarem, por qualquer motivo, depois de reorganizado o quadro do pessoal em consequencia deste Regulamento e salvo as nomeações feitas em virtude dessa reorganização, serão exercidos, sempre, em comissão, por engenheiros da confiança e de livre escolha do director da Estrada.

Parapho unico. Quando forem aproveitados como chefes de divisão engenheiros do quadro da Estrada, estes exercerão aquelles cargos em comissão, conservando o seu cargo effectivo.

Art. 51. Os cargos de ajudantes de divisão, engenheiros de 1ª e 2ª classe, auxiliares-tecnicos, e os de thesoureiro, pagador, chefes e ajudantes da contabilidade e da estatística, contador, ajudante da Contadoria, almoxarife, commissario, Delegado ao Rio de Janeiro, agente-comprador, chefes de seção e chefes de officinas, serão preenchidos livremente, procurando-se, todavia, dar acesso aos proprios empregados da Estrada, sempre que fôr possível.

Art. 52. O secretario da Estrada será de immediata confiança do director e exercerá essas funções em comissão.

Parapho unico. No caso de exoneração do director, entender-se-ha finda essa comissão, independente do qualquer outro acto.

Art. 53. Os cargos de fieis do thesoureiro e do pagador serão preenchidos por proposta e sob a responsabilidade destes.

Art. 54. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por portaria do Ministro da Viação e Obras Publicas, as dos empregados titulados, cujos vencimentos forem superiores a 6:000\$000 annuaes;

b) por portaria do director da Estrada, as dos demais empregados titulados.

Art. 55. Os provimentos dos cargos que vagarem, dar-se-hão sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores, salvo nos casos previstos nos artigos 50 a 53, observando-se invariavelmente a regra seguinte: dois terços por merecimento e um terço por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

§ 1.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Estrada e, ainda no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo em outras repartições federaes.

§ 2.º Para as promoções por merecimento será exigido o interstício de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, outro empregado nessas condições.

§ 3.º Nas classes constituídas por mais de dez empregados, só poderão ser promovidos por merecimento os que estiverem comprehendidos na primeira metade da respectiva classe.

§ 4.º Nos actos de promoção deverá ser declarado, sempre, se a mesma tem lugar por merecimento ou por antiguidade.

Art. 56. A admissão para os logares de quartos escripturarios; de agentes, machinistas e telegraphistas de 1ª classes; de conductores de trem de 3ª classe e de desenhistas de 2ª classe, será precedida, sempre, de concurso, com liberdade de inscripção, respeitadas as disposições legais e assegurada aos jornaleiros da Estrada preferencia para as nomeações, no caso de igualdade de classificação.

§ 1.º Para esses logares só poderão ser admitidas pessoas com menos de trinta annos de idade.

§ 2.º O director da Estrada será a base e o processo a serem observados nos concursos.

Art. 57. O nomeado ou promovido deverá entrar em exercício dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official*, prazo que poderá ser prorogado até 90 dias, pelo ministro, ou pelo director quando deste houver emanado o acto de nomeação ou promoção.

Parapho unico. O nomeado ou promovido que não tomar posse dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, considera-se como tendo renunciado á nomeação ou promoção, lavrando-se o acto que torne as mesmas sem effecto.

Art. 58. Todos os cargos da Estrada serão exercidos em comissão, sendo todo o pessoal, quer titulado, quer jornaleiro, demissivel *ad nutum*, de accordo com a legislação em vigor.

Parapho unico. Em se tratando, porém, de empregados titulados que contarem mais de dez annos de serviço publico federal, só poderão ser destituídos dos seus cargos em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo. (Art. 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925, combinado com o parapho unico do art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919).

Art. 59. O processo administrativo será incumbido a uma comissão composta por tres empregados, para esse fim designados pelo director.

§ 1.º A comissão ouvirá o accusado e todos os empregados ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado ou que possam prestar quaesquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias.

§ 2.º Ao accusado será concedido o prazo de trinta dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para esse fim, vista do processo.

§ 3.º Em seguida será ouvido o chefe do serviço a quem pertencer o empregado, despachando, depois, o director da Estrada, mantendo-o ou demittindo, ou, no caso de empregado nomeado pelo ministro, propondo a este a sua demissão, á vista do processo administrativo que deverá acompanhar essa proposta.

Art. 60. Em caso algum serão negadas ao empregado exoneração as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

CAPITULO XI

REMOÇÕES, PERMUTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 61. O director da Estrada poderá, por conveniencia do serviço, remover os chefes e ajudantes de divisão, os engenheiros de 1ª e 2ª classes, os auxiliares-technicos e os demais empregados, de uma para outra divisão, sub-divisão, secção, etc., salvo o thesoureiro, o pagador e seus fiéis.

Art. 62. Aos empregados que o requererem, poderá ser concedida attendida as conveniencias do serviço, permuta dos respectivos cargos, desde que estes sejam equivalentes em categorias e vencimentos.

§ 1.º Caso a permuta seja solicitada por empregados cujos vencimentos sejam desiguales, deverá o director da Estrada exigir a justificação de semelhante pretensão, embora seja ella conveniente ao serviço.

§ 2.º A concessão de permuta prececederá informações dos chefes a que estiverem subordinados os requerimentos, os quaes irão occupar o ultimo lugar na lista de antiguidade de classe, no seu novo posto.

Art. 63. O empregado removido deverá entrar em exercicio, no seu novo posto, dentro do prazo de trinta dias, que, a juizo do director da Estrada, poderá ser prorogado por mais sessenta dias.

Art. 64. O empregado removido que não entrar em exercicio nos prazos mencionados no artigo antecedente, perderá os vencimentos integrais, a contar da expiração do prazo, ficando, além disso, sujeito a exoneração por abandono de emprego, nos termos do art. 90.

Art. 65. O director da Estrada designará, dentro os chefes de divisão, o seu substituto, em suas faltas ou impedimentos temporarios, cabendo ao Ministro da Viação e Obras Publicas nomear o substituto interino, se o impedimento se prolongar por mais de trinta dias.

Art. 66. Os chefes de divisão serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo ajudante de divisão que o director da Estrada designar.

Paragrapho unico. No caso de ser confiada ao chefe de divisão uma comissão cujo desempenho exija o seu afastamento, por longo prazo, das funções do respectivo cargo, estas poderão ser exercidas por engenheiro, estranho ao quadro da Estrada, na forma do disposto no art. 50 deste regulamento.

Art. 67. O secretario será substituído, em seus impedimentos, por um empregado da 1ª Divisão, designado pelo director da Estrada.

Art. 68. O thesoureiro será substituído, em seus impedimentos, pelo fiel do thesoureiro, e o pagador por um de seus fiéis.

Art. 69. No impedimento dos demais empregados aos quaes, pela natureza e responsabilidade do cargo, o director da Estrada julgar indispensavel dar substitutos, a substituição se fará por designação do mesmo director respeitada a ordem hierarchica.

Art. 70. Aos substitutos caberão os vencimentos integrais do substituído, salvo nos casos considerados nos seguintes paragraphos:

§ 1.º Quando o substituído estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente outras funções que não as de seu cargo, ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integrais, uma gratificação igual á diferença entre esses vencimentos e os do substituído, salvo na hypothese prevista no § 3.º deste artigo.

§ 2.º No caso do substituído estar servindo no Exército, em consequencia do sorteo militar, ou de estar licenciado, com ordenado ou parte deste, ao substituto caberá, além do seu proprio ordenado, a gratificação do substituído.

§ 3.º O substituto de empregado que estiver no gozo de férias regulamentares ou no exercicio de funções publicas obrigatorias e gratuitas, como o serviço do Jury, perceberá unicamente os seus proprios vencimentos.

CAPITULO XII

LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 71. Regem-se ha pelas disposições legais em vigor a concessão de licenças e férias aos empregados, titulados ou não.

Art. 72. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha sido devidamente registrada a licença, com indicação da data em que entrou no gozo da mesma, e preenchidas as demais formalidades legais.

Art. 73. Para exame dos empregados que solicitarem licença para tratamento de saúde, o director da estrada poderá constituir uma comissão de tres medicos da sua confiança, caso disponha a estrada de dotação orçamentaria que permita o custeio desse serviço.

CAPITULO XIII

VENCIMENTOS

Art. 74. Os vencimentos do pessoal titulado serão os fixados no quadro anexo a este regulamento. As diarias do pessoal jornaleiro serão fixadas, annualmente, de accordo com as verbas orçamentarias, pelo director da Estrada, que, em lugar de diarias, poderá estabelecer a remuneração por hora de trabalho, quando julgar conveniente.

Art. 75. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição, por se achar incumbido:

a) de qualquer comissão ou trabalho, em virtude de proprio cargo;

b) de serviço da repartição que, com autorização do respectivo chefe, tiver de executar fóra da sede da mesma, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas;

c) de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 76. O empregado perderá todos os vencimentos quando faltar ao serviço sem causa justificada, ou se retirar, antes de findos os trabalhos, sem autorização do seu chefe.

Art. 77. O director da estrada expedirá instruções determinando o modo de ser apurada a frequencia do pessoal dos escriptorios, officinas e outras dependencias, com a adopção, quanto possivel, de appparelhos adequados a esse fim.

Art. 78. O desconto por faltas justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem, e, quando consecutivas, serão descontados os domingos e dias feriados.

Art. 79. Não soffrerão desconto algum em seus vencimentos os empregados em gozo de férias, o bem assim os que faltarem por periodo de 8 dias pelos seguintes motivos; devidamente justificados perante o respectivo chefe de serviço:

- a) fallecimento de paes, cônjuge, filhos e irmãos;
- b) casamento.

Art. 80. As mulheres empregadas na estrada, qualquer que seja o cargo ou categoria, serão dispensadas do serviço, quando gravidas, no mez antecedente e no mez subsequente ao parto, percebendo os vencimentos integrais durante esse periodo.

Paragrapho unico. Essa dispensa deverá ser solicitada ao director da estrada, mediante apresentação de atestado medico, e a sua concessão ficará isenta de qualquer onus ou taxa.

Art. 81. Quando em exercicio de suas funções, o thesoureiro, o pagador e seus fiéis, e o escriptão da Thesouraria, perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 %, para quebras.

Art. 82. Os empregados designados para servirem como auxiliares de gabinete do director e dos chefes de divisão, perceberão, respectivamente, as gratificações mensaes de 250\$ e 100\$, além de seus proprios vencimentos.

Paragrapho unico. O director terá dous auxiliares de gabinete e cada chefe de divisão um.

CAPITULO XIV

PENAS DISCIPLINARES

Art. 83. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados da estrada, serão punidos, segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão verbal ou por escripto;
- c) suspensão até 30 dias;
- d) demissão.

Art. 84. São competentes para impôr as penas de advertencia os chefes de serviço e as de reprehensão e suspensão, até oito dias, os chefes de divisão. O director da estrada poderá impôr todas essas penas, excepto a de demissão quando se tratar de empregado nomeado pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 85. Na imposição das penas disciplinares, devem ser tomados em consideração os antecedentes dos empregados, observada, de accordo com esse criterio, a sequencia indicada no art. 83, salvo casos que, por sua gravidade, exijam a immediata applicação das penas mais rigorosas.

Art. 86. Das penalidades impostas poderá sempre o empregado recorrer para a autoridade superior, successivamente, até o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 87. Só o Ministro da Viação e Obras Publicas poderá determinar a suspensão por mais de trinta dias.

§ 1.º Quando o director da estrada julgar necessaria a imposição de pena de suspensão superior a trinta dias, deverá propo-la ao ministro, informando minuciosamente o facto que justifica a applicação dessa pena.

§ 2.º O prazo total da suspensão não poderá exceder de noventa dias, ainda mesmo quando não tenha sido concluido, dentro desse prazo, o inquerito ou processo que haja motivado suspensão preventiva.

§ 3.º A suspensão preventiva ficará sem effeito se logo após a expedição do respectivo acto não houver sido aberto inquerito para apurar o facto incriminado ao empregado.

Art. 88. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do cargo ou emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Paragrapho unico. No caso de suspensão preventiva o empregado perderá a gratificação, e no de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até final condemnação ou absolvição e, dada esta, terá direito a perceber a outra metade.

Art. 89. O empregado que faltar ao serviço durante oito dias consecutivos, sem causa justificada, perderá a totalidade dos vencimentos correspondentes a esse periodo, e incorrerá na pena de suspensão por igual prazo. No caso de reincidência dentro do periodo de tres mezes, o empregado incorrerá na pena de demissão.

Art. 90. O empregado que faltar mais de trinta dias sem causa justificada deverá ser demittido por abandono de emprego.

Art. 91. O empregado que se embriagar durante as horas de trabalho, comparecer ao serviço embriagado ou fôr encontrado nesse estado em dependencias da estrada, deverá ser punido com demissão do serviço, a bem da disciplina, ficando vedada a sua readmissão.

CAPITULO XV

TEMPO DE TRABALHO

Art. 92. O director da estrada, nas instrucções que expedir para os diversos serviços, fixará as horas de trabalho, tendo em vista a natureza deste.

Art. 93. Em caso de necessidade, o chefe de divisão poderá prorrogar, com autorização do director da estrada, a hora de encerramento do expediente de qualquer dos serviços da divisão a seu cargo.

Paragrapho unico. Havendo prorrogação de expediente por mais de uma hora, os empregados perceberão, além dos vencimentos, uma gratificação correspondente a 1/5 do vencimento diario, para cada hora de prorrogação, além da primeira, e quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho extraordinario ou comissão a ser desempenhada fóra das horas de expediente ou da séde do serviço, perceberão a gratificação que fôr arbitrada pelo director da Estrada.

Art. 94. Os serviços fóra dos escriptorios não poderão exceder de 8 horas por dia ou 48 horas por semana.

Paragrapho unico. Quando este limite fôr excedido, o trabalho dos jornaleiros será pago á razão de 1/8 de dia por hora de trabalho extraordinario.

CAPITULO XVI

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 95. E' dever de todo empregado da Estrada, além dos decorrentes da natureza do respectivo cargo:

- a) comparecer ao serviço ás horas regulamentares e, extraordinariamente, quando necessario;
- b) prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos;
- c) desempenhar com zelo e promptidão os trabalhos que lhes forem distribuidos;
- d) representar aos seus chefes sobre abusos e irregularidades de que tiverem conhecimento;
- e) guardar sigillo sobre os actos que ainda não tenham sido dados á publicidade;
- f) tratar as partes com urbanidade, attendendo-as com brevidade e sem preferencias ou distincções;
- g) cumprir e fazer cumprir por seus subordinados as ordens que receber de seus chefes, com relação aos serviços sob sua immediata direcção, propondo as penas disciplinares a serem applicadas ao pessoal sob suas ordens;

h) prestar aos seus chefes todas as informações que lhes forem exigidas, suggerindo qualquer medida que achar necessaria para regularidade, boa ordem e melhoramento dos serviços a seu cargo.

Art. 96. E' vedado a qualquer empregado da Estrada:

- a) retirar livros e documentos da repartição;
- b) constituir-se procurador de partes perante a Estrada ou qualquer repartição publica. Nessa prohibição comprehende-se tambem os pedidos de informações sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas, salvo quando esses pedidos de informações partirem dos chefes de divisão ou chefes de serviço, para conhecimento do andamento do serviço, ou de qualquer empregado, em cumprimento de ordem superior e em objecto de serviço publico;
- c) celebrar, directa ou indirectamente, contractos com o Governo por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes;
- d) requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilegios e garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção;
- e) afastar-se da séde dos serviços sem autorização do respectivo chefe.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 97. Nos casos de serviços urgentes e não previstos, o director da Estrada autorizará a admissão do pessoal extraordinario que fôr julgado indispensavel, fixando as respectivas diarias, de accordo com o que comportar a dotação organamentaria.

Art. 98. Aos empregados titulados cujos trabalhos ordinarios tiverem logar fóra das sédes das respectivas repartições, o director da Estrada concederá diarias, de accordo com a legislação vigente e com a tabella que fôr approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 99. Todos os agentes e empregados da Estrada em serviço nas estações, trens, telegrapho e linhas, usarão, obrigatoriamente, o uniforme que fôr estabelecido pelo director.

Art. 100. Os empregados titulados ou jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela Estrada e precisarem de ausentar-se, por motivo de molestia, para pontos afastados, terão direito á passagem e transporte de bagagem, de accordo com as instrucções baixadas pelo director da Estrada.

§ 1.º A's pessoas da familia do empregado titulado ou jornaleiro poderá ser feita igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada e com abatimento de 75% nos demais casos.

§ 2.º Os filhos e pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas.

Art. 101. Os engenheiros que dirigirem residencias, officinas ou depositos de locomotivas, os agentes, os mestres de linha, o almoxarife e os armazeneiros residirão em proprios da Estrada, desde que esta os possua em situação adequada.

§ 1.º Não dispondo a Estrada de predios para esse fim, será abonado, mensalmente, a esses empregados, um quantitativo para aluguel de casa, o qual será fixado pelo director da Estrada, correndo a despeza por conta da dotação organamentaria respectiva.

§ 2.º Os feitores e trabalhadores terão casas para moradia, á margem da linha.

Art. 102. Até 31 de março o director da Estrada deverá apresentar ao ministro da Viação e Obras Publicas relatorio resumido correspondente ao anno anterior, expondo succintamente a marcha dos serviços e os trabalhos executados e suggerindo as medidas necessarias á manutenção do trafego em condições satisfactorias.

Até 31 de maio o director da Estrada deverá apresentar o relatorio geral e minucioso de todos os serviços da Estrada no anno anterior.

Art. 103. O director da Estrada, dentro de suas attribuições, providenciará nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao ministro da Viação e Obras Publicas para que este resolva definitivamente.

Art. 104. E' assegurada aos empregados da Estrada plena liberdade de emitir seu pensamento em pareceres ou

informações, mesmo contestando vantagens de medidas adoptadas por superior hierarchico, desde que o façam em termos.

Art. 105. O empregado poderá representar ao director da Estrada contra actos de seus superiores, lesivos a seus direitos ou offensivos a seus brios, guardando, porém, na representação, a maxima compostura e continencia de linguagem.

Art. 106. Quando a nomeação para o cargo de secretario recahir em empregado da propria Estrada, perceberá este, tão somente, os vencimentos do cargo de mais alta remuneração.

Art. 107. Quando qualquer empregado for victima de accidente em trabalho, na Estrada ou em serviço desta, serão observadas e applicadas as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, para execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro do mesmo anno, bem como as dos arts. 15, 16, 27 e paragrapho unico do art. 39 do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, ou demais disposições que vierem a ser incorporadas á legislação reguladora do assumpto.

Art. 108. As aposentadorias dos empregados da Estrada e as pensões a que este ou seus herdeiros tiverem direito serão reguladas pelo decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e demais disposições que vierem a ser incorporadas á legislação pertinente ao assumpto.

Art. 109. Para fiel cumprimento do disposto no artigo antecedente, será cobrada, a partir de 1 de janeiro de 1927, a taxa de 1 1/2 % sobre as tarifas em vigor na estrada, conforme determina o art. 47 do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, devendo o director promover, desde logo, a criação da "Caixa de Aposentadorias e Pensões", de accordo com o mesmo decreto legislativo.

Art. 110. O director da estrada deverá promover a celebração de convenios para o estabelecimento de trafego mutuo e permuta de material rodante da Oeste de Minas com todas as outras estradas que com ella entroncam, ou venham a entroncar, bem como para o trafego mutuo com as linhas de navegação. O director deverá, tambem, providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para a padronização do material rodante da estrada, tendo em vista a permuta desse material com o das demais estradas que constituem o systema ferroviario a que pertence a Oeste de Minas.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 111. Os actuaes engenheiro-auxiliar da Locomoção e engenheiros-residentes, que não forem aproveitados como ajudantes do divisão, serão nomeados engenheiros de 1ª classe; e os dous actuaes engenheiros-ajudantes da Linha serão nomeados engenheiros de 2ª classe, si não forem aproveitados em cargo de categoria superior.

Art. 112. Os actuaes inspectores e sub-inspectores do Trafego e da Locomoção serão nomeados auxiliares-technicos, embora não preencham as condições exigidas no art. 49 deste regulamento. Neste caso, porém, não poderão ter accesso aos demais cargos a que se refere o mesmo artigo.

Art. 113. Os actuaes guarda-livros e ajudantes de guarda-livros, cujos cargos ficam extinctos, serão nomeados, respectivamente, ajudante da contabilidade e ajudante da estatística.

Art. 114. Os actuaes archivistas da 1ª divisão, do Trafego e da Locomoção, cujos cargos ficam extinctos, serão nomeados quartos escripturarios.

Art. 115. Ao actual secretario da estrada não serão applicadas as disposições do art. 52 deste regulamento.

Art. 116. Logo que occorrer a vaga de escriptão da thesouraria ficará extincto esse cargo.

Art. 117. Ficam revogados os regulamentos, instrucções, avisos e ordens de serviço, emanados do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que collidam com os dispositivos deste regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1926. — Francisco Sá.

QUADRO DO PESSOAL E TABELLA DE VENCIMENTOS

1 director	30:000\$000
1 chefes de divisão, a 24:000\$000	96:000\$000
6 ajudantes de divisão, a 17:400\$000	104:400\$000
10 engenheiros de 1ª classe, a 15:000\$000 ..	150:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe, a 12:000\$000 ..	24:000\$000

15 auxiliares technicos, a 10:800\$000	162:000\$000
1 secretario	14:400\$000
1 thesoureiro	14:400\$000
1 fiel do thesoureiro	10:800\$000
1 escriptão da thesouraria	9:000\$000
1 pagador	11:400\$000
2 fieis do pagador, a 10:800\$000	21:600\$000
1 chefe da contabilidade	17:400\$000
1 ajudante da contabilidade	12:000\$000
1 contador	14:400\$000
1 ajudante da contadoria	9:360\$000
1 chefe da estatística	11:400\$000
1 ajudante da estatística	9:360\$000
1 almoxarife	14:400\$000
1 commissario no Rio de Janeiro	16:800\$000
1 delegado	16:800\$000
1 agente comprador	11:400\$000
Para quebras ao pessoal da pagadoria e da thesouraria — 10 %	6:720\$000
4 chefes de secção de escriptorio, a 8:280\$000	33:120\$000
18 primeiros escripturarios a 7:200\$000 ..	129:600\$000
15 segundos escripturarios, a 6:000\$000 ..	90:000\$000
20 terceiros escripturarios, a 4:920\$000 ..	98:400\$000
34 quartos escripturarios, a 4:440\$000	150:960\$000
14 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$000	50:400\$000
10 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:000\$000	30:000\$000
8 agentes de 1ª classe a 7:200\$000	57:600\$000
8 agentes de 2ª classe a 6:000\$000	48:000\$000
14 agentes de 3ª classe a 4:920\$000	68:880\$000
108 agentes de 4ª classe a 4:440\$000	479:520\$000
22 conferentes de 1ª classe a 3:600\$000 ..	79:200\$000
40 conferentes de 2ª classe a 3:000\$000 ..	120:000\$000
3 telegraphistas de 1ª classe a 7:200\$000 ..	21:600\$000
6 telegraphistas de 2ª classe a 6:000\$000 ..	36:000\$000
10 telegraphistas de 3ª classe a 4:920\$000 ..	49:200\$000
12 telegraphistas de 4ª classe a 4:440\$000 ..	53:280\$000
6 conductores de trem de 1ª classe a 7:200\$000	43:200\$000
12 conductores de trem de 2ª classe a 6:000\$000	72:000\$000
21 conductores de trem de 3ª classe a 4:920\$000	103:320\$000
4 chefes de officinas de 1ª classe a 9:360\$000 ..	37:440\$000
3 chefes de officinas de 2ª classe a 8:280\$000 ..	24:840\$000
14 machinistas de 1ª classe a 7:200\$000	100:800\$000
21 machinistas de 2ª classe a 6:000\$000	126:000\$000
37 machinistas de 3ª classe a 4:920\$000	182:040\$000
57 machinistas de 4ª classe a 4:440\$000	253:080\$000
8 mestres de linha de 1ª classe a 7:200\$000 ..	57:600\$000
16 mestres de linha de 2ª classe a 6:000\$000 ..	96:000\$000
1 desenhista de 1ª classe	9:360\$000
2 desenhistas de 2ª classe a 6:000\$000	12:000\$000
1 desenhista de 3ª classe	4:920\$000
2 armazenistas de 1ª classe a 6:000\$000	12:000\$000
12 armazenistas de 2ª classe a 4:920\$000	59:040\$000
1 guarda de armazem	4:440\$000
1 electricista	9:800\$000
1 professor da Escola de Aprendizizes	4:920\$000

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1926. — Francisco Sá.

DECRETO N. 17.576 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Approva e manda executar o regulamento para a Escola de Auxiliares, especialistas da Marinha de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13, da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11, da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924;

Resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Escola de Auxiliares-especialistas da Marinha de Guerra, que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926, 105ª da Independência e 38ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

**Regulamento para a Escola de Auxiliares Especialistas
da Marinha de Guerra**

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Auxiliares Especialistas (E. AE.) tem por fim preparar os cabos das diferentes companhias do Corpo de Marinheiros Nacionais para exercerem, nas diversas especialidades técnicas correspondentes, a função de auxiliares directos dos officiaes e sub-officiaes especialistas, habilitando-os á promoção a 3º sargento.

Paragrapho unico — Exceptuam-se os cursos de Aviação e Enfermeiros, que tem suas sédes no Centro de Aviação e no Hospital Central da Marinha, e o de Submersiveis, que se rege por um regulamento especial.

Art. 2.º A E. AE. ficará subordinada ao director das escolas profissionais, sob a jurisdição da D. P.; reger-se-á por este regulamento e por um regimento interno approved pelo D. G. P.

Art. 3.º Na E. AE. haverá os seguintes cursos:

- a) curso preliminar;
- b) cursos especiaes.

Art. 4.º O curso preliminar terá por fim dar em conjunto, a todos os alumnos, conhecimentos communs de ordem geral, antes de passarem a frequentar os cursos especiaes.

Art. 5.º A duração do curso preliminar será de um anno, e a de cada um dos cursos especiaes será de oito mezes.

Art. 6.º Os cursos especiaes a que se refere o art. 4º serão:

- a) serviço geral e manobra do navio, para os marinheiros SE.;
- b) artilharia, para os PE-A.;
- c) torpedos e minas, para os PE-TM.;
- d) telegraphia, para os PE-TL.;
- e) signaes e timoneria, para os PE-ST.;
- f) escripta, para os PE-ES.;
- g) fazenda, para os PE-F.;
- h) officios, para os PE-AR.;
- i) machinas, para os PE-MA.;
- j) caldeiras, para os PE-F.;
- k) motores, para os PE-MO.;
- l) electricidade, para os PE-EL.;

Art. 7.º A escola terá officinas mecanicas proprias, tanto para o ensino do curso preliminar como para o dos cursos especiaes: navios e embarcações á sua disposição, para a instrução; o material de armamento, radio e signaes adequados á instrução especializada, bem como o de gymnastica, remo, esgrima e desporto em geral.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 8.º Só serão matriculados na escola as praças da graduação de cabo, em ordem rigorosa de antiguidade.

§ 1.º A matricula de marinheiros de 1ª classe sómente será permittida, por excepção, quando na companhia não haja mais cabos sem o curso da escola, ou quando os que restem já tenham sido inhabilitados duas vezes, ficando por isso incursos nas disposições do art. 13.

§ 2.º A matricula dos marinheiros de 1ª classe deve igualmente obedecer á ordem de antiguidade rigorosa.

§ 3.º Em qualquer curso a matricula para todas as companhias de convés e machinas, será feita independentemente de requerimento e absolutamente obrigatória.

Art. 9.º O numero de matriculas será annualmente fixado pela D. P.; conforme as necessidades do serviço, e as praças serão matriculadas por acto do D. G. P. publicado em Ordem do Dia.

Art. 10. Para os cursos de Fazenda e Escripção poderão ser admitidos os cabos do R. F. N. que sejam dactylographos e o requererem.

Art. 11. Nenhuma praça poderá ser matriculada sem ter sido inspecionada de saude e approvada em um exame vestibular constante das seguintes provas:

- a) leitura corrente de um trecho em portuguez;
 - b) dictado;
 - c) conhecimento das quatro operações de arithmetica.
- § 1.º Para o assumpto da alinea c, haverá sómente prova escripta, com uma questão sobre cada operação.

§ 2.º As provas de dictado e arithmetica serão realizadas em conjunto.

Art. 12. A commissão examinadora compôr-se-á de tres membros, officiaes instructores da escola, designados pelo director.

Art. 13. Cada examinador dará a cada praça, em cada prova, um grão de 0 a 10; a nota final, para cada examinando, será a média arithmetica desse grão, e só será habilitada a praça que obtiver média igual a 6 inteiros, ou maior.

Paragrapho unico. E' considerado eliminatorio o grão zero em qualquer das provas.

Art. 13. A praça inhabilitada uma vez em exame de admissão, poderá repetil-o ainda uma vez, na época propria; si novamente inhabilitada, não poderá mais apresentar-se a exame, perdendo, portanto, o direito á promoção a 3º sargento.

Art. 14. A D. P. fará publicar em Ordem do Dia a relação nominal das praças habilitadas e inhabilitadas, bem como das que perderam direitos á promoção na forma do art. 13.

CAPITULO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 15. O ensino no 1º anno, ou curso preliminar, consistirá dos seguintes assumptos:

- a) leitura e escripta;
- b) Arithmetica elemental,
- c) desenho geometrico;
- d) noções de geographia e historia, principalmente dos factos navaes;
- e) regulamentos de serviço, continencia e cerimonial maritimo, disciplina;
- f) rudimentos de marinharica;
- g) hygiene e primeiros socorros;
- h) pratica de officina.

Paragrapho unico. Haverá exercicios de infantaria, remo, gymnastica, manobra de embarcações a vela, atletismo e jogos que desenvolvam o physico e a iniciativa.

Art. 16. O ensino o 2º anno, comprehenderá:

- a) apparelho e manobra do navio e deveres de AE-CM, para os SE.;
- b) material de artilharia e deveres de AE-A. para os PE-A.;
- c) material de torpedos, minas, minagem e rocega, e deveres de AE-TM, para os PE-TM.;
- d) telegraphia, communicações electricas e deveres de AE-TL. para os PE-TL.;
- e) signaes, regras de governo, noções de meteorologia e deveres de AE-ST, para os PE-ST.;
- f) dactylographia, stenographia, tachygraphia, escripturação, redacção, grammatica e deveres de AE-ES, para os PE-ES e praças destinadas á especialidade de escripta;
- g) dactylographia, redacção, escripturação e assumptos do fazenda, e deveres de AE-FL, para os PE-ES e praças destinadas á especialidade de fazenda;
- h) machinas em geral e deveres de AE-MA, para os PE-MA.;
- i) caldeiras em geral e deveres de AE-CA, para os PE-F.;
- j) motores e machinas especiaes em geral, e deveres de AE-MO, para os PE-MO.;
- k) electricidade em geral, e deveres de AE-EL, para os PE-EL.;
- l) officios de torneiro, ferreiro, caldeireiro de cobre, fundidor, soldador e modelador para os PE-AR-MA.;
- m) officios de ajustador de machinas, caldeireiro de ferro, ajustador motorista e ajustador electricista, respectivamente, para os PE-MA, PE-F, PE-MO e PE-EL.;
- n) officios de carpinteiro, pintor, pedreiro, typographo, alfaiate e costura em geral, e outros, para os PE-AR-CV.

Art. 17. O ensino ficará a cargo de officiaes e sub-officiaes ou sargentos, instructores e sub-instructores, e de professores civis, sob a superintendencia de um official nomeado para "Encarregado Geral do Ensino".

Art. 18. Os exercicios militares, nauticos, physicos e desportivos terão um official especialmente nomeado para "instructor geral de exercicios" e sub-officiaes ou sargentos como sub-instructores; e os trabalhos de officina terão igualmente um official do S. G. MA nomeado para "Inspector Geral de Trabalhos de Officina".

CAPITULO IV

PESSOAL DO ENSINO

Art. 19. Para a direcção do ensino, trabalhos praticos de officinas e exercicios militares e physicos, haverá:

- a) um official, nomeado pelo ministro, para "Encarregado Geral do Ensino", mais antigo que os inspectores.
- b) um official do S. G. M.A. nomeado pelo ministro, para "Instructor Geral de Trabalhos de Officina".
- c) um official, nomeado pelo ministro para "Instructor Geral de Exercicios".

Paragrapho unico. O "Encarregado Geral do Ensino" deverá ser um capitão de corveta ou capitão-tenente do corpo de officinaes da Armada; e os instructores geraes, capitães-tenentes.

Art. 20. Para o 1º anno, haverá:

- a) um professor de arithmetica, leitura e escripta;
- b) um professor de desenho geometrico, noções de Geographia e historia;
- c) um instructor de marinharia, regulamentos, cerimonia, disciplina;
- d) um instructor de hygiene e primeiros soccorros;
- e) um instructor para pratica de officina;
- f) o numero de sub-instructores que forem necessarios para os trabalhos de officina;
- g) o numero de sub-instructores que forem necessarios para os exercicios militares e physicos.

Art. 21. Para o 2º anno, haverá:

- a) um instructor para Artilharia;
- b) um instructor para torpedos e minas;
- c) um instructor para telegraphia;
- d) um instructor para signaes e timoneria;
- e) um instructor para apparelho e manobra;
- f) um professor para dactylographia, stenographia e tachygraphia;
- g) um instructor para machinas;
- h) um instructor para...
- i) um instructor para motores e machinas especiaes;
- j) um instructor para electricidade;
- k) um instructor para pratica de officina;
- l) um professor para dactylographia, stenographia e tachygraphia;
- m) um professor da lingua portugueza;
- n) o numero de sub-instructores que for necessario, devendo haver, no minimo um para cada instructor e cada officio.

§ 1.º Os instructores serão sempre capitães-tenentes do corpo de officinaes da Armada, do Q. O. ou do Q. M. (podendo os deste ultimo ser tambem primeiros tenentes), e capitães-tenente ou primeiros tenentes do corpo de commissarios, de saude ou patrões-móres; e não poderão exercer por mais de tres annos seguidos qualquer cargo.

§ 2.º Os instructores e sub-instructores deverão ser da especialidade a ensinar.

§ 3.º O numero de sub-instructores será proposto, tendo-se em vista que a instrucção que lhes toca deverá ser feita a grupos de 10 alumnos no maximo, e que cada sub-instructor podera ser encarregado de mais um grupo, conforme o horario e regimen interno que forem estabelecidos annualmente.

§ 4.º Os sub-instructores não poderão exercer o cargo por mais de tres annos seguido.

Art. 22. O numero de sub-instructores será annualmente fixado pelo Ministro da Marinha, por proposta do D. G. P.

§ 1.º Os sub-instructores poderão ser do Corpo de Sub-Officiaes e do Corpo de Marinheiros Nacionais (primeiros sargentos), bem como inferiores do Regimento Naval.

§ 2.º Os professores serão civis nomeados pelo Ministro da Marinha, quando o Congresso assim deliberar.

§ 3.º Enquanto não se verificar a hypothese do paragrapho anterior, serão destacados para os cargos de professor da E. A.E. os normalistas da Marinha, ou designados officinaes para esse fim.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 23. O anno lectivo começará no primeiro dia util do mez de março, realizando-se o exame de admissão na primeira quinzena de fevereiro.

Paragrapho unico. As praças matriculadas de accordo com o resultado do exame deverão estar na sede da Escola até o fim de fevereiro.

Art. 24. O 1º anno será dividido em tres periodos:

- 1º, da abertura dos cursos até 15 de julho;
- 2º, de 15 de julho a 1 de dezembro;
- 3º, de 1 de dezembro a 15 de fevereiro.

§ 1.º Os ultimos 15 dias de cada periodo serão dedicados ás provas de aproveitamento dos alumnos.

§ 2.º O 3º periodo será feito a bordo.

§ 3.º Depois de ensinado o 3º periodo, os alumnos terão férias até a abertura das aulas do anno lectivo seguinte.

Art. 25. O 2º anno será feito em um só periodo, realizando-se as provas logo após o 8º mez.

Paragrapho unico. Terminados os exames serão os alumnos designados da Escola, por acto do D. G. P., publicado em Ordem do Dia juntamente com o resultado final do curso.

Art. 26. Os alumnos durante o curso serão divididos em grupos de 10, no maximo, para a instrucção a cargo dos sub-instructores, podendo, entretanto, cada um destes encarregar-se de mais de um grupo, a juizo do director, tendo-se em vista o horario, o regimen interno e as especialidades.

Art. 27. O ensino será ministrado conforme os programas organizados pelos instructores respectivos em collaboração com o encarregado geral do ensino, que serão propostos pelo director da E. A.E., informados pelo D. G. P. e mandados adoptar pelo Ministro.

Paragrapho unico. O director e o D. G. P. si não concordarem com os programas organizados deverão encaminhar-os fundamentando a sua opinião, para que o Ministro os approve ou altere, como julgar em definitivo.

Art. 28. Nenhuma alteração de pessoal poderá ser feita durante o funcionamento dos cursos, a não ser por motivo muito excepcional, a juizo do Ministro.

Art. 29. Na ultima semana de cada mez de aulas haverá uma sabbatina escripta ou graphica e uma arguição oral sobre a matéria dada nesse mez; e nos ultimos 15 dias de cada periodo realizar-se-ão as provas de aproveitamento do periodo, dando cada instructor uma prova escripta ou graphica do material a seu cargo ensinada no periodo considerado, bem como uma arguição oral para cada alumno.

§ 1.º No 3º periodo do 1º anno haverá apenas as provas de periodo, não sendo realizadas as mensaes.

§ 2.º Nos trabalhos praticos de officina, cada instructor dará mensalmente uma nota, pelo adeantamento que revelarem os alumnos, esforço e applicação que desenvolverem, e a nota do periodo será a média das notas mensaes.

§ 3.º As provas do final do 2º anno (periodo unico), serão conferidas por uma commissão composta do director da Escola, como presidente, do encarregado geral do ensino e do instructor da materia.

Art. 30. Nessas provas e arguições o instructor dará a cada alumno uma nota de 0 a 10.

§ 1.º A média de cada alumno, de todas essas notas mensaes e de periodo, exprimirá o seu aproveitamento no periodo.

§ 2.º As notas serão sempre inteiras, e no calculo da média as fracções 0,5 ou maiores serão contadas como unidade.

§ 3.º A nota de aproveitamento no fim do 2º anno será a média entre as notas mensaes e as de cada examinador.

Art. 31. O alumno que faltar a uma qualquer das provas, escripta, graphica ou oral, de mez ou de periodo, sem motivo justificavel, como tal considerado pelo encarregado geral do ensino, terá grão zero; e o que faltar como motivo justificado deverá fazer a prova em dia determinado pelo instructor.

Art. 32. Só serão considerados com sufficiente aproveitamento os alumnos que alcangarem, em cada periodo do 1º anno, média 4 ou maior, e em cada disciplina.

§ 1.º Será considerada uma disciplina, cada grupo de assumptos a cargo do instructor, discriminados nas varias alíneas do art. 20.

§ 2.º Para os fins deste artigo, será contada como de uma disciplina a nota dada pelo instructor no conjuncto dos trabalhos de officina, a cada alumno.

§ 3.º O alumno deficiente em qualquer das disciplinas do 1º periodo do 1º anno poderá continuar o curso, repelindo, porém, as provas em que foi deficiente, ao cabo do segundo periodo.

§ 4.º Si no fim do 2º periodo for ainda julgado deficiente em qualquer das disciplinas desse periodo ou do anterior, será eliminado.

§ 5.º O alumno julgado deficiente no fim do 3º periodo será privado das férias, permanecendo aquartelado na Escola na escala do serviço diario, submettendo-se a novas provas do periodo ao iniciar-se novamente o curso.

§ 6.º Só poderão matricular-se no 2º anno, si nessas provas forem julgados sufficientes; si em alguma dellas forem deficientes, serão eliminados.

§ 7.º O alumno deficiente no 2º anno poderá repetir o curso correspondente uma só vez; si novamente deficiente, será eliminado e perderá o direito á promoção a 3º sargento AE.

Art. 33.º Só será considerado com sufficiente aproveitamento no 2º anno, o alumno que alcançar média 6 ou maior em cada disciplina, e média 4 ou maior no conjunto do trabalhos praticos de officina.

§ 1.º Será considerado uma disciplina o grupo de assumptos comprehendidos em cada uma das alíneas do artigo 21, de (a) a (i), inclusive.

§ 2.º A nota dos trabalhos a que se refere o art. 21, alínea (i), será dada pelo instructor, sobre o conjunto dos trabalhos de cada alumno.

Art. 34.º Só poderá matricular-se no 2º anno o alumno julgado sufficiente em todos os periodos do 1º anno.

Art. 35.º Serão eliminados da matricula:

a) os alumnos que darem mais de 20 faltas no anno lectivo;

b) os que tiverem máo comportamento;

c) os que se tornarem physicamente incapazes;

d) os que forem julgados deficientes, no fim do 2º periodo do 1º anno, em qualquer das disciplinas;

e) os que forem julgados deficientes pela 2ª vez, em qualquer disciplina do 3º periodo do 1º anno;

f) os que forem julgados deficientes no 2º anno que repetir.

Paragrapho unico. A eliminação da matricula é da alçada do D. G. P., por proposta do director.

Art. 36.º Os programas de ensino serão organizados e revistos de dois em dois annos, na forma prescripta por este regulamento.

Art. 37.º No Regimento Interno serão regulados outros detalhes do curso em complemento ao que fica prescripto no presente regulamento.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 38.º A administração da Escola será exercida:

a) por um director, official superior;

b) por um vice-director, official superior;

c) pelo encarregado geral do ensino, capitão de corveta ou capitão-tenente;

d) pelos instructores, capitães-tenentes ou primeiros tenentes, conforme os casos previstos neste regulamento.

Haverá ainda um medico e um commissario.

Art. 39.º O pessoal subalterno necessario ao serviço da Escola será o constante da lotação approvada em aviso pelo ministro da Marinha.

Art. 40.º O director, o vice-director e os officiaes constantes das alíneas c e d, do art. 38, serão nomeados por portaria do ministro.

O medico e o commissario serão designados pelo D. G. P.

Art. 41.º Compete ao director:

a) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente regulamento e o regimento interno;

b) comunicar ás autoridades superiores quaesquer transgressões que escapem á sua alçada;

c) submeter ás autoridades superiores os casos omissoes do regulamento e regimento interno;

d) exercer todas as funções correspondentes aos chefes de repartições ou estabelecimento, previstos nas leis, regulamentos e ordens em vigor.

Art. 42.º Ao vice-director compete substituir o director em seus impedimentos e ausencia, exercer todas as funções correspondentes ás do immediato na parte referente ao serviço e disciplina, pelas leis, regulamentos e ordens em vigor.

Art. 43.º Ao encarregado geral do ensino e aos instructores cumprem observar as disposições do presente regulamento e do regimento interno que lhes disser respeito.

Art. 44.º Ao medico e ao commissario competem os serviços de saúde e fazenda, conforme as disposições em vigor na Marinha.

Art. 45.º As attribuições detalhadas de todo o pessoal da Escola deverão ser discriminadas no regimento interno.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46.º Os alumnos da E. AE. constituirão militarmente uma companhia, sob o commando do instructor geral de exercicios.

Art. 47.º O serviço de estado na séde da Escola será feito pelos instructores, auxiliados pelos sub-instructores.

Art. 48.º O encargo de todas as officinas, machinas e machinismos, da séde ou de suas lanchas e rebocadores competirá ao instructor geral de Officinas, com funções correspondentes ás de chefe de Machinas.

Art. 49.º Os sub-instructores serão encarregados das officinas de sua instructoria, que receberão por inventario e constituirão suas incumbencias, bem como todo o material de ensino especializado.

Art. 50.º O encarregado geral do ensino e os instructores perceberão a gratificação mensal de 100\$ e os sub-instructores a de 50\$, pelas verbas orçamentarias proprias.

Art. 51.º Quando houver um ou mais navios annexados á Escola, os instructores poderão ser designados para fazer parte de sua lotação.

Art. 52.º Sempre que possivel, o director e o vice-director acumularão as funções de commandante e immediato do mais importante dos navios annexados á Escola.

Art. 53.º O encarregado geral do ensino e os instructores substituirão, em ordem de antiguidade, o director e o vice-director em seus impedimentos e ausencias.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 54.º Até tres annos depois de entrar em vigor o presente regulamento, as praças dos serviços de convés que provierem da Escola de Grumetes serão matriculadas directamente no 2º anno.

Art. 55.º Até o dia 1 de janeiro de 1927, deverá ser enviado pelo D. G. P. o regimento interno da Escola e os programas a vigorar no biennio de 1927 a 1929, organizados na forma prescripta por este regulamento.

Art. 56.º O presente regulamento entrará em vigor quando se iniciar o curso em 1927.

Art. 57.º Os actuaes alumnos do curso de AE do S. G. M. A. que fica extinto serão transferidos para a E. AE.

Art. 58.º O D. G. P. enviará ao ministro até o dia 15 de abril de 1927 os dados necessarios afim de ser solicitado ao Congresso a criação dos logares de professores civis para o ensino das disciplinas correspondentes a que se refere este regulamento.

Art. 59.º Enquanto não for creada uma escola de sub-officiaes, destinada aos primeiros sargentos AE, para revisão e aperfeiçoamento, habilitando-os á promoção a SO, funcionarão, annexos á E. AE., e approvados por instrucções baixadas em aviso do ministro, cursos especiais para tal fim.

Art. 60.º A duração desses cursos especiais será de seis meses, cada um, destinado á frequencia dos primeiros sargentos AE mais antigos dos diversos quadros de convés e machinas, excepto de artifices.

Paragrapho unico. A instructoria desses cursos será equiparada, para todos os effeitos, á da E. AE.

Art. 61.º O D. G. P. enviará ao ministro da Marinha, até o dia 15 de abril de 1927, uma proposta contendo as referidas instrucções e os programas de cada curso, de sorte a que possam elles começar a funcionar no proprio anno de 1927.

Art. 62.º Enquanto não estiver convenientemente aparelhada a E. AE., os cursos de AE-MO e AE-EL continuarão a ser feitos na Escola de Submersiveis, para accesso a SO.

Art. 63.º O actual curso de enfermeiros que funciona no Hospital Central será alterado e dividido em duas partes:

a) curso para AE-EF;

b) curso para SO-EF.

§ 1.º O curso para AE-EF durará dois annos, nelle só podendo ser matriculados cabos SE ou cabos do R. F. N.

§ 2.º O curso para SO-EF só será frequentado pelos primeiros sargentos AE-EF mais antigos.

§ 3.º Ambos os cursos funcionarão no Hospital Central, como succede hoje com a Escola de Enfermeiros, e serão iniciados no mesmo dia que os E. AE.

Art. 64.º O D. G. P. solicitará á D. S. a necessaria collaboração, e apresentará ao ministro da Marinha, até o dia 1 de janeiro de 1927, a proposta de alteração a que se refere o artigo 63, afim de serem expedidas em aviso as instrucções para funcionamento dos citados cursos.

§ 1.º Nessas instrucções dever-se-lha seguir, em tudo o que for applicavel, as mesmas disposições do presente regulamento para a E. AE.

§ 2.º Os cursos em questão serão para todos os effeitos considerados equivalentes aos das E. AE. e aos cursos especiais de que trata o art. 59.

Art. 65.º Os cursos de praças das actuaes Escolas Profissionais ficam supprimidos, passando a funcionar em seu logar a E. AE. e os cursos a que se refere o presente capitulo.

Gabinete do Ministro da Marinha, 26 de novembro de 1926. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

DECRETO N. 17.575 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 80:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas eleitoraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve, usando da autorização constante do art. 3º, do decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 80:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas eleitoraes, inclusive as das proximas eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á concessão do credito especial de sessenta e tres contos quinhentos e cincoenta e sete mil quinhentos e setenta e tres réis (63:557\$573), para pagamento de vencimentos aos inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, constantes da mesma exposição, e que foram nomeados em virtude de sentença judicial, para que vos digneis de resolver o assumpto como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Secção de Contabilidade — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade do credito especial de sessenta e tres contos quinhentos e cincoenta e sete mil quinhentos e setenta e tres réis (63:557\$573), para pagamento de vencimentos aos sub-inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, empossados nos respectivos cargos, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Os Drs. Jorge Guimarães Sant'Anna, Gustavo de Sá Lessa, Luiz Felício dos Santos Torres, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Flavio Pinheiro da Silva Porto, Alexandre Boa Vista Moscoso, Gualter de Almeida, Alayr Accioly Antunes, Joaquim Virissimo de Cerqueira Lima, Arnaldo de Moraes, Americo Pereira da Silva Pinto, Genesio Pacheco, Adamastor Sant'Anna Barbosa, Luiz Salgado Lima Filho e Luiz Osmundo de Medeiros propuzeram uma acção no Juizo Federal da 2ª Vara, com fundamento no § 2º do art. 10 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, para os effeitos de lhes serem assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes dos cargos de sub-inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, desde a data em que deveriam ser nomeados.

Basearam o seu pedido na circumstancia de se terem submettido a concurso para o preenchimento dos cargos aludidos, concurso esse que, de conformidade com o respectivo edital para inscripção de candidatos, deveria ser valido pelo espaço de dous annos.

Antes, porém, de terminado esse prazo, foi ordenada a abertura de novo concurso para o provimento de taes cargos, não obstante a reclamação dos interessados, feita em tempo opportuno.

A acção correu seus tramites legais, havendo os litigantes obtido ganho de causa, apesar da defesa produzida pela União.

Tendo passado em julgado a sentença, em virtude da qual foram assegurados aos autores os direitos e vantagens dos referidos cargos, determinet, em obediencia á precatória a mim dirigida pelo Juizo Federal da 2ª Vara, que se lhes dêsse posse dos logares, porquanto requererám que a parte líquida da sentença fosse, desde logo, executada.

Em taes condições, não existindo dotação orçamentaria pela qual se possa effectuar o pagamento dos vencimentos devidos aos funcionarios, desse modo, nomeados, desde a data em que se empossaram até o dia 31 de dezembro proximo vindouro, torna-se necessaria a abertura do credito especial de sessenta e tres contos quinhentos e cincoenta e sete mil quinhentos e setenta e tres réis (63:557\$573), de accôrdo com a inclusa demonstração, convido declarar a V. Ex. que, da mesma, foram excluidos os Drs. Flavio Pinheiro da Silva Porto, fallecido antes de terminado o feito judicial; Gustavo de Sá Lessa, cujos vencimentos são pagos pela Directoria de Saneamento Rural, onde exerce suas funções, e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, que foi aproveitado em uma vaga verificada, logo após a sua posse, no quadro effectivo constante do orçamento vigente.

Submetto, pois, o assumpto ao elevado criterio de V. Ex., para que se digne de resolvê-lo como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.083, desta data, que institue oCodigo de Menores, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 24 de novembro proximo findo.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1926.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Primeira secção — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1926.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que institue oCodigo de Menores.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Vianna do Castello.*

Srs. membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver sobre a concessão do credito especial de 5:353\$333, que se torna preciso para o pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1º de setembro de 1925 a 22 de junho de 1926, a José Joaquim Gonçalves, commissario de policia de 2ª classe, reintegrado em virtude de sentença judicial, nas funções de seu cargo, de que reassumiu o exercicio em 23 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo sancionado a resolução legislativa que fixa em 2:050\$000 mensaes os vencimentos do secretario da Presidencia dessa Camara, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 23 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo presente a mensagem n. 19, de 30 de junho deste anno, referente ao projecto n. 84, de 1924, tenho a honra de declarar-vos que seria de conveniencia a substituição da tabella proposta para os vencimentos do pessoal da Guarda Civil pela que o Chefe de Policia submetteu á consideração do Ministro da Justiça com o officio de 17 do corrente, junto em cópia.

Essa tabella foi organizada, na hypothese de continuarem as gratificações que vêm sendo concedidas aos funcionarios civis.

Si o Poder Legislativo entender de incorporar, definitivamente, ás remunerações taes gratificações provisórias, os vencimentos propostos deverão ser augmentados proporcionalmente, porque de outra forma, o pessoal da Guarda Civil passará a ter remuneração inferior á actual.

Quanto á aposentadoria dos guardas civis, reporto-me ás informações prestadas á Camara dos Deputados, em 7 de julho de 1925, por aviso de que envio a inclusa cópia.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente:

Foram classificados na arma de infantaria, os capitães João Isidro Caldas na 2ª companhia do 5º regimento (Lorena) e José Bina Pomyal na primeira companhia do 19º batalhão de caçadores (São Salvador).

— Foram transferidos na arma de infantaria, os capitães José Vicente dos Santos da 2ª para a 6ª companhia do 5º regimento e Henrique Ascendino de Mattos da primeira para a 3ª companhia, sem effectivo, do 19º de caçadores e Neren Gilberto de Moraes Guerra da companhia de metralhadoras mista do 4º batalhão de caçadores (São Paulo) para a primeira companhia do 2º (Niteroi).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 1 de dezembro corrente foi nomeado Newton Campos para o lugar de escrevente juramentado da escrivão do 2º officio da 8ª Pretoria Civil, freguezia de Campo Grande do Distrito Federal.

— Por outra da mesma data foi transferido Benedicto da Silva Serra do lugar de escrevente juramentado da escrivão do 1º officio da 8ª Pretoria Civil, para o 2º officio da mesma pretoria, freguezia de Campo Grande do Distrito Federal.

— Por outra de 2 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao official de justiça do 25º distrito policial, Trajano Rodrigues Quintães.

Requerimentos despachados

Pedro Freire Bruno, 2º tenente dentista do Corpo de Bombeiros, pedindo averbacao de tempo de serviço. — Mantida os despachos anteriores.

Silvino José Marques Pereira. — Requeira por intermedio do Conselho Peritiário.

Jesuíno de Freitas Noronha (Theobaldo Ottoni, Minas) — A consulta deve ser feita ao juiz de direito da Comarca.

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Lopes, natural de Portugal, nascido a 26 de abril de 1885, filho de José Alves Lopes e Maria Ribeiro, casado, residente nesta Capital;

Antonio Ferreira Neto, natural de Portugal, nascido a 1 de outubro de 1904, filho de José Ferreira Neto e Maria Pereira Sanguedo, solteiro, residente nesta Capital;

Eva Corine Rind, natural da Ruessia, nascida a 15 de janeiro de 1897, filha de Joce Isaac Libowich Rind e Malia Rind, solteira, residente nesta Capital;

José Francisco Nunes Benta, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1891, filho de João Francisco Nunes Benta e Anna Palmeira, casado, residente na Capital;

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro 1891, filho de Joaquim de Jesus e Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Requerimento despachado

Expediente de 3 de dezembro de 1926

Francisco Jeronymo Gonçalves, residente no Estado da Bahia, solicitando certidão. — Requeira, querendo, ao director do Arquivo Nacional.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1926

Ao Sr. engenheiro chefe de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 290 E. — Em referencia ao vosso officio n. 729, de 25 de setembro ultimo, apresentando orçamento para a reparação electrica da Escola de Bellas Artes, fico inteirado que essas obras montarão a 99:942\$120, podendo entretanto serem reduzidas a 64:912\$120, caso se aproveitem os actuaesapparelhos.

Cumpro, porém, inferir si a reparação constante da alternativa, de réis 64:912\$120, evidentemente preferivel do ponto de vista economico, offerece tambem as mesmas condições de eficiencia e relativa durabilidade.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 291 E. — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de serem pagas por conta da Verba 27 do artigo 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e de accordo com os respectivos processos, as contas constantes da inclusa relação por mim rubricada, na importancia total de 2:670\$350, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de setembro ultimo nos termos do art. 245 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido pelo estabelecimento referido enviadas a esse tribunal com o officio n. 198, de 30 de setembro, as relações de preços mínimos para os artigos extra-contrato.

Na escripturação desta ministério foram feitas as necessarias deducções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1926

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.926 — De conformidade com a inclusa indicação apresentada pelo Dr. Joaquim Anazonas em 31 de outubro do corrente anno ao Conselho Nacional do

Ensino, que a approvou unanimemente, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser cassada a equiparação de que gozam as Faculdades de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manaus e de Odontologia do Pará.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.927 — Em referencia ao vosso officio n. 293, de 20 do mez proximo findo, apresentando amostras das diversas formulas que mandastes imprimir para os pedidos de exame, declaro-vos que todas, parece, preenchem cabalmente os fins a que são destinadas, pelo que ficam approvadas.

— Ao Sr. Dr. Mario Dias, director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.928 — Tenho a honra de accusar recepção do vosso officio n. 12, de 12 do mez proximo passado, em que communicas a vossa nomeação para o cargo de director da Escola João Luiz Alves.

Dia 3

Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.929 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em despacho de 25 de novembro proximo findo, approvou a designação que fizestes, do mestre Miguel Casasola para o lugar de economista substituição ao funcionario effectivo, que se achava em férias.

— Ao Sr. Roberto Seidl, inspector de exames do Collegio Anglo Brasileiro:

N. 1.930 — Recommendo-vos que, em additamento ao vosso officio desta data, informeis remetendo-me ao mesmo tempo todas as provas de exames de promogões, si o seu julgamento foi feito no proprio collegio ou si as mesmas sabiram do estabelecimento, sob qualquer pretexto.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 1.931 — Comunico-vos que reconsiderando o despacho anterior, resolvi deferir o requerimento em que Lyon Davidowich, alumnus matriculado no 2º anno e ouvinte do 3º anno do curso de Engenharia Civil dessa escola, pede permissão para pagar a taxa de frequência depois de esgotado o prazo estabelecido.

— Sr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

N. 1.933 — Em solução aos officios ns. 1.605 e 1.635, de 4 e 9 de novembro ultimo, respectivamente, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que os bacharéis José Galhano de Oliveira e Rodolpho Rothchild Nozueira colharam grão, o primeiro em 19 de dezembro de 1917, na antiga Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, e o ultimo em 10 de dezembro de 1923, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Dr. Djalma Regis Bittencourt, inspector de exames do Collegio Mallet Soares:

N. 1.931 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, inteirado do desacato que soffrestes no Collegio Mallet Soares, cujos trabalhos de exames estavam

sendo por vós fiscalizados, resolvi se considerarem os mesmos findos para todos os effectos, por ser inadmissivel que deixem de ser devidamente acatados no desempenho de suas funções os que são por este Departamento incumbidos de qualquer missão fiscalizadora.

— Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.935 — Com referencia ao officio n. 772, de 22 de julho ultimo, transmittio-vos ainda os inclusos quadros relativos a pessoal que recebe vencimentos por conta de verbas movimentadas por este Departamento, e que foram enviados pelo Collegio Pedro II, Escola de Bellas Artes e Instituto Benjamin Constant.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.936 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a informação prestada por essa directoria em officio n. 185, de 24 de novembro ultimo, resolvi deferir o requerimento em que Alcibiades Guaraná Monjardim pede para que seja declarado sem effecto o acto pelo qual foi cancellada a sua matricula no 3º anno do curso dessa Faculdade.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 1.937 — Em additamento ao officio n. 1.915, de 30 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao grande numero de inscrições nos exames de primeira época desse Collegio, resolvi designar mais as seguintes juntas examinadoras de historia universal e historia do Brasil.

Historia Universal:

Junta B — Dr. Jonathan Serrano, Isnard Dantas Barreto e Adrien Delpech.

Historia do Brasil:

Junta B — Capitão-tenente Luiz Barbosa Bahiana, João Ribeiro e José Lourenço dos Santos.

Requerimentos despachados

Olavo Gomes de Oliveira, solicitando inspecção preliminar para o Collegio S. José de Pouso Alegre, Minas. — Deferido.

Joaquim Ayres da Silva, pedindo certificação de exames. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 22, 24 e 27 de novembro findo, foram concedidas, de accordo com o decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 17:

De seis mezes a Eurico Custodio de Oliveira, guarda sanitario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, devendo entrar no gozo dessa licença, dentro do prazo de cinco dias;

De quatro mezes, em prorrogação, sendo dois mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, e mais dois mezes, pelo n. II do mesmo artigo, a Candido Rufino de Souza, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De seis mezes, sendo dois mezes e oito, nos termos do art. 8º, n. 1, e tres mezes e vinte dias pelo n. II do mesmo art., a partir de 3 de outubro ultimo, a Manoel dos Santos, guarda de 1ª classe do Serviço de Saneamento Rural, dos termos do art. 8º, n. 1;

De um mez, a partir de 8 de novembro, findo, a Maurilla Rodrigues Martins, enfermeira de 1ª classe do Hospital Geral de Assistência;

De quatro mezes, em prorrogação, ao Dr. Miroes de Campos Veras, sub-inspector sanitario rural.

Nos termos do art. 16:

De seis mezes, a partir de 18 de outubro ultimo, a Messias Antonio de Oliveira, servente de classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 22 de novembro de 1926

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

N. E. 1.718 — No sentido de serem demolidos dois casebres do sitio n. 1.093, conhecido por Olaria de Santo Ribeiro, conforme solicita em officio a Directoria de Saneamento Rural.

Restituíram-se:

Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.779 — O questionario e mais documentos, relativos á Conferencia de Narcoticos em Philadélfia, annexando-lhes a cópia da informação da chefia do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria deste departamento.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo:

N. E. 1.782 — A relação das substancias toxicas entorpecentes, vendidas pelos droguitas de ta Capital aos estabelecimentos pharmaceuticos paulistas, no decurso da 2ª quinzena de outubro findo.

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. E. 1.780 — Com o respectivo memorial e desenho correspondente, para os devidos fins, o parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina relativo a invenção de «um mocho rotativo para gabinetes dentario denominado «Mocho rotativo M. B. Góes», para que pediu privilegio M. B. Góes.

— Communicaram-se:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. E. 1.781 — Em resposta ao officio n. 847, de 11 de agosto do corrente anno, relativamente a «um aparelho inhalador», para que pediu privilegio o Dr. Rodolpho Spuhl, para os fins convenientes que o tecnico da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas está inteiramente de accordo com o parecer exarado pelo Dr. assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, e subscrive in totum as opiniões nelle contidas.

Ao Sr. director do Hospital São Sebastião:

N. E. 1.809 — Em resposta ao officio n. 438, de 11 de agosto do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de novembro findo, auto izou a denominação proposta pelos medicos dos hospitais com referencia a denominação a ser dada ao pavilhão recentemente construido.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1926

Pelo Sr. ministro:

Dr. Franklin de Almeida (663-926). — De-se a certidão.

Dia 29

Pelo Sr. director geral:

Dr. Joaquim Vidal (693-926). — Deferido.

Dia 2 de dezembro de 1926

Pelo Sr. director geral:

Dr. Acino dos Santos Rongel (701-926). — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expedient: de 2 de dezembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 2.294 — O laudo medico n. 2.605, da inspecção a que se submetteu o desinfector Manoel Soares Martins, o qual, em 30 de novembro, desistiu do resto da licença em cujo gozo se achava.

Ao mesmo:

N. 2.290 — Para os fins convenientes, as portarias de exoneração, a pedido, do Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro e de nomeação do Dr. Jovelino Amaral.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director do Patrimonio da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.275 — No sentido de ser esta directoria informada dos nomes dos proprietarios dos terrenos devolutos situados á rua Visconde de S. Vicente entre os n. 45 e 51 e 23 e 43.

Agradecer-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Demographia Sanitaria:

N. 2.291 — A comunicação de haver reassumido o exercicio do seu cargo.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 2.293 — Para os devidos fins, que, em data de hontem, o desinfector Joaquim José de Oliveira desistiu do resto da licença em cujo gozo se encontrava.

Ao Sr. Dr. director da Receita:

N. 2.292 — Em additamento ao officio n. 1.895, que Boaventura José Alves é a mesma pessoa que, multada pela 2ª Delegacia de Saúde, obteve relevação, conforme a referida comunicação.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal:

Rachel Chaves de Araujo (2.982). — Concedido 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. Pacheco & Comp. (2.991-753). — Concedido 60 dias.
 Luciano Soares (2.992-754). — Concedido 90 dias.
 Manoel Bernardo (2.990-730). — Concedido 60 dias.
 José Fleire de Oliveira (2.989-748). — Concedido 60 dias.
 Luiz Stracheli (2.987-751). — Concedido 45 dias.
 Jorge de Souza Freitas (2.986-746). — Concedido 60 dias.
 Antonio Barros Figueira (2.988-759). — Concedido 60 dias.
 Bento Costa (2.935-752). — Concedido 60 dias.
 Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Carlos Sodré (2.983-60). — Indeferido.
 Segunda Delegacia de Saude: Arlinda Vieira da Silva (2.992-401). — Concedido 60 dias.
 Helena da Conceição Espindola Santos (2.998-400). — Concedido 60 dias.
 Quarta Delegacia de Saude: Borges & Irmão (2.984-365). — Concedido 90 dias.
 Cléa Bahia Pereira (2.993-365). — Indeferido. — Concedido 90 dias.
 Baselisa Abad (2.995-370). — Concedido 90 dias.
 Maria Rocha (2.994-367). — Deferido, até ulterior deliberação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 2 de novembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 772 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 406 a 411, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.
 N. 773 — Ao Sr. Dr. secretario geral informando, em obediencia ao efficio numero 2.039, de 29 de novembro proximo passado, os numeros e datas dos officios que acompanharam as contas de fornecimentos feitos a esta insectoria, no anno de 1924 pela The Rio de Janeiro Framway, Light and Power Company Limited.
 N. 774 — Ao mesmo, a conta em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de generos deteriorados, em contratos no armazem n. 13 do Cães do Porto, cuja importancia de 10\$370 os Srs. Fraeb & Comp., com escriptura á rua da Alfandega n. 48, vão nesta data pagar.
 N. 775 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, tendo o Dr. Emygdio de Mattos, sub-inspector interino desta inspectoria, recebido queixa contra o mau cheiro produzido pelo ventilador do esgoto, no 2º andar do predio da rua S. José n. 39, levo o facto ao vosso conhecimento, para que sol citeis da fiscalização da City Improvements Co. o necessario exame do local.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 1 e 2 de dezembro de 1926

N. 4.161 — Gomes & Posse. — Deferido.
 N. 4.035 — S. Campos & Soares. — Sciencie. Archive-se a respectiva intimação n. 2.361.
 N. 4.158 — Companhia Química Merck Brasil. — Deferido.

N. 4.174 — Motel Ring. — Certifique-se.
 N. 3.496 — Galindos & Comp. — Certifique-se.
 N. 3.662 — Annibal Rodrigues dos Reis. — Não ha que deferir.
 N. 3.923 — J. Dias & Cerqueira. — Indeferido.
 N. 3.950 — Antonio Moreira. — Isole o domicilio dos estabelecimentos.
 N. 3.958 — Seraphim Gomes. — Indeferido.
 N. 4.012 — Carvalho & Valente. — Requeira á Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.
 N. 4.06 — Ottorino Pellizzeno. — Póde funcionar a titulo provisorio terminando as installações dentro de 60 dias.
 N. 4.027 — Rodrigues & Borges. — Póde funcionar a titulo precario.
 N. 4.035 — Rocha Vaz & Irmão. — Póde funcionar a titulo precario.
 N. 4.052 — Ferreira & Bonifacio. — Póde funcionar mas sem varejo de liquidos.
 N. 4.059 — Manoel Pinto & Comp. — Certifique-se.
 N. 4.069 — Francisco Rodrigues Duarte. — Indeferido.
 N. 4.070 — Ludwig Voit. — Cumpra as exigencias sanitarias.
 N. 4.080 — Gonçalves & Puthosa. — Cumpra as exigencias sanitarias.
 N. 4.081 — Armando Angelo Walsh. — Indeferido.
 N. 4.084 — Montes e Villa & Comp. — Póde funcionar.
 N. 4.086 — Emilia Gonçalves de Mattos. — Indeferido.
 N. 4.092 — Sociedade C. R. L. Comercio de Carnes Verdes. — Certifique-se.
 N. 4.097 — Vicente Duque. — Póde funcionar.
 N. 4.103 — Ascendino José Jorge. — Indeferido.
 N. 4.110 — Pinto Loureiro & Comp. — Póde funcionar somente com o negocio de generos sem o varejo de liquidos.
 N. 4.129 — Veitner & Diano. — Póde funcionar a titulo provisorio terminando as installações dentro de 30 dias.
 N. 4.130 — Carvalho, Zacharias & Comp. — Deferido.
 N. 4.133 — José Gabriel de Mendonça. — Compareça a esta inspectoria.
 N. 4.144 — Madeira & Irmão. — Póde funcionar.
 N. 4.146 — Carlos Romão & Comp. — Indeferido.
 N. 4.152 — Henrique & Ayras. — Indeferido.
 N. 4.153 — Manoel Barros. — Póde funcionar.
 N. 4.173 — Pinto Loureiro & Comp. — Certifique-se.
 N. 4.186 — João Tavares de Figueiredo. — Certifique-se.
 N. 4.187 — Francisco Nunes Campinos. — Certifique-se.
 N. 4.191 — Dominguez, Lurindo & Rodriguez. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 de dezembro corrente foi mandado servir no Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo prazo de um anno, o Auxiliar de Consulado Renato de Macedo Sodré.

Por outra da mesma data foi concedida ao Ministro Residente na Colombia, Pedro de Moraes Barros, as férias

extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Carlos de Azevedo Pinto.

— Por outra de 2 tambem do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escriptuario da Alfandega do Estado da Bahia, Dr. Manoel Ferreira Pinto Garrido, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de novembro de 1926

Sr. Dr. Carlos da Silva Costa, D. D. procurador civil da Republica:

N. 146 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercicio do cargo de procurador civil da Republica.

Dia 2 de dezembro de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 197 — Remettendo o processo relativo á tomada de uma cambial em dollars, correspondente a 70:000\$000, papel, em favor do Dr. João Carlos Muniz, consul do Brasil em New-York, para attender ao pagamento de uma encomenda de mudas de plantas fructíferas e material agricola para o Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, e communicando que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa, visto que a quantia a pagar é maior do que a ordenada no aviso n. 1.444, de 26 de abril ultimo.

N. 198 — Transmittindo, para que seja emitido parecer, o requerimento de Arthur De Marques, referente á concessão de 300.000 hectares de terras devolutas destinadas á fundação de nucleos agricolas, e situadas entre os rios das Contas e Pardo, no Estado da Bahia.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 227 — Enviando o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 275\$000, ouro, de que é credor Raul Vachios, consul de 2ª classe em Guayaráminim e solicitando reconsideração do acto do Tribunal negando registro áquella despesa.

— Sr. presidente do Comité Nacional Pró-Washington Luis e Mello Vianna:

N. 147 — Agradecendo a comunicação de haver sido o seu nome aclamado para presidente de honra do Comité

e, bem assim, as felicitações enviadas pela nomeação para o cargo de ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao de 30 de novembro de 1926

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 94 — Comunicando que o juizo de direito da Quinta Vara Criminal desta Capital, solicitou providencias no sentido de comparecer naquella juizo, no dia 3 de dezembro, ás 12 horas, o fiscal do imposto de consumo, João Carvalhal França.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 84 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho do dia 13, resolveu aprovar todos os modelos das novas estampilhas do sello adhesivo que deverão entrar em circulação em 1 de janeiro de 1927.

N. 85 — Transmittindo o officio numero 268, de 24 do corrente, da Collectoria Federal de Nova Friburgo, que por equívoco foi entregue no Thesouro Nacional.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 37 — Solicitando providencias afim de que o escripturário da Collectoria Federal de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Erico Diniz, seja submettido á inspecção de saúde, para effeitos de licença em prorrogação.

— Sr. Dr. Romero F. Zander, director interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 50 — Agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director, interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110 A — Remettendo o requerimento em que João Moura, fabricante de cigarros em Passa Quatro, pede providencias afim de serem fornecidas estampilhas de consumo de \$020 á collectoria da referida cidade.

Dia 1 de dezembro de 1926

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de hoje, resolveu prorogar até o dia 20 deste mez, o prazo para a cobrança á bocca do cofre, sem multa, da taxa de saneamento, referente ao corrente exercicio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 166 — Enviando a portaria de 27 de novembro proximo findo, concedendo setenta e cinco dias de licença, em prorrogação, ao official obreiro da officina de impressão typographica, Narciso da Silva Reis.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105 — Transmittindo a portaria de 26 de novembro proximo findo, que concede cinco mezes de licença, na forma da lei, ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Manaus, Jacob Bonaion.

Dia 2

Sr. capitão Hormino de Azevedo Muller, inspector da Guarda Civil do Districto Federal:

N. 159 — Agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de inspector da Guarda Civil do Districto Federal.

— Sr. Dr. Raul Adalberto de Campos, director geral dos Negocios Commercias e Consulares:

N. 160 — Agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director geral dos Negocios Commercias e Consulares.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 142 — Declarando em relação ao requerimento em que D. Maria Eulalia Facchinetti Rabello pede certidão do teor de seu titulo de pensionista, que a requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 112 — Declarando nada haver que providenciar quanto ao requerimento em que o ex-agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado, José Joaquim dos Santos Silva, pede seja declarada sem effeito a sua nomeação para identico logar, no Estado de Goyaz.

N. 113 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 10 de novembro findo, resolveu aprovar o acto pelo qual foi designado o 1º escripturário bacharel Octavio Gambetta Monteiro, para exercer, interinamente, as funções de consultor da delegacia fiscal, durante as férias do effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 37 — Remettendo a portaria de 30 de novembro findo, que concede seis mezes de licença, de accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.163, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Bellino de Castro Dantas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 276 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 25 de novembro proximo findo, exarado no processo relativo ao requerimento em que Dantas Coelho solicita a sua nomeação para o cargo de ajudante fiscal do imposto de consumo, resolveu, que o requerente aguarde oportunidade.

Requerimentos despachados

Benedicto Satyro dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, pedindo passagem. — O pedido não tem fundamento legal. Indeferido.

Humberto J. J. Sportelli, auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, pedindo licença. — Faça reconhecer a firma do attestado medico.

General de brigada, Margal Nonato de Faria, pedindo certidões. — Satisfaga as exigencias da delegacia fiscal.

José Viola, pedindo certidão. — Prove a qualidade de tutor, exhibindo certidão do termo de tutela.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 2 de dezembro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Despacho:

Joaquim Mendonça de Azevedo Junior — Defiro.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Ao Sr. encarregado da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

Officio n. 3.744 Remettendo titulos de dispensa e designação de funcionarios.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1926

Santa Casa da Misericordia, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Padre João Anesi, pedindo isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 19 de novembro de 1926

José Piffer, pedindo isenção de direitos. — Prove o allegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1926

Aluminium Company of South America, pedindo uma certidão. — Dirija-se á Directoria Geral do Thesouro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1926

Preccatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Civil, entrega de 4.000\$, a favor de Joaquim Fernandes. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Civil, entrega de 9.041\$848, a favor de João Antonio Dias. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Penna d'agua o industria:

N. 14.279 — Jorge Mansur Charran. — Transfira-se.

N. 18.420 — Jorge Antonio Abdo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.644 — Aurea de Carvalho Bofica. — Faça-se o lançamento e a transferencia de accordo com o proposto, cancellando-se o lançamento anterior pela rua Luiz de Castro.

N. 3.775 — Companhia Industrial de Artefactos de Ferro. — Inscruva-se de accordo com o proposto.

N. 14.915 — João Ferreira Chaves. — Transfira-se, procedendo-se quanto as dividas existentes de accordo com a informação, in fine, officiando-se a Directoria da Receita, relativamente ás que devem permanecer em nome do executado. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.564 — José Aslau Chebar e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, minimo da lei. Ao requerente não ha multa a pagar, em vista da data da petição inicial.

N. 18.565 — Manoel Corrêa. — Transfira-se.
 N. 18.432 — José Joaquim Alves da Costa. — Idem.
 N. 11.485 — Matheis Grande Peres. — Averbê-se a baixa.
 N. 6.366 — Antonio Gonçalves Irmao. — Transfira-se.

Certidões:

N. 18.690 — F. Rocha.
 N. 18.461 — Eduardo Plujanski. — Certifiquem-se em termos.
 N. 18.443 — Nina Osborne Gilberts. — Declare o exercício em que se deu a inscrição.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de dezembro de 1926

N. 9.401 — Bhering & Comp. — Satisfaga a exigência.
 N. 12.288 — José Carneiro & Irmão. — Idem.
 N. 15.915 — Candido Alves Souza. — Idem.
 N. 15.998 — A. Silva. — Idem.
 N. 16.701 — Francisco Graell & Comp. — Idem.
 N. 16.705 — José Fortes de Castro. — Idem.
 N. 17.884 — Francisco Firmino S. Bravo. — Idem.
 N. 18.302 — Domingos Gonçalves Cruz. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 2 de dezembro de 1926

Requerimentos despachados

Joaquim Ribeiro, remetendo declaração. — A' secção de Cadastro.
 Tito Chiericoni, remetendo declaração em substituição á que está errada. — A' secção de Cadastro

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
 N. 1.465 — Respondendo ao seu telegramma n. 352, de 28 do mez passado.
 — Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:
 N. 1.466 — Devolvendo declarações de rendimentos da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
 N. 1.467 — Apresentando o Sr. Palvino Campos Rocha, que vae iniciar a arrecadação de impostos de renda por cheque, naquella capital.
 José Cardoso, J. Monteiro & Corrêa, Sidiões Duarte & Corrêa, Guilherme José Gonçalves e Manoel Fontes e Americo Antunes e José Pivello, communicando início de negocio. — A' secção de Cadastro.

Luiz Barbati, A. M. Teixeira & Comp. e Antonio Ferreira dos Santos e Thomaz Castanheira Peres, communicando a abertura de filiaes.

F. Kowarich & Comp. e G. Tomasselli & Comp., communicando haverem entregue a declaração da filial junta á da matriz, em S. Paulo.

Lydia Bacellar, communicando haver sido prejudizo. — A' secção de Cadastro.

Jacinto Indelli e Fidelis Lemgruber, communicando não atingirem a seis contos os seus rendimentos. — A' secção de Cadastro.

A. A. Medeiros e Rodrigues de Mattos & Comp., communicando a extincção de seu estabelecimento. — A' secção de Cadastro.

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, rectificando uma informação nas fontes. — A' secção de Cadastro.

Amador Pinto Vaz, pedindo prorrogação para entrega de declaração de Francisco Vaz de Carvalho. — Indeferido.

Barros, Leite & Pimenta, communicando serem successores de Eduardo Ribeiro Guedes. — A' secção de Cadastro.

Costa & Marques, communicando serem successores de Canóide José da Costa. — A' secção de Cadastro.

Mangel Ricart. — Selte o requerimento junto.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.469 — Remetendo, para cobrança do imposto de renda no corrente exercício, os seguintes talões:

Relação de talões expedidos para pagamento do imposto de renda, do exercício de 1926, na Recebedoria do Districto Federal.

N. 2.296, João Marques, rua Alvaro Miranda n. 20.
 N. 2.297, Abel Carvajales de Moura, avenida 28 de Setembro, n. 131.
 N. 2.298, José Lopes, rua Barão de Mesquita n. 825-A.
 N. 2.299, José de Souza Campos, rua Barão de S. Felix n. 59.
 N. 2.300, José Renato de Souza Ramos, rua Senador Pompeu n. 230.
 N. 2.301, Romão Fernandes, rua Marcelino Dias n. 2.
 N. 2.302, David Alves Rodrigues, rua Marcelino Dias n. 2.
 N. 2.303, José Pereira Cavadas, rua Visconde da Gavea n. 57.
 N. 2.304, Arthur Coelho do Carmo, rua das Laranjeiras n. 37.
 N. 2.305, José Machado Netto, rua Frei Caneca n. 226.
 N. 2.306, Anísio de Castro Peixoto, rua Affonso Penna n. 36.
 N. 2.307, Di Bianse Carmine, rua Onze. (Mercado Municipal n. 85, 3. 91.)
 N. 2.308, Antonio Palmeira, Mercado Municipal n. 80. (Lado exterior.)
 N. 2.309, Manoel Joaquim da Costa, travessa Navarro n. 136.
 N. 2.310, Antonelli de Abreu Continho, rua Marques Leão n. 27.
 N. 2.311, Carolina Fonseca, rua Mariz e Barros n. 251, casa 3.
 N. 2.312, João Baptista Soares de Souza, rua Ubaldino do Amaral n. 91.
 N. 2.313, Julio Medeiros, rua Silva Manoel n. 66.
 N. 2.314, Soares e Teixeira, rua São Clemente n. 70.
 N. 2.315, M. T. Pinto e Soares, rua S. Clemente n. 17.
 N. 2.316, João Machado Soares Junior, rua Silva Rabello n. 21.
 N. 2.317, Oswaldo Azevedo Gomes, rua Souza Franco n. 16, casa 3.
 N. 2.318, Raphael Frederico, rua Coronel Cabrita n. 16.
 N. 2.319, José Marianno de Figueiredo Lima, rua Antonio Garcia numero 14.

N. 2.320, Antonio Dormund Martins, rua Barão de Itaipú n. 69.

N. 2.321, Sanchô Gonçalves Alvim, rua Barreto da Cunha n. 6.

N. 2.322, Emilio Gonçalves, rua da Carioca n. 21.

N. 2.323, Manoel Martins Neves, rua General Delgado de Carvalho n. 36.

N. 2.324, Clotilde Andrade Neves, rua General Delgado de Carvalho n. 36.

N. 2.325, Francisco Carneiro Pinto, rua Alice n. 33.

N. 2.326, Alípio Martins de Carvalho, rua Theodoro da Silva n. 182.

N. 2.327, Domingos da Costa, rua D. Romana n. 81.

N. 2.328, A. P. Martins e Soares, rua Jardim Botânico n. 464-A.

N. 2.329, Teixeira de Abreu & Companhia, rua S. Pedro n. 200.

N. 2.330, Boaventura da Cunha Junior, estrada Baldeador n. 93.

N. 2.331, Francisco Bernardino Ribeiro, rua Marechal Floriano Peixoto n. 27.

N. 2.332, Manoel Barcellos Filho, rua Uruguay n. 152.

N. 2.333, Hamilton Peixoto de Barros, rua Haddock Lobo n. 417.

N. 2.334, Pedro Massina Junior, rua General Rocca n. 16, casa 7.

N. 2.335, Alcides da Fonseca, rua Moraes e Silva.

N. 2.336, Slopier Irmãos, rua do Ouvidor n. 170/174.

N. 2.337, Luiz Nogueira, rua Buenos Aires n. 41.

N. 2.338, Francisco Ferreira da Costa Junior, rua 21 de Maio n. 515.

N. 2.339, Elias Cardoso Junior, rua Paulo de Frontin n. 73.

N. 2.340, Joaquim Leal da Motia, rua S. Luiz Gonzaga n. 222.

N. 2.341, Armando da Silva Brandão, rua Amaral n. 110.

N. 2.342, José Carneiro, rua Cajueiros n. 1.

N. 2.343, José Cabloab, rua da Alfandega n. 115.

N. 2.343-A, André Lambert, rua do Rosario n. 169.

N. 2.344, Gastão de Oliveira Reyteins, rua Buenos Aires n. 41.

N. 2.345, Fernando de Abreu Teixeira, rua S. Pedro n. 200.

N. 2.346, João Costa, rua Buenos Aires n. 41.

N. 2.347, Mario Cruz, rua Buenos Aires n. 41.

N. 2.348, José Calazans de Oliveira, rua Buenos Aires n. 41.

N. 2.349, José Christovão Fernandes, rua Conde de Bonfim n. 735.

N. 2.350, Manoel Farinha, rua da Quitanda n. 175.

N. 2.351, José Moraes e Silva, rua Salgado Zenha n. 45.

N. 2.352, Assim Said & Comp., praia da Guanabara n. 203.

N. 2.353, Habib Goz, rua Regente Feijó n. 117.

N. 2.354, Felix & Comp., rua Sacadura Cabral n. 35.

N. 2.355, Heitor Santiago Bergallo, rua S. Clemente n. 456.

N. 356, Companhia Minas Fabril.

N. 2.357, Joaquim & Irmão, rua da Alfandega n. 183.

N. 2.358, Miguel João Rino, rua Francisco Muralori n. 108.

N. 2.359, José João O. Rino, rua Francisco Muralori n. 108.

N. 2.360, Joaquim João O. Rino, rua Francisco Muralori n. 108.

N. 2.361, Miguel Raphael Badany, rua da Alfandega n. 183.

N. 2.362, João Barreto Neves, rua Riachuelo.

N. 2.363, Augusto Macedo Costallat, travessa Umbelina n. 25.

N. 2.364, Flávio de Moura, rua Buarque n. 33.

N. 2.365, Euclides de Oliveira Aguiar, rua Monsenhor Amorim n. 100.

N. 2.366, José Farah, rua General Rocca n. 94.

N. 2.367, Aziz Farah, rua General Rocca n. 94.

N. 2.368, Elias Farah, rua General Rocca n. 94.

N. 2.369, Flavio Maria Bezerra Cavalcanti, rua André Cavalcanti.

N. 2.370, José Lopes Galvão, rua Carneiro de Campos n. 19.

N. 2.371, Christovão José Baptista, rua Lafayette n. 14.

N. 2.372, Gabriel Lopes de Azevedo, rua Progresso n. 12.

N. 2.373, Pedro Cardolino Ferreira de Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 58.

N. 2.374, Candido Eudoro Correia, rua Barão de Mesquita n. 474.

N. 2.375, Labiano de Souza Lima, rua Cardoso da Costa n. 16.

N. 2.376, Felicia Souto da Rocha Braga, rua Copacabana n. 691.

N. 2.377, Manoel da Cunha, rua dos Andradas n. 85.

N. 2.378, Norberto Pinto Balthazar, rua dos Andradas n. 85.

N. 2.379, Saraiva & Comp., rua dos Andradas n. 85.

N. 2.380, Antonio da Costa Saraiva, rua dos Andradas n. 85.

N. 2.381, José Albano Baptista Valerio, rua Souza Barros n. 59-A.

N. 2.382, Pedro Antonio Pereira, rua Elvira n. 37.

N. 2.383, João Borges Filho, rua Voluntarios da Patria n. 317.

N. 2.384, Guilherme de Almeida, 503, rua Farias Brito n. 66.

N. 2.385, José Albino de Souza Pimentel, rua General Canabarro n. 460.

N. 2.386, Petronilio Alves da Silva, rua Alvaro Ramos n. 125.

N. 2.387, Cesar Apocalypse, rua Dias da Cruz n. 192.

N. 2.387, Guilherme Engelbar, rua Arnaldo Murinelly n. 65.

N. 2.389, Aelis Domingos dos Santos, rua Andrade Bastos n. 23.

N. 2.390, Antonio Francisco de Souza, rua Cupertino n. 97.

N. 2.391, Antonio de Lima Bacellar, rua Sampaio Ferraz n. 68.

N. 2.392, Hemeterio José dos Santos, rua Senador Nabuco n. 11.

N. 2.393, D. Carvalho e Costa, rua Regente Feijó n. 100-A.

N. 2.394, José da Costa, rua Engenho de Dentro.

N. 2.395, Astolpho Lopes Soares, rua Engenho de Dentro n. 43.

N. 2.396, Domingos Gonçalves da Rocha, rua S. Clemente n. 77.

N. 2.397, Salvador de Oliveira Porto, rua Dr. Bulhões.

N. 2.398, Belmiro Augusto Gonçalves, avenida Amaro Cavalcanti n. 152.

N. 2.399, Manoel d. Silva Machado, rua Engenho de Dentro n. 90.

N. 2.400, Constantino Ribeiro, praça da Republica n. 25.

N. 2.401, Constantino Ribeiro, praça da Republica n. 25.

N. 2.402, Constantino Ribeiro, rua do Senado n. 112.

N. 2.403, Francisco de Moraes Cavalcante, rua Meira n. 22.

N. 2.404, José Rodrigues das Neves, rua Almirante Tamandaré n. 26

N. 2.405, Alberto Moutinho, rua Delgado de Carvalho n. 69.

N. 2.406, Eugenio Fiorine, rua Barão de S. Francisco Filho n. 27.

N. 2.407, Antonio Fiorine Junior, rua Barão de S. Francisco Filho n. 27.

N. 2.408, José Fiorine, rua Barão de S. Francisco Filho n. 27.

N. 2.409, Eugenio Fiorine, rua Marechal Floriano Peixoto ns. 191/193.

N. 2.410, José Scapin, rua Barão de Mesquita n. 1.015.

N. 2.411, Angelino Ferrari Scapin, rua Barão de Mesquita n. 1.015.

N. 2.412, Eurico de Azevedo Villela, rua D. Marianna n. 203.

N. 2.413, Gastão de Azevedo Villela, rua D. Marianna n. 124.

N. 2.414, Celso de Azevedo Villela, rua do Rosario n. 158.

N. 2.415, João Pinto Dias de Freitas, rua Felix da Cunha n. 49.

N. 2.416, J. Albuquerque & Comp., rua da Lapa n. 2.

N. 2.417, José Antonio Albuquerque, rua da Lapa n. 2.

N. 2.418, Francisco Barcellos Machado, rua Visconde de Santa Cruz numero 59.

N. 2.419, Adolpho Perez Teixeira, rua Mariz e Barros numero 127.

N. 2.420, Wasner & Hoch, rua Buenos Aires n. 101.

N. 2.421, Matheus Warner, rua 8 de Dezembro n. 161.

N. 2.422, Arlindo da Silva Moura, rua Raul Barroso n. 77, casa XI.

N. 2.423, Romulo Soares Fonseca, rua Riachuelo n. 133.

N. 2.424, Guilherme Friedenbergl, rua arata Ribeiro n. 616.

N. 2.425, Joaquim Ferreira Brandão, rua Maciel n. 136.

N. 2.426, José Manoel Pires, rua José dos Reis n. 39.

N. 2.427, Luiz Francisco Ramalho, rua Benicio de Abreu.

N. 2.428, Marcos Fernandes, rua Lucidio Lago n. 18.

N. 2.429, Ernani F. Maldonado, rua Clarimundo de Mello n. 61.

N. 2.430, Luiz Francisco Ramalho e Joaquim Mattos, rua José dos Reis numero 27.

N. 2.431, Gastão Figueira, rua Alvaro de Miranda n. 153.

N. 2.432, Mattos & Comp., rua Dr. Manoel Victorino n. 126.

N. 2.433, José João Loureiro, rua Dr. Manoel Victorino n. 557.

N. 2.434, Antonio Maria da Silva Couto, rua Dr. Bulhões n. 237.

N. 2.435, Romeu Francisco Drummond, rua Paraná n. 76.

N. 2.436, Scheitlin & Comp, rua General Camara n. 64.

N. 2.437, Domingos Dias Leite, rua Itahy n. 16 B.

N. 2.438, Vespasiano Gomes dos Santos, rua General Camara n. 67.

N. 2.439, Antonio Brandão, rua General Camara n. 64.

N. 2.440, Adolpho Herbstler Pereira, rua Correia Dutra n. 126.

N. 2.441, Pedro Torquato Xavier de Brito, rua Pedro dos Reis n. 12.

N. 2.442, Mário Rocha de Azambuja, rua Colma n. 21.

N. 2.443, José Pereira Leite Basto, rua Coronel Brandão n. 13.

N. 2.444, Antonio Maria Ferreira Sá, rua Barata Ribeiro n. 212.

N. 2.445, Francisco Felipe, rua das Saphiras n. 195.

N. 2.446, Francisco Felipe, rua Copacabana n. 500.

N. 2.447, Francisco Felipe, rua Barroso n. 219 A.

N. 2.448, José Gunezindo Guimaraes Padilha, rua Santa Amelia n. 13.

N. 2.449, Miguel Julio Dantas Salles, rua Oriente n. 43.

N. 2.450, Augusto Loureiro Freire, rua Francisco Mello n. 42.

N. 2.451, Renato Antonio Gonçalves, rua Figueira de Mello n. 359.

N. 2.452, Antonio Lopes de Carvalho, rua Maria Luiza n. 115.

N. 2.453, Rinaldo Frota de Andrade, Pinto, rua da Matriz.

N. 2.454, Antonio Camillo Vieira, rua da Quitanda n. 186.

N. 2.455, Luiz de Assis Mascarenhas, rua D. Marianna n. 31.

N. 2.456, Adhemar da Luz Braga, rua Francisco Fragoso n. 56.

N. 2.457, Makrinio Mario de Miranda, rua Haddock Lobo n. 50, casa 10.

N. 2.458, Marcos Bezerra Cavalcanti, rua Ribeiro de Almeida n. 31.

N. 2.459, José Villar Conde, rua Pedro I, n. 22.

N. 2.460, José Ayres de Albuquerque, rua Dr. Sá Freire n. 89.

N. 2.461, Bartholomeu Corrêa Pinto, rua Voluntarios da Patria n. 367.

N. 2.462, Aristides Candido Soven, rua Barroso n. 119 A.

N. 2.463, Joaquim Corrêa Pinto, rua Voluntarios da Patria n. 531.

N. 2.464, Joaquim Corrêa Pinto, rua Real Grandeza n. 295.

N. 2.465, João Drummond Camargo, rua Haddock Lobo n. 44.

N. 2.466, Companhia do Port de Rio de Janeiro.

N. 2.467, Alvaro de Barros Vasconcellos, rua Copacabana.

N. 2.468, José Dolabella, rua Copacabana n. 640.

N. 2.469, Orlando Pimenta Bueno, rua Bulhões de Carvalho n. 75.

N. 2.470, José Pereira Teixeira.

N. 2.471, Eduardo Ferreira, avenida Paulo de Frontin n. 277.

N. 2.471, Eduardo Ferreira, avenida Paulo de Frontin n. 277.

N. 2.472, Luiz Antonio M. Barbosa, rua Santa Christina, 137.

N. 2.473, Silva & Comp., rua Corônel Agostinho n. 25.

N. 2.474, Frederico Dolabella, rua Copacabana n. 640.

N. 2.475, Sophia Dolabella, rua Copacabana n. 640.

N. 2.476, Carlos Dolabella, rua Copacabana n. 640.

N. 2.477, Olga Dolabella, rua Copacabana n. 640.

N. 2.478, José Ignacio Caldeira Versiani, avenida Rio Branco n. 133.

N. 2.479, Moacyr Dolabella Portella, avenida Rio Branco n. 133.

N. 2.480, Geraldo de Rezende Martins, ladeira Tabajaras n. 12.

N. 2.481, Arthuro de Carvalho, rua Campos Salles n. 109.

N. 2.482, João Baptista do Espírito Santo, rua Dois de Dezembro n. 71.

N. 2.483, Lion Nié Juan, rua Santa Anna n. 214.

N. 2.484, João Akin, rua Marechal Floriano n. 183.

N. 2.485, João Akin e Clindino, rua General Pedra n. 9.

N. 2.486, A. Pinheiro & Moreira, rua Machado Coelho n. 86.

N. 2.487, Vicentina Barbosa, rua Lavradio n. 143.

N. 2.488, João Leite Fernandes, rua Camerino n. 172.

N. 2.489, Chang Yi Hang, rua do Cal-
te n. 257.
N. 2.490, João Perez, rua Dois de
Dezembro n. 73.
N. 2.491, Motta Guimarães, rua Vasco
da Gama n. 8.
N. 2.492, Havana & Comp., rua Ca-
merino n. 162.
N. 2.493, Wang Hing, rua Luiz de
Camões n. 26.
N. 2.494, Carlos Edmundo Arnalio da
Silva, rua Copacabana n. 1.401.
N. 2.495, Francisco Eloy de Abreu,
rua Haddock Lobo n. 123.
N. 2.496, Baldomero F. Ferreiro,
Hotel Avenida.
N. 2.497, Arthur Justino Ferreira Ale-
ria, rua Victor Meirelles n. 55.
N. 2.498, Alvaro Vidal de Castro, rua
Ernesto de Souza n. 38.
N. 2.499, Manoel Rapozo Moreira Ju-
nior, rua Saffamini n. 130, casa V.
N. 2.500, Augusto Figueira, rua Had-
dock Lobo n. 387.
N. 2.501, Moreira e Figueira, rua Had-
dock Lobo n. 387/374.
N. 2.502, Israel de Oliveira Maia, rua
Almirante Barroso n. 1.
N. 2.503, Oclavio Barreto Coelho,
Praça Nietheroy n. 18.
N. 2.504, Americo Chamusca, rua Ge-
neral Caldwell n. 207.
N. 2.505, J. L. Anesi, rua Senhor dos
Passos n. 60.
N. 2.506, João Luiz Anesi, rua Se-
nhor dos Passos n. 60.
N. 2.507, J. F. de Mello, rua S. Pe-
dro n. 298.
N. 2.508, Antonio Valverde Gonzalez,
rua dos Ourives n. 3.
N. 2.509, Edmundo Brandão Pirajá,
rua Medeiros Passaro n. 61 A.
N. 2.510, Jesus Pees Moraes, rua Tei-
xeira de Mello.
N. 2.511, Henrique da Silva Campos,
rua Teixeira de Mello n. 25.
N. 2.512, Domingos José de Araújo,
rua da Alfandega n. 73.
N. 2.513, Martins Jorge, rua Teixeira
de Mello n. 16.
N. 2.514, Maria da Gloria Paiva, rua
Teixeira de Mello n. 49.
N. 2.515, Naif Cury, rua Teixeira de
Mello n. 46.
N. 2.516, Adelino Maximo da Rocha,
rua Silva Rabello n. 83.
N. 2.517, Manoel Augusto da Silva
Ferreira, rua Mattos Rodrigues n. 46.
N. 2.518, Bernardino Couto, rua da
Alfandega n. 59.
N. 2.519, Antonio de Padua Fleury,
rua Rocha n. 42.
N. 2.520, Manoel Pinto de Carvalho
Coelho.
N. 2.521, Castro Coelho & Comp., rua
Uruguayana n. 79, e Buenos Ayres nu-
mero 198.
N. 2.522, Joaquim José Santiago de
Castro, rua do Triunfo n. 16.
N. 2.523, José Antonio Ferreira Leão,
rua Barão de Cotegipe n. 177.
N. 2.524, Abel dos Santos Dias Fer-
reira, rua Costa Bastos n. 16.
N. 2.525, J. Veiga & Comp., rua Má-
cechal Floriano n. 144.
N. 2.526, Joaquim Pereira da Veiga,
rua Lins de Vasconcellos n. 387.
N. 2.527, Joaquim Ferreira Fontes,
rua Piratiny n. 12.
N. 2.528, Luiz Bonzim, rua Violante
n. 35.
N. 2.529, Phylemon Barbosa Cardim,
rua S. Clemente n. 496.

N. 2.530, Arnaldo Joaquim Varanda,
rua Marquez de S. Vicente n. 118.
N. 2.531, Joaquim José Varanda, rua
Dias Ferreira n. 59.
N. 2.532, Manoel Antonio de Carva-
lho, rua S. Christovão n. 305 A.
N. 2.533, Andreas Hansen, rua Ge-
rontia n. 18.
N. 2.534, Sampaio Cruz, rua XIII
(Mercado Municipal).
N. 2.535, João Manoel dos Santos
Madruga, rua Nicaragua n. 80.
N. 2.536, Manoel Tavares, Mercado
Municipal ns. 28 e 30 (lado externo).
N. 2.537, Manoel Santos Lopes, rua
General Camara n. 171.
N. 2.538, J. Barroso, rua General
Camara n. 182.
N. 2.539, Bertolino F. do Amor Di-
vino, rua Pedro Americo n. 41.
N. 2.540, Bertolino do Amor Divino,
rua do Caffete n. 121.
N. 2.541, Nelson Graça Soares, rua
Joaquim Meyer n. 38.
N. 2.542, Mario Pimenta da Cunha
Lima, rua Affonso Penna n. 105.
N. 2.543, Alvaro de Castilho, praça
Saenz Peña n. 35.
N. 2.544, Heitor Mural, rua Barão de
Mesquita n. 981, casa 5.
N. 2.545, Mario de Moraes Tibau,
estrada Paranapiatã n. 11.
N. 2.546, David Prado, rua Copaca-
bana n. 652.
N. 2.547, Rodolpho Machado, rua
America n. 137.
N. 2.548, Alvino Ferreira Aguiar,
rua Passos das Torres n. 17.
N. 2.549, Henrique Telles Barcellos,
rua S. Francisco Xavier n. 719, casa 3.
N. 2.550, Jayme Pereira Barcellos,
rua S. Francisco Xavier n. 719, casa 3.
N. 2.551, Antonio Riegel Barbosa
Guimarães, avenida Paulo de Frontin
n. 489.
N. 2.552, Amelia Edith Wisher, rua
Teixeira de Carvalho n. 36.
N. 2.553, Alexandra Fontoura, aveni-
da Duque de Caxias n. 38.
N. 2.554, Deamiro Plotz Espindola,
rua Mallet n. 2.
N. 2.555, João Francisco Soares da
Silva, rua 1 de Dezembro n. 7.
N. 2.556, Joaquim Ferreira de Mello,
rua 3 de Junho n. 4.
N. 2.557, J. A. Santos & Comp., rua
Mariz e Barros n. 161.
N. 2.558, Rubens Vianna Neiva, rua
das Laranjeiras n. 103.
N. 2.559, Affonso e Pires, rua XIII
(Mercado Municipal ns. 9 e 13).
N. 2.560, José Machado, Mercado Mu-
nicipal.
N. 2.561, Luller Pinheiro & Comp.,
rua D. Manoel n. 17.
N. 2.562, Henry Williams Jones, rua 9
de Fevereiro n. 82.
N. 2.563, Amadeu Felisberto Avolio,
rua Frei Caneca n. 8.
N. 2.565, Nicolau Conte, rua Barão de
Igatuemy n. 31.
N. 2.566, Vicente Conte, rua Real
Grandeza n. 27.
N. 2.567, Anatole Vidal, Avenida Rio
Branco n. 43.
N. 2.568, Victor Vêo, rua Paysandó
n. 228.
N. 2.569, Paul Janssand, Avenida Rio
Branco n. 46.
N. 2.569, Alberto Gonçalves Ferreira,
rua São Francisco n. 105.
N. 2.561, Archimedes Bellari, rua Via-
cente de Pinheiro n. 89.

N. 2.602, Luiz de Souza Carvalho Go-
mes, rua Camerino n. 38.
N. 2.603, Daniel Fernandes & Irmão,
rua dos Invalidos n. 67.
N. 2.604, Henrique Marques da Silva,
rua S. Christovão n. 435.
N. 2.605, Alberto Bandeira, rua Sete
de Setembro n. 163.
N. 2.606, José Alves da Costa Cunha,
rua Castro Alves n. 194.
N. 2.607, Luiz Ferreira de Souza, rua
Pinheiro Machado n. 60.
N. 2.608, Labarthe & Perris, Estrada
Braz de Pina n. 198.
N. 2.609, Eduardo Abrão, rua Pereira
Craveiro n. 106.
N. 2.610, Nassur Saad, rua Copacaba-
na n. 1.106.
N. 2.611, Horacio Rodrigues, rua
Iguassú n. 83.
N. 2.612, Alfredo Alves da Silva, Es-
trada Marechal Rangel n. 490.
N. 2.613, Elisa Gonthier da Costa, rua
Conde de Bomfim n. 106.
N. 2.614, Manoel Grenha, rua 1º de
Marco n. 137, 1º.
N. 2.615, Carlos Soares Alberto Ma-
drid, Campo de S. Christovão n. 276.
N. 2.616, Miranda Costa & Comp., rua
S. Pedro n. 166.
N. 2.617, João Costa, rua Barão de
Jaguaribe n. 414.
N. 2.618, Eduardo Vaz de Miranda,
rua S. Pedro n. 166.
N. 2.619, Manoel Vieira Azeiteira, rua
D. Anna Nery n. 444.
N. 2.620, Lourenço Vieira Cordeiro,
rua dos Andradas n. 51.
N. 2.621, Joaquim Gomes do Cabo,
rua Sergipe n. 74.
N. 2.622, José Monteiro Bonifacio, rua
Santa Alexandrina n. 62, casa 4.
N. 2.623, Orlando Soares de Araújo,
rua da Alfandega n. 190.
N. 2.624, Antonio Teixeira Gonçalves,
rua Bazilio de Brito n. 213.
N. 2.625, Manoel Machado Fagundes,
rua Miguel Angelo n. 419.
N. 2.626, José Nunes de Frias, rua
Aluá n. 74.
N. 2.627, Francisco de Paula Maza-
nedo Souza, rua das Laranjeiras n. 509.
N. 2.628, Frederico Guilherme Car-
reus, rua Barão de Itapagipe n. 357.
N. 2.629, Alvaro de Souza Bezerra,
rua Victor Meirelles n. 27.
N. 2.630, Gilberto de Oliveira, rua
Barão do Bom Retiro n. 10.
N. 2.561, Mario Aristides Fecire, rua
Professor Gabiso n. 233.
N. 2.565, Delphin Gonçalves de Bar-
ros, rua General Polydoro n. 226.
N. 2.566, Pindaro Carvalho Rodri-
gues, rua Alvaro Chaves n. 36.
N. 2.567, Oscar Rodrigues Dias da
Cruz, rua Souza Barros n. 61.
N. 2.568, Benjamin Vieira Damasceno,
rua Araújo Leão n. 44, casa XV.
N. 2.569, Guilhermina Luiza Alves
de Souza, rua S. Francisco Xavier nu-
mero 395.
N. 2.570, João Laurence Alves Gaia,
rua Rischuelo n. 311, casa 45.
N. 2.571, O. Moura, rua do Ouvidor
n. 147.
N. 2.572, Olympio Nunes Moura, rua
do Ouvidor n. 147.
N. 2.573, Alvaro Fernandes A. da
Silva, rua Soares n. 26.
N. 2.574, Otto Friedrich, rua Santa
Christina n. 165, casa 4.
N. 2.575, Joaquim Innocencio Meno-
zes Duarte, rua Frei Caneca n. 242.

N. 2.576, Luiza Santine Tupinambá, rua Santo Antonio n. 24.
 N. 2.577, Maria Isabel Sampaio Gomes, rua Torres Homem n. 190.
 N. 2.578, Heitor Marques Ribeiro, rua Marquez de Sapucahy n. 278.
 N. 2.579, Hans Tallunder, rua Gonçalves Dias n. 51.
 N. 2.580, Luiz Augusto de Almeida Ramos, rua Conde de Bomfim n. 685.
 N. 2.581, Augusto Pinto de Gouvêa, rua Manoel Victorino n. 199.
 N. 2.582, João Aydano da Costa Imbuzeiro, rua Dr. Bulhões n. 44.
 N. 2.583, Carlos Itajubá Moreira, rua Domingos Freire n. 45.
 N. 2.584, José Vieira Campos, rua Faria n. 36.
 N. 2.585, José Prado Peixoto, rua Theophilo Ottoni n. 83.
 N. 2.586, José da Silva, rua Itapirú n. 147, casa 2.
 N. 2.587, Nestor Rocha Souza Lobo, rua Theophilo Ottoni n. 83.
 N. 2.588, José d'Almeida, rua Henrique de Mello n. 52.
 N. 2.589, Jacintho Magalhães, rua Jardim Botânico n. 147.
 N. 2.590, João Julião Manso Sayão, travessa do Pinheiro n. 19.
 N. 2.591, Rubens Amaral Soares, rua Constança Barbosa n. 36.
 N. 2.592, Italino & Mimoso, rua 7 de Setembro n. 53.
 N. 2.593, José Joaquim Minioso, rua 7 de Setembro n. 53.
 N. 2.594, Italino de Tizio, rua Moncorvo Filho n. 54.

Relação dos recibos expedidos hoje, pelo Correio, aos contribuintes que enviaram declarações acompanhadas de cheque, por via postal, ou as colocaram nas caixas de coleta da delegacia geral:

A. Teixeira Martins.
 Abel C. Novaes.
 Adrião Salgado Machado.
 Agenor Rodrigues da Motta Teixeira.
 Alcides de Souza Coutinho.
 Alfredo Arêas.
 Alfredo de Sá Rebellos.
 Alvaro José Lopes.
 Amelia de Jesus Idefonso.
 Antonio Bruno dos Santos Nora Junior.
 Antonio Nascimento Costa.
 Antonio Oscar da Motta Junior.
 Antenor Velloso de Carvalho.
 Antenor Vieira de Almeida.
 Armando Gomes de Oliveira.
 Armando Peixoto Rocha.
 Arthur James Hughes.
 Augusto Tito da Fonseca.
 Azevedo F. Vieira.
 B. Damaso & Comp.
 Bartholomeu Francisco de Souza e Silva.
 Dr. Bernardino José Alves Maia.
 Carlos L. Formiga.
 Carmelia Gargano.
 Christovam de Assis Toledo.
 Companhia Atlantica.
 Companhia Hotels Palace.
 Custodio Ribeiro.
 E. Olifiers.
 F. Castro Silva.
 F. Simon.
 Felisberto Augusto Corrêa.
 Francisco Marques.
 Francisco Simões de Castilho.
 Dr. Franklin de Faria.
 Frit Deuster.
 Gaspar Zupo.
 Guilherme Howat Rodrigues.

Haroldo Affonseca de Alencar.
 Hugh Harry Bill Lineh.
 Idefonso Mourão & Comp.
 J. E. H. P. Thompson.
 James Georges Hill.
 Januario Peixoto.
 Jayme Marcellino.
 João Alcides Bezerra Cavalcanti.
 João Augusto Neves Ferreira.
 João Camillo Martins.
 João Farnaspe Mourão.
 João Rodrigues Serrão.
 Joaquim Carlos Coelho.
 Joaquim Ferreira da Costa.
 Joaquim Gimenez.
 Joaquim Tupinambá.
 José Alves Chavantes.
 José d'Assumpção Santos Junior.
 Julio Alonso.
 Julio Francisco de Souza.
 Dr. Leonel Justiniano da Rocha.
 Lucas Monteiro de Almeida.
 Luiz Alves de Oliveira Bello.
 Luiz Caetano C. da Silva Abranches.
 Luiza Etelvina de Castro Ulhoa.
 M. A. Corrêa.
 Malta Irmão & Comp.
 Manoel Antonio Azevedo.
 Maria Rita C. Abranches.
 Mario da Cruz Secco.
 Mario Pollo.
 Mauricio Fernandes.
 Max Demski.
 Miguel Liebmann.
 Musafir Irmãos.
 Nestor de Oliveira.
 Nova Companhia Garmbôa, S/A.
 Paulo Douat.
 Pedro Pereira da Rocha.
 Richard Boning.
 Rodolpho Arthur Cunha Junior.
 Romualdo Macedo.
 Rudolf Zasche.
 S. Antonini & Zupô.
 S. Martinez.
 Salvador da Costa Lamy.
 Schneider & Comp.
 Severo Barbosa.
 Silva Almeida & Comp.
 Stefano Antonini.
 T. J. O'Shea.
 Tinoco Machado & Comp.
 Ulisses Pereira Pinto de Mello.
 W. S. Evill.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de dezembro de 1926

Offícios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.404—Transmittindo, com a informação do fiscal encarregado do expediente em S. Paulo, o processo em que o Banco do Commercio e Lavoura com sed em Dois Corregos, naquella Estado, solicita approvação das alterações feitas em seus estatutos.

Requerimentos despachados

De Pedro Cunha da Gama e Abreu, em 2 de dezembro de 1926.—Requeira separadamente, nesta inspectoría geral, as contas correntes relativas á Cooperativa Economica e ao Banco de Credito Geral.

No processo de representação de Manoel Ferreira da Silva.—Designo os fiscaes, Drs. Godofredo Carneiro L.ão e José Baptista, para verificarem no Banco Nacional Ultramarino a veracidade da conta corrente apresentada e os motivos que determinaram as diminuições das consignações dos requerentes.

De Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd., em 3 de dezembro de 1926.
 A' commissão de cadastro para fazer as devidas annotações.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.641 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença de Etelvina Adelia da Cunha.

N. 2.642 — Ao Sr. collector federal de Apiaty, respondendo o officio n. 574, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 2.643 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença de Marcionillo Corrêa de Toledo.

N. 2.644 — Ao Sr. collector federal em Dôres da Boa Esperança, respondendo o officio de 25 de novembro findo.

N. 2.645 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença de Franklin José da Silva.

N. 2.645 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo os officios 2/850 e 2/975, de 22 de outubro e 26 de novembro ultimos.

Requerimentos despachados

Dionysio Peixoto, Rubens José Fernandes e Euclides Alves Barreto.—Sim em termos.
 José Antonio de Souza Junior.—Como requer.

Flavio Rego.—Sim, sem vencimentos.
 Armando Gonzaga.—Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos

Dia 2 de dezembro de 1926

N. 375 M/F. — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional jul o da Costa Pereira. — Cancele-se a nota.

N. 618 D/A — Caixa Economica, D. Philomena Guedes de Castro. — Annote-se e communique-se.

N. 203 F. — Freitas & Bittencourt. — Deferido.

N. 615 J — Joanna de Andrade Guerra. — Satisfaca a exigencia do parecer, relativa á procuração.

N. 172 E. — Elvira Pinto de Carvalho. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 728 Est. — Juiz de direito de Silviera. Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 256 L. — Leticia Fabiano Leite. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 333 L. — Luiza Novaez. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 717 A. — Adelino José Barenco. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 623 J. — José Maria de Oliveira Souza. — Deferido.

N. 204 F. — Francisco da Silva Guimarães. — Deferido.

N. 618 J. — José Willemens. — Deferido.

Ns 619 J. — O mesmo. — Deferido.
 N. 200 L. — Leonor de Casroe Souza. — Deferidas as apolices de ns. 7 a 9.

N. 331 M — Maria Theodorin de Menezes — Deferida a petição de fls. 8.

N. 606 J — Jeronymo Pedro da Costa — Satisfeita a exigência.

N. 132 B — Brígido Lopes Monteiro do Barro — Deferida, procedendo-se de acordo com o parecer.

N. 414 M — Mario Augusto Emygdio Rosa — Deferida a petição de fls. 11.

N. 621 J — José Gomes da Cruz — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 715 A — Athanasio Xavier dos Santos — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 de dezembro de 1926, foi concedido ao cabo foguista invalido, asylo, José Alberto Gomes, licença para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, recebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aforamento de terrenos de marinha:

Annexo: Papeis careados pelo Parecer do conselheiro jurídico da Marinha, numero 2.41.926.

N. 4.655 — 1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. se providenciar afim de que, pela Directoria do Património, sejam prestadas informações sobre o requerimento de Antonio Pinheiro Martins, solicitando alteração no contrato a celebrar com este ministerio, referente a industria da pesca na ilha das Torres, Estado de Pernambuco.

Remessa de cartas de creditos.

Annexo: Papeis.

N. 4.656 — 1. Para os fins convenientes; tenho a honra de transmitir a V. Ex. as inclusas cartas de creditos expedidas pelas delegacias fiscaes dos Estados da União, durante os meses de abril e agosto do corrente anno, a favor da Pagadoria da Marinha.

Pedido de exemplares de um regulamento.

Referencia: Aviso n. 192.926, do Ministerio da Viação.

N. 4.59 — 1. Em resposta ao aviso acima referido tenho a honra de declarar a V. Ex. que o actual regulamento das Capitancias de Portos, publicado no *Diário Official* de 12 de dezembro de 1925, ainda não foi impresso em avulso por estar sendo revista; deixando, por esse motivo, de ser satisfeito o pedido de dous exemplares destinados a nossa Embaixada em Washington.

— Sr. director geral do Pessoal:

Designação de comissão para apresentar um projecto de regulamento para a Directoria do Armamento.

Referencias:

a) officio n. 99, do E.M.A., de 28 de julho de 1925, ao D.C.E.N.

b) officio n. 128, do director do Armamento, de 24 de novembro de 1926, ao ministro, e informações subsequentes.

Annexo: Peças referidas.

1. Ora rezo: o designar em comissão o capitão de mar e guerra engenheiro naval Justino de Campos Lomba, por parte da D.N.N., o capitão de fragata engenheiro naval Augusto Pereira das Neves e o capi-

ão de corveta engenheiro naval Hector de Moura, para fazerem uma revisão do regulamento da Directoria do Armamento, com a colaboração da Assessoria Naval.

2. Os trabalhos da comissão deverão ser apresentados a meu estudo e decisão final até o dia 18 do corrente, sob a forma de um novo regulamento, em que trovas.

3. Para conhecimento e orientação da comissão estão annexas as peças da referencia.

4. Fareis as necessarias comunicações aos officiaes referidos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material:

Annexo: Um processo.

N. 4.653 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. o pagamento no Thesouro Nacional da importância de 240.997\$110, proveniente de fornecimentos feitos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro pelas firmas abaixo mencionadas:

Heraclito & Comp.....	10:190\$000
Meyrink Veiga & Comp.....	209:47\$110
Salgado Guimarães & Comp.....	14:38\$000
Willmann Xavier & Comp.....	7:37\$000
Total.....	240.997\$110

Devendo a despesa correr á conta das verbas 27 — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — sub-consignação numero 2, 60:07\$110, 25 — Material de construção naval — Material permanente — sub-consignação n. 1, 10:190\$27 — Combustivel e munições de guerra — Material de consumo — sub-consignação n. 1, 70:000\$, do orçamento vigente para este ministerio, conforme consta do processo annexo.

Pagamento de facturas:

Annexo: O processo.

N. 4.651 — 1. Solicito a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, a importância total de 61:427\$700, da qual são credoras, pelos ornamentos feitos ao Arsenal da Marinha desta Capital, conforme se verifica do processo que a este acompanha, as seguintes firmas: F. Larica & Comp., 2:000\$; Irmãos, Vivacqua & Comp., 9:045\$80; Moreira Land & Comp., 5:695\$80; Rocna Couto & Comp., 4:741\$; Sociedade Anonyma Marinha, 35:918\$50; Sociedade Anonyma A. B. E. Mestre & Bialgé, 4:26\$600.

Verbas:

25 — Sobresalentes e mobiliarios — Material — De consumo — sub-consignação n. 2.....	33:650\$300
26 — Material de Construção Naval — Material — De consumo sub-consignação n. 2.....	17:03\$000
Material — Permanente — sub-consignação n. 1.....	1:226\$600
28 — Obras e Serviços accessorios — Material — De consumo — sub-consignação n. 1.....	9:045\$300
Total.....	61:427\$700

Distribuição de credito:

N. 4.657 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importância de 24:487\$00, á conta da verba 26 — Material de Construção Naval — consignação — Material — De consumo sub-consignação n. 2 — Para aquisição de material, etc, do orçamento deste ministerio

para o exercicio em vigor, afim de a tender ás despezas com a aquisição de material necessario ao fabrico dos escaletres de que carece a Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Foram concedidos sete meses de licença para tratamento de saúde ao servente da Directoria de Intendencia da Guerra Beato Freire Pedrosa, de accordo com o art. 8º, II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foram exonérados os primeiros tenentes João Dias de Campos Junior e Luiz Spencer Galvão do cargo de ajudantes de ordens do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, conforme pediram.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1926

Aviões:

Ns. 771 e 772 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando habilitar a Directoria Geral da Guerra com os creditos de 00\$649 e 1:757\$95, afim de serem effectuadas restituições de iguaes quantias descontadas a mais nos vencimentos do marechal graduado reformado João Baptista Martins Pereira e capitão Clodoaldo Barro da Fouseca.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que o general de brigada Alfredo d'Argrogne é nomeado membro da Comissão de Promoções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1926

Ao Sr. deleg. do fisco do Thesouro Nacional em São Paulo, transmitindo para effectos do regulamento do Sello os requerimentos em que Garza de Gomar e João Jorge Figueiredo & Comp. pedem permissão para despacho de arcas.

Requerimentos despatchados

Alvaro Monteiro Carneiro da Cunha, 1º sargento, pedindo restituição de certificados de exames. — Deferido.

Antonio Gonçalves Dias, servente da Escola de Estado Maior, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — A licença só pode ser dada de a cordo com o n. II do art. 8º.

Antonio Lima de Barros, pedindo inscrição no concurso de segundos tenentes pharmaceuticos. — Não pôde ser atendido, por não ter apresentado os documentos dentro do prazo marcado.

Antonio Rodrigues Chaves, auxiliar de manico do Forte de São Luiz, pedindo ficar sadio por motivos de saúde. — Solicitante está doente não pode continuar em serviço activo. Não adianta o serviço manar adição á Fabrica de Pique.

Genézio de Miranda, 3º sargento, pedindo asylo. — Indeferido.

Idnyo Sardenberg, 2º tenente, pedindo devolução de uma certidão. — Entreque se.

João Luiz Pires de Castro, general reformado, pedindo trancamento de matrícula de seu filho Oscar Pires de Castro, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

João Manoel de Moraes, cabo reformado, pedindo asylo em tempo de licença, á vista do resultado da inspecção de saúde.

José Heitor dos Santos Dourado, capitão, pedindo quatro meses de licença para tratamento de saúde.—Deferido.

José Maria da Silva, cabo, pedindo restituição de certificados de exames.—Deferido.

João Pinto Barboza, 2º tenente, pedi do quatro meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n.º 14.663.—Deferido.

Manoel José Alexandre, 2º sargento, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n.º 14.663.—Deferido.

Pedro Garcia, pedindo inscrição do curso de hímecuricos.—Indefido, por exceder a idade.

Salomão Biondo da Fonseca, 2º sargento, pedindo continuação de tratamento em casa de sua família.—Seja incluído de saúde.

Raymundo Antonio Serpão, ex-soldado, pedindo asylo em tempo de licença.—Requerente cu o seu se a intervenção curativa.

Vinício Eydio Mourão, ex-cabo, pedindo reconsideração de sua licença sob asylo em tempo.—Deferido.

Vivaldo Conde, cabo reformado, pedindo asylo em tempo.—Indefido, á vista do resultado da inspecção de saúde.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Panlo Cabral de Mello, 2º sargento reservista, pedindo inclusão.—Indefido em face do aviso n.º 32, de 3 de agosto de 1923.

Wenceslau Duque dos Reis, 2º tenente reformado, pedi do promoção ao posto immediato.—O requerente prove em que operações de guerra esteve he de em direito á promoção.

Joaquim da Silva Brayer, pharmaceutico civil, pedi do expedição de patente.—Indefido, visto não ter sido nomeado official da reserva.

Milton Albenaz Lebat, 2º tenente do Exército da 2ª linha, pedi do promoção do decreto que annullou o que o nomeou segundo tenente da 2ª classe da reserva da primeira linha.—Indefido, em face das informações.

João Garcia Simões, capitão da Gna da Nação, pedindo mudança de nome.—Prove com justificação feita em Juizo Federal haver mudado de nome.

Alcides Campos da Silva, auxiliar de instructor do Tiro, pedi do transerência para a 2ª linha.—Indefido, visto não constar ser o requerente official da Guarda Nacional.

Angelo Rinaldi, 2º tenente pharmaceutico da reserva de 1ª linha, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se a carteira de reservista e o attestado de conducta, visto os demais documentos já terem sido entregues.

Waldemar Augusto Cabral, 2º sargento reservista, pedindo inclusão.—Indefido, em vista das informações.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas, com estação nos seus requerimentos, dos despachos proferidos por esta chefia, relativamente a alistamento militar.

Amadeu Pimentel.—Deferido.

Pompeu Marinho dos Reis.—Deferido.

Luiz de Moraes Filho.—Deferido.

Alindo Aguiar.—Seja excluído.

Malvino Reis Neto.—Como pede.

José Marques Pereira.—Deferido.

Fritz Simon.—Indefido.

Jose Lopes Filho.—Requerente ao Sr. ministro.

Amindo Carlos da Costa.—Deferido.

Raymund Laza.—Apresente certidão de idade.

Romualdo Gomes Teixeira.—Seja excluído.

Carlos Fautz.—Deferido.

Manoel Joaquim da Fossaca.—Deferido.

Joaquim Gonçalves A. da Silva.—S.

Cristos E. Pedreira do Couto.—Seja excluído.

Alphel Cabral de Lacerda.—Deferido.

Raymundo Aza.—Deferido.

Osmar Garcia V. Lente.—Como pede.

Luiz Martin da Silva.—Seja excluído.

Wacimar Calazans Rodrigues.—Presente certidão de idade.

Owaldo A. Arant: B. net.—Deferido.

Paulo Coelho Netto.—Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.546 — Em solução ao aviso desse ministerio n.º 305, de 23 de outubro ultimo, tenho á honra de devo'ver a V. Ex., com a respectiva divida reconhecida por este ministerio, o incluso processo referente ao pagamento de "transito postal territorial e marítimo", aos Correios de Portugal, Belgica, Estados Unidos da America do Norte, Hollanda e Inglaterra e ás Secretarias Internacionais da União Postal Universal, em Berne, e Pan-Americana, em Montevidéo.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.547 — Tenho á honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio de Souza, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 177\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.548 — Tenho á honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Moreira, feitor de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo

com o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.549 — Tenho á honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Tavares de Souza, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.550 — Tenho á honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Adelino Leite, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 50\$400, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.551 — Tenho á honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio José de Souza, encarregado de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.552 — Tenho á honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Rodrigues, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$700, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n.º 3.990, de 3 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.553 — Tenho á honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Balthazar, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 81\$300, relativa á diferença do augmento provisorio

que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.554 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Ambrosio de Oliveira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 72\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de março a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.556 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio dos Reis, servente de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.556 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Queiroz, trabalhador, extranumerario, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.557 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Ferreira dos Santos, servente de 3ª classe, effectivo, da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 8\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao mez de fevereiro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.558 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Carlos Boaventura, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada

de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.559 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Carlos Vianna, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.560 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com os inclusos documentos, aos herdeiros do Dr. Gustavo Adolpho da Silveira, director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, a quantia de 37:741\$935, de gratificações adicionais, correspondentes a periodo de 1 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1925, a que fez jus, em virtude do disposto no art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo: réis 4:741\$935, de 1920 e 7:200\$, de cada um dos annos de 1921 a 1925.

A despeza não foi empenhada na vigencia dos exercicios por falta de credito proprio, devendo a sua liquidação obedecer ao disposto no decreto numero 17.429, de 10 de setembro deste anno.

N. 2.561 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com os inclusos documentos, a Francisco Calazans Filho, inventariante e herdeiro do director desta Secretaria de Estado, Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, a quantia de réis 23:154\$838, de gratificações adicionais a que fez jus o referido funcionario, durante o periodo de 15 de fevereiro de 1918 a 12 de dezembro de 1922, de accordo com o disposto no art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo: 4:200\$, de 1918; 4:800\$, de cada um dos annos de 1919 a 1921, e réis 4:551\$838, de 1922.

A despeza não foi empenhada na vigencia dos exercicios, por falta de credito proprio, devendo a sua liquidação obedecer ao disposto no decreto numero 17.429, de 10 de setembro deste anno.

N. 2.562 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com os inclusos documentos, aos herdeiros do director de secção desta Secretaria de Estado, Octaviano Augusto de Figueiredo, a quantia de 26:886\$658, de gratificação adicional a que fez jus o referido funcionario, durante o periodo de 1 de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1925, sendo: 2:800\$, de 1920, 4:800\$, de cada um dos annos de 1921 a 1924, e 4:886\$658, de 1925.

A despeza não foi empenhada na vi-

gencia dos exercicios, por falta de credito proprio, devendo a sua liquidação obedecer ao disposto no decreto numero 17.429, de 10 de setembro deste anno.

N. 2.563 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso documento, a José Ricardo de Moura, director da secção desta Secretaria de Estado, a quantia de 18:129\$, de gratificações adicionais, correspondentes ao periodo de 22 de março de 1922 a 31 de dezembro de 1925, a que tem direito, de accordo com o art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo: 3:729\$, de 1922 e 4:800\$, de cada um dos annos de 1923, 1924 e 1925.

A despeza não foi empenhada na vigencia dos exercicios por falta de credito proprio, devendo a sua liquidação obedecer ao disposto em o decreto numero 17.429, de 10 de setembro deste anno.

Dia 29

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.566 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Vicente Silva, ajudante de 2ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 168\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Dia 30

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.567 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Antonio Teixeira, guarda de 2ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 167\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.568 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser restituída, a Sequeira Leite & Comp., a quantia de \$98\$800, correspondente a excesso de frete cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil no despacho n. 12.453, de São Bernardo para Maritima, de 27 de dezembro de 1924, conforme esclarece o processo junto.

De accordo com o que dispõe o artigo 566, paragraho unico, do Regulamento de Contabilidade, a despeza deverá correr á conta da verba dessa ministerio «Reposições e Restituições».

N. 2.569 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios fin-

dos, a João Ferreira da Silva, carvoeiro de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.570 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João dos Santos, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 153\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.571 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Sebastião José de Almeida, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1578, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 156 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 3.689, de 8 de outubro ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao fiel receptor da 2ª Divisão dessa Estrada Onofre Antonio França, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 9 de abril de 1912, a gratificação adicional de 20 %, isto é, mais 10 %, além do que já percebe, sobre os seus vencimentos, a partir, porém, de 18 de setembro de 1924, por haver incorrido em prescrição o direito relativo ao periodo anterior áquella data.

N. 157 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 3.776, de 13 de outubro ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao mestre de linha de 3ª classe da 5ª Divisão dessa Estrada, Trajano Manoel Cerqueira, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 22 de novembro de 1912, a gratificação adicional de 20 %, isto é, mais 10 %, sobre a respectiva diaria que então percebia, quando completou os citados 20 annos de serviço, devendo, porém, tal abono ter inicio em 11 de julho de 1924, por haver incorrido em

prescrição o direito relativo ao periodo anterior áquella data.

N. 158 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 3.688, de 3 de outubro ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao 3º escripturario da 3ª Divisão dessa Estrada, Mario Augusto Gomes da Silva, por ter completado 20 annos de serviço em 1 de dezembro de 1912, a gratificação adicional de 20 %, isto é, mais 10 %, além do abono que já percebe, sobre os seus vencimentos, a partir, porém, de 16 de junho de 1924, por haver incorrido em prescrição o periodo anterior áquella data.

N. 169 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 2.496, de 24 de julho ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao praticante de machinista da 2ª Divisão dessa Estrada, Francisco Abbade Maia, por ter completado 10 annos de effectivo serviço em 19 de dezembro de 1912, a gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, a partir, porém, de 31 de março de 1924, por haver incorrido em prescrição o direito relativo ao periodo anterior áquella data.

— Sr. inspector federal de Aguas e Esgotos:

N. 160 — Em resposta ao vosso officio n. 813, de 19 deste mez, declaro-vos que approvo o projecto e respectivo orçamento, que acompanharam o mesmo officio, para a ligação das Estradas de Ferro Rio do Ouro e Auxiliar da Central do Brasil, com a Estrada de Ferro Therezopolis.

Os referidos serviços deverão ser executados pelo regimen de tarefas, de accordo com as «Condições Geraes» em vigor, e iniciados sómente depois de concedidos para esse fim os recursos necessarios.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 161 — Attendendo ao que me expoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, declaro-vos ter resolvido relevar o pagamento da parte da armazenagem devida ao Governo, relativa ao material importado para os serviços da mesma Estrada, visados pelo vapor *Niederwald*, em março do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 162 — Á vista do que expuzestes em officio n. 3.500, de 1 de mez proximo passado, e de accordo com o aviso n. 161, desta data, a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, declaro-vos ter relevado a quota do Governo, relativa á armazenagem em que incorreu o material importado para essa estrada, a que allude o vosso officio.

N. 163 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 3.265, de 22 de setembro ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao armazenista de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Alfredo Teixeira de Castro, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 21 de março de 1912, a gratificação adicional de 20 %, isto é, mais 10 %, além do abono que já percebe,

sobre os seus vencimentos, a partir, porém, de 3 de dezembro de 1920, por haver incorrido em prescrição o direito relativo ao periodo anterior áquella data.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 164 — Em resposta ao vosso officio n. 153 lt, de 28 do mez proximo passado, autorizo-vos a, de accordo com o art. 240, paragrapho 1º do regulamento de Contabilidade, a adquirir, mediante concorrência administrativa, e na forma do art. 246, lettra b do mesmo regulamento, o carvão e a lenha de que necessita essa estrada até o fim deste anno, empenhando-se a respectiva despeza, na conformidade do artigo 241, paragrapho 1º, daquelle regulamento, á conta do reforço de 500:000\$ á sub-consignação n. 5 — «Combustivel para machina e officinas, etc.» — consignação «Material» do orçamento vigente, já solicitado do Ministerio da Fazenda pelo aviso deste n. 2.082, de 28 de setembro ultimo.

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

N. 166 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 53, de 30 de outubro ultimo, relativo ás indemnizações reclamadas por proprietários de terras, predios e outras benfictorias, localizadas na bacia hydraulica do açude «Itiacho do Snagux», em consequencia dos prejuizos que lhes foram causados pelas aguas represadas naquelle reservatorio, nos annos de 1917 e 1921, declaro-vos que approvo as conclusões do alludido officio dessa inspectoria, e nestá conformidade autorizo a organização do processo de pagamento, das indemnizações a quem de direito, de accordo com a alinea b que propõe: «que o valor das indemnizações seja o minimo compativel com o justo valor dos estragos produzidos e verificados».

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 167 — Attendendo ao que expoz a Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, autorizo essa inspectoria a, mediante encontro de contas, liquidar o pagamento devido pela referida estrada á Companhia Brasileira de Exploração de Portos, pela descarga das materias constantes da relação junta, vindos pelos vapores *Zingara* e *Argentina*.

Para o fim da questão, a citada Companhia Brasileira de Exploração de Portos ficará obrigada a apresentar as respectivas contas visadas pela directoria daquella via-ferrea.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 170 — Em referencia ao officio dessa contadoria n. 3.973, de 10 de setembro ultimo, autorizo a designação do auxiliar da Administração dos Correios de Curitiba, Luiz Getulio da Costa, para servir no cargo de praticante de 2ª classe da mesma administração, conforme a solicitação constante daquelle officio.

Requerimentos despatchados

Hermenegildo José de Oliveira, pedindo pagamento por exercicio findo. — Indeferido.

João Rodrigues, pedindo pagamento de indemnização pelas avarias causadas em um predio de sua propriedade em Guararema. — Indeferido, visto se achar liquidada a indemnização com a reconstrução do predio.

Directoria Geral de Expediente**Segunda secção**

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve aprovar as instruções para o serviço de fiscalização da construção de material rodante e de tracção, destinado ás estradas de ferro directamente administradas pelo Governo Federal, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1926. — *Francisco Sá.*

Instruções a que se refere a portaria desta data; para o serviço de fiscalização da construção de material rodante e de tracção, destinado ás estradas de ferro directamente administradas pelo Governo Federal

Nomeação dos engenheiros fiscaes

Art. 1.º O serviço de fiscalização da construção e expedição do material rodante, carros, vagões, locomotivas e guindastes, será feito por um ou mais representantes da estrada, junto ao fabricante, representantes que deverão ser engenheiros, mestres ou operários da estrada, com pratica de officinas e competencia comprovada. A nomeação será feita pelo director da estrada.

Custeo de fiscalização

Art. 2.º Todo o serviço de fiscalização correrá por conta do fabricante ou fornecedor, sendo para este fim especificada uma quantia correspondente a uma percentagem minima de dois por cento, do custo total do material, percentagem esta que será em cada caso fixada pela estrada e mencionada nas bases da concorrência. Além dessa percentagem, que se considera como despesa de fiscalização, dentro do prazo contractual, si a construção exceder esse prazo, o fabricante deverá custear a manutenção dessa fiscalização com uma contribuição mensal igual ao quociente da quota total da fiscalização pelo numero de mezes do prazo contractual.

Lingua official

Art. 3.º Para a correspondencia verbal ou escripta será adoptada a lingua portugueza, salvo autorização especial da fiscalização.

Condições a que deve satisfazer o material rodante

Art. 4.º Todo o material rodante, carros, vagões, locomotivas e guindastes, será construido de accordo com os padrões, desenhos, instruções e especificações fornecidas pela estrada, sendo toda a composição do material nello empregado, de accordo com o caderno de encargos da estrada e ao que não constar do mesmo será applicado o que estabelecer o caderno de encargos official, em uso no paiz em que o material estiver sendo construido.

Modificações no material

Art. 5.º Logo que a fabrica ou o representante receba a encomenda ou verifique quem ganhou a concorrência, deverá apresentar as suas observações, fructo do exame minucioso dos desenhos, instruções e especificações, indicando quaes os pontos em duvida e quaes as modificações que lhe parecerem mais razoaveis, afim do material não soffrer modificações posteriores.

Art. 6.º A fabrica construtora do material rodante poderá adoptar os seus perfis para os diferentes elementos componentes, devendo, porém, estes apresentar condições de resistencia iguaes ou superiores ás determinadas pela estrada, a juizo da fiscalização.

Art. 7.º A autorização para modificações de detalhe nos desenhos ou peças componentes do material rodante só deverá ser dada pela fiscalização, por escripto, justificando as razões de sua approvação ou recusa, em duas vias, das quaes uma é entregue ao fabricante e a outra é destinada a fazer parte do relatório final da fiscalização.

Art. 8.º As modificações nos desenhos geraes approvados, propostas pelo fabricante, as alterações nas especificações, que serviram de base ao contracto, ou nos padrões adopta-

dos só poderão ser julgadas e autorizadas pelo sub-director da locomoção, e sómente quando não trouxerem inconvenientes de ordem technica nem diminuição do valor do material em construção.

Local da fabricação

Art. 9.º Todo o material deverá ser fabricado no proprio paiz em que estiver sendo construido o material rodante, salvo materiaes patenteados ou cujo fabricante tenha sido explicitamente mencionado nas especificações do contracto.

Facilidades de fiscalização

Art. 10. O fabricante facilitará todos os meios ao seu alcance para que os fiscaes visitem os locais em que o material estiver sendo fabricado, afim de melhor verificarem a confecção ou o acabamento do mesmo, e franqueará os seus laboratorios e os meios de pesquisas, inclusive o auxilio de pessoal tecnico especializado.

Paraphrasis unico. Os engenheiros fiscaes terão a liberdade de se assegurarem pelos meios que julgarem mais convenientes, durante todo o trabalho da construção, si as condições do caderno de encargos adoptado estão sendo observadas, si as peças estão sendo feitas de accordo com os desenhos ou modificações approvadas, devendo para isso ter entrada franca nas usinas e fabricas, sendo lhes prestadas todas as informações que julgarem necessario pedir.

No caso em que a fiscalização não se conformar com os resultados dos ensaios, provas e analyses apresentadas, o fabricante deverá apresentar uma contra prova em laboratorio de confiança da fiscalização.

Responsabilidade do fabricante

Art. 11. Ao fabricante caberá a responsabilidade de que os pesos por eixo, verificados depois da montagem, correspondam aos pesos theoricos calculados e estabelecidos nas especificações, cabendo-lhes em tempo, propor por escripto, ao engenheiro fiscal, as modificações necessarias, para obtenção deste fim.

§ 1.º Desde que verifique conveniencias para melhor disposição dos accessorios das machinas, o fiscal poderá tollerar uma differença no peso real por eixo até 500 kilos para mais, ou para menos do peso theorico calculado, o qual deverá estar sempre de accordo com as especificações.

§ 2.º A fiscalização não isenta o fabricante ou fornecedor, da responsabilidade das avarias occorridas durante o prazo de garantia, desde que estas fiquem provadas ser devidas a má qualidade ou má construção dos materiaes empregados.

Deveres dos engenheiros fiscaes

Art. 12. Os engenheiros fiscaes deverão:

- a) acompanhar nos laboratorios os ensaios chimicos e mecanicos a que o material fôr submettido;
- b) fiscalizar a execução do modelos e calibres destinados a servir de padrão para toda a encomenda;
- c) verificar si todas as peças estão sendo confeccionadas, fabricadas ou fundidas com materiaes de primeira qualidade, de accordo com os desenhos e calibres approvados, com todas as regras de arte e sem defeitos;
- d) verificar si todas as peças principaes que entram na confecção do material rodante, estão sendo marcadas com o numero de ordem correspondente ao carro, vagão, locomotiva ou guindaste;
- e) assistir a toda a montagem provisoria, ás provas e experiencias na fabrica;
- f) evitar que qualquer peça de ferro ou aço seja martelada, aquecida ou pintada com o fim de mascarar defeitos, e que as peças de madeira sejam pintadas sem o seu exame prévio.

g) providenciar para que todas as peças da mesma especie sejam rigorosamente identicas entre si, de modo a serem applicadas indifferentemente em um ou outro carro, vagão, locomotiva ou guindaste;

h) providenciar para que locomotiva, carro ou vagão, por série, seja devidamente pesado, vazio e carregado. Para a locomotiva, o carregamento será feito de accordo com a pratica norte-americana, que consiste em elevar o nivel d'agua até a altura da segunda torneira de prova, carregar a fornalha e admitir a carga correspondente ao pessoal da machina. Os carros e vagões serão carregados de accordo com a taxa de trabalho a que vão ser destinados.

i) deverão apresentar ao terminar a fiscalização um relatório detalhado de todo o serviço feito, juntando os desenhos do material construido, bem como todas as ordens concedidas durante a mesma e quaesquer outros factos occorridos desde o recebimento do mesmo material.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada ainda com incorrecções.

*Obrigações do fabricante***Art. 13. O fabricante deverá:**

a) no encaixotamento e expedição, fazer que os volumes sejam acompanhados da nota de conteúdo de cada caixa;

b) providenciar para que todos os accessorios necessários á montagem, taes como: pregos, parafusos, rebites e outros materiaes que se inutilizam durante a mesma, sejam remetidos com um excesso de cinco por cento (5 %) para substituir os inutilizados. Do mesmo modo deve elle proceder com as tintas e vernizes;

c) fornecer no inicio da fabricação o programma de construção de fórma que o engenheiro fiscal possa assistir a todas as provas necessarias;

d) providenciar para que cada série de carro, vagão ou locomotiva seja acompanhada de um desenho de montagem, no qual esteja indicado o modo da montagem por meio das letras de referencia com que terão sido marcadas as diferentes peças dos carros, vagões ou locomotivas, bem como todos os detalhes para a instalação de freios, iluminação, agua, encaamentos de vapor e outros quaesquer dispositivos eapparehos especiaes existentes no material rodante recebido.

Recusa de peças

Art. 14. Todas as peças recusadas serão marcadas de modo indelevel, afim de evitar que, sob qualquer pretexto, as mesmas sejam empregadas.

§ 1.º Apesar do exame feito antes da mão de obra, isto em nada prejudica as rejeições posteriores, desde que se encontrem defeitos nas mesmas depois de trabalhadas.

Recebimento de peças

Art. 15. Todas as peças principais devem ser previamente examinadas, levando uma marca da fiscalização, de modo a se verificar que a peça empregada é a que foi examinada.

*Terceira seção***EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 2 de dezembro de 1926

Avisos:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 148 — Em resposta ao officio numero 520, de 16 de agosto ultimo, no qual solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de Pedro Caetano Vieira, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado no municipio de Itajahy, á margem direita do rio Itajahy-Assu, nesse Estado, e communico-vos, para os devidos fins, de accordo com a informação prestada, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.279, de 10 de novembro findo, que não convem a este ministerio a concessão de aforamento; por já ter sido approvada, pelo decreto numero 17.344, de 3 de junho findo, a construção dos molhes da barra de Itajahy e porque, em futuro mais ou menos proximo, á approvação do projecto deverá seguir-se a execução de melhoramentos, que sem duvida tornarão o terreno pretendido necessario para qualquer instalação portuaria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 149 — Em resposta ao officio numero 47, de 27 de setembro ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de Alfredo José da Cruz, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na Villa Rubim, arrabalde da capital desse Estado, com-

munico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.294, de 19 do corrente, não convem a este ministerio a concessão do aforamento em apreço, por se achar o terreno pretendido dentro da zona das obras de melhoramento do porto de Victoria. — Saudações.

N. 150 — Em resposta ao vosso officio n. 49, de 28 de setembro ultimo, solicitando parecer relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á rua Pereira Pinto, na cidade de Victoria e requerido por Octavio Indio do Brasil Peixoto, communico-vos que, a vista da informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o alludido terreno não interessa as obras de melhoramentos do porto de Victoria, nada tendo, por isso, este ministerio a oppôr quanto ao aforamento em apreço. — Saudações.

N. 151 — Em resposta ao vosso officio n. 48, de 27 de setembro ultimo, solicitando parecer relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado na Villa Rubim e requerido por J. Alves Braga, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o alludido terreno é necessario ás obras de melhoramentos do porto de Victoria, não vindo a este ministerio a concessão do aforamento em apreço. — Saudações.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 196 — Respondendo ao aviso numero 238, de 10 de setembro de 1925, em que V. Ex. solicita esclarecimentos

Escolha de materiaes

Art. 16. Os materiaes a empregar serão escolhidos de accordo com o trabalho a que vão ser submettidos e serão sempre de primeira qualidade, obedecendo em tudo ás especificações e ao caderno de encargos.

Recepção provisória

Art. 17. O recebimento dos materiaes pôde ser feito com a montagem completa de todos os vagões, locomotivas ou guindastes, ou somente de um ou uma, que servirá de padrão para todos os outros do mesmo typo, desde que todo o material tenha sido confeccionado mediante gabaritos previamente approvados, tudo de accordo com o que for determinado no contracto lavrado com o fabricante ou fornecedor.

Art. 18. As peças serão encaixotadas separadamente por peças iguaes, por série de vagão, carro ou locomotiva, e de accordo com a bitola, não se admitindo no mesmo volume material de séries diferentes.

Art. 19. Todo o material mais delicado, como accessorios para iluminação, vidros, manometros, etc., deve ser acondicionado separadamente e com a declaração de "material fragil" pelo lado externo dos volumes.

Art. 20. As peças muito grandes não exigem embalagem especial, porém o fabricante deve tomar as precauções necessarias para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem.

Recepção definitiva

Art. 21. O recebimento definitivo do material rodante convenientemente montado, só se fará depois que fór o mesmo submettido a uma prova, acompanhado do representante de fabricante, em um percurso minimo de 100 kilometros, nas linhas da Estrada com 5 % de excesso sobre a lotação prevista, durante cujo percurso se fará o exame do funcionamento de todos os apparehos e freios. Lavrar-se-á um termo do resultado de cada prova, termo que o representante da fabrica tambem deverá assignar.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral do Expediente, 10 de novembro de 1926. — João de Moraes Martins, director geral, interino.

sobre a pretensão de José de Almeida Seixas de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado á avenida Sul, na capital do Estado de Pernambuco, communico a V. Ex. que, por não interessar o terreno pretendido as obras do porto do Recife, nem á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, conforme informaram as Inspectorias Federaes de Portos, Rios e Canaes e das Estradas, nos officios ns. 4.222, de 23 de setembro e 812/S, de 22 do corrente, respectivamente, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1926

Officios:

Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviana:

N. 140 — De ordem do Sr. ministro, peço vos dignes de remetter a esta secretaria de Estado uma cópia das clausulas approvadas por portaria de 12 de novembro deste anno, para o contracto de trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a "The Leopoldina Railway Company, Limited".

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 164 — Para que este ministerio possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 794/S, de 13 de novembro ultimo, peço-vos, de ordem do senhor ministro, para dizer acerca da

conveniência de ser a Companhia Great Western autorizada a ceder à Prefeitura de Jabotão sessenta e um metros de trilhos usados, para a conclusão de alguns melhoramentos municipais, visto como no citado officio essa Inspectoria deixou de emitir o seu parecer sobre a materia.

Requerimento despachado

Afonso de Oliveira Santos, pedindo trens de subúrbios entre Praia Formosa e a estação de Estrella. — O requerimento foi enviado à Recebedoria do Distrito Federal, para pagar a revalidação do sello. Compareça a esta secção para sellar os documentos annexos ao mesmo requerimento.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, Antonio Gomes Pereira Filho, do lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios da Bahia, nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento Postal vigente, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 3 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, Engenio Teixeira de Andrade, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento Postal vigente, combinado com o art. 14, § 2º, e art. 18, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1926

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda, a fim de attender o novo pedido da Embaixada Americana, a solicitação constante do aviso deste ministerio n. 163, de 23 de setembro ultimo, no sentido de ser dado parecer sobre a adopção da palavra *rayon* como designativa de uma classe de tecidos de aspecto sedoso, como deseja o Departamento do Commercio dos Estados Unidos da America.

— Solicitaram-se ao presidente do Instituto de Defesa do Café, de São Paulo, suas providencias no sentido de ser feita a cessão gratuita de 100 saccas de café, tipo 4, destinado á distribuição no recinto da secção brasileira da Exposição da Borracha e Productos Tropicaes, a realizar-se em Paris em janeiro proximo, devendo a entrega desse café ser feita em Santos ou no Havre, á ordem do commissario geral do Brasil no alludido certamen, caso aquelle instituto resolva aquiescer ao pedido.

— Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa das publicações constaes do seu relatório n. 47, de 22 de outubro ultimo.

Dia 26

— Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias ordens no sentido de serem acceitas nas estações de estradas de ferro da União nos Estados da Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Paraná as requisições de transportes de productos destinados á Exposição Internacional da Borracha, outros Productos Tropicaes e Classes Annexas, consignados aos inspectores agricolas nas capitais dos referidos Estados, ou por estes consignados ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, nesta Capital.

Requerimento despachado

Amalia d'Andrade, solicitando reintegração no cargo de contramestra da officina de bordado da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1926

Reiterou-se ao director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial o pedido constante do officio n. 274, de 16 de setembro ultimo, no sentido de ser emitido parecer sobre a adopção da palavra *rayon* como nome generico e descriptivo para fazendas textis de apparencia sedosa, conforme deseja o Departamento do Commercio dos Estados Unidos da America.

Dia 29

Agradeceu-se ao Dr. Romero F. Zander, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, accusando o recebimento do seu officio de 18 do mez corrente, a communição que fez de haver tomado posse e entrado em exercicio do cargo de director interino daquela estrada, para o qual foi designado por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Comunicou-se ao encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Tecnico que o Sr. ministro resolveu approvar o anteprojecto para as novas construcções da Escola de Aprendizages Artifices do Estado do Pará, que apresentou com o seu officio numero 1.614, de 22 de outubro ultimo.

— Solicitaram-se :

Ao presidente da Companhia Brasileira de Exploração de Portos sejam dispensadas as taxas de armazenagem para os volumes destinados á Exposição Internacional de Borracha, Productos Tropicaes e Classes Annexas, a realizar-se em Paris.

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas suas providencias no sentido de serem dadas urgentes instrucções ás Inspectorias Agricolas nos Estados da Bahia, São Paulo, Minas Geraes e Paraná para que recebam os productos que forem destinados á Exposição Internacional de Borracha, Productos Tropicaes e Classes Annexas, e os remetam ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, nesta Capital, de modo a serem entregues até 15 de dezembro proximo.

Dia 30

Comunicou-se ao director geral da Contabilidade que o 2º officio daquela directoria geral Herculano Sancho da Silva Pedra, que actualmente serve na Directoria Geral de Industria e Commercio, gosou tres dias de férias, tendo comparecido o resto do mez de novembro findo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Rio 2 de dezembro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.871, 1 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de réis 816\$666 ao Thesouro Nacional, destinado a attender ao pagamento de Ornato Podrigues Vidigal, professor amulante, addido, no periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 50\$ mensacs, visto ter sido declarada sem effeito, por portaria de 12 do corrente mez a de 12 agosto de 1920, que nomeou o interessado inspector agricola do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 3.873, 1 — Solicitando providencias no sentido de serem annulladas dos creditos de 9:083\$87 e 7:20\$, distribuidos ao Thesouro Nacional por cont da verb 2ª «Pessoa» sur-consignação 2 — «Remuneração etc.» para o pagamento de Admar Lopes da Cruz e Benjamin Viira Criez, em vista do avco n. 7, 1 de 15 de janeiro ultimo, as importancias de 1:316 666 e 9.0, respectivamente, que deverão ficar em ser na escripturação desse Tribunal, visto haverem sido rescindidos em 12 do corrente, os contractos celebrados entre os referidos senhores e este ministerio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.874, 1 — Transmitto o processo de divida de «exercícios findos», sob o numero 4.279 na importância de 3:392\$993, de que é credor Victor de Magalhães Bastos, 3º officio, addido, da Directoria Geral de Povcamento, proveniente de vencimentos a que fez jus, no periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

N. 3.875, 1 — Transmitto o processo de divida de «exercícios findos», sob o n. 4.277, na importância de 937\$300, de que é credora a Casa Lohner S/A, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Biologico da Deesa Agricola, em 1924.

N. 3.876, 1 — Solicitando providencias a fim de ser paga, ao Thesouro Nacional, a seguinte quantia:

De 600\$, a Manoel Machado Cordoniz, proveniente do serviço especial de encadernação em proveito da Junta Commercial, comprehendendo mão de obra e materia.

N. 3.877 — Tendo sido o Poder Executivo autorizado pelo decreto legis ativo n. 5.022, de 28 de outubro ultimo, a abrir o credito especial de 30:00\$, para attender ás despesas com a representação do Brasil na Secção da Exposição Internacional de Borracha e outros Productos Tropicaes a realizar-se em Paris, em janeiro de 1927, consulta, na forma do art 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o de accôrto com o parecer do Sr. ministro da Fazenda, sobre a legalidade da abertura do referido credito.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.879, 1 — Transmitto o processo de divida de exercicio findos, sob o n. 4.278 na importância de 3:22 \$800, de que é credor Horacio Barreto, ex-director da Estação de Vidculura de Deodoro, proveniente de indemnização de despesas feitas em 1920, em proveito da referida estação.

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias a fim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 3.882,1—De 157\$260 á Western Telegraph Company Ltd. (*), proveniente de serviços telegraphicos este anno em proveito da Remodelação de Ensino Profissional Technico.

N. 3.883,1—De 831\$750 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (3) nas imoortancias de 354\$300, 330\$ e 147\$450, proveniente de passagens e transporte em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: (*)

N. 3.881,1—Transmitte, para o competente registro desse tribunal, a cópia autentica, em duplicata, do decreto n. 17.574, de 2 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 200:000\$, para occorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatística, com o pessoal e material necessarios aos trabalhos finais da publicação dos resultados do recenseamento de 1920, no corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1926

Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 3.872,1 — Transmite a folha do pessoal contratado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, referente ao mez de novembro findo.

Requerimentos despachados

D. C. 13.167/1926 — Officio do Museu Nacional, encaminhando as contas da Estação Ferro Sorocabana (oitto), 1:32\$600, e São Paulo-Railway (tres), 40\$100. — Requeriram o pagamento por «exercícios findos».

Dia 3

Officios:

Sr. director de Meteorologia:

N. 3.878,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao assistente, interno da Estação Climatologica de 1ª classe, em Curitiba, Estado do Paraná, José Carlos Machado, a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, por ter sido transferido para a estação de igual categoria em Santos, Estado de S. Paulo, em 1925, cabendo a essa directoria organizar a competente folha a fim de se a dívida liquidada por «exercícios findos».

—Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.880,1 — Solicita, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser concedida do porto de S. Paulo ao de Santos, Estado de S. Paulo, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, á pessoa da familia do 1º official Olympo de Almeida.

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 3.881,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido deferir o requerimento em que o engenheiro Gentil Norberto, chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Cleveland, no Oyapock, Estado do Pará, pede pagamento de 120 diarias a que fez

(*) O decreto acima declarado foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente.

juis no periodo de 1 de janeiro a 31 de abril do corrente anno, por serviços prestados fora da sede de sua repartição.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1926

—Sr. inspector geral dos Estabelecimentos Subvencionados:

Officios:

N. 5.223—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 23 de outubro ultimo, foi o inspector de ensino dos estabelecimentos subvencionados Eugenio Bartholomeu dos Reis nomeado para exercer o cargo de professor do Patronato Agrícola «Pereira Lima», devendo o mesmo ser exonerado da comissão que exerce, após a posse neste cargo, conforme communica a Directoria Geral de Agricultura.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 5.233—Tendo sido apostillado o titulo de pensão do montepio de D. Esther Ribeiro de Souza, na qualidade de filha do ex-inspector veterinario nesse Estado, Dr. Luiz Ribeiro de Souza, visto haver a mesma atingido a maioridade em 20 de outubro ultimo, junto vos remetto o mencionado titulo, para os fins convenientes.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1926

II. Lereche & Comp., Sebastião Pires Vieira, L. Macha & Comp., José Alves Martins, F. Santos & Caputo, Amaury Almeida Castanho, Fernandes Netto, Moreira & Comp., Drs. Francisco de Paula Assis Figueiredo e João Hassek (dous requerimentos), Société Franco Brésilienne du Pathé-Baby (dous requerimentos) e Silva, Mascarenhas & Comp. (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.

Manoel de Oliveira Damas e Silva. Mascarenhas & Comp. (dous requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

José Augusto de Paiva Meira, Schering do Brasil Ltd., M. C. Pitombo e Francisco Antonio Giffoni. — Dê-se certidão.

John William Hornsey. — Dê-se vista.

Vicente Filizola e Leclerc & Co. — Expeçam-se guias.

Naamloze Vennootschap Maatschappij Tot Exploitatie Van Octrooen Ganz-Martinka. — Concedo a prorrogação.

José Augusto de Paiva Meira. — Junte-se ao processo.

Sociedade Anonyma Borsalino Giuseppe e Fratello e A. Freitas & Comp. — Foi indeferido nesta data o pedido de registro ao qual se refere a opposição.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 45.751 a 45.832, de Berna, sendo aceita em parte a n. 45.760, que é recusada quanto a artigos de ferro e de aço por imitar a n. 4.778, de Porto Alegre. Foram igualmente archivados os avisos de transferencia, de cancelamento e de operações diversas incluídos na

notificação nns. 1.422, do *Bureau International de la Propriété Industrielle*.

Pedidos de privilegio:

Dias & Cação, para «um descascador de café». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamentos em solda por meio do arco voltaico». — Deferido.

Eduardo Devoto e Benjamin Gache, para «um gravador de discos e cylindros phonographicos, accionado por electricidade». — Deferido.

Bemvindo Torres Brandão, para «um aparelho denominado — Raspador Brasil — destinado á raspagem e lavagem da mandioca e outros tuberculos para fabricação de farinhas e mais fins industriais». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamentos em machinas de obturar lampadas incandescentes e artigos semelhantes». — Deferido.

William Jan Hendrik Hamming, para «um dispositivo para seccar folhas de tabacos». — Deferido.

Arthur de Souza, para «aperfeiçoamentos em jugos ou cangas para bois de tiro». — Indeferido.

E. Merck, para «processo para obtenção de nicotina». — Indeferido.

Valentim Lopes da Silva, para «novo processo de fabricação de pias de lavar pratos, denominado — Ideal». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Henrique Dulinski, da marca «Celeste», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Henrique Dulinski, da marca «Manãos», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Companhia Brasileira de Chapéus Luiz Borsalino Ltd., da marca «Borsalino» sobre o globo terrestre, para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. A marca imita as ns. 7.660, de Berna, 8.864 e 8.865, da Italia.

J. A. Barros, da marca «JR-8» sobre uma bandeira de xadrez, para distinguir artigos da classe 6. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 18 de outubro deste anno (proc. n. 7.854, de 1925).

J. A. Barros, da marca «Junior Eight», para distinguir artigos da classe 6. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 18 de outubro deste anno (proc. n. 7.854, de 1925).

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do reg. anexo ao dec. numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um gazogenio a carvão de madeira para vehiculos automoveis», para a qual pediram privilegio os Drs. Francisco de Paula Assis Figueiredo e João Hassek (deposto n. 3.125, de 2 de dezembro de 1926):

1ª, uma installação de gazogenio a carvão de madeira para vehiculos automoveis, constante de um aparelho gerador (gazogenio), um aparelho resfriador do gaz (radiador) e um aparelho purificador do gaz (depurador);

2ª, uma installação de gazogenio a carvão de madeira para vehiculos automoveis, compreendendo um gazogenio

formado de uma cuba de combustão em chapa de ferro, secção circular, elliptica ou ovalizada, com dimensões transversaes e altura variando com a capacidade do motor, revestida por um revestimento refractario, e tendo em sua parte superior um deposito, com porta e tremonha de carregamento, e inferiormente o cinzeiro com grelha de ferro; concentricamente á camara de combustão encontra-se a caldeira para fornecimento de vapor de agua ao fôco, envolvendo completamente a camara de combustão; a entrada do ar por aspiração é feita superiormente á caldeira, por um tubo aberto para o exterior, o ar se misturando ao vapor da agua, e indo ambos por uma canalização ao cinzeiro; no curso desta canalização, acha-se um pequeno ventilador rotativo á mão, para a mise-en-marche; a tomada do gaz pobre do gasogenio é feita sob a moega, e desce ao longo da caldeira por um embudo concentrico, da secção trapézio circular, abrindo-se para o exterior, em uma porta de inspecção;

3ª, uma instalação de gasogenio a carvão de madeira para vehiculos automoveis, constante do gasogenio reivindicado em 2, e de uma caixa resfriadora do gaz "radiador", em folha metallica, de secção rectangular dando entrada e saída ao gaz por suas extremidades oppostas; a caixa é atravessada por uma serie de tubos abertos para o exterior; a caixa é collocada sob as longarinas do vehiculo, e o ar atravessando os tubos provoca o resfriamento do gaz interior;

4ª, uma instalação de gasogenio para vehiculos automoveis, constantes dosapparelhos reivindicados em 2 e 3, e mais um apparelho purificador do gaz, de forma identica ao apparelho gerador, em chapa de ferro, com uma só camara interna; o gaz chega pela parte inferior, sendo immerso por um cone de ferro, no fundo de um deposito d'agua; escapando-se o gaz, é elle obrigado a atravessar uma camada de kerozene e dois balaios de tela metallica, cheios de fitas de madeira e raspas de torço, sabendo então para o exterior.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo revestimento refractario para cubas de gazogenios, destinadas a installações moveis", para a qual pediram privilegio os Drs. Francisco de Paula Assis Figueiredo e João Hasseck, (deposito n. 3.126, de 2 de dezembro de 1926):

1ª, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenios, destinadas a installações moveis, constantes de uma pasta moldavel em qualquer molde, podendo pois ter qualquer forma;

2ª, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenios, destinados a installações moveis, constante da pasta reivindicada em 1, armada de uma armadura metallica (tela Deploye ou outra qualquer do mesmo typo);

3ª, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenios, destinados a installações moveis, constantes dos itens 2 e 3, sendo que a pasta refractaria é formada de um volume de cimento, um volume de pó de tijolo refractario e 1/4 de volume de amiantho em pó, agglomerado com cerca de 25 % de agua.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Manoel de Oliveira Damas, des-

tinada a artigos das classes numeros 11, 46 e 48, (deposito n. 6.428, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste nas palavras "Salão Damas", escriptas em letras maiusculas sobre uma figura de ornato caracteristica, que adoptou para distinguir os artigos do seu commercio, farramentas cortantes, pentes, escovas e sabão commum, classificados nas classes numeros 11, 46 e 48.

A marca será usada em facturas, rotulos, reclames e taboletas, e poderá variar de typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Sebastião Pires Vieira, destinada a artigos da classe n. 48, (deposito numero 6.429, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste em uma etiqueta rectangular com uma guarnição de fantasia, na qual se vê o nome caracteristico Nema, superiormente a palavra loção e inferiormente as palavras "Para o Cabello", seguido dos dizeres Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir uma loção para o cabelo de sua industria e commercio, comprehendida na classe numero 48.

Descrição da marca para que pediram registro L. Machado & Comp., destinada a artigos da classe numeros 4 e 47, (deposito n. 6.430, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na representação de um radiador para automovel, visto de frente, no qual se vê, na parte superior um painel de fantasia com a palavra caracteristica "chevrolet". Abaixo do painel e no centro do radiador vê-se um triangulo que encerra a figura de uma esphinge, na frente da qual vê-se um camello e dous beduinos. Ladeando o triangulo veem-se dous pequenos circulos, nos quaes serão collocadas uma letra que servirá para distinguir ou descriminar a qualidade do producto. Finalmente lê-se "L. Macha & Comp. - S. Paulo".

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir graxa animal, vegetal e mineral, oleos de qualquer especie para lubrificação, aquecimento e combustivel e illuminação, nas classes 4 e 47, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Société Franco-Brésilienne du Pathé-Baby, destinada a artigos da classe n. 6, (deposito n. 6.431, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na representação de um rectangulo encerrando a letra "F", ligada por um traço de união ás letras "P. B".

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas e apparelhos cinematographicos e accessorios para os mesmos, na classe n. 6, da importação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Société Franco-Brésilienne du Pathé-Baby, destinada a artigos da classe n. 6, (deposito n. 6.432, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na representação de um rectangulo, encerrando as letras "PB", ligadas por um traço de união ás letras "Ex".

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas e apparelhos cinematographicos e accessorios para os mesmos, na

classe n. 6, da importação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro José Alves Martins, destinada a artigos das classes numeros 37, 41, 42 e 43, (deposito n. 6.433, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na denominação caracteristica "Oceano Hotel", entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento; vinhos, bebidas e liquidos fermentados; aguas minerais e gazozas naturais e artificiaes, inclusive refrescos e roupa de cama e mesa correspondentes ás classes numeros 37, 41, 42 e 43 e do commercio do supplicante e será usada tarabem em reclames, notas, cartões e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro F. Santos & Caputo, destinada a artigos da classe n. 3, (deposito n. 6.434, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na expressão "Gono-Rei", separados por um traço de união. Abaixo veem-se as expressões "O Rei dos Remedios", "Formula do Dr. João Monteiro". Em um quadrilatero abaixo destas expressões lêem-se as indicações e modo de usar o preparado. Abaixo desse quadrilatero lêem-se mais: "Preparado pelos pharmaceuticos F. Santos & Caputo — Juiz de Fóra". Todo o conjunto acima está escripto em um rotulo rectangular de cantos arredondados, limitado por uma vinhetta typographica formada por seis filetes parallelos. Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, destina-se a distinguir um preparado pharmaceutico nacional do fabrico e commercio dos depositantes, comprehendido na classe n. 3, a cujos frascos e envolveros será applicada, por qualquer systema de graphia.

Descrição da marca para que pediu registro Amaury Almeida Castanho, destinada a artigos da classe n. 36, (deposito n. 6.435, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na palavra "Legitimo", sendo que o prolongamento da perna do "L" envolve a palavra cortando o "t".

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir calçados, na classe n. 36, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Fernandes Netto, destinada a artigos da classe n. 50, letra "f", (deposito n. 6.436, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na representação de varias circumferencias concentricas, apresentando uma dellas o aspecto de uma roda dentada. No interior vê-se uma estrella de oito pontas curvilineas, vendo-se nos angulos outras oito pontas formando outra estrella superposta á primeira. Dentro da primeira estrella, ao alto, vê-se um sol nascente lendo-se na metade do globo solar "Pó Super" "Marca Regist.", e abaixo as palavras "Pó Super" e os dizeres "Para limpar ouro, prata, platina e objectos de electroplate" "Fabricado por Fernandes Netto" "Pernambuco".

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados para polir moveis e soalhos,

• para limpar metaes, na classe n. 50, letra f, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Moreira & Comp., destinada a artigos da classe n. 44, (deposito n. 6.437, de 2 de dezembro de 1926):

Consiste na representação de uma carteira de cigarros aberta. Na face anterior vê-se um campo de foot-ball e a figura de um jogador em attitude de atirar a bola que está aos seus pés. Em sentido obliquo vêem-se as palavras características "Sport-Club" entre as palavras "Cigarros" e "ovaes" e abaixo no canto esquerdo a palavra "Mistura". Na face posterior da carteira vê-se no centro o "Emblema da fabrica" e na parte superior vêem-se escriptas em tres regras as palavras "Fabrica Lafayette", "Moreira & Cia." e "Recife Pernambuco"; na parte inferior no lado direito escriptas em tres regras as palavras "Deposito", "Rua 1º de Março n. 64" e do lado esquerdo "Fabrica", "Praça do Mercado" e "Nos. 55 a 77". Nas faces lateraes vêem-se as palavras "20 cigarros" e "Sport-Club".

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, fumo desfiado ou não e demais artigos, na classe 44, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Silva, Mascarenhas & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 6.438, de 2 de dezembro de 1926).

Consiste em uma etiqueta rectangular emoldurada por dois traços, tendo no centro um painel de fantasia, com extremos terminando em volutas, onde se vê a palavra "Foot-ball" separada por um circulo, o qual encerra um escudo. Sobre o painel vêem-se as palavras "Phosphoros de segurança" e "marca registrada". A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir phosphoros na classe 46 da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Silva, Mascarenhas & Comp., destinada a artigos das classes 23 e 38 (deposito n. 6.439, de 2 de dezembro de 1926).

Consiste na palavra "Aymoré", encerrada em uma oval. A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, papel (excepto papel de forrar casa), papel de escrever, de encadernação e papelão, nas classes 23 e 38, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Silva, Mascarenhas & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 6.440, de 2 de dezembro de 1926).

Consiste na palavra "Laguna", encerrada em uma oval. A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, na classe 23, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Silva, Mascarenhas &

Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 6.441, de 2 de dezembro de 1926).

Consiste na palavra "Mandioca" encerrada em uma oval. A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, na classe 23, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Silva, Mascarenhas & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 6.442, de 2 de dezembro de 1926).

Consiste na palavra "Cabofcio" encerrada em uma oval. A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, na classe 23, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratorio Paulista de Biologia, S/A, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 502, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 16 de novembro de 1926).

Consiste em um rotulo de forma oblonga, de fundo azul claro, encerrado por moldura á phantazia, branca, recta á direita e á esquerda, e em curvas respectivamente convexa e côncava, nos lados superior e inferior, se lê, impressos com caracteres de forma á phantazia, brancos, salientes, uniformes em cada regra, nas duas primeiras — Laboratorio Paulista — em caracteres regulares — de Biologia — em caracteres maiores, nas duas seguintes, em caracteres reduzidos — S. Paulo — director tecnico — a seguir — prof. Dr. A. Carini — em caracteres mais desenvolvidos; em seguida, encimado e sublinhado por riscas brancas, em tres regras — Biolax — em caracteres — os mais desenvolvidos da marca; e em caracteres regulares — Fermentos lacticos — Laxativos —; e finalmente, em baixo, em cinco regras, das quaes a primeira em caracteres desenvolvidos e as demais em caracteres regulares, uniformes — effeito suave — regulariza as funções-intestinaes — dose: 1 a 4 comprimidos — ao deitar.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir um laxativo de sua fabricação, pertencente á classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Nolf e Armando Villi, destinada a artigos da classe 50, letra "j" (deposito n. 503, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 16 de novembro de 1926).

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Instituto Nacional de Ensino por Correspondencia —, em duas regras, a primeira formada pelos dizeres — Instituto Nacional de Ensino —, em caracteres de forma avultados, maiúsculos, a segunda formada pelos dizeres — por correspondencia — sob os primeiros, também impressa com caracteres de forma maiúsculos, uniformes, porém, menores, sublinhada a segunda por duas riscas finas paralelas.

A marca, que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma ou mais côres,

se destina a denominar o estabelecimento de ensino dos abaixo assignados e a assignalar e distinguir artigos escolares pertencentes á classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro America Rossler, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 504, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 16 de novembro de 1926).

Consiste em uma faixa horizontal do fundo vermelho, encerrado por moldura larga no lado superior, estreita na inferior e um pouco mais larga, á esquerda e á direita, preta, com riscas brancas rectas na base, duplas encerrando a parte preta no lado superior e recta uma e em curvas duas na da esquerda e na da direita, na qual se lê, em caracteres de forma, uniformes em cada regra — na faixa preta do lado superior — Colorantes —, á cor branca e no campo vermelho em tres regras impressas á cor preta — Bérlin-extra — concentrados — originaes a'emão.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos chimicos pertencentes á classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Americo Rossler, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 505, effectuado na Junta Commercial do E. d. S. Paulo, em 16 de novembro de 1926):

Consta no dizer principal, de dizeres, accessorios e explicativos e de figura impressos em um rotulo oblongo, limitado á esquerda e á direita por riscas rectas pretas; atravessando obliquamente o campo, da esquerda para a direita, se desenvolve uma faixa preta e nesta se lê, em caracteres de forma brancos, maiúsculos, uniformes, á fantasia — Fixalina —; na secção esquerda superior á faixa, se vê a figura de uma moça (cabeça e pescoço), com cabelo á la garçonne, com um brinco á fantasia, lendo-se sob a figura e sobre uma vinheta, em caracteres de forma pretos, uniformes — Não contém gordura — Refresca o couro cabelludo e conserva o cabelo — e ao lado direito, inferior á faixa, entre uma vinheta analoga e sobre risca e faixa de folhagem, em caracteres analogos — Superior — a todos os tonicos — E preparados para assentar os cabellos — e ao longo da faixa — Marca registrada — e sob a faixa de folhas, em caracteres maiores — E puramente vegetal — e, finalmente, sob tres riscas de dimensões desiguas — Industria Brasileira.

A marca, que poderá variar de tamanho e côres e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir os tubos em que é acondicionado o preparado destinado a assentar os cabellos, pertencendo á classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Pires Duarte & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 506, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 16 de novembro de 1926):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Padaria e Confeitaria «Portucense» — impressos com caracteres de forma, á fantasia, com ao

iniciais mais desenvolvidas, aspeado o vocabulo Portuense, em recta horizontal, em duas regras.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores, e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos (artigos de padaria e confeitaria e generos alimenticios), da classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Sonksen Irmãos & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 507, effectuado na Junta Commercial do E. de S. Paulo, a 16 de novembro de 1926):

Consiste na figura de uma creada, frajada como o são nas casas de tratamento, tendo nas mãos uma bandeja com uma chicara grande sobre o respectivo pires e um copo, lendo-se na parte inferior do avental, em linha obliqua e em caracteres de forma — Liotard — nome de criação artificial.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 41 (doces, em geral, bonbons, biscoitos, pão de mel, bonbonnières e respectivos recipientes e acondicionamentos).

Descrição da marca para que pediu n. 508, effectuado na Junta Commercial destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 508, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 16 de novembro de 1926):

Consiste no agrupamento de vocabulos, já introduzidos na lingua vernacula pelo uso commercial — La Bonbonnière — impressos com caracteres de forma, imitando letras manuscritas, com as respectivas iniciais maiusculas partindo do ultimo caracter do segundo vocabulo uma faixa, que nesse ponto se encurva com a forma approximada de um C e que depois de uma curva, em clypse, se prolonga em faixa, alargando-se progressivamente, e em cuja parte branca se lê em caracteres de forma reduzidos, inclinados, de cor preta — Marca Registrada.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 41 (doces, em geral bonbons, biscoitos, pão de mel, bonbonnières e respectivos recipientes e acondicionamentos).

Descrição da marca para que pediram registro Bacellar Santos & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 509, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo a 18 de novembro de 1926):

Consiste em um rotulo quadrangular, de fundo branco, margeado por uma linha dourada, formando um quadrado que encerra, no canto superior esquerdo, uma estrella dourada formada por dous triangulos sobrepostos, contendo no centro, a cor chocolate escuro, as iniciais B. S. C. embleaçadas. No centro do rotulo, em linha obliqua, da esquerda para a direita e de baixo para cima, em caracteres manuscritos, dourados, lêem-se os dizeres — Charley Clube — ghyphados por uma linha dourada. No canto inferior esquerdo, em caracteres de for-

ma, a cor chocolate escuro, lêem-se: — Cigarros de Luxo.

A marca, poderá variar de cores, assim como de dimensões.

Será applicada a marca, de qualquer forma, a uma qualidade de cigarros de sua fabricação, pertencentes á classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro José Battel, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 510, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 19 de novembro de 1926):

Consiste em um rotulo, em forma de faixa alongada no sentido horizontal, de fundo branco, encerrado entre faixas e ornatos de riscas alternadas obliquas, de cores verde e azul, com faixa branca, ornada de azul, em cima e da mesma cor, incompleta em baixo, com ornatos de ramagens e espigas de milho, mostrando os grãos, á esquerda e á direita, e no campo onde se vêem mais á direita, um grupo de edificios, se desenvolvem á esquerda e á direita, entre os ornatos mencionados, circulos, o da esquerda maior, encerrado por circumferencias de cor verde mais largas e azues e brancas mais finas, encerrando em campo azul escuro na parte superior e branca, nuancado de azul na inferior, no qual se vê uma paisagem de colinas, com figuras de coqueiros, da qual se destaca a figura de um indio, com kanitar na cabeça e enduape nas partes pendentes, com um joelho em terra, retezando um arco para desferir a flecha, e o da direita, menor, de fundo azul-escuro, emoldurado analogamente, no qual se lê, em caracteres de forma brancos, com caracteres uniformes em cada regra — Analysada pelo Laboratorio de Analyses Chímicas e Bromotologicas do Estado de S. Paulo sob n. 2.972 — 11, novembro de 1915 —: no campo, intermedio, em uma faixa verde claro, em cima, em caracteres de forma brancos, frizadas de azul — Fabrica de Farinha — e em abixo, na parte branca do campo, em caracteres de forma, avultados, verdes, frizadas de azul, imitando letra manuscrita — Marca Bijou.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo, se destina aos pacotes, ou outros recipientes e acondicionamentos de farinha de milho, pertencente á classe 41.

Esta marca, no rotulo collado, está representada ás cores preta e branca combinadas.

Descrição da marca para que pediu registro Annibal Paulo, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 511, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 19 de novembro de 1926):

Consiste, essencialmente, na denominação característica — «Padaria e Confeitaria «José Bonifacio» — graphada em qualquer disposição, em caracteres de forma.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir pães, rosas, biscoitos e doces da fabricação do depositante, classe n. 41 e será também usada como denominação do estabelecimento industrial e commercial e nos papeis de seu escriptorio, cartas e cartões, cartazes, annuncios, reclames, facturas.

Descrição da marca para que pediu registro a Grande Manufatura de Fumos e Cigarros «Castellões» S/A., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 512, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 19 de novembro de 1926):

Consiste na face superior de uma carteira, para acondicionamento de cigarros, de fundo branco, encerrado por moldura verde, frizada internamente de amarelo, se vê, no campo interno, em pleno vôo, um hydroplano, colorido, tendo nas azas, aos lados um circulo amarelo, formado por uma circumferencia amarela, seguida de uma verde, e o centro amarelo; sobre a figura, á esquerda, se vê, em caracteres de forma, verdes, á fantasia, imitação de gothicos — Cigarros — sob a figura, cobrindo riscas verdes, em caracteres de forma, imitando letra manuscrita, á fantasia, dourados, avultados, em saliência — Jahú — sublinhada a maior parte do vocabulo por uma faixa dourada, á fantasia, e, finalmente, em baixo, á direita, em caracteres analogos aos do primeiro vocabulo, porém menores — Mistura Superfina.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores, se destina a assignalar e distinguir productos (cigarros, pertencentes á classe 44).

Descrição da marca para que pediram registro Araújo Cunha & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 513, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 23 de novembro de 1926):

Consiste, essencialmente, na denominação — «Praça de Santos» — graphada em qualquer disposição, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir um jornal da exploração da depositante, classe 50, letra j e será também usada nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios, reclames e em qualquer forma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediram registro B. Penteado & Comp., destinada a artigos da classe 7 (deposito n. 514, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 25 de novembro de 1926):

Consiste no vocabulo patrobymico da lingua portugueza — «Penteado» — graphado com a inicial maiuscula e os restantes caracteres minusculos, grossos, uniformes, em recta horizontal, entre duplas aspas.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos (machinas de agricultura e horticultura), pertencentes á classe 7, bem como ser usada em papeis de escriptorio, reclames, prospectos, annuncios e reclames de qualquer especie.

Descrição da marca para que pediram registro Giuliano & Rossi, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 515, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 25 de novembro de 1926):

Consiste, essencialmente, no vocabulo entre aspas, «Trieste», graphado em caracteres de forma á fantasia.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir, pães, biscoitos e doces, em geral, da fabricação dos depositantes, classe 41, e será usada também nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios, reclames e como denominação de seu estabelecimento.

Descrição da marca para que pediram registro A. Lisboa de Carvalho & Rodrigues, destinada a artigos das classes 32, 37 e 50 (deposito n. 516, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 25 de novembro de 1926):

Consiste na denominação característica — «Casa Lisboa», «Séria e Barateira» — graphada em duas regras, em caracteres de fôrma, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e denominar o estabelecimento commercial dos depositantes, distinguindo-o de outros congêneres, será usada nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, cartazes, facturas, annuncios, reclames e servirá para assignalar os artigos de seu commercio, incluídos nas classes 32, 37 e 50, taes como, fazendas e tecidos de lã e de pello, roupas brancas, em geral e armarinho.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda seção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1926

Offícios:

Sr. inspector agrícola federal — Goyaz:

N. 966 — Em solução ao vosso officio numero 670, de 4 de novembro corrente, no desrmetter a esta directoria o accordo para o serviço de cooperação com os Srs. Brasil Ramos Calado e Joaquim da Cunha Bastos.

Traçando-se de experencia de uma cultura nova nesse Estado, esta directoria, approvando o accordo em questão, faz uma excepção.

— Sr. inspector agrícola federal — Recife: N. 967 — Esta directoria recebeu e approvou o accordo que acompanhou o vosso officio n. 435, de 5 do corrente, que firmas es com o Sr. Marinho Accioly Calvalcanti, agricultor em Jabotão, para instalar um campo de cooperação em sua propriedade «Cruzeira das Unas».

— Sr. inspector agrícola federal — Natal: N. 968 — Esta directoria, tendo recebido o vosso officio n. 617, de 4 do corrente, relativamente ao campo de cooperação do Sr. José Ferreira de Souza, deixa de tomar conhecimento do mesmo, em virtude das recomendações constantes desta directoria sobre o serviço de cooperação agrícola.

As culturas e consorciação não são permitidas pelo serviço e a essa inspectoría competeia interromper tal serviço.

— Sr. inspector agrícola federal — Florianópolis:

N. 959 — Communico-vos, para os devidos effectos, teres a directoria concordado com a resolução tomada por essa inspectoría, relativamente ao campo de cooperação «Vargem», propriedade agrícola do Sr. Manoel Farias Teixeira, agricultor no município de Biguaçu.

— N. 970 — Em resposta ao vosso officio n. 1.403 de 3 do corrente, relativamente ao campo de cooperação, propriedade agrícola do Sr. Carlos Narciso Poeti, communico-vos, ter esta directoria concordado com a anulação do mesmo.

— Sr. inspector agrícola federal — São Paulo:

N. 971 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2.314, de 11 do corrente mez, que a directoria vê-se obrigada a não aprovar o vosso acto nomeando arador interno da 7.ª Circumscrição do agromomo Sr. Gabriel Castello Branco e isso por ser necessario que o alludido cargo seja preenchido por pessoa pratica e que possa prestar reaes serviços.

Dia 23

Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

N. 972 — Em 8 de outubro do corrente anno, esta directoria, pelo officio n. 848, pediu a essa inspectoría informação do estado do pomar do Campo de Sete Lagoas, sob vossa direcção, e como até hoje, decorriu mais de um mez, não tenham vindo estas informações, reitero-vos a minha recomendação contida no officio acima citado.

— Sr. director da Estação de Pomicultura — Decoro:

N. 973 — Com o presente remetto-vos o conhecimento de despecho de duas barricas contendo estacas de canna de assucar da variedade Cayanna, provenientes da fazenda do Dr. Bandeira V.ughar, situada no Estado do Rio de Janeiro, que se destinam a essa estação, fim de serem semeadas na área dessa cultura existente nessa mesma estação.

Dia 25

Sr. director do Instituto Biológico:

N. 974 — Com o presente passo ás vossas mãos o requerimento a vós dirigido pelo Sr. Edua do Ewald, agricultor residente em Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, e encaminhado pelo nosso inspector agrícola naquell Estado.

— Sr. director do Instituto de Química:

N. 975 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 719, de 9 do corrente, agradeço-vos o resultado da analyse ao mesmo referente, solicitando-vos a pesquisa de outros elementos (como Na, Cl, Mg, Cl e Na 2 04), e a virtude de se tratar de uma amostra colhida de uma partida supposta fraudada; e, para esse fim, remetto-vos uma parte da sup a-mencionada amostra.

— Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

N. 976 — Aguardando esta directoria, ha muitos dias, o recebimento de um tractor «Fords n.», do Sete Lagoas, cuja remessa foi determinada, solicito-vos com a maior urgencia as razões ou motivos pelos quaes ainda aqui não chegou, nem ha noticias, do alludido tractor.

Dia 26

Sr. inspector Agrícola Federal, Porto Alegre:

N. 978 — Determino-vos seja procedido um inquerito, de conformidade com o levado a effecto no anno proximo passado, com relação ao desenvolvimento das plantações da variedade de trigo «142», cujas sementes foram distribuidas no corrente exercicio, inquerito que tem por fim trazer á directoria esclarecimentos indispensaveis á sua orientação, quanto ao emprego das sementes distribuidas no paiz.

— Sr. inspector agrícola federal, Florianópolis:

N. 979 — Determino-vos seja procedido um inquerito, de conformidade com o levado a effecto, no anno proximo passado, com relação ao desenvolvimento das plantações da variedade de trigo «142», cujas sementes foram distribuidas no corrente exercicio; inquerito que tem por fim trazer á directoria esclarecimentos indispensaveis á sua orientação quanto ao emprego das sementes distribuidas no paiz.

— Sr. inspector agrícola federal, São Paulo:

N. 980 — Determino-vos seja procedido um inquerito, de conformidade com o levado a effecto no anno proximo passado, com relação ao desenvolvimento das plantações da variedade de trigo «142», cujas sementes foram distribuidas no corrente exercicio; inquerito que tem por fim trazer á directoria esclarecimentos indispensaveis á sua orientação quanto ao emprego das sementes distribuidas no paiz.

— Sr. inspector agrícola federal, Curitiba:

N. 981 — Determino-vos seja procedido um inquerito, de conformidade com o levado a effecto no anno proximo passado, com relação ao desenvolvimento das plantações da variedade de trigo «142», cujas sementes foram distribuidas no corrente exercicio; inquerito que tem por fim trazer á directoria esclarecimentos indispensaveis á sua orientação quanto ao emprego das sementes distribuidas no paiz.

— Sr. inspector agrícola federal em São Paulo:

N. 983 — Solicito-vos vossas providencias no sentido de serem enviados ao Sr. presidente do Estado do Mato Grosso, alguns amarrados com estacas ou mudas de capim elephante, dos produzidos pelo Campo de Sementes de São Simão, convido sejam bem acondicionados, de maneira a poder bem supportar a viagem para aquelle Estado.

— Sr. inspector agrícola federal em Manaus:

N. 984 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, de Segunda Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspectoría attenderá, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agrícola federal em Belém:

N. 935 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da Segunda Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Esse o, em vista do exposto, que essa inspectoría attenderá, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agrícola federal, São Luiz:

N. 985 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da segunda seção técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

E, por, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Thezina:

N. 987 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da segunda secção tecnica, datado de 20 de agosto, reitero pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Fortaleza:

N. 988 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da segunda secção tecnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

E, por, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

Sr. inspector agricola federal, Parahyba:

N. 989 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da segunda secção tecnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Recife:

N. 990 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da segunda secção tecnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, em Macaé:

N. 991 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da segunda secção tecnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, São Paulo:

N. 992 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, N. Clieyrov:

N. 993 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Victoria:

N. 994 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

Dia 27

Sr. inspector agricola federal, Curitiba:

N. 995 — Não tendo esta directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, data de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Porto Alegre:

N. 996 — Não tendo esta directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Bello Horizonte:

N. 997 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

E, por, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Cuiabá:

N. 998 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Sena Madureira:

N. 999 — Não tendo a directoria recebido, até a presente data, as informações solicitadas pelo seu telegramma n. 204, da 2ª Secção Técnica, datado de 20 de agosto, reitero, pelo presente, as informações acima alludidas.

A directoria interessa-se pela indicação do numero e marca dos tractores em trabalhos nesse Estado, bem como qual a natureza dos trabalhos executados e se esses tem sido ou não satisfactorios.

Espero, em vista do exposto, que essa inspecção atenda, com urgencia, o pedido feito e ora reiterado.

— Sr. inspector agricola federal, Parahyba:

N. 1.000 — Em resposta ao vosso telegramma n. 865 comunico-vos que as estacas do capim elephante deveis ficar com 2.000 pa a os agricultores desse Estado e remeter 1.000 estacas a cada uma das inspecções agricolas em Natal, Recife e Macaé.

Do gyrsol pecto deveis ficar com 500 grammas, remetter as outras 500 a cada inspecção agricola indicada e 500 grammas para esta directoria; de gyrsol da Russia deveis ficar com sete kilo, remetter de tres a cada uma das inspecções indicadas e 80 kilos pa a esta directoria.

— Sr. inspector agricola federal, Aracaju:

N. 1.002 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 531, de 5 do corrente mez, acompanhado das cópias das acas, photographias e outros documentos referentes ao Concurso Regional de Sementes realizado pela inspecção agricola sob vosso cargo, em outubro passado. Esta diretorio, observando o bom desempenho que destes, assim como os vossos auxiliares, as diversas circulares a respeito e dado o successo alcançado tem a satisfação de vos louvar, assim como aos vossos auxiliares. Os diversos diplomas, assim como os respectivos premios, seguirão oportunamente, deixando ao vosso criterio a escolha do dia em que fazeis a distribuição entre os agricultores premiados.

Dia 28

Sr. capitão Romem Meirelles — Largo do Booró, 48, S. Salvador:

N. 1.004 — De c informada com o que solicitastes a esta directoria, faço juntar ao

presente, por cópia, a informação prestada pelo director do Instituto Agronomico do Estado de S. Paulo á resposta relativa ao assumpto com a de vossa solicitação.

— Sr. inspecor agrícola federal — Porto Alegre:

N. 1.006 — Respondo ao vosso officio n. 1.508, de 17 do corrente, cumprime informar-vos que os requerimentos dos Srs. João Mario das Neves Cardoso e Walt Roberthorst não pôde ser atendido, por não estar de conformidade com as exigências regulamentares.

O rt. 7 do reg. amento referente ao decreto n. 14.17, de 19 de maio de 19.0, de que foi enviado um exemplar a essa inspectoría reza o seguinte:

« Os fabricantes ou importadores de adubos commerciaes deverão, antes de se expor á venda, communicar por escripto ao Instituto de Chimica deste ministrio, directante ou intermedio das lspecorias Aerio os seus Estados, etc., os nomes e o numero das especies, marcas ou qualidades de adubos que vendem ou pretendem expor á venda, fazendo acompanhar essas dcl r çõ s dos nomes ou marcas commerciaes d st nada a distinguir taes producos dos dos seus concurrenres

Parapho unico. A communicação de que trata o pr se te art go deverá ser acompanhada, em relação a cada marca, da cópia da resolutiva analyse, e alizada de acordo com as exigências d este regulamento e será r no ada ann almente.»

— Sr. inspecor agrícola federal — São Paulo:

N. 1.007 — Deu em meu poder o vosso officio n. 239, de 17 de novembro passado, acompanhado das informações referentes ao concurso regional de sementes, realizado em 20 de setembro passado, por essa inspectoría. Dado o exito alcançado e o cumprimento das circumstancias a respeito, esta directoría tem o prazer de vos louvar, assim como a todos os vossos auxiliares, esperando de todos vós o mesmo esforço e a mesma propagação em futuros concursos. Sendo cinco os tractos e machinas agrícolas, distribuidas por esta directoría, peço vos ind queis quaes os agricultores que os m receram, indicando os seus nomes e as m c iras que m receram.

Outrosim, solicito-v s inform is qual o numero de concurren es a esse concurso, qua o numero de amostras aprese tadas e quant s municipis desse Estado foram no mesmo repres ntados.

— Sr. inspecor Agrícola Federal, São Paulo:

N. 1.009 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor Agrícola Federal, Aracaju:

N. 1.010 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade; si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor agrícola federal, Macaé:

N. 1.011 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade, si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor agrícola federal, Victoria:

N. 1.012 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor agrícola federal, S. Salvador:

N. 1.013 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor agrícola federal — Florianópolis:

N. 1.015 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade, si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor agrícola federal — Curitiba:

N. 1.016 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade, si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor agrícola federal — Bello Horizonte:

N. 1.017 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade, si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

— Sr. inspecor agrícola federal, Niteroi:

N. 1.018 — Deveis informar, com a maior urgencia, os nomes dos aradores temporarios, precisando quaes dcl s fo am submettidos ás provas de capacidade no acto da admissão, desde quando estão servindo nesse districto, quaes as circumscriptões em que servem actualmente; e bem assim, o que informareis ob vossa inteira responsabilidade, si esses auxiliares desempenham com proficuo trabalho as suas attribuições, correspondendo aos fins do serviço de cooperação.

TRIBUNAL DE CONTAS

ADITAMENTO Á ACTA DA SESSÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO PROXIMO FINDO

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 14, de 28 de outubro ultimo, com a copia do termo de accordo em aditamento a um contracto de arrendamento da exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro, celebrado com o engenheiro Manoel Buarque de Macedo, em virtude do decreto n. 16.034, de 9 de maio de 1923, transferido á Companhia Brasileira de Exploração de Portos, por força do decreto n. 16.306, de 31 de dezembro seguinte. — O tribunal ordenou o registro do termo de accordo de que se trata. O Sr. ministro relator fundamentou o seu voto nos seguintes termos: De conformidade com a autorização constante do art. 97, alinea 54, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, reproduzida na lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o Governo Federal aceitou a proposta apresentada pelo engenheiro Manoel Buarque de Macedo e firmou com o proponente o contracto de arrendamento da exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro, que foi lavrado a 15 de junho de 1923 e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 6 de julho do mesmo anno.

Esse contracto foi transferido á Companhia Brasileira de Exploração de Portos mediante a autorização alludida na clausula 38 e constante do decreto numero 16.306, de 31 de dezembro de 1923.

Pela clausula 1ª do contracto os serviços arrendados são todos os que dizem respeito a embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações mencionadas na clausula 2ª.

Pela clausula 2ª, taes installações que allude a clausula 1ª, são as existentes no trecho comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá.

Pela clausula 3ª o prazo da duração do contracto, que é de 10 annos, poderá ser prorogado uma ou duas vezes por periodos não excedentes de 10 annos cada um, mediante accordo entre as partes.

A clausula 21ª impõe a construção das obras nella enumeradas e determina mais que, no caso de prorogação de prazo a que se refere a clausula 3ª, fica o arrendatario obrigado á execução de outras obras nas mesmas condições estabelecidas para a execução das obras precedentemente especificadas, guardada a relação proporcional entre a importância das obras a executar e a prorogação do prazo contractual.

A clausula 29 determina que seja incorporado aos estabelecimentos e instalações a que se refere a clausula 2ª um depósito para o recebimento e guarda de explosivos, inflammas e corrosivos, logo que o governo tenha resolvido sobre a escolha do local para a construção do mesmo depósito.

Nas disposições constantes do contrato de 1923, acima referidas, isto é, nas suas clausulas 2ª, 3ª e 29, está o assento legal do termo de accordo em causa, que é um simples additamento ao contracto primitivo para a prorrogação do prazo, prevista e expressamente autorizada na clausula 3ª e para a realização das obras e instalações também previstas e autorizadas expressamente na clausula 29, em que se baseia o acto declarativo da construção das obras e instalações, de que se trata.

A prorrogação do prazo assada na clausula 3ª, que a permite, mediante accordo entre as partes.

Nos termos da clausula 21ª, a prorrogação acarreta para a empresa arrendataria a obrigação de executar outras obras indicadas pelo Governo, além das enumeradas na mesma clausula.

De conformidade, pois, com o que lhe foi facultado nessas clausulas constantes do contracto primitivo, decorrente da autorização legislativa citada, resolveu o Governo prorrogar o prazo de contracto de 1923 e determinar a construção das obras previstas na clausula 29ª, nas condições estabelecidas na clausula 21ª.

Convém salientar que a possibilidade de uma ou mais prorrogações de prazo, de que se trata, mediante accordo entre as partes contractantes, faz parte integrante do proprio contracto, como ficou demonstrado e foi uma das condições constantes do processo de concorrência publica, aberta por edital de 23 de agosto de 1922, publicado no *Diário Officiel* de 24 do mesmo mez e anno.

Voto, pois, para que seja registrado o termo de accordo, em additamento ao contracto de 15 de junho de 1923.

O Sr. ministro presidente declarou-se impedido para funcionar no julgamento do presente processo.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 113 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna

Presente Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretario foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.864 desta data, da 3ª Secção de Contabilidade, requisitando pagamento na importancia de 666\$945 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz durante o mez de outubro ultimo, nas succursaes e agencias do Districto Federal.

Idem n. 1.863 desta data, da 3ª secção de Contabilidade, requisitando pagamento na importancia de 300\$ á Companhia de Fiação de Tecidos Corcovado, proveniente de aluguel do predio onde funciona a agencia do Jardim Botânico, relativo ao mez de outubro de 1926.

Idem n. 1.865 desta data, da 3ª Secção de Contabilidade, requisitando pagamento da importancia de 82\$500 á The Leopoldina

Railway Company Ltd., proveniente de passagens fornecidas aos funcionarios da Administração do Estado do Rio de Janeiro Raphael Pinto e Octavio Sydney, chefe de secção e 3ª official respectivamente e ao 2ª official da Directoria Geral dos Correios, Alfredo Tavares da Silva, conforme consta do processo exp. 4 0 410 C/26.

Idem n. 1.848 desta data, da 3ª secção de Contabilidade pedindo pagamento da importancia de 84\$ á Alaliba da Cunha e outro proveniente de gratificação de pernoites d'ambulante no corrente mez.

Idem n. 1.806 desta data, da 3ª secção de Contabilidade, requisitando o pagamento da importancia de 2:400\$ á Theodor do Nascimento prov. nente de aluguel do predio onde funciona a agencia da Copacabana, relativo aos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas essas despesas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 29 de novembro de 1926. — Alcindo Caldas Vianna. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

ACTA N. 114 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Officio n. 1.831, desta data, da 3ª secção de contabilidade requisitando pagamento da importancia de 153\$ 00 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro proveniente de transporte de material effectuados durante os mezes de julho a setembro de 1926, por conta da Directoria Geral dos Correios;

Officio n. 1.869, desta data, da 3ª secção de contabilidade requisitando pagamento da importancia de 182\$500 ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, Esgard Fróes, proveniente de gratificação por ter servido na agencia postal do Senado, em novembro findo;

Idem n. 1.868, desta data, da 3ª secção de contabilidade, requisitando pagamento da importancia de 3:750\$ ao chefe de secção Anenor Augusto da Silveira Castro e outros, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios durante o mez de novembro findo;

Idem n. 1.870, desta data, da 3ª secção de contabilidade, requisitando pagamento da importancia de 390\$ á Manoel dos Anjos Espozel e outros, proveniente de gratificação maritima a que fizeram jus em novembro ultimo;

Idem n. 1.867, desta data, da 3ª secção de contabilidade, requisitando pagamento da importancia de 2:033\$33, ao chefe de secção Francisco Pereira Lessa e outros proveniente de gratificação por substituição em novembro ultimo;

Idem n. 1.834, desta data, da 3ª secção de contabilidade da Directoria Geral dos Correios, requisitando pagamento da importancia de 200\$ aos 1ºs officiaes Carlos Fernandes da Fonseca Costa e João da Silva Lopes, proveniente de gratificação por substituição em novembro ultimo;

Idem n. 1.895, desta data, da 3ª secção de contabilidade, requisitando pagamento da importancia de 2:014\$ ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Arlindo de Souza e outros, proveniente de gratificação

por serviços extraordinarios em novembro findo.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas essas despesas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 1 de dezembro de 1926. — Alcindo Caldas Vianna. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegrafos

ACTA N. 200 — SESSÃO REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1925

Presentes os delegados José Solano Carneiro da Cunha, chefe da delegação, Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, foi aberta a sessão, tendo sido lida a ordem de liberações abaixo:

Folha de gratificação na importancia de 50\$ ao telegraphista de 3ª classe J. Ir Mendes da Costa, por trabalho que apreentou, processo 442, folha 784. — A delegação, em cumprimento á decisão do Tribunal de Contas, dando provimento ao recurso interposto pela repartição, registrou a despesa.

Pagamento de 55\$190, a França Almeida & Comp., de fornecimentos feitos mediante concorrência administrativa, processo n. 740, conta 1.19;

Idem de 112\$800 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, processo n. 711, conta 1.200;

Idem de 40.320 aos mesmos, idem, idem, processo n. 742, conta 1.201;

Idem de 170\$730 a Ribiro Costa & Comp., idem, processo n. 73, conta n. 1.203;

Idem de 53\$82, a Salgado Guimarães & Comp., idem, processo n. 741, conta de 1.22;

Idem de 701.760 a França de Almeida & Comp., idem, processo n. 745, conta 1.121;

Idem de 293\$ á Ribeiro Costa & Comp., idem, processo n. 734, conta 1.204;

Idem de 12\$500 a Fontes Garcia & Comp., idem, processo n. 755, conta 1.238;

Idem de 157\$240 aos mesmos, idem, processo n. 756, conta 1.239;

Idem de 3:570\$ á Sociedade Jockey Club, de aluguel da estação telegraphica, no periodo de janeiro a outubro do corrente anno processo n. 757, conta 1.259;

Idem de 5\$ 00 a José Raoul, de material fornecido mediante concorrência administrativa, processo n. 758, conta 1.305;

Idem de 74\$500 a Carvalh Lauro & Comp idem, processo n. 759, conta 1.304;

Idem de 78\$ aos mezes, idem, idem, processo n. 750, conta 1.303.

A delegação resolveu registrar as mencionadas despesas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para o star, lavrou-se a presente acta que vai por todos assignada. — José Solano Carneiro da Cunha. — Fausto de Carvalho e Silva. — Claudio Amorim Goulart de Andrade.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA 110ª REUNIÃO COLLECTIVA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano e Lucido da Costa Lima, foi aberta a ses-

são, sendo lida e aprovada a acta da reunião anterior. Em seguida foram resolvidos os seguintes processos :

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wandrley :

Delegacia do Serviço Pastoral :

Officio n. 1.229, de 17 deste mez, pagamento de 8:750\$, a Sociedade Commercial e Industrial Suíça, no Brasil, pe o fornecimento de um motor triphasico. — Registre-se.

Patronato Agrícola «Monção».

Officio n. 1.472, de 16 do corrente, pagamento de 174\$400 a João Candido Villela, de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

II Região Militar :

Officio n. 1.375, de 12 deste, pagamento, como indemnização, de 1:932\$ de despesas feitas pelo 2º Batalhão do 5º Regimento de Infantaria no 3º trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Officio n. 1402, de 18 do corrente mez, pagamento como indemnização de 7:170\$ de despesas feitas pelo 5º Regimento de Infantaria no 3º trimestre deste anno. — Registre-se. Foram votos vencidos os dos Srs. de egados relator e Cos a Lima, a quem assim se expressando :

«A meu ver a despesa em apreço não pôde ser registrada porquanto ella foi ordenada e feita no 3º trimestre, conforme declara o Sr. commandante, entretanto, os recibos são passados com datas posteriores, isto é, de novembro corrente, tendo sido as contas apresentadas em data de 1 de outubro proximo findo.

Ha, portanto, divergencia, e bora a despesa, conforme consta das contas juntas, houvesse sido feita nos mezes de julho, agosto e setembro, o officio em que se pede o seu registro, declara terem sido as mesmas ordenadas e feitas no 3º trimestre. — Assim, sou pela recusa do registro».

Circumscrição Militar de Matto Grosso: Officio n. 917, de 25 de outubro proximo findo, pagamento, como indemnização, de 1:161\$800, de despesas feitas pelo H. M. de Campo Grande, no 2º trimestre deste anno. — Registre-se.

Officio n. C 8/246, do corrente mez, restituição da caução de 11\$500, prestada por Das Garcia & Comp., para garantia de contrato. — Autoriza-se a restituição da caução.

Adeantamento de 4:140\$, a Apio de Toledo Cabral, 1º tenente contador da Companhia de Transmissão do 2º Batalhão de Engenharia, para despesas no 4º trimestre deste anno á conta da sub-consignação n. 16, da verba 15ª. — Registre-se.

— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americana:

Directoria Geral de Industria Pastoral:

Officio n. 3.388, deste mez, reconsideração do acto desta delegação recusando registro a despesa com o pagamento de 390\$, a Nilo Garcia Carneiro, de diarias neste anno. — Reconsidera-se a decisão anterior para o fim de ser registrada a despesa.

Patronato Agrícola Diogo Feijó:

Officios ns. 400 e 407, do corrente mez, pagamentos de 8:129\$325 e 2:525\$ a Joaquim Cardoso e Barreto Costa & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Inspectoria Agrícola do 14º Districto:

Officio n. 2.334, de 19 deste mez, pagamento de 275\$ a Grione da Silveira Camargo, de diarias neste anno. — Registre-se.

II Região Militar :

Officio n. 1.403, do corrente mez, pagamento, como indemnização, de 4:558\$, de despesas feitas pelo 4º Regimento de Infantaria no 3º trimestre deste anno. — Registre-se.

Circumscrição Militar em Matto Grosso:

Officios ns. 901, 904, 916 e 999 de outubro proximo findo e novembro corrente, pagamentos de 195\$, 710\$, 1:272\$ e 3:105\$, a Fructuoso Mendes, Arthur Xavier Sobrinho e outros, Hospital Militar em Campo Grande e 1/4º Grupo de Artilharia de Costa, de diarias e indemnização neste anno. — Registre-se.

Fabrica de Polvora sem Fumaça :

Officio n. 846, de 4 deste mez, pagamento de 753\$730 a Luiz Macedo & Comp., e fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Administração dos Correios de S. Paulo:

Officios ns. 139 e 141, deste mez, pagamentos de 1:930\$ e 3:000\$, a Augusto Savio e D'Agostino & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 389, 392, 399, 400 e 401, do corrente mez, pagamentos de 1:004\$, 240\$, 1:671\$600, 102\$ e 822\$200, a diversos de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Processos de adeantamentos:

De 765\$, a Cypriano Bastos, 2º tenente do 10º Regimento de Cavallaria Independente para despesas no 4º trimestre deste anno, á conta da sub-consignação 10 da verba 15ª.

De 450\$, a Orlando Mario Pimentel, thesoureiro da Fabrica de Polvora sem Fumaça, para despesas no 4º trimestre deste anno. Registrou-se.

Comprovação de adeantamentos:

De 400\$, feito a Alcebiades de Queiros, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria em Araraquara, para despesas no 3º trimestre deste anno.

De 1:335\$500, feito a Modestino André Rodrigues, thesoureiro da 3ª Brigada de Infantaria, para despesas com «massas» no 3º trimestre deste anno.

Julgou-se bõa e legal a applicação dada aos adeantamentos e autorizou-se a baixa das responsabilidades.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Patronato Agrícola Monção:

Officio n. 1.457, deste mez, pagamento de 1:194\$900 a Hugo Heise & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Patronato Agrícola Diogo Feijó:

Officio n. 411, deste mez, pagamento de 1:952\$, a Machado Freitas & Comp., de fornecimentos neste anno. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Goyaz:

Officio n. 323, deste mez, pagamento de 112\$, a André F. Curado, de diarias neste anno. — Registre-se.

Officio n. 329, deste mez, pagamentos a diversas Estradas de Ferro, de transportes neste anno. — Converte-se o julgamento em diligencia; de accordo com o parecer.

II Região Militar:

Officios ns. 1.348 e 303, deste mez, pagamentos de 120\$ e 5:906\$400 a Joaquim H. da Silva e 6º B. de Caçadores, de diarias e indemnização neste anno. — Registre-se.

Circumscrição Militar em Matto Grosso: Officio n. 961, deste mez, pagamento, como indemnização, de 7:230\$ de despesas feitas pelo Hospital Militar em Campo Grande, com tratamento de praças no mez de outubro proximo findo. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 386, 390, 391, 395, 397 e 398, deste mez, pagamentos de 4:356\$400, 2:501\$700, 521\$500, 535\$701, 741\$ e 2:644\$400 a diversos, de fornecimento e indemnização neste anno. — Registre-se.

Estrada de Ferro de Goyaz:

Officios ns. 533 e 631, de 6 e 12 deste mez, encaminhando processos de concorrência para fornecimentos de diversos artigos neste anno. — Archivem-se

Processos de adeantamentos:

De 6 331\$700 a Alfredo Gonçalves de Carvalho, para attender a despesas urgentes nos mezes de novembro e dezembro deste anno, á conta de varias sub-consignações da verba 14ª.

De 76.838\$400 a Cypriano Bastos, 2º tenente contador do 10º R. C. Independente, para despesas no 4º trimestre corrente, á conta da sub-consignação 16 da verba 16ª.

De 3:2 8\$ ao citado official, para despesas á conta de varias sub-consignações da da verba 16ª, no referido periodo.

Registre-se.

Adeantamento de 30.750\$, a Alberto Hedefonso Erichsen, ajudante do geologo e petrographo, para despesas com sondagem de carvão, no 4º trimestre corrente. — Dá-se vista do processo ao Sr. delegado Wandrley.

De 11:085\$ a L. B. Holla Barbosa, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no trimestre corrente. — Recusa-se registro ao adeantamento, de accordo com o parecer.

Comprovação do adeantamento de 2:000\$, feito a Alcebiades de Queiroz, veterinario do Posto de Assistencia de Araraquara, para despesas no 3º trimestre deste anno. — Julgase bõa e legal a applicação dada ao adeantamento e autoriza-se a dar baixa da responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Em, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada. — Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wandrley. — Gladston Rodrigues Duarte.

Registrados (seis adeantamentos).....	41
Caução	1
Comprovação.....	3
Diligencia	1
Vista.....	1
Recusa.....	1
Total.....	49

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 178 — REUNIÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presentes os Srs. delegados Francisco Belleza Filho e Horencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. de egado Belleza Filho :

Ministerio da Viação :

2º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas :

Officios :

Ns. 474, 475, 476, 479 e 480, de 5 do corrente, pagamentos de 500\$, 450\$, 180\$, 450\$ e 1:080\$ a diversos, de alugueis de casas que servem de deposito ao material do Districto, no interior do Estado, no periodo de janeiro a setembro deste anno.

N. 478, de 5 do andante, folha de gratificação á observadora pluviometrica desta Capital, D. Ecilia de Vasconcellos, relativa aos mezes de julho a setembro, na importância total de 45\$000.

A delegação resolveu autorizar o registro das alludidas despesas.

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho :

Ministerio da Guerra :

N. 78, de 5 deste mez, do 22º Batalhão de Caçadores, adeantamento de 150\$ ao 1º tenente-pharmaceutico Severino Thomaz de

Aquino, para despesas de iluminação da Enfermaria-Hospital, no 4º trimestre. — A dele ação orçenou o registro do adiantamento.

Ministerio da Marinha:

N. 406, de 7 do fim, d. Escola de Aprendizes Marinheiros, solicitando reconsideração do despacho oferecido em reunião coletiva de 2 de outubro c. t. o, em virtude do qual foi recusado registro do adiantamento de 1:800\$, a ser entregue ao fiel, servindo de commissari da mesma escola, Manoel Brígido da Silva, para despesas de verduras e frutas, no quarto trimestre.

A delegação, tendo em vista o parecer do Sr. Delegado Relator e a juntada do documento de folhas, pelo qual se verifica haver sido feito o recolhimento da importância de 300\$, correspondente ao alance em que se achava o responsável, e servira de base de fundamento ao despacho proferido em reunião coletiva de 2 do corrente mez, resolveu reconsiderar a sua decisão, para o fim de ordenar o registro do adiantamento requisitado, e autorizar a taxa no conta corrente, pela aludida responsabilidade.

Ministerio da Agricultura:

N. 335, de 7 de outubro, do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, filha de gratificação ao dentista, contratado. Joaquim Florentino da Medeiros, relativa a setembro transacto, na importância de 500\$ 00.

N. 804, de 8 de outubro, da Inspectoria Agrícola do 7º Distrito, adiantamento de 6 837\$065 ao inspector agrícola bacharel Diogenes Caldes, para despesas diversas no quarto trimestre.

N. 419, de 6 de outubro, da Delegação do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 170\$ a Severino Borges, do aluguel do prédio em que funciona a delegação, no mez de setembro proximo findo.

A delegação resolveu mandar registrar os referidos pagamentos e adiantamentos.

Nada mais houve do a tratar foi encerrada a sessão. E para constar, eu, Hortêncio de Acantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assinada. — *Orlando Bandeira Viçela* — *Franco Belleza Filho*. — *Hortêncio de Acantara Filho*.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 60 — SESSÃO ORDINARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1926

Presidente, o Sr. Paulo Sanderson de Queiroz, chefe da Delegação — Secretario, o Sr. Juvenal de Oliveira Santos, delegado

Reunidos os membros acima indicados e o Sr. Francisco Carlos Lopes de Lima, foi aberta a sessão e relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Lopes de Lima:

21º Circumscrição do Recrutamento:

Offícios:

N. 323, de 14 de outubro de 1926 sobre pagamento de 75\$ a Emreza Telephonica, proveniente de assignatura de um aparelho, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Tribunal de Appelação do Acre:

N. 292, de 10 de agosto de 1926, sobre pagamento de 400\$ a M. S. Bader, proveniente do aluguel de julho ultimo, da casa onde funciona o Tribunal.

Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas:

N. 100, de 20 de setembro de 1926, sobre pagamento de 400\$ a José Elias Soares do Amaral, proveniente de alugueis dos mezes

de julho e agosto ultimos, da casa onde funciona a ins. ectoria.

Governo do Territorio do Acre:

Ns. 704, 734 a 736 e 871 a 873, de julho e agosto ultimos, sobre pagamentos, respectivamente de 1: 800\$, 6:33 3/4, 25:518\$812, 21:2.9\$373. 6:09\$312, 24:589\$522 e réis 20:538\$335, a Honorio Alves das Neves e aos officiaes e praças da força policial, provenientes de passagens orçadas e de vencimentos dos mezes de junho e julho ultimos. — Mandou-se registrar todos os pagamentos.

Fiscalização do Porto de Manaus:

N. 262, de 4 de outubro de 1926, sobre pagamento de 250\$ a Aurelio dos Santos Ramos, proveniente de aluguel de setembro findo, da casa onde funciona a Fiscalização. — Recusou o registro por não constar da ordem de pagamento o nome do credor.

Pelo Sr. Oliveira Santos:

Inspectoria Agrícola do 1º Distrito

Officio n. 465, de 14 de outubro de 1926, sobre pagamento de 75\$ a Empresa Telephonica, proveniente de assignatura de um aparelho no 3º trimestre ultimo.

Serviço de Protecção aos Indios:

Offícios ns. 1.215 e 1.217, de 9 da outubro de 1926, sobre pagamento de 5:708\$ e 974\$ a Affonso Fonseca e Comp e a Antonio Mendes Peixoto, provenientes de fornecimentos de gêneros e de passagens. — Mandou-se registrar todos os pagamentos.

Officio n. 1.223, de 13 de outubro de 1926, sobre indemnização de 1:05\$00 aos respectivos inspectores Sr. Bento Martins Pereira e Lemos, proveniente de um passagem que gos. u. acha d-se em objecto de serviço publico. — Convertu-se em diligencia afim de ser effectuado o expediente proposto na intimação; pedindo se porrém a repartição competente que cobre o s. llo devido.

Affonso de Manaus:

Officio n. 327, de 9 de outubro de 1926, sobre pagamento de 3:382\$500 a J. Sores e Comp., proveniente de fornecimentos feitos. — Convertu-se em diligencia para se solicitar os esclarecimentos propostos na informação.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão em Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos a signada. — *Paulo Sanderson de Queiroz* — *Franco Carlos Lopes Lima*. — *Juvenal de Oliveira Santos*.

Visto. Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, em 29 de outubro de 1926. — *Paulo de Queiroz*, chefe.

ACTA N. 61 — SESSÃO ORDINARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1926

Presidente o Sr. Paulo Sanderson de Queiroz, chefe da Delegação — Secretario o Sr. Juvenal de Oliveira Santos, delegado.

Reunidos os membros acima indicados e o delegado Sr. Francisco Carlos Lopes Lima, foi aberta a sessão e relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Lopes Lima:

Juizo Federal do Amazonas:

Officio n. 392, de 15 de outubro de 1926, sobre pagamento de 1:800\$ aos herdeiros de D. Raymunda O. de Almeida Figueiredo, proveniente de alugueis, de julho a setembro ultimos, da casa onde funciona o juizo.

Saude dos Portos do Amazonas:

Officio n. 334, de 14 de outubro de 1926, sobre pagamento de 75\$ a Emreza Telephonica, proveniente de assignatura de um aparelho durante o 3º trimestre findo.

Governo do Territorio do Acre:

Offícios ns. 701, 818 a 824 e 834 a 836, de julho e agosto ultimos, sobre pagamentos respectivamente de 100\$, 30\$, 66\$, 240\$, 30\$, 3\$, 100\$, 480\$, 300\$, 700\$ e 400\$, a diversos, provenientes de alugueis de casas e de fornecimento de transporte de passageiros. — Mandou-se registrar todos os pagamentos.

Serviço de Saneamento, no Amazonas:

Officio n. 497, de 15 de outubro de 1926, sobre incorporação ao saldo respectivo da importância de 7 747\$37, recolhida pelo inspec. sanitario Angelo D'Urso, por ter recebido a mais em seus vencimentos. — Incorporou-se a importância referida, dando-se conhecimento, para os devidos fins, a Delegação Fiscal do Thesouro, no Amazonas. A re.

27º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 891, de 13 de outubro de 1926, sobre pagamento de 25 diarias, na importância de 250\$, ao capitão João Andrade. — Conveniente-se em diligencia, afim de ser visada a folha pelo commando do 27º Batalhão de Caçadores, visada a classificação da mesma folha pelo chefe de contabilidade do dito batalhão, e de lido n. p. cesso o numero do diarias percibidas pelo official interessado do decorrer do anno fluente.

Pelo Sr. Oliveira Santos:

Affonso de Manaus:

Offícios ns. 3.9, 332, 333 e 337, de outubro corrente, sobre pagamentos, respectivamente, de 300\$, 237\$, 20\$, 1:432\$50, 24\$ e 72\$500, a diversos, provenientes de fornecimentos de expediente, publicações e energia electrica.

C. p. a. d. s. Portos do Amazonas:

Officio n. 311, de 16 de outubro de 1926, sobre pagamento de 75\$ a Empresa Telephonica proveniente de assignatura de um aparelho durante o 3º trimestre do corrente anno.

Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 217, de 15 de outubro de 1926, sobre pagamento de 400\$ ao auxilia Nestor Sales Lisboa, proveniente de 40 diarias, por serviços fora da sede.

Delegacia Fiscal do Thesouro, no Amazonas

Officio n. 1.261 de 18 de outubro de 1926, sobre pagamento de 500\$ a João Remigio Figueiredo, proveniente de aluguel, de janeiro a julho ultimos do predio em que funciona a agencia aduaneira de obra. — Mandou-se registrar todos os pagamentos.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. *Paulo Sanderson de Queiroz*. — *Franco Carlos Lopes Lima*. — *Juvenal de Oliveira Santos*.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ACTA N. 113 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1926

Aos quatro dias do mez de novembro de 1926, no local e hora do costume, sob a presidencia do Dr. Avaro Bomilcar da Cunha, chefe da delegação, presentes os delegados Sr. Dr. João de Albuquerque Maranhão e Firmino Joaquim Pires Leal, houve reunião colectiva para julgamento dos seguintes processos:

Relatores pelo delegado Dr. João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Estação Experimental para Cultura de Fumo:

Officio n. 225, de 27 de outubro, requisitando pagamento de diarias na importância de 234\$ ao agronomo Euclydes Eugenio do Valle Bentes, por serviços prestados fora

da sede. — Converteu-se o julgamento em diligencia, fim de que a repartição informe se o funcionário que requisita o pagamento, tem autorização para fazê-lo, em face do est. ui. o no art. 261 do Regulamento Geral d. Contabilidade Publica.

Delegacia do Serviço do Algodão:

Officio n. 52, de 27 de outubro, requisitando pagamento de diárias na importância de 15,55\$, a que fez jus o delegado do serviço, Dr. Leopoldo Penna Teixeira. — Despacho idêntico ao do processo anterior.

Delegacia do Serviço do Algodão:

Officio n. 199, de 10 de agosto encaminhado pela Delegacia Fiscal n. 1.419, de 8 de agosto, com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 15.000\$ recebido em 12 de maio ultimo, pelo Dr. Leonaldo Penna Teixeira. — Julgou-se legalmente aplicado o adiantamento e quite o responsável pela importância do mesmo.

Inspeccoria Federal d. Imigração:

Officio n. 62 de 3 de novembro, requisitando pagamento de 450\$, folha de pagamento dos funcionarios referente a outubro proximo n.º. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Floresta do Amazonas:

Officio n. 62 de 22 de outubro, requisitando pagamento de 11.973 348 a Affonso Fonseca & Comp. Limitada, proveniente de fornecimentos feitos. — Registre-se.

Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará:

Officio n. 353, de 1 de novembro, requisitando pagamento de 200\$, vencimentos de outubro devidos ao medico contractado Dr. Manoel Fieineur. — Registre-se.

— Relatos pelo delegado Firmino Joaquim Pires Leal:

Ministerio de Guerra:

Quartel General da 3ª Região Militar:

Officio n. 575, de 30 de outubro, encaminhando conhecimento da Thesouraria da Delegacia Fiscal n. 3.411, de 30 de outubro, do reconhecimento de 150\$ feito pelo Sr. major Raimundo Mendes Burlamaqui, saldo considerado em seu poder por esta delegação no processo de comprovação do adiantamento de 1.500\$ recebido em 1 de julho do corrente anno, conforme despacho em sessão de 19 de outubro ultimo. — Julgou-se e responsavel quite pelo citado adiantamento e autorizou-se a baixa na sua reponsabilidade.

Quartel General:

Officio numero 2, de 2 de janeiro de 1926, encaminhado com o da Delegacia Fiscal n. 78, de 13 de janeiro de 1926, com os documentos comprovantes da applicação dada ao adiantamento de 20.993\$801, recebido em 8 de outubro do anno de 1925 pelo Sr. capitão Alcibiades Cantalicio da Cunha Pinheiro, thesoureiro do Conselho de Administração do Quartel General da 3ª Região Militar. — Julgou-se legalmente applicado o adiantamento e quite o responsavel pela importância do mesmo.

Officio n. 37 A, de 30 de outubro, requisitando adiantamento de 25.701\$ a ser entregue ao 2º tenente Manoel José Monteiro, para despesas do Quartel General e do 4º Grupo de Artilharia de Costa em Obidos, no 4º trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Officio n. 329, de 1 de novembro, requisitando pagamento de 2.158\$, folha de diárias a que tiveram direito os reservistas constantes da mesma folha, encostados ao Quartel General. — Registre-se.

Officio n. 330, de 1 de novembro, requisitando pagamento de 2.207\$10, folha de diárias a que fizeram jus, em outubro, os patrões, machinistas, foguista e remadores

em serviço no Quartel-General. — Registre-se.

Ministerio da Viação:

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Fiscalização do Porto do Pará:

Officio n. 195, de 30 de outubro, requisitando pagamento de 550\$, diferença de vencimentos a que fizeram jus os funcionarios substitutos em cargos, no mês de outubro findo. — Registre-se.

Inspeccoria Federal das Estradas:

Primeira Fiscalização:

Officio n. 165, de 3 de novembro, requisitando pagamento de 300\$, gratificação de chefia devida ao Dr. Anônio Victorino Avila. — Recusou-se registro á despesa por ter sido ordenado seu pagamento pelo proprio credor.

Officio n. 166, de 3 de novembro, requisitando pagamento de 600\$, gratificação de zona devida ao engenheiro Augusto o Nobre Miranda, em virtude de inspecção á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Registre-se.

Na manhã havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vae por todos assi nada, depois de lida e achada conforme. — Alvaro B. da Cunha. — João de Albuquerque Maranhão. — Firmino Joaquim Pires Leal.

ACTA N. 114 — SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1926

Aos seis dias do mez de novembro de 1926, no local e hora do costume, sob a presidência do Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha, chefe da delegação, presentes os delegados Dr. João de Albuquerque Maranhão e Firmino Joaquim Pires Leal, houve reunião collectiva para julgamento dos seguintes processos:

Relatos pelo Dr. João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices do Pará:

Officio n. 241, de 28 de outubro, sobre pagamentos de 1.207\$750 a Mattos Cardoso & Comp., e 923\$600 a Boelho & Comp., proveniente de fornecimentos feitos. — Registre-se.

Inspeccoria Federal de Imigração:

Officio n. 60 de 22 de outubro, requisitando pagamento de 250\$ a Affonso Fonseca & Comp., proveniente de aluguel de casa. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 342, de 13 de outubro, encaminhado com o da Delegacia Fiscal n. 1.824, de 21 de outubro, com os documentos comprovantes da applicação dada ao adiantamento de 100\$, recebido em 21 de setembro ultimo pelo porteiro do Arsenal de Marinha deste Estado, Sr. Moyses Dias Pereira. — Julgou-se legalmente applicado o adiantamento e quite o responsavel.

Arsenal de Marinha do Pará:

Officio n. 701, de 20 de outubro, encaminhado com o da delegacia fiscal n. 1.874, de 27 de outubro, transmitindo documentos comprovantes da applicação dada ao adiantamento de 125\$ recebido em 30 de setembro ultimo pelo porteiro do Arsenal de Marinha deste Estado, Sr. Moyses Dias Pereira. — Julgou-se igualmente applicado o adiantamento e quite o responsavel pela importância do mesmo.

Arsenal de Marinha:

Officio n. 709, de 21 de outubro, encaminhado pelo da delegacia fiscal n. 1.873, de 27 de outubro, com a comprovação do adiantamento de 500\$ recebido em 13 de setembro ultimo pelo capitão-tenente patrao-mór, Joaquim Domingos de Souza. —

Julga-se legalmente applicado o adiantamento e quite o responsavel pela importância do mesmo.

Arsenal de Marinha:

Officio n. 721, de 26 de outubro, encaminhado pela Delegacia Fiscal n. 1.877, de 29 de outubro, com a comprovação do adiantamento de 300\$ recebido em 1 de agosto ultimo pelo 1º tenente e commissario Bernardo Tavares Pereira. — Julgou-se legalmente applicado o adiantamento e quite o responsavel pela importância do mesmo.

Officio n. 722 de 26 de outubro, encaminhado pelo da Delegacia Fiscal n. 1.888 de 29 de outubro, com a comprovação do adiantamento de 30\$00 recebido em 30 de setembro ultimo, pelo 1º tenente commissario Sr. Bernardo Tavares Pereira. — Julgou-se legalmente applicado o adiantamento e quite o responsavel pela importância do mesmo.

Officio n. 711, de 23 de outubro, encaminhando o processo de concorrência administrativa realizada para lavar, encetar e passar a ferro a roupa da enfermaria de Marinha, durante o anno de 1927. — Recusou-se archivamento ao processo pela irregularidade apontada no parecer do relator.

Officio n. 723 de 29 de outubro, requisitando pagamento de 292\$400 a The Pará Electric, pelo fornecimento de luz, no mez de setembro. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Comissão Fundadora do Nucleo Colonial «Cleveland»:

Officio n. 519, de 30 de outubro, solicitando archivamento do processo de concorrência realizada para aquisição de um motor e um dynamo. — Recusou-se archivamento ao processo por inobservancia do estatuido no art. 745 do R. G. C. P., bem assim por não constar que a firma proponente é idonea para o fornecimento.

— Relatos pelo delegado Firmino Joaquim Pires Leal:

Ministerio da Fazenda:

Alfandega do Pará:

Officio n. 670 de 4 de novembro, requisitando pagamento de 49 65600 a Antunes Simões & Comp., proveniente de fornecimentos feitos. — Registre-se.

Ministerio da Viação:

Administração dos Correios:

Officio n. 54, de 3 de novembro, encaminhando processo de concorrência administrativa de emergência para aquisição de talões modelo 43. — Archive-se.

Inspeccoria Federal das Estradas:

1ª Fiscalização:

Officio n. 174 de 5 de novembro, requisitando pagamento de 215\$ á Standard Oil Company of Brasil, proveniente de aluguel de casa. — Registre-se.

Fiscalização do Porto do Pará:

Officio n. 196, de 1 de novembro, requisitando pagamento de 1.240\$ folha do pessoal diarista, relativa ao mez de outubro findo. — Registre-se.

Officio n. 197 de 1 de novembro, requisitando pagamento de 930\$, folha do pessoal jornalheiro da lancha «Atatá», relativa ao mez de outubro findo. — Registre-se.

Officio n. 193 de 1 de novembro, requisitando pagamento de 310\$, gratificação do cargo a que fez jus o pessoal tecnico, no mez de outubro. — Registre-se.

Repartição Geral dos Telegraphos:

Distrito do Pará:

Officio n. 243 de 20 de outubro, encaminhado com o da Delegacia Fiscal n. 1.900, de 3 de novembro, com a comprovação do adiantamento de 42.70 \$842 recebido em 19 de setembro ultimo pelo escripturario pagador do 2º Distrito Telegraphico Sr. Marcionillo do Espirito Santo Alves. — Julgou-se legalmente applicado o adiantamento e

quite o responsavel pela importancia do mesmo.

Distrito Telegraphico do Pará:

Officio n. 202, de 6 de novembro, requisitando adiantamento na importancia de 46:169:692 a ser entregue ao Sr. Marcenillo do Espirito Santo Alves, escriptuario pagador para despesas de cubro. — Registre-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. chefe da delegação deu por fi dos trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta que vai por todos as ignada depois de lida e achada conforme. — *Alvaro B. da Cunha. — João de Albuquerque Maranhão. — Firmino da Silva Pires Lda.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Cópia — Do vigesimo segundo livro de contractos da Directoria de Fazenda, das folhas setenta e oito verso a oitenta e dois, consta o termo do teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., para a construção de uma camara frigorifica no edificio do Entrepasto Federal da Pesca:

Aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta Directoria de Fazenda, da Marinha, o senhor director geral vice-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro, de vinte e quatro de novembro proximo passado, que approvou a concorrência para esse fim realizada, contractou com a firma Mayrink Veiga & Comp., a construcção de uma camara frigorifica no Entrepasto Federal da Pesca, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Mayrink Veiga & Comp., d'ora em diante denominada "contractante", se obriga a construir, no Entrepasto Federal da Pesca, na Confederação Geral dos Pescadores, de accordo com a sua proposta preferida pela commissão de concorrências, na concorrência para esse fim realizada e approvada pelo Exmo. Sr. ministro, por despacho de vinte e quatro do mez findo, uma camara frigorifica, no prazo maximo de cento e vinte dias, sob as seguintes bases:

a) uma camara de refrigeración de peixe, com a capacidade maxima de 10,2 toneladas de peixe, collocado em caixas do tipo adoptado; temperatura de doze grãos abaixo de zero, grãos centigrados;

b) uma camara de refrigeración de boi, com capacidade maxima de 18,8 toneladas de boi, collocado em caixas do tipo adoptado; temperatura de zero grãos centigrados;

c) uma ante-camara, destinada apenas a manobra, isolada dando passagem a tubulação da refrigeración que vai da camara A a camara B, e podendo occasionalmente ser utilizada;

d) a camara A terá as seguintes dimensões: externamente, seis metros e dez centimetros por dois metros e cinco e tres centimetros por altura acima do actual piso) dois metros e noventa centimetros; internamente, cinco metros e trinta e oito centimetros por

um metro e noventa e quatro centimetros por dois metros quatrocentos e trinta e nove millimetros;

e) a camara B terá as seguintes dimensões: externamente, nove metros e sessenta e tres centimetros por dois metros e cinco e tres centimetros por dois metros e noventa centimetros; internamente, oito metros e noventa e um centimetros por um metro e noventa e quatro centimetros por dois metros quatrocentos e trinta e nove millimetros;

f) a ante-camara terá as seguintes dimensões: externamente, dois metros e quarenta centimetros por dois metros e cinco e tres centimetros por dois metros e noventa centimetros; internamente, dois metros e quarenta centimetros por um metro e quatro centimetros por dois metros quatrocentos e trinta e nove millimetros;

g) será approvada uma parede exterior do edificio, já existente, revestida por camada de cimento e areia 1:4, com composição impermeabilizante de dois centimetros de espessura; a parede externa e quatro transversaes serão de frontal de tijolo de cento e vinte e cinco millimetros de espessura, com argamassa de cimento e areia 1:1 e impermeabilizante, rebocadas em todas as faces com um centimetro da mesma argamassa. O pavimento será, primeiramente, revestido com cinco centimetros de cimento e areia 1:1 e impermeabilizante. Toda a superficie interna das camaras A e B assim preparadas receberá uma applicação de composição de asphalho e uma camada de papel isolante, seguindo-se uma espessura de cento e cinquenta e dois millimetros de agglomerados de cortica em duas camadas de tres pollegadas cada uma juntas, desencortadas, nova camada de papel isolante, applicação de composição de asphalho, tela Deployé e concreto de 1:2:4 com p.h.n.O. em espessura de tres centimetros com impermeabilizante; todas as faces das paredes receberão finalmente azulejos brancos applicados com argamassa de cimento e areia e impermeabilizante e o pavimento sobre cujo isolamto, igual ao das paredes será estendida uma camada de concreto 1:2:4 p.h.n.O. com espessura de seis millimetros, e tela Deployé seguindo-se ladrilho claro tambem applicado com argamassa de cimento e areia impermeabilizante. O tecto assento sobre a estrutura metallica interna, será composto de uma camada de concreto de modo igual ao das paredes, com tres centimetros de espessura; isolamto de agglomerados de cortica de cento e cinquenta e dois millimetros entre camadas de asphalho. Composição e papel isolante, como já descripto; por fim nove camadas de concreto igual a primeira de tres centimetros de espessura, rematada, lisa e com caiação em fresco. Internamente as camaras A e B receberão duas estruturas de ferro, de um lado e de outro, em todo o comprimento, ficando um corredor no centro com a largura de noventa e quatro centimetros; as estruturas constarão na camara A, de vinte e oito columnas de cantoneiras L de ferro, de quatro centimetros e cinco decimos por oito decimos de centimetros, com o comprimento de dois metros e quarenta e sete centimetros, sobre quatro cantoneiras iguais correndo longitudinalmente por baixo da camada de ladrilhos; mais oito cantoneiras longitudinaes de tres centimetros e cinco decimos por tres centimetros e cinco vigesimos por seis decimos de centimetro; cento e doze cantoneiras

transversaes id. para prateleiras, servindo ao mesmo tempo de suspensão para as serpentinas refrigerantes; seis cantoneiras transversaes id. apoio de tecto; na camara B serão, pela mesma ordem e mesmas especies de cantoneiras respectivamente; quarenta e quatro columnas; quatro; oito; cento e setenta e seis; doze. A ante-camara C receberá cinco vigas I de oito centimetros por quatro metros e vinte centimetros por cinco kilos e nove /m, com dois metros e tres centimetros de comprimento cada uma, para apoio do tecto. Nenhuma peça metallica poderá communicar o interior das camaras com o exterior;

h) as camaras A e B darão uma porta, cada uma, para a ante-camara, e esta uma para o exterior. As portas serão de cedro em pranchões, formando o quadro com um metro por dois metros externamente e noventa centimetros por um metro e noventa centimetros internamente, com um rebaixo para uma gacheta em todo o contorno; terão uma camada interna e outra externa de sete clavos de pollegada de taloas de cedro de macho e fema, calafetadas, comprehendendo duas camadas de composição de asphalho, idem de papel isolante e seis pollegadas ou cento e cinquenta e dois millimetros de agglomerados de cortica; ferragens solidas; poleas, vergas e soleiras de pranchões de peroba com excesso de dois centimetros sobre a espessura das portas, tudo de accordo com o desenho. Pintura a tres demãos de toda a superficie metallica e das portas e caixões respectivos. Será construido tambem um tanque de alvenaria de tijolos sobre o actual pavimento com capacidade para cinco mil litros d'agua; ligação deste tanque com o encanamento de agua; instalação de um grupo bomba-electrico para elevar duzentos e cinquenta litros d'agua a tres metros e cinquenta centimetros, por minuto, e cinco lamapadas oito de boi com interruptores;

i) será fornecida e montada, entregue funcionando, com garantia por um anno, contra defeitos de construcção, uma instalação refrigerante constando de:

Primeiro — Compressor vertical de amoníaco, fechado, de preferencia directamente conjugado ao motor electrico, triphasico, de duzentos e vinte volts e cinquenta periodos, sobre uma se base, com starter e ammeter, com todas as valvulas e conexões para a produção de vinte e cinco mil e quinhentas frigorias-hora effectivas com agua de condensação, entrando entre vinte e seis e vinte e sete grãos centigrados e saindo a vinte e nove grãos e trinta grãos centigrados, temperatura de condensação a trinta e dois grãos centigrados e de vaporização a dezoito grãos centigrados, e trinta e seis mil frigorias, com vaporização (— dez grãos centigrados. Motor electrico a dezoito H.P. A potencia frigorifica referida, medida nas condições de trabalho estabelecido, poderá ser ligeiramente excedida, mas não deve ser inferior.

Segundo — Condensador tipo atmosphérico para funcionar utilizando o liquido contido no tanque acima descripto, o qual será circulado pelo grupo bomba, tambem já referido, e disporá de um tanque de accumulção de amoníaco; montado sobre o tanque, acima do nivel liquido.

Tercero — Serpentina refrigerante de uma pollegada e um quarto interna, de tubo de ferro sem costura, estendida em tres camadas horizontaes, por baixo das prateleiras e do tecto, para refrigeración por expansão directa; a camara A

deverá ser mantida em (—) doze grãos centigrados e a camara B a zero grãos centigrados, servindo a ante-camara apenas de passagem para os tubos de uma para a outra camara.

Quarto — Com a instalação será fornecido e montado um gerador de gelo, um tanque de ferro de um quarto de pollegada, isolado, com cento e cincoenta e dois milímetros de aglomerados de cortiça entre dous do papel e asfalto Composition, tudo dentro de caixão de madeira de uma pollegada com macho e fêmea calafetado e pintado a tres demãos de tinta a óleo; o tanque terá tampa em quatro quarteis de madeira de sete oitavos, de pollegadas, com isolamento de tres pollegadas de cortiça entre dous de papel isolante, de asfalto Composition, pintados e forrados de zinco do lado de baixo; o tanque terá uma helice movimentada por corrente ou outro systema, para agitação de salmoura e será fornecido com as formas para a fabricação de quatrocentos e cincoenta kilos do gelo, em doze horas.

Quinto — A instalação e construção descripta será entregue completa, com todos os seus accessorios e valvulas de manobra com instruções para condução.

Segunda — Pelos fornecimentos e instalações e execução dos trabalhos, receberá a firma contractante a importância total de setenta e seis contos novecentos e oitenta e cinco mil réis (76:985\$000) pagos da seguinte forma: um terço (1/3) dessa importância quando estiverem osapparelhos de instalação, encaixotados, no lugar da obra, e a construção em andamento; um terço (1/3) quando estiverem todos os apparelhos montados e as camaras e ante-camara concluídas, e um terço (1/3) quando estiver tudo entregue e aceito.

após um mez de funcionamento, em condições satisfactorias.

Terceira — A contractante fará uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total dos trabalhos, a qual será immediatamente completada quando desfalecida por multa, que será da mesma descontada.

Quarta — A despesa decorrente deste contracto correrá neste exercicio á conta da verba treze — Directoria de Portos e Costa — Consignação Material — Permanente — Numero um — Para aquisição de material, etc., do artigo n.º da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, onde está feito o competente empenho. No exercicio futuro, correrá á conta da verba que for votada para o custeio de taes serviços.

Quinta — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Setima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar a contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando a mesma o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Oitava — A residencia legal da contractante é nesta capital, assim como o fóro.

Nona — Pagará de sello de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a importância de cento e cincoenta e quatro mil réis (154\$). Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição, lavrei este termo que vai tambem assignado por duas testemunhas. Alberto de Barros Raja Gabaglia. — Mayrink Veiga & Comp. Como testemunhas: Luiz da Silva Veiga e Raul dos Santos Caneco. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e cincoenta e quatro mil réis. A margem lê-se o seguinte: Caução: Apresentou documentos, provando haver caucionado na pagadoria da Marinha a importância de quatro contos de réis (4:000\$000). Em dous de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. Confere. José Casemiro Lones, 2º tenente escrevente reformado.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo substituindo algumas clausulas do contracto celebrado com o Estado de Santa Catharina, para a construção das obras de melhoramento da barra e porto de São Francisco do Sul.

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Victor Konder, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e coronel Elyseu Guilherme da Silva, na qualidade de representante do governo do Estado de Santa Catharina, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, de conformidade com o decreto n.º 17.556, de 12 de novembro de 1926, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Santa Catharina, e de accôrdo com o art. 28 da lei n.º 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada no corrente exercicio por força do decreto n.º 17.180, de 24 de janeiro de 1926, as clausulas II, XI e XV do contracto celebrado com o Estado de Santa Catharina, para a construção das obras de melhoramento da barra e porto de S. Francisco do Sul, em virtude do decreto n.º 15.753, de 26 de outubro de 1922, ficam substituídas pelas clausulas seguintes, sob a mesma numeração, acrescentando-se ao referido contracto as clausulas sob numeros XXXVI e XXXVII, todas approvadas tambem pelo supra referido decreto n.º 17.566, de 12 de novembro deste anno:

II

As obras de melhoramentos do porto de S. Francisco do Sul, que constituem o objecto da presente concessão, são as constantes dos planos ora approvados e que comprehendem:

a) dragagem de um canal de accesso ao porto, com 100 metros de largura e profundidade minima de nove metros, em maré minima, dotado de balisamento illuminativo;

b) construção de um cães acostavel, com 100 metros de extensão, para atracação de navios de oito metros de calado, em aguas minimas;

c) enrocamento em continuação ao cães acostavel, feito de modo a poder ser utilizado, quando necessario como cães de atracação para navios de cabotagem;

d) aterro atraz da muralha do cães e do enrocamento;

e) construção de tres armazens na faixa do cães, ligados por alpendros, com a área total de oito mil metros quadrados, apparelhados com guindastes rolantes;

f) assentamento de duas linhas ferreas na faixa do cães, ligadas ás linhas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e fornecimento do respectivo material rodante;

g) linhas ferreas para guindastes assentadas ao longo do cães e fornecimento dos respectivos guindastes;

h) calçamento a paralelepípedos na faixa do cães e na avenida do porto;

i) fechamento da zona do cães e suas dependencias por meio de gradil de ferro e muro, e respectivos portões;

j) construção dos edificios para officinas, depositos de material rodante e para a administração;

k) canalização de aguas pluvias;

l) instalações para abastecimento de agua potavel aos navios e ás dependencias do porto e para fornecimento da força e luz aos apparelhos e dependencias do porto.

XI

As obras mencionadas na clausula II ficam orçadas em 20.119:250\$000, papel.

O capital definitivo, porém, será o que afinal resultar de todas as importancias reconhecidas como definitivamente empregadas nas obras pela comissão de tomada de contas, até o limite do orçamento acima referido.

Dessa maneira será formado o capital da concessão em moeda nacional, papel, que, uma vez approvado pelo Governo não poderá mais ser alterado.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras para pagamento das despesas de custeio e conservação, o

Estado concessionario tem o direito de perceber as seguintes taxas, em moeda nacional, papel:

A — Conservação do porto — Cobradas por navios que se servirem do ancoramento do porto para o recebimento ou entrega de mercadorias, sendo a cobrança feita por intermedio da Alfandega:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em outro ponto da habita, por kilogramma \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, do navio, sem utilização do caes, por kilogramma \$001

B — Carga ou descarga — Correspondente á retirada das mercadorias do convex do navio para o caes ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão do navio, e qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma, desembarcado \$001,5
- b) para o carvão de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado \$001
- c) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado \$001

C — Capatazias — Comprehendendo toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas exteriores dos armazens internos ou externos do porto, nos portões de sahida dos pateos e depositos do caes ou sendo nesse caso o desembarque feito directamente do caes para o vagão e a descarga deste por conta da parte interessada, ou vice-versa:

a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b e c, na razão de:

Em volumes até quinhentos kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$005
Idem de mais de quinhentos kilos, até mil kilos de peso bruto, por kilo	\$008
Idem de mais de mil kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010

b) para os generos de importação estrangeira das tabella de despacho sobre agua, quando não obrigado a ficar em deposito, de um dia para outro, nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do caes:

Em volumes até quinhentos kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$003
Idem de quinhentos até mil kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$005
Idem de mais de mil e quinhentos até tres mil kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$008
Idem de mais de tres mil kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010
c) para generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma	\$001,5
d) para generos de importação ou exportação, por cabotagem, por kilogramma	\$001,5
e) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma	\$001

D — Armazénagens — Correspondendo á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do caes, sendo cobrada, a partir do dia da entrada até o dia da sahida, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos ou dependencias do caes:

Um mez, 1 % *ad valorem*;
 Dois mezes, 1,5 % cada mez ou total de 3 % *ad valorem*;
 Tres mezes, 2 % cada mez ou total de 6 % *ad valorem*;
 Quatro mezes, 3 % cada mez ou total de 12 % *ad valorem*;
 continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella II das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do caes, pagará o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella II das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo caes e sua dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada. Caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha, então, cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transito pelo caes e suas dependencias, terão isenção de taxa de armazenagem, com direito a seis dias uteis para serem retiradas;

Caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha, então, cobrado, com armazenagem, o dobro das taxas geracs, acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do caes a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino, com permissão da Alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagará de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela fiscalização do porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no caes e suas dependencias, por motivo de questões ensejadas pela Alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas para cobrança das taxas de armazenagem as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de caes, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

E — Transportes — Correspondendo a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto, quer em vagões de suas propriedades, quer nos das estradas de ferro em correspondencia, correndo as operações da carga e descarga por conta das partes e em volumes de peso não superior a quinhentos kilos:

a) em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de peso não superior a quinhentos kilos, por tonelada ou fracção, \$2000;

b) em vagões das estradas de ferro em correspondencia, nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção, \$3000;

c) para os volumes de peso indivisivel superior a quinhentos kilos a taxa de transporte será igual á de capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das eradas de ferro a taxa minima de transporte corresponderá a media lotação do vagão respectivo.

F — Atracação — Por dia por metro linear do caes occupado por navio a vapor ou a oleo, gazolina e kerosene, \$700.

Por dia e por metro linear do caes occupado por navio a vela, \$500.

§ 1.º A taxa de 0,7 %, ouro, cobrada sobre as mercadorias de importação estrangeira, será entregue ao Estado, logo que forem iniciadas as obras de melhoramentos da barra de S. Francisco.

§ 2.º São isentos de taxa de conservação do porto as lanchas, botes, escaleres e outras embarcações miudas, empregadas no movimento de passageiros e bagagens, assim como as pertencentes aos navios atracados.

XXXVI

Afim de facilitar o movimento de mercadorias no porto, fica o Estado concessionario autorizado, durante a construção das obras contractadas, a utilizar os trapiches que forem desapropriados e a construir outros que se tornem necesarios, cobrando, pelos serviços nelles prestados, taxas não superiores ás do contracto.

XXXVII

As obras de melhoramento do porto e barra de S. Francisco do Sul, já existentes ou a executar pelo Governo do Estado, formarão um conjunto inseparavel e inalienavel, podendo o Governo do Estado, entretanto, sempre com subordinação plena e immediata a todas as clausulas a que se referem os decretos ns. 15.753, de 26 de outubro de 1922 e 16.896, de 5 de maio de 1925:

a) vincular temporariamente as rendas do porto em garantia de operações de credito que realizar para a execução das obras, com prévia autorização do Governo da União, ficando o producto das mesmas operações depositado no Banco

do Brasil, donde só poderá ser retirado com autorização do Governo Federal para ser applicado exclusivamente a execução das referidas obras;

b) arrendar os serviços relativos á exploração commercial do porto, mediante prévia autorização do Governo da União;

c) vender em pequenos lotes os terrenos accrescidos por aterros ou desaterros, excedentes das necessidades do porto, escripturando-se o seu producto como renda do porto.

Por assim estarem de accôrdo, mandou o Sr. ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra mencionado representante do governo do Estado de Santa Catharina, o senhor coronel Eliseu Guilherme da Silva, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1926. — **Victor Konder.** — *Eliseu Guilherme da Silva.* — *Arinos Pimentel.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. — *Gastão Wandek de Cunha.* Visto. — *A. Nabuco,* director de secção interino.

Termo de accôrdo declarando que o disposto no decreto numero 6.192, de 23 de outubro de 1906, que concedeu á The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, se applica aos rios Parahybuna e Parahytinga, afluentes do rio Parahyba, e ao rio do Peixe, affluente do rio Parahybuna.

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Victor Konder, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Henry Herbert Couzins, representante legalmente constituído da The São Paulo Tramway Light and Power, Limited, declarou o mesmo senhor ministro

que, de conformidade com o decreto n. 17.489, de 27 de outubro de 1926, attendendo ao que requereu The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, concessionaria nos termos do decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, dos favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento de força hydraulica, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, os favores concedidos á The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, pelo decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, para aproveitamento de força hydraulica no Estado de São Paulo, ficam extensivos aos rios Parahybuna e Parahytinga, afluentes do rio Parahyba, e ao rio do Peixe, affluente do rio Parahybuna, nos seguintes trechos:

a) no Parahybuna, da cota 692, na cabeceira da Cachoeira Grande (ou cerca de 11 kilometros em linha recta, acima da confluencia do rio do Peixe) até, approximadamente, 20 kilometros, na cota 726 do dito rio;

b) no rio do Peixe, da cota 702, approximadamente sete kilometros acima de Natividade, até cerca de tres kilometros acima, na cota 728 do mesmo rio;

c) no rio Parahytinga, da cota 714, dous kilometros abaixo de Ponte Basso, até a cota 730, ou cerca de um kilometro abaixo de S. Luiz do Parahytinga;

d) no rio Mococa, ao pé da Serra.

Os favores a que se refere o artigo supra só se tornarão effectivos depois de approvados os planos das obras a serem executadas e delimitados os rios e zonas cuja força hydraulica terá de ser utilizada.

Por assim estarem de accôrdo, mandou o senhor ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, o senhor Henry Herbert Couzins, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1926. — **Victor Konder.** — *Henry Herbert Couzins.* — *Arinos Pimentel.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. — *José F. de Araujo,* 2º official. Visto. — *A. Nabuco,* director de secção, interino.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Hugo de Houre Mariz, sub-chefe do seu Estado Maior e capitão Affonso Ferreira, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á solemnidade da distribuição, que foi feita por S. Ex., dos diplomas dos alumnos que concluíram o curso da Escola Naval de Guerra.

A' essa solemnidade estiveram presentes os Srs. almirante Pinho da Luz, ministro da Marinha; general Nestor Sezefredo, ministro da Guerra; Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America; o representante do Sr. ministro das Relações Exteriores; os chefes dos Estados Maiores do Exército e da Armada; e todos os demais directores e chefes dos diversos departamentos dos Ministerios da Guerra e Marinha, e grande numero de officiaes.

O Chefe da Nação foi recebido pelas autoridades acima enumeradas, bem como pelo Sr. almirante Oliveira Sampaio, director da Escola, sendo prestadas a S. Ex. todas as honras devidas.

Por occasião da solemnidade, usaram da palavra, os Srs. almirante Oliveira Sampaio, director da Escola; e o capitão de mar e guerra Over Street, chefe do Departamento de Commando da Escola e membro da Missão Naval Americana.

O Sr. Presidente da Republica, em agradecimento ás saudações que lhe foram dirigidas, usou da palavra, produzindo um breve e patriótico discurso, cujos elevados conceitos impressiona-

ram vivamente o auditorio, que festejou com palmas calorosas as derradeiras palavras de seu discurso.

Em seguida, foram percorridas, por S. Ex. e demais presentes, não só todas as dependencias da escola, como do Museu e da Bibliotheca da Marinha.

O Chefe da Nação ainda assistiu a uma exposição dos jogos tacticos e estrategicos da escola, feita pelos chefes dos respectivos departamentos.

Uma companhia de guerra do Regimento Naval prestou ao Chefe do Estado as continencias devidas.

Eis os nomes dos officiaes que concluíram o curso da Escola Naval de Guerra e que receberam hontem das mãos do Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os seus diplomas: capitães de mar e guerra Emmanuel Gomes Braga e Cyro Camara Cardoso de Menezes; capitães de fragata Americo de Azevedo Marques, Luiz Pereira Pinto Galvão e Rogerio Augusto de Siqueira; capitães de corveta Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Clodovel Celestino Gomes, Rodrigo Ramos, Sylvino da Silva Freire, João José Bittencourt Calazans, Benício Moutinho da Cunha, Tanerodo Tullemont Fontes, Octavio Mathias Costa, Raymundo Beltrão Pontes, Edgard Hecksher e Antonio Barbosa Moreira Martins; capitão de corveta, medico, Dr. Othon Severiano de Moura; capitães tenentes, Caetano Taylor da Fonseca Costa e Raul Ferreira Vianna Bandeira; capitão do Exército Fernando de Saboya Bandeira de Mello e 1º tenente do Exército Joaquim Ribeiro Dutra.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. ministro plenipotenciario da Republica Do-

minicana e Sra. Tulio Cestero, que hontem deixaram esta Capital, pelo secretario da legação, Sr. Dr. Ferreira Braga, official do Gabinete da Presidencia.

— Esteve hontem no Palacio do Cateta, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no concerto realizado no Theatro Municipal, no dia 30 do mez proximo passado, o Sr. Leopoldo Duque Estrada Junior, presidente da Sociedade de Concertos Symphonicos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cateta, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores e Dr. Victor Konder, ministro da Viação, com quem despachou.

— O Sr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Porto Alegre — Queira V. Ex. acalantar as expressões de meu reconhecimento pelo acto de V. Ex., sancionando a resolução legislativa que manda erigir um monumento á meu saudoso paa, o almirante Alexandrino dedicado servidor da Nação. Respeitosas saudações. — Desembargador Armando Alencar.

— Por motivo de sua posse, o Sr. doutor Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu cartas de felicitações, ainda, dos Srs. Thiers Paes Leme Gama, de Palmyra; Francisco de Sales Rosa de Itajaly; Silvestre Monteiro Falcão, de Belém e do Centro Beneficente dos Artistas, de Santa Ignez.

— Na hora destinada á audiência aos membros do Congresso Nacional, foram

hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os senhores senadores Benjamin Barroso, Lacerda Franco, João Thomé, Fernandes Lima, Jeronymo Monteiro e Affonso de Camargo; deputados: Arnolfo Azevedo, presidente da Camara; Juvenal Lamartine, Vital Soares, Thiers Cardoso, Rodrigues Machado, Braz do Amaral, Marco Rino de Barros, Nabuco de Gouvêa, Horacio Magalhães, José Bonifacio e Wanderley de Pinho.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, o Sr. doutor Regis de Oliveira, embaixador do Brasil em Londres, que foi ao Palacio do Catete em visita de cumprimentos ao Chefe da Nação.

— Esteve hontem no Palacio do Catete em conferencia com o Chefe da Nação, o Sr. Dr. Antonio Prado Junior, prefeito do Distrito Federal.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão tenente Ayres da Fonseca Costa, no concerto hontem realizado no Theatro Lyrico, pelo violoncelista, Bogumil Sycora.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 4, as seguintes folhas do quarto dia útil:

Escola Polytechnica — Escola Wenceslau Braz — Serviço do Fomento Agrícola e Serviço de Informações — Inspectoria Federal das Estradas — Faculdade de Medicina — Escola 15 de Novembro — Officias de Justiça, Varas e Preforias — Directoria Geral de Estatística — Serviço de Algodão — Instituto Medico Legal.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Externato do Collegio Pedro II — Exames de preparatorios — Chamada para o dia 6 do corrente.

Avisos — A thesauraria do Collegio Pedro II recebe ainda hoje, até ás 15 horas, taxas de inscrições em exame de preparatorios. Segunda-feira, 6 do corrente, começará a receber taxas de inscrições em exames do curso seriado, das somente de candidatos extranhos ao collegio.

De accordo com o art. 36 das instruções que foram expedidas pelo Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, só terá direito a 2ª chamada o estudante que provar justo impedimento no dia da prova escripta, devendo requerel-a no mesmo dia.

Prova escripta de Latim — Dia 6, ás 9 horas — Sala 16, 2º pavimento — Fiscal, Padre Léo Lém.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

1.960, 2.481, 2.483, 2.118, 2.734, 1.965, 2.234, 2.352, 2.358, 2.812, 2.624, 1.822, 2.807, 1.794, 1.914, 1.763, 1.767, 2.581, 1.827, 2.683, 2.686, 2.688, 1.921, 1.922, 2.466, 1.411, 1.839, 1.837, 2.751, 1.817, 2.699, 1.754, 2.695, 2.155, 2.158, 1.530, 1.618 e 1.594.

Prova escripta de Latim — Dia 6, ás 9 horas — Sala 24, 2º pavimento — Fiscal, J. Rozendo de Oliveira.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

1.769, 3.105, 1.842, 1.841, 1.798, 1.896, 1.743, 1.742, 1.850, 2.010, 1.593, 2.554, 2.405, 2.698, 2.249, 2.425, 2.426, 2.428, 2.432, 3.101, 3.102, 2.456, 1.565, 2.746, 2.368, 2.239, 2.238, 1.978, 2.325, 2.195, 2.547, 2.268, 2.327, 2.882, 2.396, 2.258, 2.299, 2.000, 2.344, 2.065, 1.988, 1.715, 2.781, 2.039, 2.251, 2.287, 2.864, 2.862, 2.530, 2.365 e 2.531.

Prova escripta de Latim — Dia 6, ás 9 horas — Sala 28, 2º pavimento — Fiscal, Mario Barreto.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

2.367, 3.137, 3.130, 3.128, 3.124, 3.160, 3.125, 3.141, 3.145, 3.149, 2.123, 2.122, 2.127, 2.129, 2.133, 2.136, 2.130, 3.188, 2.853, 1.879, 1.749, 2.045, 1.533, 1.770, 1.685, 1.570, 1.638, 1.776, 1.706, 2.407, 2.719, 1.747, 1.582, 2.025, 1.911, 1.587, 1.668, 1.803, 1.467, 1.694, 1.690, 1.546, 2.857, 2.066, 2.021, 1.732, 1.745, 1.707, 1.683, 1.465, 1.575, 1.675, 2.866, 1.496, 1.724 e 1.744.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — Sala 4 — 2º pavimento — Fiscal, Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

Deverão comparecer os candidatos de numeros: 2.341, 2.071, 2.028, 1.614, 2.319, 1.969, 2.027, 1.483, 1.701, 1.541, 2.361, 1.932, 1.838, 2.601, 1.464, 1.671, 1.534, 1.502, 1.597, 1.888, 1.919, 1.684, 1.651, 1.504, 1.862, 2.742, 1.519, 1.729, 1.497, 1.674, 2.016 e 2.017.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — Sala 6 — 2º pavimento — Fiscal, Americo de Carvalho.

Deverão comparecer os seguintes candidatos de numeros — 1.887, 1.768, 1.769, 1.768, 1.631, 1.632, 2.711, 1.700, 1.681, 1.692, 1.697, 1.612, 1.710, 1.709, 1.719, 1.760, 2.709, 1.951, 1.920, 1.510, 1.670, 2.708, 1.797, 2.700, 1.773, 1.653, 1.630, 1.547, 1.574, 1.693, 1.667, 1.818, 1.518, 1.538, 1.654, 1.549, 1.586 e 1.654.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — Sala 8 — 2º pavimento — Fiscal, Alcides Fonseca.

Deverão comparecer os candidatos de numeros: 1.557, 1.577, 1.895, 1.562, 1.698, 2.705, 2.072, 2.444, 2.679, 2.385, 2.674, 2.326, 2.668, 2.454, 2.749, 2.381, 2.098, 2.491, 2.483, 2.204, 2.629, 2.615, 2.496 e 2.518.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — Sala 26 — 2º pavimento — Fiscal, Oswaldo Mendonça.

Deverão comparecer os candidatos de numeros: 2.435, 2.625, 2.200, 2.696, 2.291, 1.856, 1.867, 1.917, 1.741, 1.737, 1.875, 1.044, 2.077, 2.231, 2.068, 2.357, 2.615, 2.741, 2.544, 2.404, 2.521, 1.066, 2.239, 2.074, 2.280, 2.346, 2.107, 3.108, 3.109, 3.110, 3.114 e 3.110.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — 2º pavimento — Sala 18 — Fiscal, José Francisco Azevedo.

Deverão comparecer os candidatos de numeros: 3.117, 3.119, 3.120, 3.122, 1.121, 1.819, 1.877, 2.122, 2.501, 2.172, 2.731, 2.504, 2.502, 2.786, 2.697, 2.735, 2.448, 1.833, 2.666, 3.091, 2.585, 3.121, 2.996, 2.263, 2.938, 2.891, 2.978, 3.007, 2.333, 2.302, 3.031, 2.791, 2.117, 2.137, 3.079, 2.718, 2.349, 2.108, 2.455, 2.186, 2.058, 2.916, 2.179, 2.313, 2.521, 2.342, 2.217, 2.052, 2.528 e 3.167.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — Sala 20 — 2º pavimento — Fiscal, Paulo Curiacio Cabral Silva.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

2.644, 3.048, 3.025, 2.971, 2.973, 2.599, 2.604, 2.593, 2.180, 2.331, 1.994, 1.986, 2.099, 2.163, 3.023, 1.939, 2.114, 2.725, 2.829, 3.156, 3.060, 2.269, 2.146, 2.879, 2.774, 2.772, 2.439, 2.669, 2.371, 2.762, 2.932, 2.650, 2.873, 2.464, 2.771, 2.939, 2.651, 2.372, 2.626, 2.628, 2.630, 2.759, 2.446, 2.256, 2.905, 2.983, 1.583, 2.497, 2.616 e 2.459.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — Sala 22 — 2º pavimento — Fiscal, Roberto de Miranda Jordão.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

1.945, 2.144, 2.145, 1.984, 2.156, 2.014, 2.613, 2.474, 2.729, 1.539, 2.386, 2.878, 2.776, 2.412, 2.475, 2.827, 3.022, 2.997, 3.054, 3.001, 1.874, 2.819, 2.286, 3.040, 3.029, 2.992, 3.043, 3.047, 3.061, 2.116, 2.143, 3.072, 3.152, 3.147, 1.826, 2.401, 2.577, 2.898, 2.681, 2.693, 2.354, 2.949, 2.631, 2.020, 2.101, 1.868, 1.972, 2.775, 2.168 e 2.519.

Prova escripta de latim — Dia 6 — A's 9 horas — Sala 31 — 1º pavimento — Fiscal, Miguel Seve.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

3.195, 2.100, 2.670, 2.671, 2.557, 3.187, 2.820, 1.996, 2.732, 2.824, 2.370, 3.032, 2.995, 3.005, 2.580, 1.828, 1.829, 2.001, 1.805, 1.836, 3.088, 3.185, 2.976, 3.081, 2.832, 2.856, 2.847, 2.846, 2.169, 2.490, 2.783, 2.937, 1.699, 1.930, 1.849, 1.813, 1.823, 2.911, 2.923, 2.932, 2.252, 2.788, 2.950, 3.186, 3.078, 1.524, 2.863, 3.178, 1.646 e 3.442.

Aviso — Os candidatos de latim deverão vir munidos dos respectivos dicionarios.

Prova escripta de Physica e Chimica — Dia 6, ás 14 horas — Sala 16, 2º pavimento — Fiscal, Antonio Austregesilo Filho.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

1.878, 1.931, 2.520, 1.797, 2.708, 2.707, 2.706, 1.511, 1.468, 1.510, 1.976, 2.633, 2.637, 1.758, 1.698, 1.606, 2.701, 1.572, 2.298, 1.586, 2.701, 1.773, 1.693, 1.605, 1.818, 1.547, 1.574, 1.739, 1.568, 1.910, 1.554, 1.740, 1.777, 2.709, 1.642, 1.603, 1.761 e 1.552.

Prova escripta de Physica e Chimica — Dia 6, ás 14 horas — Sala 24, 2º pavimento — Fiscal, Carlos Bezerra de Miranda.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

1.659, 1.496, 2.028, 1.628, 1.503, 1.465, 2.507, 2.032, 2.308, 1.733, 1.183, 2.027, 1.912, 2.361, 1.596, 1.672, 1.500, 1.585, 1.724, 1.614, 1.664, 1.497, 1.559, 1.501, 1.469, 1.649, 2.023, 1.781, 1.543, 1.735, 1.631, 1.632, 2.587, 1.620, 1.584, 1.516, 1.768, 1.687, 2.895, 1.882, 1.709, 1.710, 1.697, 1.872, 1.973, 1.700, 1.750, 1.566, 1.691 e 1.692.

Prova escripta de Physica e Chimica — Dia 6, ás 14 horas — Sala 28, 2º pavimento — Fiscal, Ernesto Bagdadyan.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

1.731, 1.880, 1.901, 1.897, 1.701, 1.399, 2.857, 1.786, 1.694, 1.467, 1.633, 1.578,

1.515, 1.783, 1.668, 1.561, 1.657, 2.288, 1.518, 1.911, 2.025, 1.708, 1.663, 1.747, 2.407, 2.848, 2.082, 1.581, 1.570, 1.685, 1.776, 2.714, 1.689, 2.836, 1.560, 2.300, 2.314, 2.928, 2.599, 2.483, 2.115, 2.143, 2.116, 3.059, 3.065, 2.117, 2.121, 2.129, 2.127, 2.122, 2.123, 2.141, 2.904, 2.816, 2.318 e 2.175.

Prova escripta de Physica e Chimica — Dia 6, ás 14 horas — Sala 4, 2º pavimento — Fiscal, Oswaldo Duque Estrada.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

2.779, 2.322, 1.997, 2.456, 2.807, 2.242, 1.999, 1.985, 1.928, 1.663, 2.310, 2.518, 2.209, 2.830, 2.876, 2.629, 1.978, 1.983, 2.920, 2.691, 2.210, 2.723, 2.529, 2.515, 2.374, 2.433, 2.531, 2.330, 2.217, 2.265, 2.188 e 2.677.

Prova escripta de Physica e Chimica — Dia 6, ás 14 horas — Sala 6, 2º pavimento — Fiscal, Tristão da Cunha.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

2.565, 2.719, 2.559, 2.438, 2.573, 2.572, 2.552, 2.367, 2.673, 2.566, 2.757, 2.074, 2.538, 2.418, 2.919, 3.110, 3.129, 3.161, 3.153, 3.118, 3.147, 3.443, 3.139, 3.138, 3.135, 2.620, 2.441, 2.571, 2.284, 2.285, 2.443, 2.570, 2.619, 2.179, 2.431, 2.083, 2.185 e 2.220.

Prova escripta de physica e chimica — Dia 6, ás 14 horas. Sala 8, 2º pavimento. Fiscal, Augusto Rocha Vianna.

Deverão comparecer os candidatos de ns.:

2.213, 2.233, 2.316, 1.960, 3.106, 3.107, 3.108, 3.114, 3.117, 3.119, 3.120, 3.322, 3.121, 3.168, 2.366, 2.686, 3.164, 2.804, 2.933, 1.785, 1.754, 2.945, 2.425 e 2.431.

Prova escripta de physica e chimica — Dia 6, ás 14 horas. Sala 26, 2º pavimento. Fiscal, Odilon Portinho.

Deverão comparecer os candidatos de ns.:

2.426, 2.628, 2.430, 2.429, 2.432, 2.434, 3.101, 2.417, 2.260, 3.105, 2.505, 1.751, 1.746, 2.849, 2.448, 2.710, 1.957, 1.871, 1.800, 1.743, 1.850, 1.742, 1.844, 2.011, 2.010, 2.047, 1.877, 1.839, 1.822, 1.806, 1.761 e 2.854.

Prova escripta de physica e chimica — Dia 6, ás 14 horas. Sala 18. Fiscal, Mario Guedes Naylor.

Deverão comparecer os candidatos de ns.:

2.438, 2.852, 3.058, 3.415, 3.067, 3.063, 2.660, 3.075, 3.074, 2.670, 3.190, 2.564, 2.561, 2.951, 2.403, 2.567, 2.586, 1.937, 2.412, 2.309, 2.632, 2.503, 2.169, 2.040, 1.934, 1.933, 1.813, 1.805, 2.490, 2.811, 2.153, 2.309, 2.359, 2.758, 2.146, 2.151, 2.152, 1.943, 1.866, 1.924, 2.020, 2.101, 2.343, 2.230, 1.975, 2.542, 2.869, 2.416, 2.812 e 2.261.

Prova escripta de physica e chimica — Dia 6, ás 14 horas. Sala 20, 2º pavimento. Fiscal, Miguel Ramalho Novo.

Deverão comparecer os candidatos de ns.:

2.624, 2.413, 2.674, 2.366, 2.449, 2.203, 2.939, 2.611, 2.896, 2.764, 2.339, 2.148, 1.775, 2.250, 3.195, 2.535, 2.493, 2.195, 2.257, 2.844, 2.496, 2.464, 2.239, 2.793, 1.998, 2.902, 1.834, 2.742, 2.290, 1.842, 1.798, 1.799, 1.952, 1.949, 2.091, 2.095, 1.958, 1.536, 1.717, 1.715, 2.750, 2.781, 2.688, 2.479, 1.845, 1.847, 1.863, 1.927, 2.019 e 2.892.

Prova escripta de physica e chimica

— Dia 6, ás 14 horas, sala 22, 2º pavimento. Fiscal, Sylvio Schileder. Deverão comparecer os candidatos de numeros: 3.199, 1.840, 2.685, 2.075, 2.448, 1.974, 2.076, 2.078, 1.925, 1.737, 1.741, 2.004, 1.856, 1.884, 2.019, 2.597, 2.478, 2.734, 2.618, 2.617, 2.033, 1.886, 2.329, 1.629, 3.072, 2.653, 2.832, 2.931, 2.955, 2.168, 1.923, 1.945, 2.100, 2.722, 2.721, 2.332, 2.509, 2.270, 3.197, 2.628, 2.827, 3.191, 2.630, 3.181, 2.607, 2.873, 2.464, 2.689, 2.903, 2.996

Prova escripta de physica e chimica — Dia 6 — A's 14 horas — Sala 3 — 1º pavimento — Fiscal, Octavio Canejo.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

2.273, 3.081, 1.699, 2.841, 2.856, 2.388, 1.901, 2.144, 2.797, 1.986, 1.624, 2.225, 2.669, 2.262, 2.662, 2.738, 3.094, 3.172, 2.824, 1.874, 2.808, 2.493, 2.661, 3.167, 2.451, 2.828, 2.658, 2.189, 2.177, 2.772, 2.980, 3.056, 3.005, 2.979, 3.006, 3.032, 2.810, 2.962, 3.020, 3.046, 3.045, 3.042.

Prova escripta de physica e chimica — Dia 6 — A's 14 horas — Sala 11 — 1º pavimento — Fiscal, Luiz Camara Leal

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

3.029, 2.987, 3.030, 2.965, 3.041, 3.051, 2.974, 3.134, 3.130, 2.957, 3.128, 3.160, 3.155, 2.960, 2.976, 3.125, 3.141, 3.145, 2.983, 3.149, 2.977, 2.801, 1.981, 2.921, 2.474, 2.916

Prova escripta de physica e chimica — Dia 6 — A's 14 horas — Sala 5 — 1º pavimento — Fiscal, Roquette Pinto.

Deverão comparecer os candidatos de numeros:

1.980, 1.994, 1.984, 2.725, 2.459, 2.716, 2.774, 2.912, 2.783, 2.605, 2.603, 2.489, 2.042, 1.968, 2.286, 2.008, 2.009, 2.423, 2.157, 2.665, 1.953, 1.849, 2.044, 2.029, 2.475, 3.008

Notas — O director pede o comparecimento, hoje, 4, ás 9 horas dos examinadores Octavio Canejo, Jayme Coelho, Rocha Vianna, Rosendo de Oliveira e Mario Barreto afim de substituirem os fiscaes que deixarem de comparecer ao serviço das provas escriptas de inglez.

Os examinandos chamados hoje, 4, para o exame de inglez, deverão comparecer munidos dos respectivos dicionarios. Igual providencia deverão tomar os candidatos chamados para a prova escripta de latim.

Independente das publicações pela imprensa deverão os senhores interessados ler os editaes de chamadas que se acham affixados na portaria do estabelecimento.

O Sr. director manda fazer publico que, de accôrdo com o que foi resolvido pelo Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, estão designados os Srs. professores Jonathas Serrano, Isnard Dantas Barreto e Adrien Delnatch para constituir a junta B da banca examinadora de historia universal. Para a junta B de historia do Brasil foram nomeados os Srs. Luiz Barbosa Bahiana, João Ribeiro e José Lourenço dos Santos.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se no dia 4 do corrente, ás 10

horas da manhã, os seguintes exames oracs:

2º anno — Francez — Dependentes — Alumnos ns. 6, 174, 335, 342, 365, 520, 811 e 815. Banca: Drs. Curiacio, Hollanda e Glenadel.

2º anno — Geographia — Alumnos numeros 12, 39, 181, 241, 276, 426, 637 e 836. Banca: Drs. Paim, Monteiro e Leopoldo.

2º anno — Geographia — Dependentes — Alumnos ns. 271, 601, 618, 721, 751 e 766. Banca: Drs. Paim, Monteiro e Leopoldo.

2º anno — Arithmetica — Dependentes — Alumnos ns. 121, 489, 684, 707 e 772. Banca: Drs. Jullo, Serra e Cintra.

3º anno — Algebra — Dependentes — Alumnos ns. 130, 194, 236, 350, 686, 748, 749, 764 e 793. Banca: Drs. Paulino, Godoy e Agricola (ás 9 horas).

4º anno — Francez — Dependentes — Alumnos ns. 653, 657 e 658. Banca: Drs. Curiacio, Hollanda e Glenadel.

4º anno — Historia Geral — Dependentes — Alumnos ns. 35, 178, 222, 296, 463, 482, 504, 529, 631 e 729. Banca: Drs. Braga, Daltro e Praxedes.

5º anno — Historia Geral — Dependente — Alumno n. 430. Banca: Drs. Daltro, Braga e Praxedes.

6º anno — Geometria — Dependente — Alumnos ns. 353, 362, 413, 434, 467, 498, 581, 607, 716 e 765. Banca: Drs. Salathiel, Antero e Arruda.

— Realizam-se no dia 6 do corrente os seguintes exames:

1º anno — Oral de arithmetica — Dependentes — A's 10 horas — Alumnos ns. 70, 78, 84, 87, 88, 170, 303, 309, 338, 382, 455, 510 e 518. Banca: Drs. Reis, Pires e Fiuza.

3º anno — Escripto de geographia — A's 11 horas — Banca: Drs. Paim, Monteiro e Leopoldo.

4º anno — Escripto de Francez — A's 11 horas. Drs. Curiacio, P. Guimarães e Glenadel.

4º anno — Oral de algebra — Dependentes — Alumnos ns. 50, 73, 77, 96, 319, 357 e 464. Banca: Drs. Paulino, Godoy e Agricola (ás 10 horas).

6º anno — Chorographia — Escripto — A's 11 horas. Banca: Drs. Padilha, Sá e Araripe.

7º anno — Graphico de desenho — 1ª banca: Drs. T. Rocha, Ortegual e Sussekind.

7º anno — Graphico de desenho — 2ª banca: Drs. Tetiananti, Neves e Caljaty.

Aviso — Os alumnos que não estiverem quites com o Collegio não serão submettidos a exame.

A directoria avisa que só accetta justificativas para faltas de exames constataadas por medico do collegio, e bem assim que o requerimento pedindo justificação deve dar entrada na secretaria dentro de 48 horas, afim de que não seja considerado reprovado.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de dezembro de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas.

Zona Centro Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas em partes de Minas Geraes e bem com nebulosidade no Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje passou a bem em Minas Geraes assim continuando no Rio de Janeiro. Temperatura em ascensão. Não recebimos os despachos usuas de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado com chuvas em parte de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina com trovoadas neste ultimo Estado. A's 9 horas de hoje soffreu ligeiras melhoras continuando com chuvas em Castro. Temperatura em ascensão.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de dezembro de 1926
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X) ..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X)												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	59.6	25.0	0.0	C	0	6	—	B. (l. manhã)	29.0	18.0	—	l. am. b. pm.
Theophillo Ottoni (X)	60.4	26.0	4.0	NE	2	3	—	B. (l. manhã)	29.0	17.0	—	B. am. pm.
Uberaba												
Araxá (X).....	—	23.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	2.0	B. am. i. c. pm.
Caxambu	57.7	19.0	-6.0	NE	2	3	—	l. (l. manhã)	21.0	19.0	—	l. am. pm.
Passa Quatro	59.9	24.0	4.0	W	2	3	—	B. (c. manhã)	27.0	15.0	1.0	B. am. pm.
Poços de Caldas....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria	59.7	28.0	-2.0	N	2	3	—	B. (b. manhã)	—	21.0	—	B. am. i. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	59.2	23.0	—	N	2	4	Chão.	B. (b. manhã)	25.9	20.3	—	B. am. pm.
Campos.....	59.5	26.0	1.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	59.0	25.0	4.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	58.7	24.0	5.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	57.3	24.0	2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	20.0	19.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	59.3	25.0	0.0	NE	2	3	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	57.2	27.0	4.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	—	17.0	—	l. c. am. b. pm.
Santos	58.7	25.0	0.0	SE	2	6	—	l. (l. manhã)	28.0	20.0	—	l. am. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava	58.3	17.0	—	NE	2	9	—	l.	28.0	13.0	7.0	
Curitiba	59.7	21.0	3.0	NW	2	9	—	l. (b. manhã)	30.0	18.0	—	B. am. pm.
Florianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguaviana (X).....												
Montevideo.....	61.6	21.0	—	SE	5							
Buenos Aires	61.4	22.0	—	E	2	0						

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; l, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; G, geada; Tr, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica actualizada a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	29.0	19.0	Jacarépaguá.....	0.0	28.0	18.2
Encantado.....	0.0	30.5	20.3	Heliotherapim.....	0.0	29.0	20.0
Bangu.....	0.0	29.4	19.8	Campo dos Affonsos (X).....			
Deodoro (X).....				Realengo (suspensa).....			
Penha.....	0.0	29.8	20.1	Villa Isabel (fechada).....			
Nitheroy.....	0.0	28.2	19.3	Copacabana.....		27.5	21.0
Rio Comprido.....	—	29.8	19.7	Jardim Botânico.....	0.0	20.0	18.6
Gavea.....	0.0	26.4	19.2	Pão de Assucar (X).....			
Olaria (X).....				Corcovado: Temp. 28.7. Hum. rel. 70 %			
Madureira.....	0.0	29.8	21.3				

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 3, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente, entrando em declinio no correr do dia.

Ventos — Variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite quente, entrando em declinio no correr do dia.

Estados do Sul — Tempo, perturbado; chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Em declinio, accentuada em Santa Catharina e Rio Grande.

Ventos — Variaveis, salvo no Rio Grande, onde predominarão os do quadrante sul; rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 hs. 30 e 10 horas, de: todos dos Estados de Goyaz, Matto Grosso, Bahia e Rio Grande, bem como todos da Argentina, grande parte dos de Minas e Santa Catharina e as de 14 horas, dos Estados do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo, com nebulosidade variavel. A temperatura subiu de dia, tendo sido a noite ainda fresca. As médias das temperaturas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: 31.2 e 19.9 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27.2 e minima 20.8, respectivamente, ás 14 hs. 5 m. e 5 hs. 30 ms. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante nordeste.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até ás 9 hs. de hoje — Zona Norte: Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas. Zona Centro: Nas 24 horas, o tempo foi instavel, com chuvas e trovoadas esparsas, em parte de

Minas Geraes e bom, com nebulosidade no Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje, o tempo passou a bom, em Minas Geraes, assim continuando no Rio de Janeiro. Temperatura em ascensão. Não recebemos os despachos usuas de Goyaz e Matto Grosso. Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado, com chuvas em parte de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, com trovoadas neste ultimo Estado. A's 9 horas de hoje, o tempo soffreu ligeiras melhoras, continuando com chuva em Castro. Temperatura em ascensão.

Não recebemos os despachos do Rio Grande do Sul.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom em Cambuquira; em geral, instavel em Passa Quatro e perturbado, com chuvas em Poços de Caldas, Caxambu e São Lourenço, com trovoadas nesta ultima. A's 9 horas de hoje continuava bom em Cambuquira; instavel em Passa Quatro, tendo melhorado nos demais Estados. A temperatura declinou em Passa Quatro e foi em ascensão nos demais Estados.

Maiores temperaturas: 35.0 em São Pedro e 34.6 em Imbituba.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 30 m/m em Blumenau e 34 m/m em Brusque.

Estado do mar na costa do paiz — Chão na costa do Rio de Janeiro e grandes vagas em Laguna e Santa Catharina.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Caçapava; estacionario em Rezende, Porto Novo do Cunha e Campos, e baixando no resto do curso.

Não recebemos Guararema e Guaratinguetá.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — 9 hs. 30 ms. Cor. á superficie vel. 4 ms. cor. W até 4.300 ms., vel. méd. de 8 metros.

Mendes — 9 hs. 30 ms. Cor ENE á superficie, vel. de 3 ms. e cor. var. entre NNE e NNW, até 1.250 ms., vel. méd. de 6 metros.

Campos — 9 hs. 30 ms. Cor até 500 ms. vel. méd. de 6 ms. e cor. var. entre WNW a W até 1.500 ms. vel. méd. de 8 metros.

Santos — 9 hs. 30 ms. Cor var. entre SSE e SE até 250 ms. vel. méd. de 2 ms. e cor. NNW até 500 ms. vel. méd. de 2 metros.

Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Curitiba.

Distrito Federal — Por motivo de força maior não foi feita a sondagem.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 118 loteria do plano 36, 266 extracção do anno de 1926, realizada em 3 de dezembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral do da Fazenda Publica, do Thezouro Nacional:

11.481.....	200\$000
1.476.....	200\$000
41.232.....	100\$000
49.673.....	200\$000
33.748.....	1.000\$000
56.715.....	100\$000
22.305.....	200\$000
49.578.....	100\$000
36.509.....	100\$000
45.644.....	100\$000
29.761.....	500\$000
47.361.....	100\$000
1.022.....	200\$000
41.232.....	100\$000
60.665.....	200\$000
52.805.....	100\$000

364.....	100\$000	27.253.....	100\$000	28.855.....	100\$000
56.537.....	200\$000	2.261.....	100\$000	20.799.....	100\$000
13.768.....	100\$000	2.178.....	100\$000	<i>Approximação</i>	
24.436.....	100\$000	13.116.....	3:000\$000	29.580 e 29.582.....	300\$000
61.853.....	100\$000	56.767.....	100\$000	32.136 e 32.138.....	200\$000
53.564.....	100\$000	47.657.....	100\$000	13.445 e 13.447.....	150\$000
62.726.....	100\$000	51.198.....	200\$000	33.747 e 33.749.....	100\$000
41.747.....	100\$000	53.251.....	100\$000	<i>Dezênis</i>	
30.972.....	100\$000	29.031.....	500\$000	<i>Terminação</i>	
51.136.....	100\$000	63.309.....	100\$000	29.581 a 29.580.....	40\$006
38.835.....	100\$000	3.977.....	100\$000	32.134 a 32.140.....	30\$000
32.066.....	100\$000	17.682.....	200\$000	13.441 a 13.450.....	20\$000
58.057.....	200\$000	21.794.....	100\$000	33.741 a 33.750.....	10\$000
6.011.....	100\$000	53.457.....	200\$000	<i>Terminação</i>	
40.339.....	100\$000	16.407.....	100\$000	Os números terminados em 1 tem	
57.640.....	100\$000	27.477.....	100\$000	28000.	
40.799.....	100\$000	21.971.....	100\$000	O fiscal das loterias, do Governo da	
5.479.....	200\$000	38.064.....	100\$000	União, <i>Octaviano da Pin Galvão</i> , ajun-	
2.025.....	100\$000	17.847.....	100\$000	dante. — O director assistente, <i>Antonio</i>	
38.245.....	100\$000	56.095.....	100\$000	de <i>Almeida Castanheira</i> , chefe da conta-	
18.984.....	500\$000	26.800.....	500\$000	bilidade. — O escrivão, <i>Firmino de</i>	
29.581.....	20:000\$000	14.924.....	100\$000	<i>Castanheira</i> .	
57.713.....	100\$000	30.948.....	100\$000	A Repartição Geral dos Correios expen-	
14.060.....	100\$000	32.137.....	3:000\$000	dirá mudas pelos seguintes paquetes:	
42.216.....	100\$000	36.315.....	100\$000	Hoje:	
1.785.....	100\$000	63.394.....	200\$000	<i>Hadie</i> , para o Rio da Prata, recebendo	
159.....	4:000\$000	59.122.....	100\$000	impressos até às 7 horas e cartas para o	
17.040.....	100\$000	25.444.....	4:000\$000	exterior da Republica até às 8 horas.	
38.227.....	100\$000	44.599.....	200\$000	<i>Formosa</i> , para Dakar, Las Palmas e	
20.764.....	100\$000	8.855.....	200\$000	Marselha, recebendo impressos até às 9	
				horas, objectos para registras até às 8	
				horas e cartas para o exterior da Repu-	
				blica até às 10 horas.	

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	6 3/64	5 63/64
Sobre Paris.....	\$317	\$317
Sobre Italia.....	—	\$358
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	18982
Sobre Portugal.....	—	\$131
Sobre Belgica (papel).....	—	\$231
Sobre Hespanha.....	—	18271
Sobre Suissa.....	—	18605
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$170
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$246
Sobre Nova-York.....	8\$160	8\$316
Sobre Montevideo.....	—	8\$635
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$101
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	7\$770
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$340
Sobre Japão (yen).....	—	4\$050
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	8\$160
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Vales (ouro).....	4\$536
Liras (papel).....	\$355
Escudos (papel).....	\$417

Francos (papel).....	\$319
Libras (papel).....	39\$800

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	641\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7%	880\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	805\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	805\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	138\$500
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom.	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	138\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, nom.	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	442\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, por. (decreto n. 1.933)	173\$509
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2:097)	440\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, de 100\$, 6 %, port.	67\$500
Apolices da Prefeitura de Niteroy, de 100\$, 6 %, port. 3ª série)	60\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	100\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	49\$000
Banco do Commercio.....	173\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	190\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	390\$000
Banco do Brasil.....	402\$000
Companhia de Seguros Garantia.....	101\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	270\$000
Companhia Docas de Santos, port.	270\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	1:010\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1926. — *Arg de Almeida e Silva*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1926

	1925			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	211:198 209	201:172 750	415:371 049	222:658 031	196:147 959	418:805 990
Renda até 2.....	386:687 132	519:421 765	906:108 897	172:499 135	194:287 273	366:786 408
Total.....	597:885 341	723:594 515	1.321:479 946	395:157 166	390:435 232	785:592 398
Diferença para mais.....	202:723 295	333:159 283	535:882 578			

Renda-ouro convertida a taxa de hoje (4:598).....	971:039 778
Renda papel.....	201:172 750
Total.....	1.176:262 528
Papel e ouro convertido até	2.258:498 908
Total em papel.....	3.433:761 436

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de dezembro de 1926	1.637:570 125
Renda arrecadada em 3 de dezembro de 1926	610:428 140
Em igual periodo de 1925	2.247:998 265
Diferença para mais em 1926	1.907:797 095
	340:204 170

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o proximo anno de 1927, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne fresca; 2 — generos do padaria; 3 — aves e ovos; 4 — fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios e 8 — fumos e artigos para fumantes, de conformidade com o edital de 26 de novembro findo, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, á fls. 21.888 e seguinte.

Directoria da Contabilidade, em 1 de dezembro de 1926. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Amazonense Pedro Segundo

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A. de 13 de janeiro do anno passado, acham-se aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscripção aos concursos para preenchimento das cadeiras de "Physica", "Philosophia e Historia da Philosophia".

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedromaticos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedromaticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa, certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneira de reservista do Exercito ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumptos sorteados entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: "O ether e a theoria da relatividade"; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: "Os mysticos modernos".

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro Segundo, em Manaus, 1 de julho de 1926. — *Feticiano de Souza Lima*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paranaense

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos que este edital virem que no prazo de cento e oitenta (180) dias, a começar de tres de agosto do corrente anno, ás 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense, nas duas secções (externato e internato), as inscripções para concurso de professores cathedromaticos de Instrução Moral e Civica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão feitas perante o publico, a congregação e as comissões por esta eleitas.

São condições para a inscrição:

1ª) ser cidadão brasileiro maior de 21 annos, exhibir folha corrida, provar que foi vacinado com bom resultado contra a varíola e que não soffre de molestia infecto-contagiosa, apresentar a adretna de reserva ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os candidatos menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2ª) apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commun a todos os candidatos, versando sobre os pontos cinco e dez, sorteados em congregação de 2 do corrente mez, assim expressos: — n. 10 «Virtudes», para o externato, e n. 5 «As paixões», para o internato. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si;

3ª) provar que está habilitado á inscrição, nos termos do art. 151 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, que determina:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido á inscrição, salvo si houver tentado recusar contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. Dr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo o provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Paranaense, em Curitiba, Estado do Paraná, 3 de agosto de 1926. — O secretario, José Conrado de Souza.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALLEMAO, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927 (seis mezes de prazo), de accordo com o art. 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, achase aberta a inscrição de concurso para o provimento effectivo das cadeiras de Allemao, Geometria e Trigonometria e Historia Natural, das 10 as 15 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscrição ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os

documentos exigidos pela letra D do artigo 151 do supra citado decreto e mais attestado medico de vacinação contra a varíola de não soffrer molestia contagiosa, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso: (art. 151 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscrição; e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobramento ou creação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedratico; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulo ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juizo da congregação.

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão «curso completo de humanidades» o conjunto da estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 5º anno, excluido o Desenho. (Paragrapho unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscrição a que se refere a letra d do art. 151 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscrição apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas do concurso comprehenderão:

a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso;

b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre das formuladas pela congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela congregação:

Para allemao — Ponto n. 10: Das consoantes.

Para Geometria e Trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de áreas planas em partes proporcionaes a «razões» dadas.

Relação entre os elementos principais de um triangulo qualquer.

Para Historia Natural — Ponto n. 3: Da formação das especies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — Cícero Camões da Oliveira Penna, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO

De ordem do Exmo. Sr. desembargador director, faço publico que, pelo prazo de seis mezes desta data, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedratico de Philosophia do Direito, devendo ser encerrada no dia 5 de fevereiro de 1927, ás 18 horas. De accordo com o disposto no art. 33 dos estatutos poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso a juizo da congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes; c) memorial, do que conste minuciosamente toda a sua vida scientificas, função que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrapho unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados e approved pela congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso, é o seguinte: Numero 2: «Da necessidade de uma propedeutica sociologica para a boa comprehensão da Philosophia do Direito». Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 5 de agosto de 1926. — A. B. Silvestre, secretario da Faculdade.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 30 do corrente mez até o dia 30 de abril do anno proximo vindouro, estará aberta nesta secretaria inscrição para os candidatos que, nos termos do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e do Regimento Interno da Escola, approved pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de agosto daquelle mesmo anno, concorram ao provimento nos cargos de professor das aulas de desenho á mão livre e de ornatos (1º anno do curso geral) e de desenho tecnico e de convenções (2º anno do referido curso).

Nesta secretaria, onde se receberão as petições e documentos para a inscrição em cada um dos concursos, obterão os interessados, desde já, as informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926. — Dr. Andrade Neves, sub-secretario em exercicio do secretario.

Polícia do Districto Federal**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, faço publico que na 4.ª secção de Contabilidade desta secretaria serão recebidas, no dia 11 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1927 a esta repartição, de rações preparadas, almoço e jantares, aos presos.

Condições:

1.º Os generos empregados serão de primeira qualidade.

2.º As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com indicação: proposta para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Polícia do Districto Federal.

3.º As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina, em papel de 0,33x0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços do almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preço para essas duas refeições, e, destas, aquella cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4.º Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de dezembro proximo, em original, ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser no minimo de 10:000\$000 (dez contos de réis).

5.º Cada proponente depositará na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela 4.ª secção de Contabilidade, a qual se dará somente até ás 11 horas do dia 7 de dezembro, a quantia de réis 500\$000, em moeda corrente, em apolices ao portador da Divida Publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6.º Dar-se-ão guias para o deposito do garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento.

7.º Lavrar-se-á opportunamente na Secretaria da Polícia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.º As propostas serão recebidas, abertas e lidas, diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. Dr. chefe de Polícia e realizada na Secretaria da Polícia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 11 de dezembro, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.º Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10.º Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do edital,

que esta Secretaria fará publicar duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11. A inscripção encerrar-se-á ás 16 horas do dia 8 de dezembro; o concorrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria desta repartição o não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12. O contractante accellido fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares ás 2 e 3 horas da tarde; se houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

13. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se porém á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença da preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15. Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou colher, por unidade, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir, quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17. Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no Deposito de Presos desta repartição e nas delegacias districtaes.

18. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tornando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contivessem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta egualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução. Se os preços ainda forem eguaes, será preferido o concorrente nacional, e se todos forem nacionaes, será resolvida á sorte.

20. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro do prazo de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000) os contractantes que não o fizerem.

21. Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cações feitas para garantias do contracto.

eto, ficando, nesse caso, obrigados a completar-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 18 de novembro de 1926. — *Damazio de Proença Gomes*, secretario geral.

Rações preparadas:

Numero de ordem — Artigo — Quantidade — Preços maximos por unidade:

1. Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada), 30.000, \$350.

2. Jantares (200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um), 30.000, \$950.

Polícia Militar do Districto Federal**CONCURRENCIAS DE FORRAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS**

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes publicados neste orgão, no dia 23 de novembro do corrente anno, sobre as concorrências acima referidas, nos quaes encontrarão detalhadamente todas as informações sobre as mesmas.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 24 de novembro de 1926. — *Paes de Andrade*, tenente-coronel.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria:

Manoel de Oliveira Junior, Beltrão de Sousa, J. H. Rosselher, E. L. Morgan, Galhamone Baptista, Cândo de Lopes da Silva, Julio José de Almeida, João a Mancr si Lopes, M. notie Russo, Remulo Augusto Ferreira.

Turma suplementar

Manoel da Silva Mendes, Severino Guedes Silva, José de Almeida Corrêa, Euclides Lopes de Oliveira, Fernando do Carmo Vaz, Constantino Dionysio Alves Jacq im Pinto, Leonel S. Igado de Miranda, Bruno Friederich Wilhelm Rohde, João Aristides Wiltem.

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Artur José Ferreira Bartosa, Manoel Gonçalves de Oliveira, Manoel Teixeira, Euri a Carneiro Lins, Antonio Cardoso Junior, Luiz Felício, Daniel Rodrigues Bartoso, José Corêa de Souza, Emar Machado, Plínio José de Souza Brito.

Turma suplementar

José Cid, Antonio de Almeida, Onofre Bittencourt Santos, Antonio do Carmo, Miguel Paulino da Silva, Joaquim Teixeira de Souza, Antonio José de Oliveira, Aureliano Firmino de Abreu Mendes, Nair Barraso Emanuel Duarte, Miguel Augusto Casto Monteiro.

Inspector de Vehiculos, 3 de dezembro de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Inspeção de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Leavoyd.....	194	Auto part...	29	Novembro	1926	Excesso de velocidade.....	Motorista.
R. L. & Freitas.....	201	Omnibus	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
J. F. Pedra.....	293	Auto trete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Light Power.....	512	" part...	"	"	"	"	Proprietario.
P. F. Santos.....	546	"	"	"	"	"	Motorista.
C. R. Abreu.....	581	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. C. Serra.....	690	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	783	Omnibus	"	"	"	Descarga livre.....	"
M. Mendonça.....	805	Auto part...	"	"	"	Interromper o transito.....	"
T. L. Wright.....	891	" trete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. A. B. Silva.....	926	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
A. Cafari.....	958	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
P. R. Santos.....	1.078	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. F. Silva.....	1.131	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
B. P. Fraga.....	1.304	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. A. Mello.....	1.63	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Cordeiro & Irmão.....	1.893	" part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. M. Pedreira.....	2.177	"	"	"	"	"	Motorista.
P. E. Lochmann.....	2.185	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
E. M. Campos.....	2.618	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Blatgé.....	2.663	" trete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Cardoso.....	2.723	" part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Dr. M. F. S. Lobo.....	2.756	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Blatgé.....	2.904	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. G. Oliveira.....	3.224	"	"	"	"	"	Motorista.
A. G. Roure.....	3.446	"	"	"	"	"	"
Otoni & Comp.....	3.600	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. A. Mesquita.....	4.013	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
A. R. Rocha.....	4.016	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
D. A. D. Angelo.....	4.343	" part...	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
D. Fernandes.....	3.359	" frete..	"	"	"	"	"
L. A. Silva.....	4.444	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. M. Brasileira.....	4.726	"	"	"	"	Contra mão.....	"
B. L. & Freitas.....	4.841	Omnibus	"	"	"	Descarga livre.....	"
B. M. Gomes.....	5.112	Auto trete..	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. X. Barreto.....	5.213	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. F. Martins.....	5.313	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. F. Martins.....	5.496	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. J. Pires.....	5.522	" part...	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. L. V. F. Galvão.....	5.712	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
B. Affonso.....	5.717	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. V. Pinto.....	6.027	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. F. A. Mello.....	6.095	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Deus.....	6.203	"	"	"	"	"	Motorista.
J. C. Souza Filho.....	6.240	"	"	"	"	"	Proprietario.
G. S. Moraes.....	6.268	" part...	"	"	"	"	Motorista.
M. Passato.....	6.280	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Dr. A. Araújo.....	6.298	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. C. Maritima.....	6.368	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. L. Santos.....	6.431	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
M. Martins.....	6.453	Omnibus	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. F. Santos.....	6.479	Auto trete..	"	"	"	Desuniformizad.....	Motorista.
M. C. Vargas.....	6.481	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	6.722	Omnibus	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. M. Brasileira.....	6.735	Auto part...	"	"	"	Contra mão.....	"
Diab Irmão & Comp.....	6.867	Omnibus	"	"	"	Descarga livre.....	"
E. M. Silva.....	7.304	Auto trete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Mendes.....	7.437	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Passarello.....	7.480	" part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
C. L. Wellos.....	7.496	"	"	"	"	"	Motorista.
M. R. Almeida.....	7.600	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
S. Brazil.....	7.804	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
O. C. Macedo.....	7.926	" part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
O. Quintaralle.....	8.521	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	8.633	Omnibus	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
C. S. Lima Junior.....	8.683	Auto part...	29	Novembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
O. G. Reis.....	8.785	" " "	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
O. G. Rei.....	8.785	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	9.12	Omnibus...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. F. Silva.....	9.420	Auto part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
G. C. Ridas.....	9.833	" part...	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
J. A. Fernandes.....	9.772	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Martins.....	9.902	Omnibus....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	9.944	" " "	"	"	"	" " "	"
B. L. & Freitas.....	9.94	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Vidal.....	40.180	Auto frete..	"	"	"	" " "	Motorista.
F. Loureiro.....	10.437	" " "	"	"	"	" " "	"
A. S. Mesquita.....	10.531	" part...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Ciamorelli.....	10.621	" " "	"	"	"	Contra mão.....	"
B. L. & Freitas.....	10.630	Omnibus....	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. Campsias.....	10.725	Auto part..	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
P. Camengin.....	10.867	" part...	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. G. Ladoira.....	20	" frete..	30	"	"	" " "	"
L. C. Grillo.....	399	" part...	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Dr. J. B. Ottoni.....	882	" " "	"	"	"	Descarga livre.....	"
C. P. A. Cardoso.....	933	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Bs Herrera.....	1.034	" " "	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
D. M. Amigo.....	1.173	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. M. Silva.....	1.372	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
W. King & Comp.....	1.536	Auto Exper.	"	"	"	" " "	"
J. A. Mello.....	1.033	" frete..	"	"	"	" " "	"
A. P. Oliveira.....	1.759	" " "	"	"	"	" " "	Motorista.
A. S. Oliveira.....	2.198	" part..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. Rezende & Comp.....	2.396	" frete..	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
E. A. Gazonas.....	2.650	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
S. Brasil.....	2.648	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. M. Conceição.....	3.776	" part...	"	"	"	" " "	Motorista.
J. B. R. Paiva.....	4.248	" " "	"	"	"	" " "	Proprietario.
M. N. Perez.....	4.451	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
N. Santos.....	4.45	" frete..	"	"	"	" " "	"
Dr. J. I. Lisboa.....	4.594	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. M. Silva.....	4.856	" frete..	"	"	"	Fóra da hora.....	Motorista.
Dr. J. C. Martins.....	4.949	" part...	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Lima.....	5.016	" " "	"	"	"	" " "	"
M. F. Perez.....	5.084	" frete..	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
C. O. A. Marc.....	5.095	" part..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
J. Correia.....	5.421	" frete..	"	"	"	Fóra da hora.....	"
A. G. Silva.....	5.440	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
N. Primavera.....	5.523	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Light Power.....	5.759	" part..	"	"	"	" " "	Proprietario.
A. P. Francisco.....	6.100	" frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. J. Viçente.....	6.624	" " "	"	"	"	Placa inutilizada.....	"
H. R. Almeida.....	7.010	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. G. Fontes.....	7.211	" frete..	"	"	"	" " "	Motorista.
F. Antonio.....	7.776	" " "	"	"	"	Contra mão.....	"
W. S. Emil.....	7.792	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Light Power.....	8.217	" " "	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
F. Dutra.....	8.290	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. V. Costa.....	8.456	" frete..	"	"	"	" " "	Motorista.
E. G. May.....	8.731	" part..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mitido.....	"
L. G. Mendonça.....	8.737	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. M. Fernandes.....	9.069	" " "	"	"	"	Contra mão.....	"
Stenberg & Comp.....	9.111	" frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
R. Samandre.....	9.739	Auto part..	"	"	"	Contra mão.....	"
C. Acidos.....	9.970	" " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. G. Ca neiro.....	10.227	" " "	"	"	"	" " "	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, para cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1923. Inspectoria de Veículos, 1 de dezembro de 1926. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo descritos.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Araujo.....	402	Auto frete...	1	Dezembro	1926	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. J. B. (toni).....	882	Auto part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	90	Omnibus	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. Palmeira.....	955	Auto part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Santos.....	1.335	Auto frete..	"	"	"	"	"
J. Santos.....	1.337	"	"	"	"	"	"
F. A. Melo.....	1.337	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
F. A. Melo.....	1.638	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Domingos.....	1.656	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. P. Oliveira.....	1.759	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
T. A. M. Pinheiro.....	1.950	Auto part..	"	"	"	Votar em lugar não per-	"
A. Barros & Comp.....	2.000	"	"	"	"	mitido.....	"
C. F. Pereira.....	2.137	Auto frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. P. Costa.....	2.218	Auto part..	"	"	"	Excesso de velocidade	"
M. Blatgé.....	2.663	Auto frete..	"	"	"	Trafegar em lugar não per-	Motorista.
C. Franco.....	2.813	"	"	"	"	mitido.....	Proprietario.
A. C. Vianna & Comp.....	3.038	Auto part..	"	"	"	Trafegar em lugar não per-	"
F. M. Moraes.....	3.111	Auto frete..	"	"	"	mittida.....	"
M. Costa.....	3.340	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. C. Thomé.....	3.348	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. Corrêa.....	3.433	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. B. Graou.....	3.690	Auto part..	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
S. Brasil.....	3.690	Auto frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. G. Spar.....	3.700	"	"	"	"	"	"
M. O. Santos.....	3.800	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. Rodrigues.....	4.275	"	"	"	"	"	Motorista.
C. S. Araujo & Comp.....	4.380	Auto part..	"	"	"	Contra mão.....	"
M. N. Peixes.....	4.451	"	"	"	"	Transitar em lugar não per-	Proprietario.
P. Santos.....	4.556	Auto frete..	"	"	"	mittido.....	Motorista.
M. Melloiro.....	4.570	"	"	"	"	Transitar em lugar não per-	"
Dr. A. Pinheiro.....	4.634	Auto part..	"	"	"	mittido.....	"
F. R. Fortuato.....	4.644	Auto frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
F. R. Fortuato.....	4.644	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
J. C. Seixas.....	5.080	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
W. Strobel.....	5.080	Auto part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
P. R. Soares.....	5.331	Auto frete..	"	"	"	"	"
M. L. Silva.....	5.338	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	5.403	Omnibus	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
T. L. Wright & Comp.....	5.544	Auto frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Volpi.....	5.535	Auto part..	"	"	"	Descarga livre.....	"
E. R. Gomes.....	5.609	Auto frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. P. Reis.....	5.900	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. J. Dias.....	5.912	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
F. J. Haas.....	5.912	"	"	"	"	"	Proprietario.
H. Kable.....	6.146	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
P. Prior, se.....	6.375	Experiencia	"	"	"	"	"
A. Rodrigues.....	6.758	Auto frete..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	Motorista.
M. C. Oliveira.....	6.928	"	"	"	"	mittido.....	"
A. P. Queiroz.....	6.959	"	"	"	"	Circular para angariar passa-	Proprietario.
I. F. Araújo.....	7.046	"	"	"	"	geiros.....	Motorista.
M. M. Diniz.....	7.117	Auto part..	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
D. C. Marques.....	7.390	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Blatgé.....	7.622	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
C. S. Industrial.....	7.713	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. F. Girão.....	7.852	Auto frete..	"	"	"	"	Motorista.
O. C. Macedo.....	7.926	Auto part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Ludo f Filho.....	7.96	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. G. Guerra.....	7.985	Auto frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	8.057	Omnibus	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Duarte.....	8.128	Auto frete..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
R. S. Penteado.....	8.188	Auto part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Observações	
			Dia	Mez	Anno		
M. F. Santos.....	8.205	Auto frete..	1	Dezembro	1926	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Light and Power.....	8.211	Omnibus...	»	»	»	Desuniformizado.....	»
D. S. Ferreira.....	8.27	Auto part...	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Dr. J. M. Araujo.....	8.254	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
A. C. Alves.....	8.837	» frete..	»	»	»	»	Motorista.
F. Pitoria.....	8.920	»	»	»	»	»	»
Light and Power.....	9.081	» part...	»	»	»	»	Proprietario
B. L. & Freitas.....	9.119	Omnibus...	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
B. L. & Freitas.....	9.123	»	»	»	»	»	»
J. B. Sampaio.....	9.334	Auto part...	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
E. J. Barbosa.....	9.79	» frete..	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Hernandez.....	9.501	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. L. Malheiros.....	9.631	»	»	»	»	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	9.944	Omnibus...	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.945	»	»	»	»	»	»
Dr. G. Esteves.....	10.023	Auto part...	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
P. Grasso.....	10.234	»	»	»	»	»	»
S. D. Angelo.....	10.406	»	»	»	»	Transitar em logar não per-	Proprietario.
F. Loureiro.....	10.437	» frete..	»	»	»	mitido.....	Motorista.
A. C. Mendonça.....	10.480	» part...	»	»	»	Contra mão.....	Proprietario
A. S. Mesquita.....	10.531	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. J. Wendbuis.....	10.635	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	10.689	»	»	»	»	Contra mão.....	»
B. L. & Freitas.....	10.696	Omnibus...	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Proprietario
A. A. Rocha.....	11.109	Auto part...	»	»	»	»	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 10 de agosto de 1922.

Inspeção de Veículos, 3 de dezembro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

João José do Nascimento, protocolo n. 44.988.

Paschoal Fucci, protocolo numero 56.114.

José Joaquim da Cruz Braga, protocolo n. 70.457.

Alvaro Augusto Barbosa, protocolo n. 71.837.

Manoel Guimarães, protocolo numero 80.931.

Leonardo da Silva Sampaio, protocolo n. 85.119.

Antenor Rodrigues de Oliveira, protocolo n. 88.865.

Bellarmino de Souza, protocolo numero 94.374.

Antenor dos Santos Nunes, protocolo n. 95.095.

Raul Fernandes Monteiro, protocolo n. 93.841.

Gastão Gonzaga Bastos Gomes, protocolo n. 2.637.

João Antonio Cruz, protocolo numero 18.910.

Antonio Pinto Junior, protocolo numero 34.443.

Manoel Machado Pereira, protocolo n. 32.042.

Eurico Firmino de Oliveira, protocolo n. 22.845.

Augusto Gonçalves Mariano, protocolo n. 56.855.

Emílio José Lemos, protocolo numero 68.732.

Sesostres Franca, protocolo numero 70.402.

Benedicto Justiniano Maia, protocolo n. 75.833.

Juventino Ferreira dos Santos, protocolo n. 85.065.

Joaquim do Prado Vasconcellos, protocolo n. 85.122.

Renato Motta, protocolo n. 90.581.

Carlos da Costa e Silva, protocolo n. 67.299.

David José Allam, protocolo numero 201.166.

Augusto da Silva Amaral, protocolo n. 102.286.

Hamilton Vaz Torres, protocolo numero 99.806.

Manoel Verissimo da Costa, protocolo n. 54.913.

José Maria Pinto, protocolo numero 61.945.

Waldemar Cabreira da Costa, protocolo n. 83.263.

Pedro Pereira Machado, protocolo n. 88.535.

Manoel Barbosa Leite, protocolo numero 25.402.

Raymundo Peraforte Netto, protocolo n. 37.304.

José Roberto de Souza, protocolo numero 86.954.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926. — *Edgard Simão Cordeiro*, director.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Sr. director, em comissao, que em virtude de ter sido annullado o edital de 2 de abril do corrente anno, por deliberação do Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, acha-se novamente aberta esta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscricao ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cattedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, e Regimento Interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1926. — Pelo secretario, *Heitor Ferreira*, amanuense.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "RESISTENCIA DOS MATERIAES, GRAPHOSTATICA E ESTABILIDADE DAS CONSTRUÇÕES".

De ordem do Sr. director em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo espaço de 120 dias, a contar desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para professor cathedratico da cadeira de "resistencia dos materiais, graphostatica e estabilidade das construcções", vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos de idade, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto 11.749, de 13 de outubro de 1915 e regimento interno em vigor constarão de:

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impressos em folhetos, cincoenta dos quaes serão entregues ao secretario, mediante recibito;

b) uma prova pratica de accordo com a natureza da cadeira, prova essa que será eliminatória e que constará de um esboço do projecto de construcção civil, com o relativo orçamento parcellado e analytico, e principalmente do calculo de resistencia das partes constructivas mais importantes e representações em graphostatica, que indiquem cabalmente a estabilidade da construcção;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho apresentado, podendo cada qual dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

d) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, vinte e quatro horas antes, e postos na urna em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1926.

Pelo secretario, *Heitor Ferreira*, amanuense.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Granito, no Estado de Pernambuco, Dario José Peixoto de Alencar e Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres pu-

blicos, a quantia de 68\$670, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de março de 1907 a 23 de junho de 1915, a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 23 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, D. Astrogilda Castro, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a quantia de 57\$410, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 16 de setembro de 1917 a 18 de fevereiro de 1918, a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 5 de dezembro de 1922, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-pagador, interino, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Herminio Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importancia de 7:362\$546, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido ex-pagador, relativo ao periodo de 17 de janeiro de 1899 a igual data de 1900, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o thesoureiro do "Lloyd Brasileiro", Leopoldo Frederico Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a quantia de 609\$, alcance proveniente de glosa de documentos sem quitação legal, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 11 de novembro de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-consul geral do Brasil em Portugal, Manoel da Silva Pontes, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos a quantia de 59:287\$184, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-consul, relativo aos 3º e 4º quartais de 1907 e 1º e 2º

de 1908, a cujo pagamento foi condemnado por accordo de junho de 1921, sob pena de ser feita a cobrança negativa.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio de Valença, no Estado da Bahia, Juvencio Cardoso da Cunha e seu fiador Augusto Cardoso da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 14:892\$252, alcance verificado, no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de junho de 1890 a 9 de igual mez de 1915, a cujo pagamento foi o mesmo ex-agente condemnado por accordo de 7 de março de 1922, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do citado responsavel e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-administrador da Mesa de Rendias de Valença, no Estado da Bahia, Gonçalo José de Souza Junior e seu fiador Bernardino de Souza Coppel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 19:148\$968, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-administrador, relativo ao periodo de 26 de outubro de 1907 a 14 de junho de 1912, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 19 de novembro de 1915, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Serro Azul, no Estado do Paraná, José Maria Iglezias, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolher aos cofres publicos a importancia de 45\$301, alcance verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 10 de agosto de 1905 a 26 de janeiro de 1908, a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 23 de fevereiro de 1911, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de novembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Cardoso da Motta, requereu o aforamento do terreno, lote n. 2-B, da rua Maria, desmembrado do de n. 2, na Fazenda Nacional de Santa

Cruz, na 4ª Secção de Fôro. Tem o terreno a área de 2.366m²,70, mede de frente e fundo 18 metros, lados direito e esquerdo 132 metros. Confronta ao Norte com a rua Maria; ao Sul, com o lote n. 8 da rua Sapucahy (devoluto); a Este, com a parte do lote n. 2 da mesma rua Maria aforado a José Ferreira de Oliveira e a Oeste, com outra parte do mesmo aforado a Amalia de Azevedo Motta.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste.

(Proc. 18.901/25.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 832

Pelo presente fica intimada a firma Samuel Avasini, á rua dos Invalidos n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 456, de 27 de julho de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 833

Pelo presente fica intimada a firma Ricardo Rocha, á rua Rangel Pestana n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 887, de 27 de julho de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 834

Pelo presente fica intimada a firma Dr. L. de Vasconcellos (ex-delegado do 13º Districto Policial), desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 782, de 6 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 835

Pelo presente fica intimada a firma Francisco José Gomes Valente, de residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 227, de 1926, instaurado nesta repartição.

sa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 227, de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 836

Pelo presente fica intimada a firma Francisco José Gomes Valente, de residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 231, de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 837

Pelo presente fica intimada a firma H. Paiva Silva & Comp., á rua Santa Clara n. 98, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 882, de 1925, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 838

Pelo presente fica intimada a firma J. R. de Freitas, á rua do Mercado numero 36, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 400\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 64, de 16 de março de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 839

Pelo presente, fica intimada a firma Julio Pevsner, á rua Candido Mendes n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 600\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 1.076, de 13 de setembro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 840

Pelo presente, fica intimada a firma Benedicto Pacheco da Silva, á rua Sacadura Cabral n. 335, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 600\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 517, de 14 de junho de 1926, instaurado nesta repartição.

de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 517, de 14 de junho de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 841

Pelo presente, fica intimada a firma Ferreira Almeida & Comp., á rua do Rozende n. 405, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 600\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 483, de 7 de agosto de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 842

Pelo presente, fica intimada a firma Zanotta & Comp., residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 774, de 3 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 843

Pelo presente, fica intimada a firma Fidelis Monteiro de Andrade, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 748, de 22 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 844

Pelo presente, fica intimada a firma Oscar Borges, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 752, de 22 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 845

Pelo presente, fica intimada a firma V. Lino & Comp., á rua Theophilo Otoni n. 127, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 600\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 517, de 14 de junho de 1926, instaurado nesta repartição.

neiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 600\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 458, de 7 de junho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria. 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 846

Pelo presente, fica intimada a firma Nascimento • Irmão & Comp., á rua 24 de Maio n. 109, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 357\$, bem como igual importância de imposto sonegado, no processo que teve por base o auto numero 464, de 3 de junho de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria. 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 847

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Ricardo Rocha, á rua Rangel Pestana n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.244, de 27 de julho de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 10\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$ por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria. 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 848

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Luiz Braga, á rua da Misericórdia n. 114, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação numero 310, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 300\$ por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria. 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 849

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Martinho Alves Coelho, á rua da Joaquina n. 38, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo senhor ajudante, proferido na representação n. 2, de 1925, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1925, e multada em 150\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria. 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 850

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Antonio de Abrantes, á rua Engenho de Dentro n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação numero 1.289, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$ por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria. 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 851

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Oscar Cavalcanti, á rua da Alameda n. 193, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.306, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 220\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$ por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria. 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia dez (10) de dezembro do corrente anno, serão recebidas e abertas as propostas para as obras e installações do Laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, de accordo com os itens abaixo declarados:

- a) Toldos capotas em lona riscada, collocadas nas janellas com as seguintes dimensões: em 2m. x 1m,5 x 1m,3. 15
- b) Armazões de pinho do Paraná, para pintura em esmalte com 3m,00; 2m,00 de frente e 0m,5 de fundo. 2
- c) Caixilho de 1m,81 x 0m,61. 3
- d) Caixilho de 1m,81 x 1m,99. 2
- e) Portas de abrir chapeadas com caixilhos em duas folhas de 2m,81 x 2m,00. 3
- f) Caixilhos deocketo, conforme desenho no laboratorio. 2
- g) Telas de arame quadrado lateado com caixilhos em cantoneiras de 5m,45 x 1m,045. 2
- h) Telas de arame quadrado lateado em caixilhos em cantoneiras de 5m,35 x 0m,695. 1
- i) Porta pantographica para fechamento do deposito do laboratorio, de 2,45 x 1,05. 1
- j) Quadro de ferro xadrez de 0,40 x 1,5. 1
- k) Balaão fechado com portas de correr sobre trilhos de metal, com duas faces de 2,50 x 1,20 x 1,00 de alto, com tampo impermeabilizado em preto, laqueado em branco. 1
- l) Mostrador laqueado de branco, com portas de correr sobre trilhos de metal, nos dois lados, envidraçado com 2,50 x 1,90 x 0,80 com duas prateleiras moveis. 1

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a comissão reunir-se-ha ás treze (13) horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações constantes da clausula acima, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás substituições exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens recebidas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

IV

A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do fornecimento e installação, no menor prazo possivel.

V

A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

VI

Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

VII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha si essa decisão não for acatada.

VIII

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela disqualificação e com recurso á directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia ficará sem effeito o fornecimento, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

IX

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos e, bem assim, a reparação a sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

X

O pagamento será feito em duas prestações, nas seguintes condições: a primeira em meio do trabalho, a juizo da fiscalização; a segunda quando terminado e aceito o trabalho pelo fiscal.

XI

Na proposta deverão ser indicados a importancia total do trabalho e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

XII

As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

XIII

O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a im-

portancia de um por cento (1 %) sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender as despesas da fiscalização.

XIV

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até á vespera da concorrência, a caução de dois contos de réis (2:000\$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

XV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

XVI

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global da obra e o prazo para execução.

XVII

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

XVIII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 24 de novembro de 1926. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia dez (10) de dezembro do corrente anno, serão recebidas e abertas as propostas para as obras e installações do laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, de accordo com os itens abaixo declarados:

- a) toldos capotas em lona riscada, collocadas nas janellas com as seguintes dimensões: em 2mx1m,5x1m,3 15
- b) armações de pinho do Paraná, para pintura em esmalte com 3m,00; 2m,00 de frente e 0m,5 de fundo 2
- c) caixilho de 1m,81x0m,61 2
- d) caixilho de 1m,81x1m,99 2
- e) portas de abrir chapeadas com caixilhos em duas folhas de 2m,81x2m,00 3
- f) caixilhos de ockelo, conforme desenho no laboratorio 2

- g) telas de arame quadrado lateados com caixilhos em cantoneiras de 5m,45x1m,045 1
- h) tela de arame quadrado lateados em caixilhos em cantoneiras de 5m,35x0m,695 1
- i) porta pantographica para fechamento do deposito do laboratorio de 2m,45x1m,05 1
- j) quadro de ferro xadrez de 0m,40x1m,5 1
- k) balcão fechado com portas de correr sobre trilhos de metal, com duas faces de 2m,50x1m,20x1m,00 de alto, com tampo impermeabilizado em preto, laqueado em branco 1
- l) mostrador laqueado de branco, com portas de correr sobre trilhos de metal, nos dois lados, envidraçado com 2m,50x1m,90x0m,80 com duas prateleiras moveis 1

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a comissão reunir-se-ha ás treze (13) horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Os concorrentes apresentarão os orgamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações constantes da clausula acima, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás substituições exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens recebidas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

IV

A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do fornecimento e installação, no menor prazo possivel.

V

A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

VI

Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

VII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engo-

22192 22 de dezembro de 1922
Marinha Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha si essa decisão não for acatada.

VIII

Na falta de cumprimento de qualquer cláusula do contrato sera o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidência ficará sem effeito o fornecimento, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

IX

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, terramantas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim, a reparação, á sua custa, de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

X

O pagamento será feito em duas prestações, nas seguintes condições: a primeira em meio do trabalho, a juizo da fiscalização; a segunda, quando terminado e acceito o trabalho pelo fiscal.

XI

Na proposta deverão ser indicados a importancia total do trabalho e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

XII

As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

XIII

O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender ás despesas de fiscalização.

XIV

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência «Obras no Laboratorio».

XV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 «A», de 31 de dezembro de 1924.

XVI

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos ar-

tigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

XVII

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até á vespera da concorrência, a caução de dois contos de réis (2:000\$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda em 24 de novembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de dezembro corrente, ás quatorze horas, na sala das sessões da comissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, dos artigos constantes da relação junta, no anno de 1927.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 «A», de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até á vespera do dia da concorrência, a caução de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

As entregas serão feitas ás diversas repartições neste ministerio nesta capital, que o solicitarem, não devendo as propostas encerrar preços mais elevados que os que acompanham a relação annexa; e os artigos cujos preços não estão determinados serão dados pelos respectivos concorrentes. Nessa conformidade não serão tomados em consideração os artigos cujos preços excederem as respectivas bases. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

RELAÇÃO DA CONCORRENCIA

Grupo n. 52

- Agua-raz, kilo, 3\$298.
- Alcatrão da Noruega, kilo.
- Alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro, 1\$890.
- Alcool de 40°, em vidro de litro, litro.
- Azeite de peixe em quartola, kilo.
- Anilina em pó, qualquer cor, kilo.
- Alvanade de chumbo estrangeiro, kilo.
- Alvanade de zinco estrangeiro, kilo, 1\$861.
- Breu virgem, kilo.
- Colla da Bahia, para carpinteiro, kilo.
- Colla da Bahia, para pintor, kilo.
- Colla para corticeira, sobre ferro, kilo.
- Colla para corticeira, sobre madeira, kilo.
- Colla para borracha, kilo.
- Cimento para ferro, em lata até 10 kilos, kilo.
- Gomma laca clara de 1ª qualidade, kilo, 8\$650.
- Gomma laca escura de 1ª qualidade, kilo.
- Massa branca de chumbo estrangeira, kilo.
- Massa branca de zinco estrangeira, kilo.
- Óleo de linhaça crú, kilo.
- Óleo de linhaça fervido, kilo.
- Sandalo, kilo.
- Seccante de zinco branco nacional, kilo.
- Seccante de zinco encarnado (fezes de ouro), kilo, 1\$751.
- Seccante liquido, kilo.
- Tinta em pó:
 - Azul da Prussia, kilo.
 - Azul ultramarino, kilo.
 - Aluminio amarello, ouro, kilo.
 - Aluminio claro, prata, kilo.
 - Amarello chromo claro, kilo.
 - Amarello chromo vivo, kilo.
 - Amarello chromo alaranjado, kilo.
 - Ocre lavado claro, kilo.
 - Ocre lavado escuro, kilo.
 - Ocre commum claro, kilo.
 - Ocre commum escuro, kilo.
 - Oxydo de ferro claro ou escuro, kilo.
 - Roxo rei commum ou escuro, kilo.
 - Terra de sienne crua ou calcinada, kilo.
 - Verde chromo, kilo.
 - Verde Paris, kilo.
 - Vermelhão commum, kilo, 1\$782.
 - Vermelhão lavado, kilo, 1\$782.
 - Zarcão nacional, kilo.
 - Zarcão estrangeiro, kilo, 1\$753.
- Tintas preparadas a oleo:
 - Aluminio em lata de cerca de 1 kilo, kilo, 7\$014.
 - Aluminio em lata de cerca de 2 kilos, kilo, 7\$014.
 - Aluminio em lata de cerca de 4 kilos, kilo, 7\$014.
 - Amarella em lata de 5 kilos, kilo, réis 1\$946.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

Concurrencia administrativa

1) — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 do dezembro proximo futuro, ás treze horas na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, dos artigos constantes da relação junta.

2) — A concurrencia será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

3) — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do regulamento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4) — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5) — Os concorrentes apresentarão as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera do dia da concurrencia, a caução de dous contos de réis (2:000\$000) em moeda corrente ou apolice da Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6) — A entrega será feita ás diversas repartições deste ministerio nesta Capital, que o solicitarem, não devendo as propostas encerrar preços mais elevados que os que acompanham a relação annexa. Nessa conformidade, não serão tomadas em consideração os artigos cujos preços excederem as respectivas bases. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação do material para o exercicio de 1927

Grupo n. 59

Areia d'agua doce, metro cubico.

Azulejo branco inglez, metro quadrado, 30\$000.

Azulejo branco meia cana reentrante ou saliente, metro linear, 9\$000.

Azulejo Grega de cores, metro linear, 7\$000.

Azulejo rodapé, metro linear, réis, 42\$000.

Cal de Cabo Frio, em barricas, kilo \$159.

Idem ensaccado, kilo, \$165.

Idem a granel, kilo, \$144.

Cal virgem em barricas, kilo, \$154.

Idem ensaccado, kilo, \$159.

Idem a granel, kilo, \$139.

Cal de marisco em barricas, kilo, \$123.

Idem ensaccado, kilo, \$128.

Idem a granel, kilo, \$107.

Ceramica octogonal de 100 m/m com respectivos tacos, igual a amostra 168 C, metro quadrado, 36\$000.

Idem quadrada de 100 m/m, igual a amostra 168 C, metro quadrado, 35\$000.

Curva de barro vidrado de 0,0762 uma, 2\$490.

Idem de 0,1016, uma, 3\$140.

Idem de 0,1524, uma, 3\$840.

Idem de 0,2032, uma, 5\$440.

Juncção de barro vidrado de 0,0762 uma, 3\$200.

Idem de 0,1016, uma, 3\$990.

Idem de 0,1524, uma, 5\$790.

Idem de 0,2032, uma, 10\$390.

Ladrilho hydraulico, Grega, igual a amostra 102 C, metro linear, 2\$400.

Ladrilho hydraulico rodapé, igual a amostra 116 C, metro linear, 2\$400.

Ladrilho hydraulico tabeira, igual a amostra 103 C, metro linear, 2\$400.

Manilha de barro vidrado de 0,0762 uma, 1\$680.

Idem de 0,1016, uma, 1\$960.

Idem de 0,1524, uma, 2\$580.

Idem de 0,2032, uma, 4\$180.

Syphão de barro vidrado de 0,0732 um, 4\$980.

Idem de 0,1016, um, 5\$980.

Idem de 0,1524, um, 8\$980.

Idem de 0,2032, um, 39\$000.

Tacos triangulares para ceramica da amostra 168 C, metro quadrado, réis 48\$000.

Tijolos GGP, milheiro, 125\$000.

Tijolos PR, milheiro, 119\$000.

Telhas planas Pinhaes, milheiro, réis, 530\$000.

Telhas planas Ludolff, milheiro, réis 410\$000.

Telhas planas Porto Roza, milheiro 450\$000.

Telhas de cumieira, cento, 58\$000.

Vidro em chapa liso de 2 m/m de espessura, dec. 2, \$089.

Vidro em chapa liso de 3 m/m de espessura, dec. 2, \$127.

Vidro em chapa liso de 4 m/m de espessura, dec. 2, \$385.

Vidro em chapa liso de 5 m/m de espessura, dec. 2, \$392.

Vidro em chapa liso de 6 m/m de espessura, dec. 2, \$404.

Vidro em chapa liso de 7 m/m de espessura, dec. 2, \$540.

Vidro de phantasia branco de 3 a 4 m/m de espessura, dec. 2, \$150.

Vidro para gaiúta de 12 m/m de espessura, dec. 2, 2\$200.

Vidro para gaiúta de 15 m/m de espessura, dec. 2, 2\$400.

Vidro para gaiúta de 19 m/m de espessura, dec. 2, 3\$200.

Comissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda, em 27 de novembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Amarella em lata de 10 kilos, kilo.

Azul da Prussia em lata de cerca de 1 kilo, kilo, 1\$585.

Azul da Prussia em lata de cerca de 4 kilos.

Azul ultramarino em lata de cerca de 1 kilo, kilo.

Azul ultramarino em lata de cerca de 4 kilos, kilo.

Branca em lata de 5 kilos, kilo, 2\$015.

Branca em lata de 10 kilos, kilo, 2\$015.

Branca em lata de 20 kilos, kilo, 2\$015.

Branca em lata de 50 kilos, kilo, 2\$015.

Cinzeira em lata de 5 kilos, kilo, 1\$544.

Cinzeira em lata de 10 kilos, kilo, 1\$544.

Cinzeira em lata de 20 kilos, kilo, 1\$544.

Cinzeira em lata de 50 kilos, kilo, 1\$544.

Marron em lata de kilo, kilo.

Verde em lata de 5 kilos, kilo, 2\$000.

Verde em lata de 10 kilos, kilo, 2\$000.

Oxydo de ferro em lata de 5 kilos, kilo, 1\$132.

Oxydo de ferro em lata de 10 kilos, kilo, 1\$132.

Preta em lata de 5 kilos, kilo, 1\$630.

Preta em lata de 10 kilos, kilo, 1\$630.

Envenenada n. 1, em lata de 50 kilos, kilo, 2\$676.

Envenenada n. 2, em lata de 50 kilos, kilo, 3\$721.

Preta para convez, em lata de 5 kilos, kilo, 1\$630.

Preta para convez, em lata de 10 kilos, kilo, 1\$630.

Vermelho para convez, em lata de 5 kilos, kilo.

Vermelho para convez, em lata de 10 kilos, kilo.

Vernizes:

Copal em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 4\$540.

Crystal em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 4\$540.

Côr de ouro, em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Creosotado, em lata de 17 kilos, kilo, \$320.

Creosotado, em quartola, kilo, \$320.

Isolante branco, em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 8\$000.

Isolante preto, em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 7\$150.

Preto Japão, em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Preto Japão em vidro de 200 grammas, vidro, \$690.

Preto Japão, em vidro de 100 grammas, vidro.

Preto ao alcool, em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Para queimar n.º de madeira, em lata de idem, idem, kilo.

Seccativo branco em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Seccativo preto em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Directoria Geral de Fazenda, em 4 de dezembro de 1926. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

Grupo 55 — Fardamento

1) — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no proximo dia 15 de dezembro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1927 dos seguintes artigos:

55-A- 1. Algodão alvejado com setenta e cinco centímetros de largura, em peças de 100 metros, metro.	1\$699
55-A- 2. Algodão para forro com setenta e cinco centímetros de largura em peças de 100 metros, metro.	1\$360
55-B- 1. Bonets para praças, em caixas de doze, um.	8\$500
55-B- 2. Bonets para sargentos, em caixas de um, um.	20\$000
55-B- 3. Bonets para sargentos do Regimento Naval, em caixa de um, um.	20\$000
55-B- 4. Botões brancos de osso polido numero seis, em caixas de uma grossa, grossa.	1\$296
55-B- 5. Botões pretos de osso polido numero seis, em caixas de uma grossa, grossa.	1\$800
55-B- 6. Botões de madreperola numero quatro, em caixas de uma grossa, grossa.	2\$280
55-B- 7. Botões de massa kaki com quatro furos, quinze millímetros de diametro, grossa.	2\$350
55-B- 8. Botões de metal amarello de quinze millímetros, com ancora em baixo relevo, grossa.	0\$494
55-B- 9. Botões de metal amarello de vinte e dois millímetros, com ancora em baixo relevo, grossa.	7\$985
55-B-10. Brim de algodão branco com a largura de setenta centímetros, em peças de 100 metros, metro.	2\$744
55-B-11. Brim de algodão kaki com a largura de setenta centímetros, em peças de 100 metros, metro.	3\$510
55-B-12. Brim de algodão mescla com a largura de setenta centímetros, em peças de 100 metros, metro.	2\$835
55-C- 1. Cadarço de algodão branco de cinco millímetros, em peças de 100 metros, metro.	\$050
55-C- 2. Cadarço de algodão branco de dez millímetros em peças de 100 metros, metro.	\$090
55-C- 3. Cadarço de lã preta de sete millímetros em peças de 100 metros, metro.	\$540
55-C- 4. Cadarço de lã preta, de quinze millímetros, em peças de 100 metros, metro.	\$720
55-C- 5. Cadarço de lã preta, de dezoito millímetros, em peças de 100 metros, metro.	\$910
55-C- 6. Cadarço de algodão branco, de quinze millímetros em peças de 100 metros, metro.	\$120
55-C- 7. Camizetas de meia com mangas, conforme amostra, uma.	3\$120
55-C- 8. Camizetas de meia com golla branca, conforme amostra, uma.	3\$120
55-C- 9. Camisa de plastron, sem collarinho, com punho e peito pequeno, conforme a amostra, uma.	11\$000
55-C-10. Capacete para o Regimento Naval, conforme a amostra, um.	74\$200
55-C-11. Capote de panno, conforme modelo e medida, um.	128\$144
55-C-12. Casimira branca com a largura de um metro e quarenta centímetros, metro.	52\$000
55-C-13. Casimira encarnada com a largura de um metro e quarenta centímetros, metro.	74\$100
55-C-14. Chapéo de brim branco de numero cincoenta e tres a sessenta, um.	3\$444
55-C-15. Chapéo de brim mescla de numero cincoenta e dois a sessenta, um.	3\$500
55-C-16. Cebadores cinzentos com um metro e quarenta centímetros por um metro e noventa centímetros, pesando um kilo e trezentas grammas, um.	30\$000
55-C-17. Colchas brancas com um metro e quarenta centímetros por um metro e noventa centímetros, pesando oitocentas grammas, um.	13\$100

55-C-18. Colchetes de metal branco, conforme amostra, grossa.	2\$150
55-C-19. Colchetes de metal preto, conforme amostra, grossa.	2\$800
55-C-20. Collarinho de linho com quatro folhas, altura, cincoenta e cinco millímetros, em caixas de doze, um.	1\$960
55-E- 1. Entretella com setenta e cinco centímetros de largura, metro.	1\$880
55-F- 1. Fiel de savalha com pinha de anel, com dous metros e dez centímetros de comprimento e cinco millímetros de diametro, um.	3\$149
55-F- 2. Fita de seda para bonnets com discos, conforme amostra, uma.	2\$980
55-F- 3. Fivella de metal branco com tres centímetros de comprimento, uma.	\$068
55-F- 4. Fivella de metal preto com tres centímetros de comprimento, uma.	\$031
55-F- 5. Flanela azul com a largura de um metro e quarenta centímetros, metro.	17\$890
55-G- 1. Galão dourado com a largura de sete millímetros, metro.	5\$380
55-G- 2. Ganga azul com a largura de setenta centímetros em peças de 100 metros, metro.	1\$730
55-G- 3. Ganga Panamá com a largura de setenta centímetros em peças de 100 metros, metro.	1\$540
55-G- 4. Gorros de panno para praças do Regimento Naval, conforme a amostra, um.	11\$400
55-J- 1. Japonas de panno, conforme a amostra, uma.	72\$000
55-L- 1. Lenços de seda, triangular de um metro e quarenta centímetros de comprimento e quarenta e oito centímetros de altura pela face maior, um.	5\$780
55-M- 1. Macca de lona, conforme modelo e medida, uma.	23\$900
55-M- 2. Malas para sargentos, conforme a amostra, uma.	52\$000
55-M- 3. Meias de algodão, conforme a amostra, par.	\$900
55-M- 4. Merinó preto, largura de um metro e quarenta centímetros em peças de trinta metros, metro.	8\$560
55-P- 1. Panno garanco, largura de um metro e quarenta centímetros em peças de trinta metros, metro.	25\$000
55-P- 2. Panno azul ferrete, largura de um metro e quarenta centímetros, em peças de trinta metros, metro.	20\$000
55-S- 1. Saccos de lona, conforme a amostra, um.	9\$970
55-S- 2. Soutache preto, de dous millímetros, em peças de cem metros, metro.	\$328

2) — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as especificações acima e as amostras existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

3) — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se ha ás tres (13) horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4) — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5) — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será accepta fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

6) — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 13 de dezembro proximo, a importancia de trinta contos de réis (30:000\$) para o fornecimento geral, e cinco contos de réis (5:000\$) para os que apresentarem proposta unicamente para saccos e macas de lona para garantir a assignatura do contracto, importancia essas que reverterão para a Fazenda Nacional no caso de preferido se recusar assignar o mesmo contracto.

7) — O concorrente preferido fará uma caução de cinco (5 %) por cento sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8) — A entrega das mercadorias será feita na secção do Recebimento do Depósito Naval, onde ficam sujeitas ao exame das quantidades e verificação das qualidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

9) — Nos bonets e nos gorros será empregado o mesmo panno da concorrência, bem como nos chapéus de brim branco e mescla.

10) — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem preços superiores aos acima fixados.

Commissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 23 de novembro de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscricção para concurso às vagas existentes de primeiros tenentes, medicos do Corpo de Saude da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos que provejam:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiaes da Republica;

2º, ser cidadão brasileiro, e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3º, ter no maximo 30 annos de idade, e que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

O candidato deverá ser submettido a inspecção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez necessarios para o serviço militar.

Os candidatos serão submettidos a tres provas, uma escripta e duas practicas.

A prova escripta versará sobre um ponto de hygiene naval, geographia medica, ou pathologia tropical.

As provas practicas constarão: uma de clinica e outra de medicina operatoria.

A prova de clinica constará do exame de dois doentes, de medicina e de cirurgia, seguida da exposicção completa dos casos clinicos.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Directoria de Saude da Armada, em 30 de novembro de 1926. — *Dr. Arthur Pires do Amarim*, capitão de mar e guerra, graduado, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria, com excepção das que levaram costuras no mez de novembro de 1926, assim como as matriculadas na primeira categoria, que na segunda-feira, 6 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1926. — *O encarregado da secção, Lino José dos Santos*, capitão-tenente, commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho numero, 34, durante vinte dias, a inscricção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas do posto de primeiro tenente:

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta — Do exame e dissertação escripta sobre dois casos, um de medicina, outro de cirurgia, que a commissão escolherá entre os doentes do Hospital Central do Exercito e mais um ponto, de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação em geral.

O tempo para esta prova é de tres (3) horas, no maximo, devendo o candidato fazer a leitura da mesma perante a mesa julgadora.

A pratica — Consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadaver, ou applicação de um apparelho sobre vivo, cujo ponto será tirado á sorte, por cada um dos candidatos.

O tempo para esta prova depende da importancia e dificuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral — Versará sobre um ponto de hygiene militar. Será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha approved simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente, de 31 a 40, e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova cada membro julgador poderá dar as seguintes notas: 0, 1, 2, 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes medicos do Corpo de Saude do Exercito. Este concurso terá lugar no Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade, em original, diploma de medico por faculdade official ou equiparada, calhomena de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião, e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 23 de outubro de 1926. — *Dr. Alarico Damazio*, tenente-coronel medico chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

MESA JULGADORA DE CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

De conformidade com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, a mesa julgadora do concurso que se vai realizar para o preenchimento das vagas que se deram, em 1927, de segundo-tenente pharmaceutico do Corpo de Saude do Exercito, ficou assim constituída:

Coronel pharmaceutico graduado, Arthur Rodrigues de Faria.

Capitão pharmaceutico, Manoel Lopes Vercosa.

Capitão medico, Dr. Joaquim Freire Fontainha.

Capitão medico, Dr. Arthur Tavares.

1º tenente pharmaceutico Virgílio Luccas.

Em caso de suspeição allegada por um ou mais candidatos, poderão esses apresentar por escripto e documentadas, dentro do prazo de oito dias a contar da data deste edital, suas reclamações, que deverão ser dirigidas ao senhor director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 30 de novembro de 1926. — *Dr. Benjamim Gonçalves*, capitão adjunto de gabinete.

Escola de Estado-Maior

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, será vendido em hasta publica o cavallo n. 20 (Satan), pertencente á referida escola, por não achar impréstavel para o serviço do Exercito.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1926. — *Eduardo Martins Ribeiro*, capitão contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Declaração

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, declara-se aos interessados que na thesauraria do referido collegio, no dia 20 de dezembro corrente, ás 14 horas, será encerrada a inscricção para a concorrência administrativa.

letiva aberta no mesmo collegio, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro findo, às pa-
ginas ns. 21.715 e 21.716.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1926. — Antonio Sancomã, primeiro tenente e confederado.

Primeira Companhia de Administração

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão de rancho desta companhia, faço publico a quem interessar possa, que até o dia 18 do mez de dezembro de 1926, às 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o anno proximo vindouro.

Generos:

Azeitonas pretas "Brandão Gomez", lata.
Alcool, 40º, litro.
Assucar de 1ª qualidade, kilo.
Assucar de 2ª qualidade, kilo.
Arroz "Igape", de 1ª qualidade, kilo.
Arroz brilhado de 1ª qualidade, kilo.
Azeite doce portuguez "Ancora", litro.
Ameixas pretas francezas, kilo.
Banha de porco refinada, 1ª qualidade, kilo.
Bacalhão, kilo.
Batatas nacoes de 1ª qualidade, kilo.
Bananas (ragão), duas.
Biscoitos nacoes, lata grande.
Chá preto "Melrose", kilo.
Café moído "Globo", kilo.
Carne verde de vaca 2/3 trazeiro e 1/2 de dianteiro, kilo.
Carne verde de porco, de 1ª, kilo.
Carne secca do Rio Grande do Sul, 1ª qualidade, kilo.
Cevadinha, kilo.
Cangica, kilo.
Chocolate em pó "Bhering", kilo.
Camarões frescos, grandes, kilo.
Camarões frescos, pequenos, kilo.
Coco da Bahia, un.
Canella em pó, kilo.
Cebolas, kilo.
Colocau, kilo.
Glopp, litro.
Ervilhas verdes, kilo.
Ervilhas secas, litro.
Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.
Farinha de Porto Alegre, de 1ª qualidade, kilo.
Feijão preto, de 1ª qualidade, kilo.
Feijão molatubó, de 1ª qualidade, kilo.
Idem, branco, de 1ª qualidade, kilo.
Idem, manteiga, 1ª qualidade, kilo.
Frango, um.
Fuba refinada de 1ª qualidade, kilo.
Galinhada de 1ª qualidade, kilo.
Galinhada, uma.
Linguiça de porco, kilo.
Lingua fresca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lombo de Minas, kilo.
Leite de vaca, litro.
Leite condensado marca "Moga", lata.
Leite condensado marca "Arareense", lata.
Laranja, ração (duas).
Manteiga nacional, kilo.
Massa para sopa de 1ª qualidade, kilo.
Macarrão, kilo.
Marmelada "Colombo", kilo.

Matte em folha, kilo.
Massa de tomate, lata.
Ovos frescos, dúzia.
Palitos para dentes, caixa.
Pão fresco de 100 grammas, kilo.
Idem, de 500 grammas, kilo.
Pão Locha & irmão, kilo.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Petit-pois, lata.
Pecego em calda, lata.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Parmezon, kilo.
Queijo systema reme, um.
Sal grosso, kilo.
Sal fino em sacco de dois kilos, um.
Sabão virgem, kilo.
Sardinha em lata, lata.
Toucinho mineiro, kilo.
Verduras (abobora, vagens, batatas, cebolas, couve-flor, chuchu, nabo, rabanete, alface, couve, azeite e molhos), kilo.
Vinho do Rio Grande do Sul "Ariac", litro.
Vinho do Rio Grande do Sul "Aristocrata", litro.
Vinho do Porto Ramos Pinto, litro.
Viagre nacional, litro.
Linha de costura em rolo, metro cubico.
Linha em blocos de 250, metro cubico.
Linha era achas, metro cubico.
Sapólio nacional "Rodium", um.
Tijolo de arala, um.

As pessoas que pretendam concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido á autoridade acima até às 14 horas do dia 16 do corrente, e entregar ao secretario da comissão de rancho desta companhia, sita a Avenida Suburbana, em Bemfica, nesta capital, fazendo acompanhar este requerimento do respectivo documento de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

Deixam de ser prefiçadas as respectivas quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de ser determinado o numero de honras arranjadas durante o anno proximo vindouro.

A comissão de rancho fará as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,30 x 0,22, escriptas sem rasuras, em linhas ou emendadas, em letra visivel, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, a qualidade, quantidade, preço e marca, por quanto se em algarismos a referencia de registrar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada e lacrada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, as quaes serão apresentadas juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura da proposta.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago como negociante especialista do genero de faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social,

extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do deceto numero quadrecientos e arinta e quatro, da ou em de junho de mil oitocentos e noventa e um, quando for uma sociedade anônima;

c) que realmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado no cofre do Conselho de Administração desta companhia a importância de quinhentos mil réis (500\$) para garantia e assignatura do contracto.

Quarta — Será exigido dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo do contracto, para garantir a sua execução, ao depósito em nome de 10 "1" até o valor de cento e cinco contos de réis (50000\$), e de 5 "1" sobre qualquer excessos da mesma importância calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno proximo vindouro.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do contracto pelo *Diário Oficial*, perderá em favor dos outros publicos a caução de que trata a letra d, da clausula terceira, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Sexta — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros a preferenda caberá ao licitante que propuzer por escripto e so-creitamente maior abatemento sendo que verificado novo empate, terá preferenda o licitante que já tiver fornecido, precedendo a sorte se elle não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas com vantagens não previstas neste edital e nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

Sétima — Os preços — limite — base serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas, de conformidade com o artigo oitocentos e cinquenta e cinco (755), do Regulamento do Código de Contabilidade da União, não sendo acceptas propostas dos artigos acima preços excedam ao limite estabelecido.

Oitava — O proponente que não comparecer ou não se fizer representar legalmente, a apuração das propostas correrá á sua revolta.

Nona — Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou onde se achar a companhia, sendo o prazo maximo para entrega dos artigos, dos pedidos diários, de doze (12) horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora, e para os artigos pedidos para uma quinzena o prazo maximo de entrada será de (48) quarenta e oito horas, contado da manha da mesma referida.

Decima — Os fornecedores se comprometem a vender aos officiaes e praticas casadas da companhia, os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços do contracto.

Decima primeira — Seguirá junto ao processo da presente concorrência, para o Tribunal de Contas, o contracto social passado pela Junta Commercial, a que se refere a letra d, da clausula terceira deste edital, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito

dentro do corrente anno, provarem que tal contracto já foi enviado aquelle tribunal, afim de ser feita a menção do citado processo.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento do Código de Contabilidade da União, aprovado pelo decreto n. 15.783, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Decima terceira — Os proponentes obrigar-se-ão a manter o seu contracto com o corpo de reserva quando em caso de guerra se mobilizar na guarnição onde se encontrar o corpo activo, e, além disso, que o contracto é considerado do pleno direito, prorogado por mais seis meses, quando a mobilização sobrevier no decurso do ultimo mez.

Quartel da 1ª Companhia da Administração, Capital Federal, em Belfica, 2 de dezembro de 1926. — Antonio Raymundo Campello, 1º sargento, exercendo as funções de aprovisionador.

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

SEGUNDA AUDITORIA DO EXERCITO Edital de citação

O Dr. Mario de Berredo Leal, segundo auditor, em virtude da lei, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Francisco da Silva, soldado do 15º Regimento de Cavallaria Independente, que, pelo presente edital, é citado para comparecer nesta auditoria, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, dentro de dez dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 150, § 1º do Código Penal Militar, combinado com o art. 10º do mesmo código, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante da denuncia que ora transcreve: «Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º Conselho da Justiça. A Justiça Publica, por seu representante legal, vem offerecer denuncia contra o soldado do 15º R. C. L. Antonio Francisco da Silva, pelo facto delictuoso que passa a expôr: No dia treze de novembro do corrente anno, cerca das 16 horas, no alojamento do esquadrão, o denunciado apurhalou o seu companheiro soldado Jorge Pedro de Oliveira, produzindo-lhe os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto, pelo motivo futil de ter este cobrado uma importância que lhe devia o alludido denunciado. Depois de ferida, a victima correu, sendo perseguida pelo aggressor, que só não tornou a feril-a, por ter sido impedido por praças que correram em seu soccorro. Após á pratica desse acto delictuoso, em um requinte de insensibilidade moral, o denunciado lambou o sangue de sua victima, que lhe tingia as mãos e a lamina da arma com que se servia. O facto acima exposto está provado pelas testemunhas e o proprio denunciado confessa, em parte, no seu interrogatorio, de forma que esta promotoria está convencida de que o denunciado incidiu na sanção do art. 150, § 1º do Código Penal Militar, combinado com o art. 10º do mesmo código motivo pelo qual requer que, rechebida esta, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, iniciando-se, assim, o summario de culpa,

no correr do qual, desde já requiero se proceda a exame de sanidade na victima. Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1926. — Paulo Campos da Paz, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: Soldados Manoel Messias Filho, Waldemar da Silva, José de Souza Filho, José Luiz Pereira, 3º sargento Vidal Goulart de Castro, 2º sargento Hamilton Mendes. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 dias do mez de novembro de 1926. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — Mario de Berredo Leal, auditor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam avisados os interessados que o Sr. director geral, por acto de hoje, resolveu marcar o dia 7 do corrente (terça-feira), para o encerramento do prazo de pagamento da taxa e assignatura dos candidatos inscriptos no concurso de auxiliares, ora aberto nesta directoria.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1926. — O sub-director, Francisco de Castro Soares.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, ficam intimados os herdeiros do praticante de 1ª classe desta directoria, Lamartine de Carvalho, a recolher aos cozes desta repartição a importancia de \$346, correspondente á parte que lhe coube como co-responsavel pelo extravio do registro n. 100, do Correio Francês. Sub-Directoria de Contabilidade, em 22 de novembro de 1926. — Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Administração dos Correios de São Paulo

De conformidade com o art. 161 do Regulamento Postal que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1924, faço saber que, na correspondencia abaixo arrolada, foram encontrados pela commissão encarregada de processar os objectos cahidos em refugio definitivo, nesta administração, durante os 3º e 4º trimestres de 1925, documentos e valores.

Outrosim, convido os senhores remetentes a comparecerem na thesauraria desta administração, dentro dos prazos de um e cinco annos, respectivamente, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, uma vez preenchidas as formalidades regulamentares.

Administração dos Correios de São Paulo. — O administrador, Genisio Curvello de Mendonça.

Registrados contendo valor em dinheiro
Numero — Proccedencia — Remettente
— Destino

242 — Gavião Peixoto — Emma Villa — Vicenza — Italia.

2.682 — Albuquerque Lins — Gabriella M. Conceição — S. Paulo.

556 — Barrey — Seraphim Servilha — Prudon Sudibheim (Africa franceza).

772 — Leme — ? — ?

179.504 — S. Paulo — Durvalina Francisca Antunes — Buenos Aires.
735.437 — S. Paulo — Condessa Zinsler — Buenos Aires.
10.858 — Campo Grande — Condessa Mark — Curitiba — Paraná.

Cartas simples contendo valor em dinheiro

Salto Grande — ? — ?
S. Paulo — Naná — Descalvado.
Pinhal — Ezequiel — Spinelli — S. Paulo.

S. Simão — Vaminha — S. Paulo.
Campinas — Maria Teixeira Fantão — S. Anna Vargem Grande.

S. Paulo — Augusto Vaz de Almeida — Ourinhos.

S. Paulo — Praça da Sé n. 46, sala 714 — E. F. C. B. — Capital.

Ribeirão Preto — Minelli Antonio — S. Paulo.

S. Paulo — Severino e Izabel Rodrigues — Vargem Grande.

Prairinha — Ugo Cesar Freitas — Santos.
S. Paulo — Ernesto Campilla — Rio de Janeiro.

S. Paulo — José Ribeiro — Sorocaba.

S. Paulo — Pedrina de Souza — Rio de Janeiro.

Ibarra — Felipe Garcia — Toledo — Hespanha.

Botafogo — ? — Catanduva.
Penha de França — Fortunato Faltran — S. Paulo.

S. Paulo — Kurt. Schrader — São Paulo.

? — ? — S. Paulo.

Aramina — Joaquim Alves de Souza — Carinbanha — Bahia.

Leme — Maria Rodrigues Oliveira — S. Paulo.

S. Paulo — Geny Landyr Franz — Budapest.

S. Paulo — A. Miragliotta — ?
S. Paulo — José Gabriel Ramos — Rep. Argentina.

Registrados contendo documentos
987 — ? — ? — S. Paulo.

19.807 — Luz — Emilio Alvarez — Uruguayana.

209.316 — S. Paulo — Jorge Fuks — Campinas.

165.068 — S. Paulo — Eward Ashworth & Comp. — S. Paulo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1, PARA O EXERCICIO DE 1927

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 1, publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente mez, deve ser feita a seguinte alteração:

“A entrega dos dormentes deve estar terminada até 30 de setembro de 1927 e não 31 de outubro, não sendo, em caso algum, marcados dormentes de madeiras derrubadas depois de 31 de agosto de 1927 e devendo o fornecedor até essa data pedir, por escripto, á sub-directoria da 5ª divisão que mande examinar as madeiras derrubadas e destinadas aos dormentes a serem fornecidos.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de dezembro de 1926.
— F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2, PARA 1927

De ordem da directoria, vão transcritas as propostas apresentadas abertas e

Lidas na concorrência administrativa n. 2, para 1927, realizada hoje, nesta intendência, boa como a respectiva acta.
Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de dezembro de 1926.
— *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1926

Aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás tres horas, na sala de concorrências da intendência, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero dois, convocada por edital de vinte e nove de novembro findo, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues tres involucros com propostas e tres ditos com documentos de idoneidade, todos devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Lage Irmãos.
Dois — Francisco Leal & Comp.
Tres — The Brazilian Coal Company, Limited.

Em seguida o senhor doutor ajudante da intendência abre os envelopes dos documentos de idoneidade, examina os exhibidos, sendo as garantias bancarias respectivamente do Banco Sul do Brasil, Banco Portuguez do Brasil e Bank of London & South America, Limited, julga todos os concorrentes idoneos e declara serão os involucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as propostas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura de cada um e á leitura das propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar á lavrada esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Lage Irmãos, *Lauro Jacintho*. — Por procuração de The Brazilian Coal Company, Limited, *Luiz de Almeida Pinho*. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *José Barbosa*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere. *Pinto Filho*, escrevente. — Conforme. *O. M. Bittencourt*, 2.º escrivão interino. — Visto. *F. Nobrega*, pelo intendente.

Lage Irmãos, attendendo ao edital de concorrência dessa estrada de ferro, publicado no *Diario Official*, propõem o fornecimento de 10.000 (quarenta mil) toneladas de carvão americano de primeira qualidade. Pocahontas, sendo 10.000 (dez mil) toneladas na primeira quinzena de janeiro do anno proximo vindouro, e 30.000 (trinta mil) toneladas na segunda quinzena do referido mez de janeiro, ao preço de £ 0.57/6 (quinhenta e sete shillings e nove dinheiros), inteiramente de accordo com todas as clausulas do referido edital, que os proponentes se obrigam a cumprir rigorosamente.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1926. — Por procuração, *Oswaldo M. Lauro Jacintho*.

Em tempo — O carvão a ser fornecido será typo "Cardiff" ou "Americano", de primeira qualidade, de accordo com o edital. — *Oswaldo M. Lauro Jacintho*.

Francisco Leal & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, importadores de carvão de pedra, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 87, sobrado, attendendo ao edital de concorrência administrativa dessa estrada de ferro de novembro proximo passado, e publicado no *Diario Official*, vem perante V. Ex., por este meio, propor a venda de 40.000 (quarenta mil toneladas) de carvão americano, para o seu consumo e de conformidade com as condições estabelecidas no mesmo edital de concorrência, ao preço de \$14.85 (quatorze dollars e oitenta e cinco centavos, ouro americano), por tonelada, obrigando-se essa estrada a effectuar os respectivos pagamentos no prazo de 25 dias, logo após a terminação da entrega de cada carregamento, cuja entrega será effectuada de conformidade com as respectivas cartas de freteamento.

Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1926.
— *Francisco Leal & Comp.*

The Brazilian Coal Company Limited, estabelecida nesta praça, á rua Sacadura Cabral n. 4, 2.º andar, legalmente habilitada a funcionar no Brasil, tendo os seus estatutos registrados no Tribunal do Contas e na Intendencia dessa Estrada, sob n. 53, livro n. 2, a folhas n. 17, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil quarenta mil (40.000) toneladas de carvão estrangeiro (inglez ou americano), de 1.016 kilos, de pleno accordo com as clausulas do edital da concorrência administrativa, datado de 29 do mez proximo passado e publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez e outras, pelo preço de 53/6 (cincoenta e tres shillings e seis pence) por tonelada.

A proponente apresenta as garantias exigidas pela clausula 10.ª do referido edital.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1926. — Por procuração de The Brazilian Coal Co. Ltd., *D. W. Evans*, gerente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no escriptorio central da 4.ª Divisão desta Inspectoria, á rua S. Christovão n. 389, até o dia 8 de janeiro proximo vindouro, a inscripção para o concurso de preenchimento da vaga de mestre de linha de 2.ª classe, existente na Estrada de Ferro Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

I — Os candidatos, dentre feitores e trabalhadores da via permanente da estrada, apresentarão no escriptorio central da 4.ª Divisão da Inspectoria de Aguas, dentro de 30 dias, a contar da data deste edital, o seu pedido de inscripção, acompanhado dos seguintes documentos:

a) attestado medico que prove não soffrer o candidato de qualquer moléstia transmissivel;

b) attestado de vacinação contra varíola;

c) certidão de capacidade civil.

II — O concurso versará sobre questões praticas das funções proprias do cargo de mestre de linha da estrada de ferro, provas rudimentares sobre as quatro operações de arithmetica, leitura e escripta.

III — As provas de concurso terão inicio 60 dias após o periodo das inscri-

ções, e o programma das questões sobre que versarem essas provas, assim como as instrucções a que deverá obedecer a sua realização, serão publicados no *Diario Official*, com antecedencia de 30 dias, para conhecimento dos interessados.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 2 de dezembro de 1926. — *Dario Cesar da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsáveis:

Becco da Carioca n. 30, propriedade de Arlindo Gomes Mafra.

Rua D. Manoel n. 26, propriedade do Convento de Santa Thereza.

Rua D. Manoel n. 8, propriedade de Maria de Jesus Pavão

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de novembro de 1926. — *Dario Cesar da Costa*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES IMPRESTAVEIS, COBRE, BRONZE, CHUMBO E FERROS VELHOS EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 2.002, de 28 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que receberá esta directoria geral propostas para a compra dos materiais imprestaveis, como cobre, bronze, chumbo e ferros velhos existentes na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em involucros fechados e lacrados, em tres vias devidamente selada a primeira, todas datadas, assignadas e rubricadas pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objecto da proposta.

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria geral até o dia 13 de dezembro corrente, ás treze horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Quarta — As terceiras vias das propostas serão remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Quinta — Os materiais caberão de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença das importancias offerecidas pela unidade que será o kilogramma.

Sexta — As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importâncias ser escriptas em algarismos e por extenso.

Sétima — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de porcentagens sobre a maior proposta.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, em additamento ás propostas primitivas e serão recebidos e abertos, observadas todas as formalidades no presente edital no quinto dia útil, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos materiaes serão entregues na referida hospedaria, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos mesmos desde o local onde se encontrarem o que deverá ser feito dentro de quarenta e oito horas.

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria geral para recolherem ao Thesouro Nacional a importancia relativa ao material adquirido, que só será entregue á vista do competente recibo.

Decima primeira — O proponente accerto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de quarenta e oito horas (48) a contar da data do convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

Decima segunda — A directoria geral fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Aos interessados que desejarem ver o material de que se trata será dado pela Intendencia de Imigração o bilhete de ingresso na referida ilha, podendo tambem os interessados se utilizarem dos meios de transportes regulares da repartição.

Directoria Geral do Serviço de Povoaamento, em 1 de dezembro de 1926.
— *Dulcie Pinheiro Machado*, director geral.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL (DIÁRIO OFFICIAL DE 1 DE DEZEMBRO DE 1926. PÁGS. 21.993)

Rectifica-se o edital na "Especificação do material":

Onde se lê: 14 carteiras de madeira com as respectivas 69 cadeiras, etc., leia-se: 16 carteiras de madeira com as respectivas 79 cadeiras.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

(Vide edital publicado no *Diário Offi-* cial de 1 do corrente, a pag. 21.993).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1926. — *Bertha Lutz*, secretaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

CENTRO DO COMMERCIO DE SAL FLUMINENSE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A sociedade civil "Centro do Commercio de Sal Fluminense", fundada em 22 de novembro de 1926, por tempo indeterminado e com sede nesta capital e escriptorios em Cabo Frio e Araruama, tem por fim assegurar e proteger o commercio de sal fluminense, regularizando a sua distribuição, facilitando, normalizando e tornando lucrativas as relações entre productores e commerciantes. Seu fundo social será constituído por contribuição dos associados, commerciantes de sal, e terá a applicação que estes determinarem, sendo sempre destinada uma parte á formação de um fundo especial de assistencia para socorros aos trabalhadores em salinas do Estado do Rio e suas familias, donativos a institutos de caridade da zona salinera e em beneficio da saúde, educação e protecção, na velhice e na enfermidade, daquela gente. É administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente e thesoureiro, eleita annualmente, sendo as deliberações sempre tomadas com a presença da maioria dos associados e por maioria de votos; as tomadas por unanimidade e com cara-

cter permanente só poderão ser derogadas com o consentimento de todos os que a adoptarem. A sociedade será representada activa e passivamente em juizo e em suas relações com terceiros pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Centro. A extincção da sociedade só terá logar por deliberação de tres quartos dos socios em gozo de todos os direitos; neste caso, o patrimonio terá a applicação que for resolvida, contemplados sempre os objectivos de assistencia acima indicados. — A directoria. (8.195)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1926.

Activo

Letras descontadas...	1.983:357\$200
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	74:887\$700
Valores em liquidação	379:224\$555
Empréstimos em contas correntes.....	13:407\$000
Valores caucionados...	406:350\$644
Titulos e fundos proprios.....	387:037\$200
Caixa em moeda corrente.....	26:788\$151
Caixa em outros bancos	397:401\$390
Diversas contas.....	220:005\$015
	3.889:378\$855

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	400:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	646:380\$230
Deposito a prazo fixo	187:225\$700
Deposito em conta de cobrança do interior	95:124\$360
Titulos em caução e em deposito.....	406:350\$644
Diversas contas.....	764:501\$115
Fundo de liquidações.	389:784\$806
	3.889:378\$855

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926. — *Monteiro de Castro & Comp.* (8.193)

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

Séde — Rua da Candelaria n. 38

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EFFECTUADAS NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1926

Activo

Capital (entradas a realizar).....	50:000\$000
Titulos descontados.....	2.129:364\$334
Empréstimos em c/ correntes garantidas...	79:320\$574
Effectos a receber:	
Em carteira.....	1.363:486\$070
Em c/ cobrança.....	330:416\$250
	1.693:902\$320
Valores caucionados.....	30:000\$000
Valores depositados.....	472:000\$000
Diversas contas.....	180:919\$774

Caixa:

Em moeda corrente existente no banco....	306:285\$172
	4.941:792\$174

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	70:000\$000
Fundo de liquidações.....	7:939\$691
Depositos:	
Em contas correntes com juros	648:537\$159
Em contas correntes sem juros	659:934\$455
A prazo fixo e letras a premio	21:600\$000
	1.330:071\$614
Credores por effectos a receber.....	1.693:902\$320
Titulos em caução e em deposito.....	502:000\$000
Diversas contas.....	309:823\$639
Ordens e cheques a pagar.....	28:055\$000
	4.941:792\$174

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926. — *Manoel Lobo Pereira Guimarães*, director. — *João Francisco Lima*, contador. (8.194)

SOCIÉDADES CIVIS

SOCIÉDADE BENEFICENTE E RECREATIVA ORDEM, AMOR E DEVER

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede, por tempo indeterminado, tem por fim: beneficiar os seus associados, esgarçar os mesmos quilos com os pobres sócios; socorrer os seus associados quando enfermos; fazer empréstimos aos mesmos para attender-lhes as necessidades de caracter urgente; apresentando estes fiador idoneo. Será administrada por uma directoria composta de oito membros. É representada pelo presidente, e seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria em seu nome. Seus estatutos só poderão ser reformados dois annos após a sua approvação. Quando por sua decadencia não subsistir a sociedade será dissolvida e votada a sua dissolução por 2/3 ou mais dos socios quites, presentes, em assembleia geral, tomando parte o advogado e o medico da sociedade, annunciada durante 30 dias em cinco principaes jornaes desta capital, sendo então divididos igualmente por todos os socios o dinheiro, bens moveis e immoveis e pelos portadores dos titulos que pertencerem a sociedade. — A directoria. (8.202)

CLUB DOS BANDEIRANTES DO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sua sede, por tempo indeterminado, tem por fim: congregar pessoas nutridas de um espirito de audacia esportiva, que se interessam vivamente pelos assumptos brasileiros, estimulando viagens pelo interior do paiz, organizadas de molde a resultarem um perfeito conhecimento das nossas bellezas naturaes e uma somma de real proveito para as nossas sciencias, letras e artes; promover por todas as formas a seu alance o interesse publico e particular em favor do automobilismo em geral, das boas estradas de rodagem, conservação, restauração e reparação das obras de arte que constituem patrimonio da nação, e todos os demais previstos no art. 1º e seus paragraphos. Será administrada por uma directoria composta de presidente e vice-presidente e um conselho deliberativo, ambos eleitos quatriennialmente por assembleia geral. Será representado pelo presidente, e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria em nome do club. Para a sua dissolução será sempre necessario que a assembleia geral tenha presentes 2/3 dos seus associados "bandeirantes". Seus estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral especialmente convocada. — A directoria. (8.202)

ANNUNCIOS

Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda

De ordem do Sr. presidente e de accordo com a letra e do art. 32 dos estatutos, fica convocada uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se terça-feira, 7 do corrente, ás 16 horas, na sala de sessões da Sociedade Unitiva, á praça José Clemente n. 19 (antigo largo da Sé), para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio, 3 de dezembro de 1926. — O secretario, *João Henrique B. Lima*. (8.198)

Companhia Carioca de Productos Têxteis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 6 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio commercial, á avenida Rio Branco n. 9, salas 247/249, afim de conhecerem da remuneração de um dos directores.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926. — A directoria. (8.207)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construccões

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, pelas 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 187, para o fim de tomarem conhecimento da proposta da directoria, para a criação de filiaes da mesma companhia, em diversos Estados.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926. — O presidente, *Pedro Viçagosa*. (8.210)

A' Praça

STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, Secção de Lubrificantes, communica aos seus freguezes e á praça em geral que, desta data em diante, deixou de ser seu empregado o Sr. Henrique Kremer, ficando assim sem effeito, qualquer acto que o referido senhor venha a praticar em nome dessa companhia.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1926. — Standard Oil Company of Brazil, Secção de Lubrificantes, A. A. *Lacazette*. (8.188)

Declaração

Para os devidos e legaes effectos se faz publico que o signatario, Lino José das Neves, que tambem usa assignar Lino J. Neves, revogou a procuração com poderes de geral administração outorgada na cidade do Rio de Janeiro, e na qual constituia seu bastante procurador o Dr. Arthur Lino das Neves, proprietario, morador na rua Paschoal de Mello n. 9, 1º, e bem assim, toda e qualquer outra procuração passada ao mesmo mandatario, tendo este sido já notificado da revogação.

Lisboa, 23 de outubro de 1926. — *Lino José das Neves*.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 67 dos estatutos é convocada extraordinariamente a assembleia geral para o dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 4 horas da tarde, afim de se proceder á eleição para o cargo de vice-presidente, vago com a eleição deste para presidente.

Rio, 27 de novembro de 1926. — Dr. *Alfredo da Sá Pereira*, secretario. (8.066)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para comparecerem á sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, ás 3 horas da tarde, do dia 18 de dezembro corrente, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, para conversão de accões nos termos do artigo 21 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1926. — A directoria. (8.162)

A' Praça

Izidro Marba, antigo concessionario do Café e Restaurant Ottoni, sito na estação Pedro II, declara haver passado o seu estabelecimento, livre e desembaraçado de qualquer onus ou encargo, aos Srs. Araujo, Barcellos & Comp., conforme escriptura lavrada no tabellião do Setimo Officio de Notas, Dr. Oldemar Rodrigues de Faria. — *Izidro Marba*.

Confirmámos a declaração acima. Rio, 14 de outubro de 1926. — *Araujo, Barcellos & Comp.*

Reconheço as firmas de Izidro Marba e Araujo, Barcellos & Comp.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico), da verdade. — *Oldemar R. de Faria*, tabellião. (7.159)

Companhia Commercial e Maritima

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 16, no dia 7 do corrente mez, ás 14 horas, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa no resgate do actual emprestimo por *debentures*, na autorização para que seja contrahido outro emprestimo de identica natureza e bem assim para alienação do imovel á avenida de São João n. 34, em São Paulo, devendo os portadores das accões depositar-as na sede da companhia, contra recibo, até a véspera da reunião acima designada.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1926. — A directoria. (8.153)